

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM  
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – PPG/DHJUS**

**IGOR VELOSO RIBEIRO**

**POLÍTICA PARA POMBOS: O [IN]ACESSO DAS TRAVESTIS, DE  
TRANSGÊNEROS E DE TRANSEXUAIS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM  
RONDÔNIA**

**PORTO VELHO**

**2020**

IGOR VELOSO RIBEIRO

**POLÍTICA PARA POMBOS: O [IN]ACESSO DAS TRAVESTIS, DE  
TRANSGÊNEROS E DE TRANSEXUAIS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM  
RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – PPG/DHJUS.

Orientador: Professor Doutor Estêvão  
Rafael Fernandes

Porto Velho

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia  
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

---

R484p Ribeiro, Igor Veloso.

Política para pombos: o [in]acesso das travestis, de transgêneros e de transexuais ao Sistema Único de Saúde em Rondônia / Igor Veloso Ribeiro. -- Porto Velho, RO, 2020.

240 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça ) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Saúde Pública. 2.SUS. 3.Queer. 4.Decolonialidade. 5.LGBTQI. I. Fernandes, Estêvão Rafael. II. Título.

CDU 613.9:614(811.1)

---

*À Josina de Souza Veloso, minha avó, que me ensinou a amar e a trabalhar nossos sonhos como se lavra a terra.*

*Ao meu tio e padrinho Otacílio Borges Filho (in memoriam) que com seu afeto e alegria iluminou a minha vida.*

*Aos ativistas dos movimentos sociais, porque acreditam e resistem com luta e na luta para que os direitos não-hegemônicos sejam incluídos e preservados.*

## **AGRADECIMENTOS**

Esta dissertação de mestrado não poderia chegar a bom ancoradouro sem o precioso apoio de muitas pessoas que conviveram comigo durante todo o processo de amadurecimento. Sou grato, antes de tudo, pela intensa troca de saberes e afetos que vivenciei, desde os servidores da Escola de Magistratura do Estado de Rondônia, passando pelos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia e da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia. Houve muita sinergia também com demais pesquisadores, colegas, ativistas de Direitos Humanos etc. Sei também que agradecimentos nominais são sempre injustos porque não conseguem contemplar todos aqueles que são merecedores. De outro lado, não posso desconsiderar que algumas pessoas particularmente me ombream nesta caminhada.

Em primeiro lugar, não posso deixar de agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Estêvão Rafael Fernandes, por todo conhecimento e iluminação transmitido, por toda paciência, empenho e sentido prático com que sempre me orientou neste trabalho e em todos aqueles que realizei durante os seminários do mestrado. Muito obrigado por me ter corrigido quando necessário sem nunca me desmotivar.

Agradeço a todos os meus colegas do Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – PPG/DHJUS/Emeron/Unir, especialmente a Juliana Mendes de Oliveira Wagner, Rômulo Basseti de Souza, Camila Batista Felici, Paloma Carvalho Lima e Joesér Alvarez da Silva, cujos apoio e amizade estiveram presentes em todos os momentos.

Agradeço a Professora Doutora Rosângela Aparecida Hilário, por me inspirar todos os dias com seu trabalho incansável por uma Academia mais acolhedora e atenta à desigualdade social; seu engajamento e sua disposição me enchem de esperança e ânimo. Agradeço igualmente aos meus colegas estudantes do Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde (GEPEAAAL/Unir), sempre prestativos e companheiros na luta cotidiana contra as opressões sociais sistêmicas.

Agradeço aos Professores Doutores: Daniela Paiva Yabeta de Moraes, Aparecida Luzia Alzira Zuin, Maria Lúcia Pinto Leal, Alethele de Oliveira Santos, Marco Antônio Teixeira, Samilo Takara, e Paulo Rogério Siriano Borges. Agradeço também aos Professores Mestres: Ana Carolina Magalhães Fortes, Hélio Lauar de Barros e Newton Rodrigues Clark. Suas trajetórias de vida são um exemplo a ser

seguido dentro e fora das salas de aula. Obrigado por sempre estarem dispostos a me ouvir e a me guiar.

Aos meus eternos assessores Giohana Bruna Arruda Dias, Helena Gomes Nepomuceno Sena e Caio Adriel Avanso: agradeço o carinho, o cuidado, a ajuda e o amor, por toda dedicação e paciência que tiveram comigo durante o período da pesquisa.

Por último, quero agradecer à minha família, especialmente a: Maria dos Remédios de Souza Veloso, minha mãe; Iury Veloso Ribeiro, meu irmão; e Manuela Marinho de Andrade, minha cunhada. Ao meu ex-companheiro e enorme amigo Luís Felipe Romano por tudo que vivemos e desconstruímos juntos. A todos os amigos, finalmente, agradeço o apoio incondicional que me deram ao longo da elaboração deste trabalho.

Ps.: obrigado ao vinho e ao café. Sem eles nada rolaria!

penso como seria  
se a gente não precisasse ser alguma coisa nessa  
vida  
digo como seria pensar  
se na vida a gente fosse alguma coisa  
sem precisar ser.

*(Pedro Bomba)*

Uma foto, uma foto  
Estampada numa grande avenida  
Uma foto, uma foto  
Publicada no jornal pela manhã  
Uma foto, uma foto  
Na denúncia de perigo na televisão  
Uma foto... estampada na avenida  
Uma foto... publicada no jornal  
Uma foto... na denúncia de perigo na televisão

A placa de censura no meu rosto diz:  
Não recomendado à sociedade  
A tarja de conforto no meu corpo diz:  
[...]

Pervertido, mal-amado, menino malvado, muito  
cuidado!  
Má influência, péssima aparência, menino  
indecente, viado!  
Pervertido, mal-amado, menino malvado, cuidado!  
Má influência, péssima aparência, menino  
indecente, viado!

A placa de censura no meu rosto diz:  
Não recomendado à sociedade  
A tarja de conforto no meu corpo diz:  
Não recomendado à sociedade  
[...]

Não olhe nos seus olhos  
Não creia no seu coração  
Não beba do seu copo  
Não tenha compaixão  
Diga não à aberração

A placa de censura no meu rosto diz:  
Não recomendado à sociedade.

*(Caio Prado)*



Não tenho vergonha de dizer. Não é sobre vergonha. Eu hein?!

Sou uma positiva viva. VIVA. Em pleno mar morto... não é Profana?

A AiD\$ é como uma bomba que te intoxica..., de medo, de insegurança, de vergonha... Isso é toxina. Gás que queima e alimenta paranoias do desconhecido...

Desconhecido?

As LGBTI deste país acreditam na lenda da brancura e da limpeza... E tentam se eximir do medo da AiD\$. Se afastam, costumam não pensar sobre essa angústia que plantaram em nós e que cresce em todas... Tentam... mas ainda assim não podem! Ignorância ou terror?

Realidade: São Paulo,  $\frac{1}{5}$  das gays e  $\frac{1}{3}$  das travestis e transexuais vivem com HIV.

O propósito é extermínio!

Operação Tarantula, higienização social...

A chance de infecção por HIV em homens gays é 24 vezes maior do que no restante da população.

Mulheres? Nem transam, não é mesmo?!

Enquanto são invisibilizadas, mulheres negras morrem 3 vezes mais de Aids do que os brancos.

Propósito: apagamento cultural.

Em 2017, 3000 mulheres cis negras foram mortas em decorrência da AiD\$..

E se as mortes por AiD\$ entrassem na conta da LGBTIfobia?

Em 2017, foram 3800 mortes por AiD\$ de LGBTI

E eu pergunto: ONDE ESTÃO AS POSITHIVAS?

As positHIVas estão em todos os lugares..., Dando. Comendo. Mamando... Sendo devoradas no silêncio e ardendo no fogo da sua indiferença!

Indiferença que você aprendeu a cultivar e que mata corpos como o meu. Mas como o teu também.

Mata quando vc não se mexe diante do fim do Departamento de Aids... diante do sequestro de

toda infraestrutura pública, de universidades aos SUS!

Defenda o SUS!

Defenda o seu direito de existir. O que está em ação é um projeto de extermínio. Articule-se.

Mas há também outras formas de matar. Quando responsabiliza as positivas por transar com vc sem camisinha sem expor a sorologia. Retira nossa humanidade ao nos colocar como vetor de doença. E assim, vocês nos criminalizam.

E se criminaliza.

Saiba desmanchar a ilusão das fronteiras. E não nos criminalize!

Não somos um risco para a sua vida nem pra sua liberdade!

Não somos vetor de doença.

Carimbadora???

Parem de responsabilizar as positHIVas por ações que também são suas!

Sexo é CORRESPONSABILIDADE! Aprendam.

Sexo, aprendam!

AiD\$! Eu vivo com Aids.

AiD\$. Já ouviu falar?

É, vivo com Aids.

Medo? Não é pra ter medo. Cê tá com medo?

*(Coletivo Loka de Efavirenz)*

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar a falta de acesso de travestis, transgêneros e transexuais ao Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Rondônia, notadamente no que diz respeito ao Processo Transexualizador (PrTr). O olhar é lançado sobre a diferença sexual/identitária humana por meio do diálogo interdisciplinar dos campos dos Direitos Humanos, do Direito Sanitário e dos Estudos das Sexualidades e de Gênero. A fim de elaborar uma reflexão crítica e apresentar uma proposta de política pública possível de ser executada no SUS rondoniense/amazônico (e, portanto, periférico), recorri aos estudos afeitos à colonialidade (pós-coloniais e decoloniais), à observação antropológica participante, ao registro [auto]etnográfico e à teoria *queer*. Esta pesquisa foi feita, assim, por métodos mistos, com abordagem qualitativa, descritiva e aplicada, tomando a desobediência epistêmica decolonial e a [auto]etnografia como instrumentos metodológicos.

**Palavras-chave:** Saúde Pública; SUS; Queer; Decolonialidade; LGBTQI.

## ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the lack of access of transvestites, transgender and transsexuals to the Brazilian Unified Health System (SUS) in the state of Rondônia, especially to the Transexualization Process (PrTr). The look is launched on the human sexual/identitarian difference, through the interdisciplinary dialogue of the fields of human rights; health law; and the studies of sexualities and gender. In order to elaborate a critical reflection and present a proposal of possible public policy to be executed in the SUS rondoniense/amazonic (and, therefore, peripheral), I resorted to studies affectionate to coloniality (postcolonial and decolonial); to participant anthropological observation, to [self-]ethnographic register and to queer theory. This research was thus carried out using mixed methods, with a qualitative, descriptive and applied approach, using the decolonial epistemic disobedience and [auto]ethnography as methodological tools.

**Keywords:** Public Health; SUS; Queer; Decoloniality; LGBTQI.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	14
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	50
1.1 Metodologia e estrutura.....	73
<b>2. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS LGBTTTQIA2+: UM PANORAMA</b> .....	90
2.1 A invenção das homossexualidades, totalitarismos, guerras e necro[bio]políticas: um projeto de apagamento.....	92
2.2 A gênese dos direitos humanos.....	102
2.3 Direitos Humanos para quem? .....	107
2.4 Direitos Humanos, gênero e sexualidade .....	110
2.4.1 Gênero e sexualidade são direitos humanos? .....	112
2.4.2 O percurso da (des)proteção: a liberação do oprimido.....	117
2.4.3 Brasil como protagonista no plano internacional .....	125
2.4.4 Os direitos dos desobedientes de gênero e dissidentes sexuais positivados .	131
2.5 Dialéticas regionais, dificuldades, discriminações e evoluções.....	137
2.6 Cenário brasileiro: avanços e desafios .....	140
<b>3. A ETNOGRAFIA DA AUSÊNCIA</b> .....	145
3.1 Rondônia trabalha febrilmente para silenciar.....	146
3.2 A não criação do Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a População LGBT .....	150
3.3 Do direito repressivo às doutrinas abrangentes e razoáveis.....	154
3.3.1 A Perspectiva Oficial e o Ato Teratológico da ALE-RO .....	155
3.3.2 A razão pública e a interferência do discurso religioso na esfera política .....	156
3.3.3 Direito Responsivo: uma luz no fim do túnel .....	158
<b>4. O DIREITO À SAÚDE</b> .....	160
4.1 A saúde holística: direito fundamental brasileiro.....	161
4.2 O direito ao acesso ao SUS pelas pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero.....	165
4.3 Cadê as políticas que deveriam estar aqui? Uma [auto]etnografia na Secretaria da Saúde de Rondônia (Sesau) .....	173
4.3.1 Desenhando um acesso .....	176
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROVISÓRIAS</b> .....	187

<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>193</b>
<b>APÊNDICE – PORTARIA QUE INSTITUI O AMBULATÓRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO ESTADO DE RONDÔNIA. .</b>	<b>219</b>
<i>POST SCRIPTUM .....</i>	<i>225</i>

## APRESENTAÇÃO

Este trabalho<sup>1</sup> demanda do leitor<sup>2</sup> total desprendimento! É uma advertência primeva ao tempo em que é um convite para que a trajetória da escrita e o entendimento sejam [in]ten-ci/si-onados. Assim, ajo imbuído pelo espírito da franqueza, na expectativa de [re]afirmar que existem muitos outros "modos" de seguir adiante.

Esta é uma obra de desconstrução, de desfazimento de ideias, de linguagem, de lugares, de corpos, de espaços, de travessias, de medos, de tempos, de querereres, de sujeitos. É um exercício de entrega, ao tempo que ressignifica o passado, [re]posiciona meu pensamento no mundo contemporâneo e mira no porvir. Mas, sobretudo, é o chamado para uma invasão de mim mesmo para que, num movimento tautológico, por meio do meu olhar, do meu corpo, das minhas vivências, das minhas leituras e, claro, desta pesquisa, o leitor ressignifique a si próprio.

Alerto que abro mão das formas nas quais me compreendo e, desse modo, convido à leitura a des-fazer-se e/ou a re-fazer-se também. É um caminho forjado por mim na *práxis* cotidiana e ao mesmo tempo pela [im]própria linguagem, leitura

---

<sup>1</sup> A explicação sobre o título desta pesquisa e os fatos que o ensejaram está na Introdução. Anoto que as pesadas notas de rodapé nesta Apresentação tem o intuito de localizar o leitor nos diversos campos teóricos ora abordados. Não é uma estratégia ordinária, mas foi a possível a fim de proporcionar ampla compreensão.

<sup>2</sup> A linguagem é instrumento que reforça a colonização do ser através dos esquemas categóricos de gênero. Segundo Delamond (*apud* SOUZA, 2006) a linguagem é uma *práxis* social e adarga axiomas, inclusive aqueles que sustentam o "ser" "masculino" ou o "ser" "feminina" numa determinada cultura, e que, por sua vez podem ser invocados no processo de transformação social. Nesta senda, apesar de reconhecer a importância da busca pela neutralidade da escrita, especialmente num trabalho que evoca o desenquadramento de identidades, a desobediência epistemológica e a implosão das caixas categóricas das sexualidades e dos gêneros, rendo-me à dificuldade tecnológica de escrever um manuscrito totalmente neutro. Mas assim o faço fundamentalmente em homenagem à inclusão das pessoas com necessidades especiais, uma vez que os recursos tecnológicos contemporâneos para leitura não conseguem traduzir aos interlocutores os verbetes quando das substituições das vogais enunciativas de gênero "a"/"o" por "x"/"@". É preciso, pois, fomentar o uso de uma linguagem inclusiva para todos, em todos os espaços, evitando a confusão, a negação ou a ambigüidade. Noutro giro, reafirmo a importância de se buscar uma escrita neutra para minorar a estruturação social das pessoas por meio da identidade e do gênero, bem como lançar mão da língua viva capaz de mudar e ressignificar-se no tempo. Já canta Caetano Veloso na canção "Língua": "[...] minha língua é minha pátria/e eu não tenho pátria/tenho mátria/ e quero fátia/poesia concreta/prosa caótica/ótica futura [...]". A língua portuguesa é uma das que mais reafirma o padrão patriarcal no mundo, mas também é uma língua que tem recebido muito bem mudanças em sua dinâmica durante os tempos. Assim como Grada Kilomba (2019), entendo que coisa alguma possa ser mais urgente do que iniciarmos uma nova linguagem, um repertório vocabular apto a nos encontrarmos reconhecidos na condição humana. Oxalá que tal neutralidade seja alcançada. Oxalá! Mas, por último, reservo-me o direito de, ao longo do texto, cometer pequenas desobediências à linguagem, como estratégia de provocação do deslocamento das regras de gênero.

e reflexão, mas, antes de tudo, pelos incessantes diálogos engatilhados a partir daquilo que está arque-escrito na mente<sup>3</sup>.

A despeito do impacto que os parágrafos suso manuscritos possam causar, adianto que não escrevo aqui, de modo precipitado e/ou incauto, uma mera obra literária, memórias, ou qualquer coisa do tipo. É um trabalho deliberadamente enviesado, epistemologicamente agressivo, confronta o poder e desestabiliza a perspectiva homogênea e hegemônica que normaliza e desnaturaliza as [trans]identidades<sup>4</sup> e vivências atreladas a elas.

---

<sup>3</sup> De acordo com Flávio Vinícius Cauduro (1996), o filósofo Jacques Derrida entende que a arque-escrita mental antecede a significação. Ela não pode ser reduzida à ação ou ao pensamento, tampouco à consciência e à inconsciência, apenas. A arque-escrita mental é transcendente e ilimitada. Para Derrida (*apud* CAUDURO, 1996), a escrita mental (arque-escrita) designa não apenas os gestos físicos literais implícitos em inscrições pictográficas ou ideográficas, mas também a totalidade daquilo que a torna possível.

<sup>4</sup> A comunidade T (ou apenas a expressão “trans”) abarca todas as transidentidades. Com efeito, numa sociedade hegemonicamente cis-heteronormativa, as noções binárias de masculinidade e feminilidade são incapazes de elucidar as mais diversificadas possibilidades de expressões de gênero das gentes. Num sentido amplo, as transidentidades correspondem àquelas pessoas cuja identidade de gênero não se associa de forma exclusiva e permanente com o sexo designado com o nascimento (NERY, 2018). As definições de travestilidade, de transgeneridade e de transexualidade são sobremaneira controvertidas nos espaços científicos, jurídicos (INTERDONATO; QUEIROZ, 2017) e especialmente no seio dos movimentos sociais. É bastante comum alguma confusão entre os conceitos classificatórios e muitas vezes tais identidades, que por guardarem especificidades merecem o respectivo *discrímén*, são jogadas numa vala comum, o que além de denotar desconhecimento traduz desrespeito com as pautas e reivindicações identitárias correspondentes. É, pois, curial um talante teórico que permita uma caminhada coerente e inclusiva ao encontro dos anseios da comunidade destinatária, que por sua vez reclama pela desnecessidade de existir uma razão para justificar a possibilidade de uma pessoa se identificar com determinada categoria, sob o argumento da relevância própria das vivências e, a partir destas, a elaboração das categorias. Esta, por exemplo, é a razão pela qual as travestis se insurgem contra as definições a elas historicamente atribuídas. A travestilidade é uma identidade tipicamente brasileira, esta é uma das razões, inclusive, pela qual dou ênfase a esta transidentidade em vários momentos nesta pesquisa. Ela remonta os idos do século VXIII, quando a profissão de ator/atriz gozava do repúdio dos portugueses, que sequer eram dignos – atores/atrizes – de sepultamento religioso, direito concedido a ladrões e a assassinos. Em 1780, no reinado de Dona Maria I, foi promulgado um decreto que proibiu a presença de mulheres no palco, a fim de protegê-las de possíveis abusos. Ademais, as mulheres foram proibidas de entrar na coxia, camarins e salas de espetáculos, dentre outras medidas. A tradição jesuítica portuguesa dá conta que desde o século XIII os raros papéis femininos nos autos catequéticos eram desempenhados por homens. Em que pese o supramencionado decreto ter sido revogado em 1800, no Brasil há registros de encenações teatrais com a presença de atrizes que datam desde 1779, embora poucas mulheres se atrevessem a atuar profissionalmente, haja vista que a elas era impingida má-fama, além da obrigatoriedade de se submeterem a avaliações médicas que atestassem não serem portadoras de doenças venéreas, dever sanitário que perdurou até o início do séc. XX. O teatro colonial brasileiro foi basicamente constituído por homens pretos e mulatos (escravizados ou libertos), muitos destes notabilizaram-se apenas em atuar papéis femininos. Tal característica do teatro inaugural tupiniquim não se restringiu apenas às grandes cidades, mas pulverizou-se por todo o território e manteve a predominância masculina travestida em cena durante todo o período colonial. A família real mantinha boa convivência com o travestismo espetacular. Celebrizada na ambiência das artes cênicas, a *práxis* laboral do travestismo aconteceu num contexto social de permissividade da pederastia, que lhe somava conteúdo não exclusivamente profissional. Até meados do século XIX, o homossexualismo [sic] e artes cênicas andavam de mãos dadas. No início do século XX, os costumes liberaram a presença das mulheres nos palcos; todavia, perdurou o travestismo cênico dos homens. Há



O conhecimento ocidental burguês euronorcentrado foi produzido e reproduzido mundo afora com um desejo epistemicida intrínseco de silenciar e aniquilar a experiência dos corpos não-hegemônicos (TAKARA, 2017; GROSGOUEL, 2016; MISKOLCI, 2003). O corpo sobrevivente, então, deve ser lido como *locus* de resistência à construção e manutenção pragmática, sistemática e estrutural de opressões biopolíticas (PRECIADO, 2017). Tal corpo é vetor d'uma [re]existência epistemopolítica performativa afrontosamente bélica, capaz de devolver a dignidade humana capturada pelos provincianos trovadores de contos-de-fadas eugênicos do Norte Global.

A feminista e escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie (2019) ilustra o apagamento cultural africano pela cultura ocidental por meio de simplificações que desconsideram a multiplicidade de povos e nações d'África, traduzindo-a numa história única como se fosse homogênea tal qual a cultura ocidental pretende ser. A autora relaciona o apagamento das histórias africanas como um exercício de poder por intermédio da disposição de contar a história de outrem com ânimo de torná-la definitiva.

Aconcheço-me nas ilações de Chimamanda Adichie (2019) ao dizer que da mesma forma que as histórias foram empregadas para esbulhar e depreciar, podem ser utilizadas para promover [auto]afirmação e devolver humanidade. O apagamento das vivências, individuais e coletivas, é uma atrocidade que alija tanto pessoas como comunidades da percepção de que gozam de atributos e direitos. Nessa senda, eu cuido de contar um pouco minha história (trajetória de vida) e de tantas outras para que não sejam esquecidas e, também, para que possam iluminar outras caminhadas e ressignificar muitos sentidos.

---

registros históricos da presença de homens travestidos também nas festas folclóricas populares, como Bumba-meu-boi, Reisados e Carnaval. Na lógica brasileira, o travestismo cênico deu passagem para duas modalidades. A primeira, lúdica, protagonizada por homens que travestidos de indumentária feminina passaram a brincar o carnaval. A outra possibilidade inclinou-se para o ator-transformista, que passou a vivenciar profissionalmente a imitação da mulher e, com habitualidade, passou a travestir-se diuturnamente (TREVISAN, 2002). O travestismo se reconfigurou em travestilidade, pautando ultimamente a reivindicação identitária, razão pela qual trabalho, neste texto, a travestilidade com fins de visibilidade. Os transexuais reivindicam o reconhecimento como tal, muitas vezes nem iniciaram a transição, mas usam de muitos expedientes para alcançar a aproximação fenotípica desejada. Já os transgêneros fizeram a cirurgia de redesignação sexual. Este trabalho respeita e considera a pauta identitária da comunidade T como fundamental para o enfrentamento de suas demandas e elaboração das políticas públicas.

Lanço o olhar sobre a diferença<sup>5</sup> sexual/identitária humana para dar cabo a esta tarefa e cuidado não apenas de percorrer os campos dos direitos humanos, do direito sanitário, da sexualidade e do gênero (*per si* já são grandes campos de investigação); é necessário recorrer aos estudos afeitos à colonialidade, à [auto]etnografia e à teoria *queer*, que, por sua vez, reposicionaram-me epistemologicamente, conferindo a mim o cabedal teórico-político de um devir subversivo e provocador para sustentar a apresentação também das minhas experiências pessoais como reflexo de uma dissidência empírica/social/afetiva.

Com a permissa vênua, faço outra advertência: não escrevo este texto apenas para a Academia, mas para a comunidade além-muros, razão pela qual uso o referencial teórico e as abordagens metodológicas acima relacionadas com o desejo de traduzir os conceitos e pô-los em diálogo a partir de realidades, que muitas vezes não são lidas porque não são compreendidas. Nessa senda, eventuais “incongruências” entre os saberes aqui debatidos se justificam pela interdisciplinaridade. Num trabalho com a abordagem ora apresentada não é possível tamanho rigor conceitual, mas sim aproximações que proporcionem uma visada peculiar, mesmo que parcial. Por isso mesmo, nesta apresentação foi necessário descer mais notas de rodapé explicativas do que o costumeiro.

A despeito dessas incursões no meu repertório afetivo particular, advirto que nesta pesquisa funciono como um sujeito de pesquisa, que ora descreve, ora levanta hipóteses, ora analisa, ora expõe as vísceras, a fim de demonstrar que as

---

<sup>5</sup> Filio-me a Richard Miskolci (2012) e lanço mão de diferença ao invés de diversidade, porque parece, na minha leitura, que a diversidade clama por tolerância enquanto a diferença exige respeito. Senão, vejamos: diversidade é “cada um no seu quadrado”, uma perspectiva que compreende o Outro como incomensuravelmente distinto de nós e com o qual podemos conviver, mas sem nos misturarmos a ele. Na percepção da diferença, estamos todos implicados na criação desse “Outro”, e quanto mais nos relacionamos com ele, reconhecemo-lo como parte de nós mesmos, não apenas o toleramos, mas dialogamos com ele sabendo que essa relação nos transformará (MISKOLCI, 2012, p. 16).

vivências dissonantes do padrão cis<sup>6</sup>-heteronormativo euronorcêntrico hegemônico produzem pessoas traumatizadas e fraturadas<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Abreviação para cisgênero. O conceito de cisgeneridade é proposto pela transexual Julia Serano, em 2007, na obra *Whipping girl: a transsexual woman on sexism and the scapegoating of femininity*.- partindo do exercício de analisar a origem da terminologia -trans-: o outro, o desajuste; ligações químicas cruzadas espontaneamente, de forma inesperada. O oposto disso, o termo -cis-, também existe no campo da química orgânica: seria a ligação química esperada, a mais comum de se ocorrer entre os elementos. A ligação química 'normal'. Porém, as moléculas da química orgânica são imprevisíveis, assim como as subjetividades são imprevisíveis. Portanto, a cisgeneridade indica a existência de uma norma que produz efeitos de ideal regulatório, ou seja, efeitos de expectativas e universalização da experiência humana. Em termos gerais, o que diferentes ativistas e os movimentos transfeministas têm proposto é que a norma cisgênera é uma das matrizes normativas das estruturas sociais, políticas e patriarcais cujos ideais regulatórios produzem efeitos de vida e de atribuição identitária extremamente rígidos. A atribuição identitária, por exemplo, de forma compulsória no momento de registro de cada pessoa define e naturaliza a designação desse mesmo sujeito a um dos polos do sistema de sexo/gênero ao nascer, a partir de uma leitura restrita, baseada na aparência dos órgãos genitais. Além disso, a norma cisgênero afirma que essa designação é imutável, fixa, cristalizada ao longo da vida da pessoa" (CIDADE, 2016, p. 13-14). Embora para os estudos *queer* não faz sentido categorizações que reforcem os padrões binários e a fixidez dos gêneros, neste trabalho entendo ser relevante o *discrîmen* por dois motivos. Primeiro, em respeito às precursoras transfeministas que lançaram mão de uma forma de "taxonomização reversa" para ganharem visibilidade e serem lidas. Segundo, porque é necessário provocar e convocar a própria cisgeneridade a se pensar e a reconhecer seus privilégios.

<sup>7</sup> O projeto exploratório colonizador moderno inventou os colonizados reduzindo-os a seres primitivos, subumanos, satânicos, infantis, agressivamente sexuais e que precisam ser transmutados (LUGONES, 2014). Tal efeito se evidenciou através do exercício da violência inerente ao poder colonial e persiste ainda hoje como reflexo da colonialidade (relações de poder que foram assimiladas mesmo após o fim da colonização), num processo de "racialização e submissão dos sujeitos dominados como forma de justificar e manter o controle sobre as esferas do saber, do ser e do poder a partir do controle da mão de obra, do conhecimento e das subjetividades" (FERNANDES, 2016, p. 87). A diferença colonial é o espaço onde a colonialidade do poder é exercida, e tal diferença engendra uma resposta ao discurso e aos posicionamentos hegemônicos que revelam uma perspectiva subalterna/fraturada, que por sua vez tem o condão de transcender a diferença colonial a partir do exercício de um pensamento de fronteira, dum novo terreno epistemológico (MIGNOLO, 2017). María Lugones (2014), ao discutir a colonialidade de gênero e feminismo descolonial, ensina que Mignolo entende o *lôcus* de Glória Anzaldúa como fraturado, por exercitar o pensamento de fronteira desde um espaço epistemológico próprio, ao tempo que entende que esse *lôcus* fraturado é espaço de questionamento e transformação, *in verbis*: "A leitura que eu quero efetuar vê a colonialidade de gênero e rejeição, resistência e resposta. Se adapta à sua própria negociação sempre de maneira concreta, desde dentro, por assim dizer [...]. Sujeito, relações, fundamentos e possibilidades são transformados continuamente, encarnando uma trama desde o *lôcus* fraturado que constitui uma recriação criativa, povoada. Adaptação, rejeição, adoção, desconsideração e integração nunca são só modos isolados de resistência, já que são sempre performados por um sujeito ativo, densamente construído pelo habitar a diferença colonial com um *lôcus* fraturado. Quero ver a multiplicidade na fratura do *lôcus*: tanto o acionamento da colonialidade de gênero como a resposta de resistência a partir de uma noção subalterna de si, do social, de ente-em-relação, do cosmos, tudo enraizado numa memória povoada. Sem a tensa multiplicidade, vemos somente a colonialidade do gênero como algo já dado ou uma memória congelada, uma compreensão fossilizada do ser-em-relação a partir de uma noção pré-colonial do social. Parte do que vejo é movimento tenso, pessoas se movimentando: a tensão entre a desumanização e a paralisia da colonialidade do ser, e a atividade criativa de ser-sendo [...]. Assim, ver a colonialidade é revelar a degradação mesma que nos dá duas interpretações da vida e um ser interpretado por elas. A única possibilidade de tal ser jaz em seu habitar plenamente esta fratura, esta ferida, onde o sentido é contraditório e, a partir desta contradição, um novo sentido se renova" (LUGONES, 2014, p. 945-947 ANO).

Somos corpos dissidentes<sup>8</sup>, vulnerabilizados, subalternizados em nossas experiências porque não damos conta da opressão da normalização das sexualidades, das expressões e identidades de gênero. E, especialmente, somos envolvidos numa roda viva, num moto-contínuo de incessantes violações de direitos e vontades. Violações que por sua vez são sistematicamente silenciadas e apagadas, como que puxadas por uma densidade cósmica sobrenatural, como se caíssem num corpo celeste infinitamente denso.

É importante estabelecer, nesse contexto, que o gênero é uma construção cultural histórica que remonta a uma ancestralidade que não pode ser definida com precisão, mas que estrutura hierarquicamente a sociedade. As expressões de gênero podem ser entendidas como o conjunto de linguagens e comportamentos usados por alguém para exteriorizar sua identidade de gênero. A identidade de gênero, por sua vez, é considerada como aquela que, dentre o leque disponível, o sujeito “escolhe” para si.

Iniciei um processo pessoal e tardio - haja vista que já estava com 33 (trinta e três) anos - de "desconstrução" a fim de levantar um olhar diferenciado para o processo social com o desiderato de questionar as microrrelações e as superestruturas que o sustentam. A intenção foi justamente [re]afirmar que a sexualidade, a expressão e a identidade de gênero não poderiam ser resumidas

---

<sup>8</sup> Dissidentes porque performam suas vivências de modo não "enquadrado" na norma cis-heteronormativa hegemônica. Para Estêvão R. Fernandes e Fabiano Gontijo (2019) o "enquadramento" é uma categoria sociológica das mais relevantes, presente na literatura sociológica brasileira, com contribuições significativas para as interpretações do pensamento *queer*. Ensinam: "Nosso uso, aqui, da expressão 'enquadramento' parte de um triplo sentido. Em primeiro lugar, no sentido de 'Olhar'. É o movimento que fazemos (ao menos nós, dos tempos de máquinas fotográficas com filmes...) antes de tirar uma foto, ou fazer uma filmagem, pondo polegar e indicador em angulação a fim de vislumbrar como será a fotografia antes de tirá-la – é, de certa forma, uma tradução literal de *frame*. É uma forma não apenas de adiantar o resultado visual final, mas de isolar o que queremos que apareça do que julgamos dispensável. Enquadrar/Olhar é a '*photoshopagem*', os filtros e recortes a partir dos quais entre o olhar e o produto final chega-se ao simulacro. Enquadrar/Olhar é domesticar o olhar, é restringir o ponto de vista, é não apenas focar o que se busca privilegiar no enxergar, mas optar-se por não ver um contexto mais amplo. É abrir mão, muitas vezes, do plano aberto, da perspectiva. O segundo sentido de enquadrar, aqui, significa 'tornar quadrado', em uma possível tradução de *straightening*: tornar reto, direito, adequado, incluir, mas também tornar hétero. O terceiro sentido do enquadramento vai ao encontro disso: trata-se de tornar disciplinado, punir: como na expressão 'fulano merece ser enquadrado', por exemplo. Assim, pode-se dizer que o *queer* que propomos aqui é a antítese do enquadrar, sendo ambos conceitos relativos e relacionais, em sua polissemia" (FERNANDES; GONTIJO, 2019, p. 19-20). Richard Miskolci (2003) leciona que o processo de normalização de condutas atendeu ao padrão purista/eugênico burguês europeu, que, por sua vez, lançou mão duma "precária" cientificidade, especialmente das ciências sociais e psiquiatria, para fundar estereótipos nos quais a diferença individual foi patologizada. Os desenquadrados/anormais são construtos sociais naturalizados, filhos da relação de poder que os subalternizam.

apenas a simples esquemas categóricos. Eu nunca - desde a minha autopercepção como pessoa<sup>9</sup> - me enquadrei. Nunca estive num lugar confortável na lógica da cis-heteronormatividade.

Eu mesmo era muito mais complexo, profundo e imprevisível, e não encontrava, contemporaneamente, limites no meu próprio corpo. Eu poderia ser o que quisesse e o problema já não era de autoaceitação ou desinformação, mas de negociação social. Recordo-me de que, em 8 de março de 2017, no dia internacional da mulher (quanta ironia!), fui "convidado" a comparecer a um dos setores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO)<sup>10</sup>. Ao chegar lá, estavam me aguardando três colegas Procuradores de Estado. Todavia, o que me causou espanto foi a pauta dessa reunião.

A pauta foi "como eu deveria lidar com minha homossexualidade e minha vida privada sem que houvesse reverberação ou impacto social para a Instituição". Eu que já era *persona non grata* por não permitir silenciamentos e apagamentos da minha cultura; agora era, por fim, uma *persona non grata* institucionalizada. Institucionalmente malquisto porque estava num momento de ameaça, de normalização de condutas, por uma razão estritamente de cunho pessoal e identitário.

Não havia até aquela data, e ainda não há, qualquer fato que, se observado objetivamente, desabone a minha conduta profissional ou mesmo a minha lealdade à Instituição. Ao contrário, desde a minha investidura coleciono elogios formalmente registrados em meus assentos funcionais<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> E isso se deu ainda na primeira infância. Existe uma ideia de tutela da infância e adolescência que não permite que a criança e o adolescente sejam protagonistas de sua própria vida, que não possuam voz ativa, por ainda não terem autonomia. Porém, Djamilia Ribeiro (2019, p. 9) cita em seu livro, *Lugar de fala*, uma breve escrita de Lélia Gonzales, em que a mesma expõe que, desde a infância, crianças são infantilizadas pelos adultos em suas falas, são colocadas em terceira pessoa em diversas situações simplesmente por serem crianças. Todavia, é necessário desmitificar a infância: a criança pode e deve carregar a própria identidade, os desejos e as vontades, sejam elas quais forem. As falas, expressões e manifestações da criança também têm vínculo com a sexualidade, pois são com os questionamentos que as mesmas compreenderão sobre o assunto. Maria Cecília Pereira da Silva (2019, p. 20), em seu livro *Sexualidade começa na infância*, pontua a importância de dialogar sobre essa temática, a fim de auxiliar na quebra de preconceitos e tabus criados pelas dúvidas carregadas, existindo, assim, mais pontos positivos que negativos nas conversas sobre sexualidade. Daí, desdobram-se mais possibilidades na inclusão de prazeres e construções de novos conhecimentos, seja em qual fase da vida for.

<sup>10</sup> Salvo quando indicado, os nomes de pessoas e instituições que aparecem neste trabalho são fictícios. Tal anonimato das fontes é necessário para que se evite eventual retaliação pessoal ou institucional.

<sup>11</sup> Destaco os seguintes: Parecer n° 1453/PGE/2013 de 22/08/2013; Ata da décima quinta reunião do conselho gestor de PPP do Estado de Rondônia, de 12/08/2013; Portaria n° 076/GAB/PGE, de

A "conversa informal" girou em torno de assuntos como a exposição em minhas redes sociais das minhas relações interpessoais homoafetivas, das fotos que eu postava "sem camisa" e, eventualmente, abraçado a outros homens nas "mesmas condições". A imagética do corpo gay causou e causa constrangimento. O tom foi de "preocupação" comigo, pois eu era motivo de "chacota" na comunidade jurídica rondoniense, expondo a reputação ilibada e a idoneidade moral institucional<sup>12</sup> da PGE/RO.

Aqui, aparece o/a cuidado/proteção/tutela como estratégia de apagamento/invisibilização/normalização das vivências LGBTTTQIA2+<sup>13</sup>, que não

---

26/09/2013; Portaria n° 587/GAB/Sesau de 28/10/2013; Parecer n° 205/PGE/2014 de 06/02/2014; Parecer n° 2112/PGE/2014 de 18/12/2014; Parecer n° 1359/PGE/2015 de 30/09/2015; Portaria n° 093/GAB/PGE de 11/08/2016; Portaria n° 101/2018/SEDI-GPPP de 26/12/2018. Além das avaliações trimestrais realizadas pela Comissão de Estágio Probatório, nunca com nota abaixo de 9,0.

<sup>12</sup> Reputação ilibada e idoneidade moral são conceitos fluidos, de conteúdo abstrato e relativos, mas usados e entendidos pelo senso-comum (moral social/positivada) como sendo pertencente àquela pessoa adequada à moral e aos bons costumes (FERNANDES; RIBEIRO, 2018a). Entendo que esta moral social decorre das relações de colonialidade, na medida em que representa a ideia de cis-heteronormatividade euronorocêntrica hegemônica, pois reforçam valores sem questionar sua origem e, sobretudo, que tipo de relações de poder sua manutenção perpetua. Tais axiomas não somente são exigidos dos operadores do Direito, mas também ultrapassam a valoração dada às condutas individuais, resvalando, via de consequência, na estampa Institucional. Ao "cis-tema", é solicitado o mesmo espelhamento padronizado de seus agentes, que, por sua vez, reflete a norma padrão. Para Estêvão R. Fernandes e Igor V. Ribeiro "os elementos humanos que se desincumbem das funções públicas de alta relevância, especialmente, as judiciárias, estão naturalmente acomodados nas expectativas de comportamento que - embasados na estrutura - integram a operacionalidade da superestrutura jurídica. Trocando em miúdos, eles representam o sistema jurídico"(FERNANDES; RIBEIRO, 2018a, p. 3.131). Celso Antonio Pinheiro de Castro (1999, p. 281) vai além ao asseverar que "os agentes do direito positivo representam o sistema, integram-se funcionalmente nele e correspondem ao que o sistema deles espera, sem questioná-lo".

<sup>13</sup> Defendo a relevância da categorização das vivências das minorias sexuais e identitárias numa sigla em respeito à suas lutas e conquistas, como também pela sua força representativa, muito embora também compreenda que a multiplicidade dos gêneros e das sexualidades não possam ser reduzidas e/ou niveladas por uma régua. Com efeito, dia após dia a sigla da diversidade ganha uma nova letra e expõe uma nova diferença, razão pela qual escolho as letras LGBTTTQIA2+ para sinalizar que, contemporaneamente, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, *queers*, intersexuais, assexuados, *two-spirits* e mais estão aí para provar e comprovar que a régua binária que baliza a identidade de gênero e a sexualidade está equivocada. Todavia, cuidarei de uma arqueologia terminológica das denominações das vivências dissidentes do padrão cis-heteronormativo ao localizar as siglas e as expressões a partir do adequado registro cultural e histórico. No decorrer do texto, muitas outras siglas e denominações irão exsurgir: sodomitas, pederastas, homossexualidades, GLS, GLBT, LGBT, dentre outras, a depender de como tais vivências eram "etiquetadas" pela sociedade hegemônica em determinado período. João W. Nery, referência nacional como ativista pelos direitos da causa LGBTTTQIA2+, com a maestria que lhe é peculiar, complementa as assertivas acima: "numa sociedade cisgênero e heteronormativa, quando falamos sobre transidentidades, as definições de masculinidade e feminilidade são insuficientes para explicar as inúmeras possibilidades de expressões de gênero dos indivíduos, seja quanto à sua identidade de gênero ou quando à sua orientação sexual. Essas transidentidades compreendem o 'guarda-chuva' dos transgêneros que, por sua vez, são conhecidos como 'diversos sexuais.'" (2018, p. 393). É curial perceber que tais nomenclaturas e siglas "guarda-chuvas", assim como os corpos dissidentes, estão em travessia, numa eterna busca de agenciamentos e multiplicidades. O antropólogo Pedro Paulo Gomes Pereira entende que a travessia "indica que os

se permitem enquadramentos. Em que pese falar da minha ambiência profissional, eu já havia alcançado a estabilidade no serviço público, o que me conferia uma "certa" segurança. Uso o termo entre aspas porque entendo que nenhum título ou condição de privilégio estrutural nos blindava do julgamento cis-heteronormativo hegemônico, tampouco de ataques e agressões, sejam diretas e/ou veladas.

Nas entrelinhas, nas expressões faciais, no discurso não dito, a mensagem foi: não exponha sua existência *gay*, nem seu corpo dissidente, pois você pode sofrer uma retaliação institucional e até ser demitido – tudo é claro, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Na conversa, também foi dito que outros homossexuais compunham a carreira e que esse "problema" não era evidenciado por serem pessoas "discretas". O que foi difícil de digerir, em verdade, é que eu sou um *gay* orgulhoso da minha condição, livre e empoderado, enquanto os demais atendiam ao padrão silenciado de comportamento cis-heteronormativo.<sup>14</sup> Meu corpo é rebelde. Os deles são educados (LOURO, 2018).

Na oportunidade, expliquei que eu sou assumido socialmente como uma pessoa homossexual; reclamei que temos modos e padrões de comportamentos próprios e que condizem com nossa cultura. Esclareci, também, que a (re)existência/resistência LGBTTTQIA2+ não se encaixa nas expectativas da experiência cis-heteronormativa euronocêntrica hegemônica, mas que, como antes de tudo, até mesmo por ser uma pessoa que conhece os seus direitos e deveres, fazia um escrutínio e separava a minha vida pessoal da atuação profissional/institucional.

---

próprios conceitos devem ser percebidos em movimento. Indica igualmente atravessamento de fronteiras, construção de itinerários, caminhos" (2014, p. 21). Comungo desse pensamento de que, em se tratando de corpo, de sexualidade e de identidade, nada está pronto, mas em processo.

<sup>14</sup> Richard Miskolczi (2012, p. 46) expõe o panorama histórico dos padrões normalizadores da experiência de gênero e de orientação sexual classificando-os em três: heterossexismo, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade. Heterossexismo é a pressuposição de que todos são, ou deveriam ser, heterossexuais. Um exemplo de heterossexismo está nos materiais didáticos que mostram apenas casais formados por um homem e uma mulher. A heterossexualidade compulsória é a imposição como modelo dessas relações amorosas ou sexuais entre pessoas do sexo oposto. Ela se expressa, frequentemente, de forma indireta, por exemplo, por meio da disseminação escolar, mas também midiática, apenas de imagens de casais heterossexuais. Isso relega à invisibilidade os casais formados por dois homens ou duas mulheres. A heteronormatividade é a ordem sexual do presente, fundada no modelo heterossexual, familiar e reprodutivo. Ela se impõe por meio de violências simbólicas e físicas dirigidas principalmente a quem rompe normas de gênero. Em outras palavras, heterossexismo, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade são três nomenclaturas diferentes, conceitos importantes que nos auxiliam a compreender a hegemonia cultural cis-heteronormativa em diferentes dimensões.

Continuei respondendo aos interlocutores que os comportamentos eram coerentes com os padrões de felicidade e aceitação pessoal demandados e conquistados tanto pela minha comunidade como por mim. Obviamente, se eu poderia me casar com homens, eu também poderia postar fotos abraçando-os e demonstrando afeto por eles. Quanto à exposição do corpo, respondi que não me percebia agredindo ninguém, muito menos qualquer padrão de moralidade, haja vista que eu tinha uma relação positiva com ele – o meu corpo – e que outros colegas (inclusive homens cis-heterossexuais), quando iam à praia, por exemplo, subiam fotografias idênticas às minhas em suas redes sociais.

A "conversa informal" terminou e eu absurdamente havia me comprometido a repensar minhas ações. Eu tinha então que fazer um novo movimento de apagamento e silenciamento da minha [re]existência/resistência, agora em razão de um bem da vida mais "grandioso": a instituição Procuradoria Geral do Estado de Rondônia. O meu corpo dissidente estava sob escrutínio público e institucional. Assim como todos os corpos da comunidade T. Era necessário investigar, discutir, debater, problematizar, polemizar. Afinal, aos LGBTTTQIA2+ é dado o uso e abuso do próprio corpo? Os seres humanos, de modo geral, têm esse direito?

Decerto que a tentativa de apagamento e silenciamento institucional/cultural/social do meu corpo dissidente não logrou êxito. Jamais lograria. No mesmo dia, às 14h34m, via *whatsApp*, enviei aos 3 (três) colegas participantes da malfadada "conversa informal", a seguinte mensagem<sup>15</sup>:

[...] Eu estou já há um tempo pensando em colocar próteses e mudar meu nome para Nicole! É um direito assegurado. O(a) senhor(a) acha que a classe vai se incomodar muito em ter que me tratar como Dra. Nicole? Porque eu não vejo problema nenhum. E o direito me protege! Ou eu correria o risco de um processo administrativo disciplinar persecutório? Ou eu não poderei exercer o meu direito a busca da felicidade por causa de uma classe preconceituosa e opressora? Estou agora preocupado.

Um deles respondeu: "em tese, o Direito está do seu lado". Uma outra Procuradora, depois da mensagem, se mostrou solidária, inclusive, relatando um fato parecido com um familiar. Já o último fez questão de enfatizar que:

Igor. Calma. Pense. Reflita as palavras que dissemos pra você hoje... quem fez um concurso para procurador de estado, foi Igor e não Nicole. Acho, eu, (sic), pela mudança feita com todas (sic) com observação das

<sup>15</sup> Mantenho os traços de oralidade na reprodução das conversas via *whatsApp*.



normas pertinentes, não ensejaria um PAD. Contudo, sua, a nossa conduta e de qualquer procurador ou procuradora de estado, pode sim ser objeto de um PAD.

A análise do discurso expressa a pressão cis-heteronormativa de necessidade de enquadramento e normalização dos comportamentos e, principalmente, dos corpos (LOURO, 2018). Com efeito, eu somente poderia ser Nicole desde que "observadas todas as normas pertinentes" e que a mudança fosse posterior a essa permissão estatal necessariamente precedida, à época, de um processo judicial biomédico e patologizante. A existência de uma vivência *queer*<sup>16</sup>, não-binária, travesti, ou "em transição" na PGE/RO também não era possível. Senão, proibida.

Percebi que nunca havia "cruzado" com uma pessoa trans na escola e noutras ambiências tais como trabalho, curso de línguas, academia. No meu imaginário, seus *habitats* ainda eram as ruas, as esquinas, as boates e os prostíbulos.

A lembrança mais antiga remonta ainda à minha primeira infância. Talvez minha mãe já tivesse me observado usando suas roupas, talvez ela tivesse sentido medo do que eu pudesse me tornar, talvez fosse "cuidado ao seu modo", ou fosse o incômodo causado pelo meu gestual delicado. O sociólogo Giancarlo Cornejo ressalta que "o berço de um menino mariquinha é a lápide de um menino heterossexual" (2012, p. 80). Talvez fosse isso, e talvez ela soubesse. Mas, um dia, ainda em meados dos anos de 1980, no passeio público de uma cidade do interior do Piauí, ela apontou duas travestis e disse: "tu estás vendo aquilo, meu filho? Aquilo é feio! É aquilo que você quer ser?".

---

<sup>16</sup> A professora Guacira Lopes Louro explica: "Queer poder ser traduzido por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário. Mas a expressão também se constitui na forma pejorativa com que são designados homens e mulheres homossexuais [e trans]. Um insulto que tem, para usar o argumento de Judith Butler (1999), a força de uma invocação sempre repetida, um insulto que ecoa e reitera os gritos de muitos grupos homófobos, ao longo do tempo, e que, por isso adquire força, conferindo um lugar discriminado e abjeto àqueles a quem é dirigido. Esse termo, com toda sua carga de estranheza e de deboche, é assumido por uma vertente dos movimentos homossexuais precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação. Para esse grupo, queer significa colocar-se contra a normatização- venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normatização e a estabilidade propostas pela política de identidade do movimento homossexual dominante. Queer representa claramente a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua ação muito mais transgressiva e perturbadora." (2018, p. 35-36). A teoria *queer* surge como hegemonicamente dissidente e se preocupa em compreender tais vivências dentro dessa perspectiva. O tema será melhor abordado na descrição da metodologia mais à frente.

Muito embora hoje eu consiga entender que foi apenas a tecnologia da opressão e do terror cis-heteronormativo operando e que não havia consciência crítica sobre as ações, a proteção materna trabalhou no apagamento da dissidência, escamoteando-se como cuidado a fim de enquadrar, uma vez que pessoas "normais" não sofrem discriminação. Esse padrão de comportamento normalizador é doloroso e perigoso para as crianças e adolescentes que têm vivências dissidentes. É necessária a consciência de que os ambientes familiar e escolar reforçam, ensinam e cobram o enquadramento das vivências performáticas dissidentes de gênero de modo sistemático e incessante.

Ali, na fala de minha mãe, eu fui apresentado à LGBTTTQIA2+fobia. Ali, eu entendi que uma travesti não era um ser possível sem ser marginalizada. A partir de então, evidenciou-se em mim o apagamento consciente dessa existência fluida e a necessidade de encaixe nas regras sociais performáticas do padrão cis-heteronormativo euronorcêntrico hegemônico. Até então eu não sabia que eu não poderia ser eu. Ali, eu entrei nesse malfadado limbo estrutural/social/afetivo. Ali, chorei, sangrei desatadamente e continuo.

Durante o desenvolvimento da pesquisa - revisão bibliográfica e registro [auto]etnográfico -, abriu-se em mim, para além dos questionamentos e reflexões acadêmicas, um espaço único onde muitas das minhas inquietudes e sentimentos de incompatibilidade com o "cis-tema" se resignificaram. Em algumas linhas acima, explico que eu "era" assumidamente um homem cis, homossexual, afeminado. E, assim o fiz, por entender ser fundamental o posicionamento identitário – se não declaramos quem somos, continuamos sendo silenciados pela cultura cis-heteronormativa. Ademais, como podemos pensar em políticas públicas se não sabemos quem, de fato, são as pessoas destinatárias e quais as suas reais necessidades? Desta forma, especialmente olhando para a cultura homogênea ocidental, a abertura dos armários e a autodeclaração da identidade e/ou orientação sexual/afetiva, socialmente, é um ato político que ao tempo que situa o indivíduo numa matriz de poder, liberta-o, em certa medida, do infundável agenciamento de si mesmo.

Em *A epistemologia do armário*, Eve Sedgwick, feminista estadunidense, afirma que "[...] o armário é a estrutura definidora da opressão gay no século XX [...]" (2007, p. 26). Assim, as relações segredo/revelação, público/privado, conhecimento/ignorância têm centralidade na vida de pessoas gays e são

indicativos do quão opressora pode ser a homotransfobia em comparação a outras formas de opressão. Opressões étnicas, culturais e religiosas, ou mesmo opressões baseadas em idade, tamanho, deficiência física são sistematizadas a partir de algo tangível pelos sentidos. Entrementes, há um componente cultural antecedente e originário que dá suporte através da família, no mínimo (SEDGWICK, 2007).

Essa identidade cultural ancestral tem reflexos imediatos e permanentes nas vivências dissidentes, uma vez que crescemos numa ambiência permeada pelo terror e pelo medo da descoberta, onde a frequente e sistemática interdição inviabiliza a exploração lúdica de si. Somos pessoas fragmentadas que somente a partir da re-identificação e ressignificação nos re[des]construímos, tardiamente para muitos (para outros tantos isso nem mesmo chega a acontecer), quer fisicamente, quer psicologicamente, a partir dos escombros de quem costumávamos ser. Sem a saída do armário não podemos ser nada mais que fantasmas assombrados pelas nossas próprias identidades eclipsadas pela cultura cis-heteronormativa. Não há política de sobrevivência ou resistência possível.

Aproximo-me de Giancarlo Cornejo (2012) ao confessar seus anos de dor, de angústia e de pânico ao apontar a estreita relação obscura segredo/revelação, constitutiva do que chamamos homossexualidade, como a causa do martírio que agora também exponho. O segredo nos intimida com nosso próprio aniquilamento, não apenas com o apagamento do que fomos, mas também com o extermínio de qualquer possibilidade futura (CORNEJO, 2012). A dor demarca os territórios, constrói os espaços, orienta trajetórias. Para a filósofa pós-estruturalista estadunidense, feminista e teórica *queer* Judith Butler (2019a) é o reconhecimento de que a dor, o silêncio, a cólera, ou a própria percepção não são, ao fim, unipessoais e localizam o ser humano numa situação compartilhada. Voltando a Cornejo na obra supracitada, compartilhar "o segredo" causou certo alívio, mas, muito mais que isso, revelou a comiseração e a angústia que desempenha o desígnio de escondê-lo/revelá-lo. Concordo com ambos e traduzo como um devir que se volta à renovação das minhas estratégias de sobrevivência, mas também como a abertura e a construção de outros caminhos que possam ser perseguidos e seguidos.

Passei, durante a pesquisa, a lembrar, como num filme de terror em retrocesso, as inúmeras vezes que fui "objeto" de chacota, individual e/ou coletiva, apenas por ser quem sou. Os *flashbacks* iam e vinham a esmo fazendo emergir

lembranças doloridas. Foi como se eu estivesse numa sala de cinema assistindo a tudo novamente: eu revi uma película na qual protagonizo, com uma riqueza de detalhes assustadora, a temperatura, o cheiro, as cores - tudo muito claro como se não tivesse se passado nenhum dia sequer.

Em 1993, eu tinha dez anos, era o primeiro dia de aulas da quinta série do ensino fundamental, deixamos todos de ser crianças e entramos, finalmente, na adolescência. Eu não estava ansioso, nada era tão inédito, a não ser que a partir daquele momento usávamos calças e não bermudas, além de passarmos geograficamente para o andar de cima do prédio "novo", deixando os corredores vastos do prédio de 50 anos para os que vestiam saias e bermudas. Também não havia qualquer surpresa quanto aos colegas. O colégio cristão, dirigido por freiras, seguia a tradição de classificar o corpo discente quanto ao estrato social, econômico e intelectual. Assim, os alunos da turma "A" e "B" pertenciam à fina flor e fidalguia de Picos, Piauí, enquanto nas turmas "C", "D" e "E" eram alocados os filhos das pessoas pobres que se esforçavam para educá-los na "melhor" escola da cidade. Eu era da turma "C" desde sempre. Inclusive, mesmo percebendo essa estratificação social, nunca quis sair da turma, muito mais por um mecanismo de proteção que de pertencimento. Para crianças/adolescentes "viadas" mudar de local (moradia/escola) implica diretamente numa maior exposição a riscos de agressões físicas, verbais e psicológicas.

Naquela tarde sentei, como de costume, na terceira carteira da fila do meio. Posição estratégica para minha visão, aprendizagem e vulnerabilidade. Eu nem pertencia à galera do "fundão", nem era aplicado demais, mas sempre estava à vista do(a) professor(a) caso preciso fosse. A turma estava um pouco maior, uma vez que a quarta série "E" tinha sido extinta e seus alunos divididos entre as turmas "C" e "D". O professor entrou, todos se sentaram. Ele fez as saudações e as orientações preliminares; em ato contínuo, passou à chamada dos nomes, designando a respectiva numeração. No colégio, as chamadas eram feitas pelos respectivos números que correspondiam à listagem dos nomes – dispostos em ordem alfabética –, de modo que era fundamental saber seu número, pois adiante apenas os números seriam chamados, jamais os nomes.

O professor chamou do número um ao vinte, nenhum deles era eu. Eu nunca tinha passado do vigésimo. "Realmente a turma tinha inchado", pensei. Havia até um outro Igor na turma. Pela primeira vez, apesar de meu nome ser considerado

um nome de moda para a minha geração, eu estava numa turma agora com dois Igor. De repente: – Número vinte e quatro: Igor Veloso Ribeiro. Meu mundo caiu desabando tal qual canta Maysa: “sei que você me entendeu/sei também que não vai se importar/se meu mundo caiu/eu que aprenda a levantar”. Não apenas pela triste coincidência, mas pela reação da plateia. Enquanto eu afundava na carteira, uma horda insana de quarenta e tantos alunos gritava, berrava, batia os pés no chão, esmurrava as carteiras. Parecia que a Seleção brasileira de futebol tinha feito um gol numa final de Copa do Mundo. A bola que balançava a rede era a minha humilhação pública: "Viadinho! Viadinho! Viadinho!"

Sobre esse repertório homofóbico tupiniquim, James Green (2000) obtempera:

A palavra viado é tão pejorativa que às vezes símbolos alternativos eram usados para evitar o termo. Por exemplo, o jogo do bicho, que data do fim do século XIX, utiliza o número 24 como uma possibilidade de aposta. A cada número corresponde um animal, e o 24 é o veado. Portanto, para insinuar que uma pessoa é homossexual, podia-se chamar a pessoa de "vinte e quatro". Esse valor numérico possui tantas associações negativas que algumas pessoas preferiam usar a expressão "três vezes oito" para evitar o número 24. (GREEN, 2000, p.145)

Recordei-me, também, de certa feita: na hora do recreio escolar, entrei no reservado do banheiro masculino para urinar e, ao terminar, quando me virei em direção à porta para sair, recebi uma “portada” na cara que me deixou completamente ensanguentado. Algum aluno chutou a porta com tanta força que arreventou o ferrolho e me atingiu em cheio – no meio da cara! O banheiro separado, exclusivo e ambientado para as necessidades ficcionais do binarismo de gênero é uma estrutura arquetípica que traduz a supremacia cis-heteronormativa como poucas. Primeiro por desnaturalizar vicissitudes que são comuns para qualquer ser humano. Segundo, por separar e categorizar experiências enquadrando-as no ideal dos dispositivos da tecnologia de gênero. Terceiro, por ser um local de reforço da cisgeneridade ao inviabilizar o acesso aos desobedientes de gênero. E, por último, a reserva de vigilância proporcionada pela ambiência que lhe é própria constrói um cenário apropriado para o exercício da violência.

Crianças afeminadas apanham nos banheiros; pessoas transgêneros desenvolvem doenças renais porque não conseguem acessar os banheiros correspondentes ao gênero que se autodeterminam; adolescentes lésbicas passam por estupros corretivos; crianças interssexuais sofrem com inúmeras consultas,

procedimentos e cirurgias para adequação sexual determinadas pelos critérios familiares, biomédicos e legais. Porém, não somente os desobedientes do gênero e dissidentes sexuais sofrem com o *apartheid* das sexualidades e dos gêneros: pessoas cis-heteronormativas são agredidas quando confundidas conosco, também têm que desenvolver articulações estratégicas para realizar tarefas básicas, como ir ao banheiro, por exemplo; pessoas com dificuldade de locomoção não podem ser acompanhadas por pessoa do sexo oposto ao delas, assim como uma menina deve ir sozinha ao toalete enquanto seu pai a espera na porta, o mesmo também ocorre com pessoas idosas.

Muitas foram as vezes que encontrei bilhetes odiosos dentro do meu material escolar, quando não os destruíam ou danificavam. Mas, nada se compara ao que passei durante as aulas de educação física. Indivíduos LGBTTTQIA2+ são frequentemente hipersexualizados e abusados na infância e na adolescência. Com efeito, a natural manifestação de maneirismos que indicam uma orientação sexual, expressão ou identidade de gênero dissidente em crianças e adolescentes muitas vezes são lidos por adultos como permissão para violência física, verbal, psicológica e/ou abusos sexuais. As sistemáticas agressões decorrentes da ideia de degradação que sofremos desde a infância nos traduzem como conceito e prática (ZAMBONI, 2016). A solidão e a angústia características do armário somados ao silenciamento do debate sobre sexualidade nas escolas brasileiras e ambientes familiares criam a ambiência propícia para que violações sexuais aconteçam. Foi o que aconteceu comigo também na quinta série do ensino fundamental.

Após uma aula de educação física, o professor que lecionava apenas para os meninos pediu para eu ficar na quadra poliesportiva. Segundo ele, eu precisava refazer os exames biométricos. Para tanto, fomos para uma saleta que ficava embaixo da arquibancada. Em sequência, ele pediu para eu tirar o tênis e a camiseta e, logo depois, que eu subisse na balança. Com efeito, ele anotou meu peso e minha altura. A seguir, solicitou que eu abaixasse a cabeça e tentasse tocar o chão com as mãos a fim de verificar minha flexibilidade. Assim que fiz o que foi pedido, ele veio por detrás e encostou o quadril no meu. Seu pênis estava ereto. Até aquele momento, eu não tinha sequer pensado, vivenciado ou mesmo desejado qualquer ato sexual com quem quer que fosse. Dei um pulo longe. Afastei-me assustado e com medo. Ele colocou a genitália excitada para fora da calça, pegou no meu braço e me puxou pedindo para eu pegar em seu membro. Minha reação

foi imediata: comecei a chorar e a gritar pedindo ajuda. O professor acabou abrindo a porta e me deixando sair.

Durante os quatro anos seguintes, eu nunca mais participei de qualquer aula de educação física. O indigitado professor nunca lançou falta. Eu perambulei pelos corredores do colégio a esmo enquanto as aulas de educação física aconteciam. Ninguém (professores, funcionários, bedéis, dentre outros) nunca me abordou e perguntou por que eu não estava fazendo as aulas. O silêncio fez com que eu me calasse também. Afinal, contar para quem? Contar para quê? A palavra de um aluno, já vulnerável, contra a do professor e a da instituição. Ninguém iria acreditar, ninguém iria solucionar nada. Que preço eu pagaria por aquela exposição? Dias depois do abuso, o tal professor me ameaçou justamente com tais sentenças: – se você contar, ninguém vai acreditar em você! Sobre essa ambiência abusiva escolar, Sara Wagner Pimenta Gonçalves Júnior, transfeminista e teórica *queer*, ilustra:

[...] nos anos 1980, 1990 e meados dos anos 2000, era quase impossível de ser visto, lido ou sentido. [...] O período escolar foi marcado por infinitos abusos de professores, diretores e colegas, uma vez que toda a simbologia do feminino era identificada nos meus primeiros passos, seja nos afetos, ou no comportamento, nas expressões (de gênero). O ser doce, educado, cortês, amigável, empático e todas as características do mundo sensível ganhavam significados de feminilidade diante da demanda heteronormativa ali estabelecida. Deste modo é perceptível que todo desejo/compreensão de sexo, sexualidade e identidade de gênero deveriam se dimensionar dentro dos moldes da heteronormatividade, sendo esta a única orientação sexual considerada “normal” e aceita. Entretanto, ao assumir tais verdades, coloca-se LGBTTQIA+ dentro de perspectivas de marginalização e práticas LGBTQIA+fóbicas. Permanecer sendo polido era uma aventura, por vezes, complexa, pois a melhor forma de ser introduzido como “viado”, nas rodas de conversas familiares, era com os comentários das “tias”: “Vejam como esse menino é educado!” Ao ouvir, eu sempre olhava para o rosto do homem ou dos homens presentes e via neles o olhar sarcástico de abutres detentores de verdades absolutamente inquestionáveis que, aliás, eu lia como “poder”, porque, ao permitir o abuso, tornava-me parte do interesse deles e, então, qualquer acusação não poderia dali advir, pois não eram mais acusadores, tornavam-se cúmplices.” (GONÇALVES JÚNIOR, 2018, p. 81)

Mudo fiquei até os vinte quatro anos de idade. Numa conversa trivial, minha mãe indagou-me se eu me recordava do meu professor de educação física. Imediatamente respondi-lhe: – Lógico, por quê? Mamãe respondeu: – Igor, ele faleceu em decorrência de... eu repliquei: – Que o diabo o carregue para os quintos do inferno! Mamãe ficou estupefata com minha exclamação, especialmente porque pessoas próximas convalesciam da mesma enfermidade: – Mas, filho, como você

fala uma coisa dessas? Rompi o silêncio. Mamãe passou três noites em claro. Quando aconteceu o abuso, eu não podia fazer nada. Simples assim. O relato acima registrado está diretamente ligado com a manutenção do estado das coisas que localiza as pessoas de acordo com papéis sociais devidamente prefixados. Tal prática reforça as estruturas discriminatórias e facilita a ação de pessoas abusivas.

Esses mecanismos de violência operam sobre a vida de uma pessoa dissidente sexual e/ou desobediente do gênero cotidianamente e perduram por toda sua trajetória de vida. Recordo-me de que, em 2011, eu consegui a aprovação nas fases escritas (objetiva e subjetiva) do concurso para ingresso na carreira da Procuradoria Geral do Estado. Eu vivia um momento de bastante tensão, pois a próxima fase seria a oral. Naquela época, eu me sentia extremamente (muito mais do que hoje) pressionado pelo enquadramento social da minha sexualidade e identidade. Eu vivia assombrado pelos ditames canônicos da ritualística jurídica. O estereótipo do “bom” advogado não me aprazia, em nada e por nada. Numa perspectiva particular, performar próximo dos padrões não significava em nada absoluto, “senão estar dentro dos padrões”, “na performance do óbvio”, num lugar que sinaliza muito mais para a negativa do usufruto dos direitos de cidadania que permissão para inclusão. “O terno e a gravata” nunca fizeram um bom profissional, muito menos o “corte de cabelo” ou a postura “sóbria”. Mas esta imagética é fortemente protestada pela cultura tradicional cis-heteronormativa jurídica.

Em muitos momentos me senti completamente inadequado no mundo do Direito. Noutros tantos, pensei em desistir de qualquer carreira na esfera pública. Tudo é vetusto e desnecessário, toda a simbologia dos costumes, da propriedade e da família não passam da confirmação e manutenção da estratificação social em zonas de pertencimento em razão da classe, raça, gênero e sexualidade. O espaço de poder não é só demarcado geopoliticamente, mas simbolicamente ao considerar quem importa e que tipo de pessoas pode habitá-los. Os fantasmas da reputação ilibada e idoneidade moral que rechaçam vivências dissidentes (FERNANDES; RIBEIRO, 2018a) faziam com que eu elaborasse uma vida infeliz, preso num costume, escravizado pelas convenções elaboradas por pessoas que as replicavam em respeito ao seu próprio *status quo*. No entanto, vi-me premido da incursão nessa performance até pelo menos sair do armário “definitivamente”. Afinal, que representatividade LGBTTTQIA2+ tínhamos no mundo jurídico no ano de dois mil, quando entrei na faculdade? E no ano dois mil e cinco quando me graduei? Que



representatividade há em dois mil e vinte, quinze anos após minha colação de grau? Que representatividade temos hoje? Quantas "bichas" que performam suas "viadices" estão nos tribunais de superposição? Quantas "bichas-pretas-travestis-macumbeiras-periféricas" ocupam esses espaços? Quantas pessoas trans ocupam algum lugar de poder no Brasil hoje? A resposta é ínfima. Não temos essa representatividade, tampouco visibilidade.

Abro aqui um parêntesis: numa análise crítica, entendo que ainda não temos no Brasil uma comunidade LGBTTTTQIA2+ propriamente dita. Intuo que um dos fatores se relaciona com o rechaçamento social desferido contra quem se insurge ante os mecanismos de padronização, controle e vigilância dos corpos dissidentes das regras de gênero. Quem assume sua identidade de gênero ou sexualidade é prontamente atacado pela comunidade cis-heteronormativa. O que nos vulnerabiliza duplamente e prejudica a nossa articulação social e comunitária.

Na fase oral de concursos jurídicos, apesar da avaliação ter que obedecer a critérios objetivos, há um largo espaço discricionário de atribuição de nota. Com efeito, a banca examinadora já conhece bem os candidatos, geralmente passaram também por investigação social; provas objetivas e subjetivas, no mínimo. Em verdade, a fase oral serve para selecionar aqueles que, bem das vezes, "atendem" ao perfil de profissional pretendido pela instituição. Tudo passa a ser importante: vestes, gestual, voz, cabelo, aparência física, rapidez no raciocínio, olhar, enfim... A avaliação se dá a partir de um exame das matérias editalícias, mas indubitavelmente perpassa pela adequação social e física do candidato à instituição. Há uma relação na díade candidato/pertencimento institucional que considera não apenas o edital, mas o currículo oculto (LOURO, 2018), o protocolo invisível (BENTO, 2017a).

O momento era de travessia, eu estava muito bem posicionado no certame. Literalmente, estava com um pé para dentro e outro para fora, parado no meio do batente da porta. Existe uma ansiedade natural que habita nos candidatos quando desses processos. Todavia, o que eu sentia ganhou outra dimensão. Mais uma vez minha [re]existência/resistência/resiliência se colocava em xeque. Era necessário que eu obedecesse ao padrão cis-heteronormativo euronorcêntrico hegemônico sob pena de não ser bem avaliado. Com efeito, eu não estava em nada preocupado com a avaliação de conteúdo, mas sim com o meu desempenho pessoal transviado

– a questão é que eu teria novamente que entrar no armário. Afinal, o *gay* se ajusta (OLIVEIRA, 2018).

Sobre o armário – essa presença conflituosa, fantasmática e formadora da vida de *gays*, mas que certamente pode ser extensível para todos os indivíduos da comunidade LGBTTTQIA2+ – Eve Sedgwick ensina com maestria:

Mesmo num nível individual, até entre as pessoas mais assumidamente **gays há pouquíssimas que não estejam no armário com alguém que seja pessoal, econômica ou institucionalmente importante para elas. Além disso, a elasticidade mortífera da presunção heterossexista** significa que, como Wendy em Peter Pan, as pessoas encontram novos muros que surgem à volta delas até quando cochilam. **Cada encontro com uma nova turma de estudantes, para não falar de um novo chefe, assistente social, gerente de banco, senhorio, médico, constrói novos armários cujas leis características de ótica e física exigem, pelo menos da parte de pessoas gays, novos levantamentos, novos cálculos, novos esquemas e demandas de sigilo ou exposição. Mesmo uma pessoa gay assumida lida diariamente com interlocutores que ela não sabe se sabem ou não. É igualmente difícil adivinhar, no caso de cada interlocutor, se, sabendo, considerariam a informação importante.** No nível mais básico, tampouco é inexplicável que alguém que queira um emprego, a guarda dos filhos ou direitos de visita, proteção contra violência, contra “terapia”, contra estereótipos distorcidos, contra o escrutínio insultuoso, contra a interpretação forçada de seu produto corporal, possa escolher deliberadamente entre ficar ou voltar para o armário em algum ou em todos os segmentos de sua vida. O armário gay não é uma característica apenas das vidas de pessoas gays. **Mas, para muitas delas, ainda é a característica fundamental da vida social, e há poucas pessoas gays, por mais corajosas e sinceras que sejam de hábito, por mais afortunadas pelo apoio de suas comunidades imediatas, em cujas vidas o armário não seja ainda uma presença formadora** (SEDGWICK, 2007, p. 22, grifos meus).

A negociação do corpo e imagética dissidente nos oprime diuturnamente e atua com mais vigor quanto mais longe do armário e autoafirmados estamos. Eu saí do armário aos dezoito anos. Naquele momento da vida, passar pela necessidade de ocultar minha personalidade para dar cabo a uma regra higienista, a fim de alcançar um objetivo profissional, soou como uma afronta – aliás, é! Mas, eu compreendia que na ordenação social tudo gira em torno de colocar as pessoas em seus devidos lugares. Eu mirei uma carreira “tradicional”, era, então, a hora de encenar o papel que tanto lutei para me desvencilhar.

Passei um mês fazendo trabalho corporal intensivo, tanto para modular a voz, com ajuda de uma fonoaudióloga, como para deixar os meus gestos os mais masculinos possíveis. Treinei absolutamente tudo diante do espelho. No dia da prova, estava de cabelos curtos, escanhado, vesti um costume azul-tradicional. Mesmo assim, depois de todo esse enquadramento, um forte incômodo me

acompanhou até o fim da prova. Com efeito, durante a performance, não senti qualquer olhar de estranhamento ou repulsa dos avaliadores e demais candidatos, mas internamente eu repudiava a mim mesmo por ter encenado aquela farsa.

Fui aprovado, nomeado e tomei posse. A cerimônia de posse foi bastante emblemática: dos vinte candidatos empossados, dezenove eram homens cis; destes, dezesseis eram brancos, três eram pretos<sup>17</sup> (aí está incluído eu mesmo: um "mulato de pele clara") e apenas uma era mulher – cis branca. Entrei em exercício e passei meses revivendo a experiência de estar no armário novamente, não de modo absoluto, até porque impossível, mas eu obedeci a todas as regras do currículo oculto (LOURO, 2018) pelo menos até o fim do estágio probatório – ou pelo menos tentei. Foram três anos em que, numa certa medida, eu sentia receio de sofrer alguma retaliação dos colegas e da instituição em decorrência da minha dissidência sexual.

O universo jurídico é patriarcal, machista e misógino. Os espaços de poder são habitualmente ocupados por homens cis. As mulheres cis, assim como os dissidentes sexuais e desobedientes de gênero (quando ocupam tais espaços), acabam se tornando pessoas duras e “masculinizadas”, ou subalternizadas em “serviços” de menor valia (BOURDIEU, 2019). É preciso ser obtuso para ser operador do Direito. Em diversas circunstâncias, e de um modo geral, percebo que é mais cômodo ser homem cis *gay* que mulher cis heterossexual. Para alcançar posições relevantes, é mister “aprender” a conviver com esse barulho. O racismo recreativo e institucional também está presente (MOREIRA, 2019).

Fernandes e Ribeiro (2018a) ensinam que, mais do que interpretar a legislação e aplicar o Direito, o sistema de “justiça” faz julgamentos morais de cunho

---

<sup>17</sup> Neste trabalho, abandono a tradição portuguesa que classifica e nomeia o corpo afrodescendente de "negro". O estado da arte designa que a palavra "negro" decorre do latim *niger*, que, por sua vez, significa inimigo – “lat. niger, gra, grum no sentido de 'negro, que tem a pele escura; sombrio, escuro, tenebroso'; ver nigr-; sXIII é a data para o adj. 'que apresenta a cor negra', e sXV é a data para o subst. 'a cor do piche” (HOUAISS, 2004, p.2005-2006). Muito embora não exista um consenso histórico quanto à etimologia da palavra “negro” é importante entender que o uso do termo foi ressignificado no Brasil, no pós-abolicionismo, por meio das investidas higienistas eugênicas de uma pseudociência que reafirmava a superioridade de pessoas brancas. O reflexo disso pode ser entendido por meio da compreensão que decorre da rejeição pela população preta de aceitação de sua condição e da percepção da miscigenação racial. De certo que há um movimento de empoderamento e aceitação do termo negro. Todavia, no português usado no Brasil não há sequer uma adjetivação que lance mão da palavra “negro(a)” que seja positiva, e.g., “lista negra”, “dia negro”, “magia negra”, “câmbio negro”, “vala negra”, “mercado negro”, “ovelha negra”, “peste negra” e etc. Por outro lado, quando se quer valorizar usa-se o termo “preto”, e.g., “adoro um café preto”, “ganhei uma grana preta”, “amo um vestido preto”. É que branco não é um termo negativo, assim como “preto”, já não podemos falar o mesmo de “negro”.

dissimuladamente excludente e discriminatório, uma vez que adota modelo subjetivo de comportamento social e moral ao excluir deliberadamente a realidade multifacetada da sociedade, sobretudo das minorias, em clara afronta às garantias individuais encartadas na Carta da República de 1988 (CF/88). Tamanha segregação resulta em estruturas judiciárias e administrativas rígidas, de modo que corpos sociais que possuem legítimo interesse em atuar na formação de vontade do Estado sejam repelidos, porque não se adequam ao modelo de comportamento moral e social que este meio exige. Os dissidentes permanecem, portanto, invisibilizados e impossibilitados de ocupar funções públicas de relevo. A imagem do profissional adequado para ocupar carreiras jurídicas perpassa paradigmas morais que favorecem alguns em detrimento de outros, negando não apenas a capacidade profissional da pessoa dissidente, mas sua própria humanidade, de modo a causar imensa frustração nas perspectivas profissionais destes, fortalecendo estereótipos e mantendo o *status quo* das carreiras e estruturas jurídicas centenárias.

A *Lex Superior* e demais textos normativos mantêm a exigência da “reputação ilibada” e da “idoneidade moral”. Como dispositivos morais, esses textos são esvaziados ao serem lidos em conformidade com os princípios liberais subjacentes aos direitos humanos que Carlos Santiago Nino (2011), filósofo e jurista argentino, recupera. Alguns princípios destacados são: os princípios da autonomia da pessoa, da inviolabilidade da pessoa e da dignidade da pessoa humana. Portanto, as exigências, embora presentes nos textos normativos, são juridicamente inválidas.

Esse *discrímén* denuncia a exclusão estrutural que os corpos dissidentes sofrem; propala, outrossim, a ausência de representatividade desses mesmos corpos nos espaços de poder. Assim como o racismo, a homotransfobia, além de ser estrutural/estruturante, é aversiva, recreativa e institucional. Aproximo-me, pois, de Adilson José Moreira, jurista constitucionalista mineiro, que ensina a respeito de práticas discriminatórias contra minorias raciais:

Atos praticados por representantes de instituições públicas e privadas contra minorias raciais que prejudicam o status social dos membros desses grupos expressam o racismo institucional. [...] Ele pode assumir quatro formas. Ele pode ocorrer quando as pessoas não têm acesso aos serviços de uma instituição, quando os serviços são oferecidos de forma discriminatória, **quando as pessoas não conseguem ter acesso a**

**postos de trabalho na instituição ou quando as chances de ascensão profissional dentro dela são diminuídas por causa da raça.** Esse tipo de prática discriminatória encontra sustentação na presença de atitudes culturais racistas que permeiam as normas que regulam instituições públicas e privadas, e também na mentalidade daqueles que atuam de forma racista quando as representam. (MOREIRA, 2019, p. 49-50, grifos meus)

Com certeza eu sabia o que era homofobia. Sabia como ela se manifestava, e melhor, eu entendia como sua dinâmica tinha mudado em relação a mim com o passar dos anos. Ela sempre esteve ali presente, o que mudou foi meu *status* social, minha classe; e, com essa mudança, houve também a sofisticação da homofobia cotidiana e estrutural. Aqui, abro outro parêntesis: a ideia de que ascensão de classe social esvazia os estudos de sexualidade, de raça, de gênero e de sexualidade é uma falácia. Sem querer desmerecer os embates dos pesquisadores que defendem esse viés *marxista*, em que tudo se resolve na "luta de classes", entendo que, contemporaneamente, o debate deve se localizar de modo conglobante, adicionando às análises os mais diversos marcadores sociais da diferença humana (CRENSHAW, 2002). Nenhuma pessoa dissidente sexual ou desobediente de gênero está imune às micro/macro agressões, insultos e invalidações engendradas pela cultura e por pessoas cis-hetero[ssexistas]normativas.

Os armários, contudo, são muitos e são muitas as possibilidades performáticas. Quando revelei que era um homem cis *gay* afeminado, conscientemente eclipsei o que há em mim de mais desigual, e o fiz para despertar no leitor a sensação própria da fluidez do gênero. Anteriormente, também confessei que nunca me enquadrei em qualquer norma de gênero; no entanto, eu havia nascido homem, logo era um homem. Eu não sentia qualquer necessidade de readequação de gênero, desse modo, era um homem cis. Mas, meu gestual delicado, minha efeminação e minha cor de pele "morena", esta última devidamente registrada na minha certidão de nascimento, denunciavam os artifícios da branquidade ao escamotear e pilhar de mim a minha própria negritude. O que teria sido até ali senão uma "bicha preta"?

Não consigo desempenhar o "bom" homossexual, *gay* higienizado, branco, heteronormativo simplesmente porque não o sou. A bicha preta, aqui, exsurge como uma identidade dissidente, que deve ser tratada como categoria de análise triplamente rechaçada. Primeiro, pela norma heterossexista e, segundo, pelo

padrão homossexual heterocentrado. Somado aos dois fatores, está a negritude. Três são, portanto, os marcadores sociais da diferença.

Com efeito, a "existência do *gay* normatizado se justifica pela eliminação física e conceitual da bicha" (OLIVEIRA, 2018, p. 137). Richard Miskolci (2012), sociólogo e teórico *queer* brasileiro, expõe que muitos homossexuais procuram, a despeito de suas particularidades comportamentais, obedecer às regras de relacionamento e modelo familiar heterossexual reprodutivo. Segundo o autor, o aumento da procura de casais homoafetivos por casamentos e adoção de crianças reflete essa ideiação de pertencimento cultural heterocentrada, sustentada pela maioria de *gays* e lésbicas cúmplices desse ideário, o que, segundo ele, configura "expressão mor de violência que é a fobia do rompimento hetero normativo (sic)" (MISKOLCI, 2012, p. 45). O que Miskolci denuncia é facilmente observado em "ilhas urbanas" de pertencimento homossexual como nos bairros de Ipanema (Rio de Janeiro, RJ) e no da Bela Vista (São Paulo, SP), onde, atualmente, *gays* e lésbicas brancos e de classe média podem desfrutar uma vida sem interdições de qualquer natureza. Tais privilegiados, por seu turno, pouco se articulam sociopoliticamente, arrotam suas vantagens culturais, econômicas e fecham-se em copas. Muito diferente das vivências dissidentes sexuais e de gênero experimentadas pelos pretos e periféricos. A pesquisadora em educação e travesti preta, Megg Raiara Gomes de Oliveira, elabora:

Afirmo que a bicha preta não dialoga com a *biche* de origem francesa e burguesa. Seus sinais estão assinalados no regime escravista. É ali que ela brota. Ao contrário da bicha branca burguesa, a bicha preta sai às ruas e desafia não apenas as normas de gênero, mas a sociedade como um todo. [...] A negritude como extensão da cis-heterossexualidade e a branquidade como continuidade da homossexualidade são questionadas abertamente pelos *gays* efeminados, viados e bichas pretas. Ao se colocarem como homossexuais por se sentirem sexual e afetivamente atraídos por pessoas do mesmo sexo e do mesmo gênero, a existência de *gays* afeminados, viados e bichas pretas não se dá no espaço da normatização. A homossexualidade e a negritude se apresentam como fragmentos que se somam para questionar aquilo que está posto como regra (OLIVEIRA, 2018, p. 144-145).

Ocorre que a reflexão me levou ao entendimento de que a identidade abarca todos os gêneros, os desejos, as fantasias e as performances. Desde então, rejeito qualquer ideia que envolva a minha classificação identitária a partir de binarismos simplistas e provincianos: homem/mulher, homo/hetero, masculino/feminino – tudo isso não faz mais sentido, particularmente falando.

Judith Butler sustenta a impossibilidade de a imposição de gênero ser (ou encarnar-se) "real" ou "natural" como uma "falha constitutiva [...] pela mesma razão de que esses lugares ontológicos são fundamentalmente inabitáveis" (BUTLER, 2019a, p. 252). Seguindo seus passos, Paul Beatriz Preciado, filósofo e teórico *queer*, declara que "[...] nenhum dos sexos que incorporo possui qualquer densidade ontológica e, no entanto, não há outro modo de ser corpo. Despossuídos, desde o começo [...]" (PRECIADO, 2018, p. 145). O corolário dessas assertivas é o inevitável desenlace das regras do gênero. Na ânsia de entender os gêneros, e assim ler a mim mesmo, encontrei na instabilidade deles a minha apropriada performance. Hoje, compreendo-me como uma pessoa *queer*. É desse lugar – insurgente, não-binário<sup>18</sup>, aberto a [re]inscrições e a [re]interpretações pluriversais – que me expresso.

Esse lugar de fala (RIBEIRO, 2019) reclama por cidadania representativa e participativa, uma vez que o reconhecimento identitário sem a inserção democrática é muito mais o reforço dos acapachamentos cotidianos que uma conquista fruível. Atendo ao chamado de Fernandes e Gontijo: "Um *queer* que se preocupe, justamente, em desvelar mecanismos históricos de obscurecimento, de genocídios, de etnocídios, de racialização [...]" (2019, p. 3). Faço uso da minha voz que se faz presente e rechaça as sobras do banquete porque tenho fome de isonomia, de legitimidade, e, sobretudo, de autenticidade. Desejo que meu espaço-corpo-problema seja lido como *gay-bicha preta-travesty-queer-não binário*: primeiro, porque é assim mesmo que me compreendo, independentemente da expressão de

---

<sup>18</sup> Sobre "lugar de fala", a filósofa e feminista negra brasileira Djamilia Ribeiro leciona, *in verbis*: "Um dos equívocos mais recorrentes que vemos acontecer é a confusão entre lugar de fala e representatividade. Uma travesti negra não pode se sentir representada por um homem branco cis, esse homem branco cis pode teorizar sobre a realidade das pessoas trans e travestis a partir do lugar que ele ocupa. Acreditamos que não pode haver essa desresponsabilização do sujeito do poder. A travesti negra fala a partir da sua localização social, assim como o homem branco cis. Se existem poucas travestis pretas em espaços de privilégio, é legítimo que exista uma luta para que elas de fato possam ter escolhas numa sociedade que as confina num determinado lugar; logo, é justa a luta por representação, apesar dos seus limites. Porém, falar a partir de lugares é também romper com essa lógica de que somente os subalternos falem de suas localizações, fazendo com que aqueles inseridos na norma hegemônicas nem sequer se pensem. Em outras palavras, é preciso cada vez mais que homens brancos cis estudem sobre branquitude, cisgeneridade, masculinidade" (RIBEIRO, 2019, p. 82-83). É importante ressaltar que o conceito de lugar de fala é bastante controverso e que tampouco conversa com a teoria *queer*. Usá-lo neste texto tem o intuito de problematizar a ubicação da diferença. Explico: as pessoas cisgêneros também têm uma multiplicidade identitária que lhes é própria pelo simples fato de serem seres humanos. Todavia, elas não se leem e não se percebem. Todos que não são espelhos deles não são reconhecidos como humanos. Lugar de fala, pois, deve ser acompanhado da participação democrática ativa sob pena de esvaziamento tanto conceitual quanto de práxis.

gênero ou do desempenho que vivi ou do que possa vir a exercitar, meu corpo transcende as fronteiras da pele suturada e encarna a abertura para múltiplas [re]inscrições semióticas que somente a mim cabe fazê-las; segundo, porque ao transpor os limites culturais que me inserem, ou nos quais me insiro, ponho esse mesmo corpo sem fronteiras internas/externas em diálogo com cidadãos de direitos; por último, porque me interessa problematizar as estratégias de enfrentamento pela isonomia como cidadão/pesquisador/comunidade.

Retomando Judith Butler (2019a), a travesti corrompe por inteiro o *discrîmen* dos espaços mentais interno e externo, debocha do modelo expressivo de gênero e da noção de uma verdadeira identidade de gênero, uma vez que substitui a coerência discursiva heteronormativa pelo sexo e o gênero desnaturalizados por meio de uma performance que exprime sua diferença e encena a construção cultural da coesão "montada". Num exercício estritamente pessoal, apostei num devir Nicole, uma "performance pastiche" de mim mesmo: pôr em ação minha porção mulher, aquela que arranhou o armário na minha infância, que ameaçou arrebentar a porta e sair dele no meu trabalho, que se fez na minha sala-de-estar, a fim de romper as normas fundacionais e fixas de gênero de modo explícito e público.

Numa tarde de sábado de carnaval, 02 de março de 2019, para alegria de muitos e tristeza de poucos, a *Banda do Vai Quem Quer*<sup>19</sup> sairia às ruas de Porto Velho, Rondônia, pela trigésima nona vez, arrastando mais de 120 mil brincantes (GOMES, 2019). No festival da carne e valsa, há lugar para conforto e possibilidade lúdica dessa experiência, uma característica folclórica nacional; é um espaço de [re]existência/resistência para nós (GREEN, 2000; TREVISAN, 2002). A *Banda do Vai Quem Quer* iria sair e, juntamente com ela, eu daria vida à Nicole. Decidi encarnar a mesma Nicole que havia ameaçado sair do armário naquela "conversa informal", devidamente registrada, ocorrida na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, porque me dei conta de que, ao ameaçar ir trabalhar vestido de Nicole, exigindo ser tratado por "dra. Nicole", lancei mão de expediente transfóbico para aplacar a sanha homofóbica dos meus pares; o que parece ter surtido efeito, uma vez que os colegas e a instituição cessaram com as importunações sobre a minha vida pessoal (ou melhor, lançaram mão de outros expedientes de controle).

---

<sup>19</sup> Corso carnavalesco tradicional porto-velhense.



Suspeito que tal fato só aconteceu pelo fundado "receio" de um "constrangimento" maior.

Mas como seria esta aparição? Eu não poderia ser caricata, satírica ou estereotipada (tal qual um homem cis quando se veste com roupas femininas de modo aleatório para "distrair-se" com os amigos numa festa folclórico-popular) – inclusive em respeito às identidades de gênero que não devem ser lidas/tidas como fantasia de carnaval. Nicole deveria ser uma travesti que impactasse por sua beleza e referência cultural. Puxei na memória e me lembrei do corpo de baile do Chacrinha, festejado apresentador de programas de televisão de meados de 1970. As bailarinas do "velho guerreiro" eram conhecidas como "chacretes" e povoaram o imaginário brasileiro não apenas pela dança, mas pela beleza e sensualidade. Todas tinham nomes que evocavam uma certa eloquência festiva e sexual: Rita Cadillac, Sandra Veneno, Valéria *Mon Amour*, Vera Furacão, dentre outras, estremeceram o Brasil conservador.

Nicole, pois, inspirada nas "chacretes", tornar-se-ia Nicole Terremoto, 9,5 pontos de furor na escala *Richter*. Eu, que nunca havia me travestido, prontamente providenciei tudo aquilo de que fosse necessário para dar vida a ela. Com máxima volúpia, vesti-me de uma meia-calça arrastão, um maiô preto bastante cavado, deixando à mostra as virilhas. No torso, um *body chain* cintilante; vesti também um par luvas pretas. Na cabeça, correntes e penas, uma maquiagem discreta com sombras alaranjadas e batom vermelho me enfeitaram. Por fim, uma estola poá de plumas laranja finalizou a "montação"<sup>20</sup>.

Eu não tinha coragem de ir sozinha. Meu irmão e minha cunhada iriam comigo a pedido de minha mãe que, ao tempo em que compreendia o que eu pretendia fazer, tinha medo de que eu sofresse alguma ação violenta. Meu irmão, por inúmeras vezes, pediu para que eu trocasse de roupa, insistindo que eu não precisava ser a "salvadora do mundo", na medida em que, para ele (e para muitos), eu não precisava "vivenciar pessoalmente esta pesquisa". Mas eu, Nicole Terremoto, dei de ombros e ganhei as ruas.

Ao sair de casa, já foi evidente o estranhamento das pessoas. Os olhares não eram apenas enviesados – como aqueles lançados ao homem cis *gay* afeminado que eu costumava ser. No trajeto do meu apartamento até o carro, os

---

<sup>20</sup> Ato de se travestir ou de elaborar o costume, no caso de *drag queen/king*.

olhares eram repletos de espanto, desejo, excitação e abjeção – tudo ao mesmo tempo. Fomos – eu, meu irmão e minha cunhada – à casa de um amigo, a fim de confraternizar antes de seguir o cortejo de carnaval. Antes, porém, paramos no estacionamento do *Shopping* da cidade para fazer algumas fotografias. Ao atravessar a rua, ganhei todos os olhares – perplexos e enojados; carros e motos diminuíram a velocidade para ver melhor, buzinaaram, palavras depreciativas foram vociferadas. Foi preciso ter “culhões” para seguir em frente. É preciso ser muito “macho” para ser “travesti”!

No "esquenta" não foi diferente. A única pessoa que me recebeu com alegria e regozijo foi o anfitrião, amigo próximo. Havia, no encontro, em torno de outros seis *gays* heteronormativos, que, por sua vez, obedecendo à lógica do estranhamento, mantiveram-se distantes, conversando entre si sem qualquer interação comigo. Num instante, cheguei a flagrar um deles me fotografando pelas minhas costas, talvez para mandar para outras pessoas. Apenas o alertei de que não precisava usar de modos subreptícios, bastava pedir. Meu irmão sentiu o clima de rejeição e mais uma vez disse: – Tá vendo? Você não precisa ser "chacota" para as pessoas.

Ao analisar a performance de uma travesti, Judith Butler (2019a) argumenta que o gênero é uma imitação. Para a autora, a partir da perspectiva *foucaultiana*, o corpo é uma superfície de impressão cultural que suplanta a condição natural por meio de práticas significantes que, por sua vez, normatizam inteligibilidade e historicidade. Na fronteira do corpo é cerzida a sociedade hegemônica. Na superfície corpórea, articulam-se os universos interno/externo a partir do binarismo que, por sua vez, estabiliza e dá coerência. No "mundo interno", jaz a fixidez da identidade de gênero que apenas se sustenta pela existência do discurso público externo. A dimensão interna estruturante é traduzida como ausência e invisibilidade, mas também essência que conduz à existência (FOUCAULT, 2019). O incessante jogo entre [re]inscrição da fantasia da ausência e da presença de significantes na superfície do corpo e os processos intrapsíquicos criam o gênero por meio da disciplina.

A significação corporal se dá pela cognição da identificação como fantasia traduzida na ilusão da estabilidade de gênero binária, orientada para normalização da heterossexualidade reprodutiva hegemônica. A incorporação tanto é idealizada como é consequência da inscrição. Assim, "os atos, os gestos e o desejo são

performativos" (BUTLER, 2019a, p. 235), e, engendrados nos limites do corpo, produzem efeito no seu interior. A filósofa Judith Butler (2019a) considera ainda que, por ser construída a partir da substância interna, a realidade é fruto e dependente do discurso eminentemente social e público, da regulação política dos limites do corpo, da vigilância do gênero que distingue interno/externo e funda a pessoa.

Retomando o ocorrido, até aquele momento eu ainda não havia me sentido incomodada em ser rechaçada. Era um tanto imaginável que, uma vez travestida, sofresse com reações de incompreensão. No meu íntimo, sentia-me plenamente confortável com toda a situação – aqui, compreendida como o "deslocamento perpétuo" que "constitui uma fluidez de identidades que sugere uma abertura à resignificação e à recontextualização" (BUTLER, 2019a, p. 238). Eu sentia mais *frisson* pelo mistério do porvir que medo das reações e julgamentos desfavoráveis. No decorrer das horas, todos entenderam o devir "gazela" de Nicole, a ambiência tornou-se amistosa e me senti acolhida.

Todos saímos a pé para o cortejo que acontecia na Avenida Carlos Gomes. No percurso, senti que, assim como nas imediações do *Shopping*, atraía os olhares ao redor. Ao atravessar a Avenida Pinheiro Machado, novamente os carros pararam ou buzinaaram, dessa vez "não ouvi" os xingamentos - já havia muito "barulho" por causa do cortejo da *Banda do Vai Quem Quer*. A primeira reação significativa dos "brincantes" se deu num bar logo após o cruzamento da Avenida Pinheiro Machado com a Rua Marechal Deodoro. Lá, numa mesa, estava sentado um grupo de advogados; um deles, ao me ver, logo apontou e gritou: "– Ih rapaz, olha lá, é aquele Procurador de Estado!" Todos, estupefatos, levantaram-se, conferiram, zombaram e gargalharam. Cumprimentei-os e, desdenhando de suas reações, segui em direção à Avenida Pinheiro Machado. Nesse momento, confesso que senti um enorme incômodo, era uma sensação que me dizia que eu teria ido longe demais, senti "medo" novamente, um pouco de "vergonha", muito mais pelo que eu pudesse enfrentar nos dias seguintes, por causa do cargo público que ocupo, do que propriamente pelo fato de estar travestida nas ruas.

O teórico *queer* trans Paul Beatriz Preciado, já referido algures no texto, ao trabalhar o construtivismo *butleriano*, traduz a reação àqueles que deslocam as regras binárias de gênero como "o efeito previsível da violência performativa" (PRECIADO, 2017, p. 93). É que os sentidos assumidos, quando do ato performativo travesti, sustentam-se na paródia da cultura misógina heterossexista;

é uma reprodução que, ao se afastar do original, imita-o. Tal mecanismo, ao confrontar as expectativas de realidade de outras pessoas igualmente re-inscritas simbolicamente nos signos hegemônicos, não apenas põe em xeque a leitura *cartesiana* das relações encetadas na díade natureza(sexo/gênero)/cultura(identidade/performativo), mas desestabiliza-os, porque a performance desobediente de gênero retira o sentido da coerência oculta do discurso binário. O padrão perde sua força explicativa quando não consegue dar respostas às discontinuidades manifestadas nos corpos dissidentes sexuais e insurgentes.

Feita a consideramos, voltemos ao acontecido. Chegando no cortejo da *Banda*, fiquei um pouco preocupada em adentrar o curso. Apesar de estar plenamente feliz, eu não conseguia relaxar, brincar e desfrutar do carnaval como eu havia desejado. Eu estava chamando muita atenção, e os olhares me fulminavam de modo incessante. Alguns foliões me elogiaram, muitos pediram para tirar fotografias, mas, à medida que eu entrava na multidão, os assédios começaram a acontecer. As pessoas ultrapassaram o limite da liberdade e começaram a me tocar nas partes íntimas, recebi tapas e beliscões nas nádegas. Alguns homens me olhavam com desejo, outros com raiva; às vezes os olhares denotaram incompreensão. Mas o que mais me impressionou foi a reação das mulheres cis que, sem o menor pudor, metiam a mão nas minhas pernas e "bumbum". Eu fui assediada de muitas formas durante todo o tempo em que estive no cortejo, isso começou a me causar um desconforto imenso. Era como se eu tivesse perdido o direito ao meu próprio corpo. Houve um momento em que tive de tirar as mãos de uma mulher cis de cima de mim e vociferar extremamente irritada: – Respeita! Você só pode olhar, não pode tocar!

Muito mais que transfobia, está presente aqui uma larga dose de misoginia. O corpo feminino, com efeito, está sempre sob o escrutínio público, assim como o corpo travesti, transexual e transgênero. Este é um dado que confirma a força do patriarcado. Aos homens tudo! (BOURDIEU, 2019). Tudo aquilo ganhou uma atmosfera de surrealidade, eu não conseguia crer que assumir uma identidade feminina, mesmo que por alguns momentos, no carnaval, causasse tanta azucrinção. Ao cair da noite e ao passar das horas, minha sensação de insegurança física somente aumentou. Nunca antes havia passado por situações de ataque pessoal tão veementes e constantes.

No meio da folia, os amigos que me cercavam começaram a desenvolver estratégias para me proteger. Mas eu não suportei por muito tempo. O cortejo da *Banda* já havia tomado a Avenida Sete de Setembro quando decidi procurar um banheiro sozinha. Na fila, uma tropa de policiais militares passou por perto; mudaram de direção, vieram até mim e me revistaram. A sensação de insegurança agora estava legitimada por quem deveria assegurar a minha incolumidade. Sim, era eu quem despertava, ali, a insegurança do público. Deixei a fila do banheiro químico em pânico. A experiência vivida já havia sido suficientemente forte para não mais deduzir que a transfobia é bastante diferente da homofobia em vários dos seus mecanismos. Eu somente me sentiria segura em casa. Trêmula, desapareci no meio da multidão, cruzei a Avenida Sete de Setembro em busca de um lugar cômodo, e refugiei-me num hotel na Avenida Carlos Gomes. Lá, liguei para o meu irmão ir me buscar. Consegui me sentir confortável apenas no momento em que entrei no carro e fui para casa.

A experiência “performance”, ou “anti-performática”, ou simplesmente “existencial” de Nicole Terremoto no carnaval porto-velhense pode ser lida como um instrumento que permitiu fundir meu horizonte, mesmo que brevemente, com parte dos enfrentamentos trans. Tornou possível um exercício, que a despeito de ser limitado, possibilitou uma aproximação da minha própria fluidez identitária, deixou marcas internas que confirmam a ficção simbólica da construção cultural social, [re]inscreveu minhas escrituras mentais (DERRIDA, 2017); minha essência ressignificou o próprio devir-Nicole e fez eclodir um [re]devir-Igor. Pus-me legitimamente em reflexão: imaginei o quão difícil seria para eu cumprir a ameaça que fiz aos meus colegas, qual seja, de fazer a dra. Nicole, Procuradora de Estado, adentrar no Palácio Rio Madeira e exercer suas atribuições funcionais.

Certa feita, numa mesa de debates de um evento acadêmico direcionado à discussão dos direitos da comunidade LGBTTTQIA2+, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RO), assisti à palestra de um “ex” chefe de *Parquet* ministerial que, por seu turno, discorreu com propriedade sobre transfeminicídio. Quando dos debates, fiz considerações sobre a importância da representatividade nos espaços de poder como instrumento de concretude do princípio da isonomia, e na oportunidade indaguei-o: “– Vossa Excelência acha possível que uma travesti ocupe esse espaço de poder que o senhor ocupou?” Ele não soube responder. A inabilidade da autoridade em elaborar publicamente uma resposta ao

questionamento demonstra a importância dispensada às vivências desobedientes de gênero no contexto supremacista e homogeneizante da cultura cis-heteronormativa.

Preciado, a respeito do assunto, sugere que o espaço “social” contemporâneo, fruto da empreitada das ciências humanas modernas, deve ser criticamente analisado pela Academia, tendo em vista que as categorias que estruturam esse espaço, tais como “homem”, “humano”, “mulher”, “raça”, não passam de um “produto performativo do trabalho disciplinar” (PRECIADO, 2017, p. 92). Para o filósofo *queer* espanhol, o conhecimento deve ser atualizado a fim de incorporar a tecnologia como natureza, possibilitando uma [re]leitura do que seja corpo, das identidades e das sexualidades para além de qualquer essencialismo de gênero. Ainda em diálogo com Paul B. Preciado, o filósofo *queer* critica o construcionismo *butleriano* ao argumentar que não houve a ruptura com o binarismo conforme prometido, tampouco houve transformações políticas relevantes, uma vez que tal aporte teórico não só mantém como também é dependente da oposição clássica natureza/cultura (PRECIADO, 2017, p. 95).

Fortemente influenciado por Judith Butler, Michel Foucault, Donna Haraway, Jacques Derrida e Gilles Deleuze, o pensador castelão funda os pilares da contrassexualidade<sup>21</sup>, uma teoria sobre corpo, resistência e poder. O poder não se apresenta mais apenas no corpo-espaco-problema tradicional, pré-discursivo e natural, mas no conjunto de performances que o modificam em sexuais e desejáveis. Na elaboração do seu pensamento que se situa na relação entre a díade natureza/tecnologia, Paul B. Preciado (2017) reformula o conceito de identidade de gênero ao apresentar a incorporação de objetos-máquina como órgãos do que chama de pós-humano. A tecnologia foi inserida na cultura e dessa interação decorre uma cena global atual, pós-industrial e midiática, chamada farmacopornográfica, que alinha os processos de governo biomolecular e semiótico-técnico da formação da subjetividade identitária e sexual. Homens e mulheres são bioprodutos condenados à máxima autovigilância e autocontrole regradados por duras normas de classe/sexo/raça/gênero. Incapazes de articular sentimentos, eles

---

<sup>21</sup> A contrassexualidade supõe que o sexo e a sexualidade (e não somente o gênero) devem ser compreendidos como tecnologias sociopolíticas complexas; que é necessário estabelecer conexões políticas e teóricas entre o estudo dos dispositivos e dos artefatos sexuais (tratados até aqui como anedotas de pouco interesse dentro da história das tecnologias modernas) e os estudos sociopolíticos do sistema sexo/gênero (PRECIADO, 2017, p. 24).

passam a vida administrando as políticas das suas subjetividades (PRECIADO, 2018).

Nesse regime, o capital organiza a vida através da pornificação do trabalho. Ainda com Preciado, o filósofo pós-feminista analisa tal regime por meio da produção, do tráfico e do consumo de drogas legais ou ilegais; da produção, da circulação e do consumo dos materiais audiovisuais pornográficos; e, por último, do trabalho sexual. A indústria do sexo surge como uma das mais rentáveis atualmente e, via de consequência, captura e produz corpos e subjetividades dissidentes sexuais e desobedientes de gêneros racializados no contexto global. Equiparados aos escravizados coloniais de *plantation*, são atores/atrizes pornôs e demais trabalhadores do sexo, todos prostituídos, com carreiras curtas e necessitando adequar suas corporeidades às exigências do mercado (PRECIADO, 2018).

O olhar de Paul B. Preciado aponta o fracasso da imposição identitária atual, sugerindo que todos nós roubamos (somos piratas! Se você ainda não é, será!) gêneros e identidades ao lançar mão de expedientes da farmacobiocotecnologia para “aditivar” nossas vidas: dildos, plugues, próteses de silicone, viagras, anticoncepcionais, hormônios, técnicas cirúrgicas, ansiolíticos, implantes cocleares, *ritalina*, órteses - tudo que é adicionado à vida cotidiana para viabilizar o performativo. Os objetos prostéticos servem como instrumentos de autorrealização (PRECIADO, 2017). Ao acessar a pornografia, que nada mais é que uma prática pública da sexualidade sempre posta em ação, somos educados (DESPENTES, 2016). Diante disso, somos produtores de matéria-prima, de biocódigos de gênero e somos também consumidores; o corolário disso é a emergência de novos gêneros, num movimento capaz de inaugurar práticas políticas abertas à multiplicidade e aptas a transformar a própria realidade (PRECIADO, 2018).

Dito tudo isso, e diante dos desafios que a sociedade do porvir enfrentará, compreendo a necessidade de trabalharmos o Direito e o acesso digno às nossas próprias subjetividades. Essa realidade é francamente aberta, possível e facilmente acessível para os integrantes da comunidade homogênea contemporânea, mas negada aos expurgados da matriz de poder – especialmente os desobedientes de gênero, os pretas, os pobres e os periféricos.

O devir-Nicole/devir-Igor se tornou paradigmático para esta pesquisa. Uma visada que pretende ser *queer* decolonial autoetnográfica possibilita uma

experiência disruptiva capaz de confrontar os maneirismos da cientificidade tradicional, ao tempo que levanta o véu da lógica de rechaçamento das pessoas insurgentes de gênero e dissidentes sexuais pela cultura supremacista hegemônica. É necessário jogar luz para aquilo que "ninguém quer ver".

Minha proposta é que este texto, para além de uma pesquisa, seja lido como um manifesto contestatório, caótico, instável e irregular. Entendo-o como um surto (o meu surto!) imediatista, defenestrado resultado de uma incursão de autoexpressão radical que me levou a descobrir, exercitar e confiar nos meus próprios recursos internos. Esse resultado é pautado do início ao fim por uma experiência ativa e participativa na comunidade na qual estou inserido e pela crença de que as transformações sociais são frutos do ato de presentear a vida com a reflexão incessante de si perante um *front* que dá de ombros para a nossa capacidade de engajamento comunitário, que, muita vez, passa ao largo de nossas vivências. É fruto, ainda, de gravidez de um útero seco que insistiu em parir um rebento, um terremoto, um furacão capaz de desestabilizar a sala de jantar tão ocupada em somente nascer, folgar e morrer.

Escutei a voz do anjo de Torquato Neto, poeta piauiense, jornalista, letrista de música popular, experimentador ligado à contracultura, co-idealizador do Tropicalismo. Eis que tal anjo, anti-barroco, louco muito louco, torto com asas de avião, ao ler a minha mão, apertou-a com um sorriso nos dentes e sussurrou: – Vai *gay-bicha* preta-travesty-*queer*-não binária desafinar o coro dos contentes! *Let's play that!*

Das entranhas revivi e retirei as mais dolorosas vivências, agressões, ataques; enfrentei meus medos e inseguranças, bebi do meu próprio fel, regurgitei amarguras, suportei os meus gemidos. Virei as costas para a suposta “segurança” escondida nas minhas conquistas profissionais, contestei meus privilégios, ataquei o *status quo* de que faço parte, engoli o orgulho da minha fera ferida, costurei os sonhos e as roupas rasgadas na caminhada. Mantive as pedras nos sapatos, carreguei tantas outras que estavam nas encruzilhadas. Entreguei-me como troféu para aqueles que deboçam. Fui o alvo perfeito. O bobo na berlinda. Arisco, sem amarras, cavalo sem sela, selvagem, debandei pelas sendas da tradição jurídica a fim de pisoteá-la, sem permitir reprimenda. Sem medo dos silenciamentos, das manobras de um jogo de cartas marcadas, derrubei as peças do tabuleiro de xadrez. Virei a mesa.



Durante os anos desta pesquisa, implodi meus [pre]conceitos remanescentes, ampliei minha percepção de tolerância, e, finalmente, enxerguei a mim; atravessei com um olhar guerreador os olhos obtusos dos incrédulos. Desafiei-os. Pus fim a um casamento, acompanhei o diagnóstico, tratamento e cura de um câncer raro que acometeu a minha mãe; despi-me para minha família. Superei uma crise depressiva. Sofri um acidente ciclístico, fraturei a clavícula esquerda, mais algumas costelas, passei por uma cirurgia e me reabilitei. Fui movimentado dentro da Procuradoria Geral do Estado por duas vezes, e cheguei a ouvir que ninguém queria trabalhar com o "viado". Prefiro o respeito para com a minha trajetória de vida, a manutenção da coerência do meu discurso a me escamotear num jogo de poder no qual a única coisa que importa é quanto eu estou disposto a negociar meu corpo, aqui compreendido em latíssimo sentido. Cansei do "jogo de cintura". Cansei de ser o *joker*.

Encarnei Shiva Nataraja, deus hindu do movimento e da destruição, que em seu círculo de fogo, símbolo de renovação, por meio da sua dança, cria, conserva e destrói o Universo; mas que também mantém os seus olhos intensamente meditativos e estáticos no horizonte. Voltado para dentro, Shiva Nataraja dança numa ode ao seu êxtase, desprezando o movimento do Universo, pois sabe que tal movimento não é permanente. Ele, o movimento, se fixa em sua própria natureza, seu ser interior, que é perene. Com os pés de Shiva Nataraja esmaguei a ignorância que nos impede de perceber nosso verdadeiro eu. E ateei a sua chama no meu ego, como se não bastasse, ateei fogo no meu alter-ego. Fui consumido pelas chamas e das minhas cinzas não renasci uma fênix, mas um Jano, deus da mitologia grega dos recomeços, do passado e do futuro, com duas faces, uma olhando para a frente e outra para trás, para compreender que a vida tem dois lados; ou melhor, muitos lados e muitas portas (entradas e escapes), bem como uma infinidade de travessias e transições.

Este texto reflete o caos de uma vida interdita pelas expectativas alheias, uma narrativa de uma pessoa desconexa em meio ao terror, à pandemia da Covid-19 e ao retrocesso. No momento em que termino esta apresentação, a empreitada neoliberal, conservadora por conveniência, endossada por valores incompatíveis com a emergência do século XXI, desmontam políticas públicas conquistadas através de lutas sociais históricas; revogam leis protetivas, desdenham da importância da necessidade de proteção das minorias, ferem de morte a

democracia, cantam odes à intolerância religiosa, instigam censura, desmontam as bases da educação libertadora; queimam as reminiscências da floresta amazônica, invadem as terras indígenas, catequizam-nos; reforçam os discursos alienantes, reafirmam uma História inventada; dilapidam o patrimônio cultural, enchem nossos alimentos de pesticidas e agrotóxicos; abnegam a diáspora africana e a escravização dos nossos ancestrais pretos; falseiam as notícias, ressuscitam as vilanias e as aplaudem de pé. Num cenário dantesco de descompromisso com o passado, com o presente e com as gerações futuras.

A mim apenas me resta seguir adiante desafinando a ordem posta. Um anti-herói oportuno e improvisado. É que desembulhei a minha caixa e tal qual Pandora revirei, revirei e revirei, de um tudo retirei, num suspiro derradeiro me agarrei ao último achado: a esperança.

Na brincadeira dos “Jardins de Infância” de Aldir Blanc (recentemente falecido em decorrência da Covid-19) e João Bosco, eu liberei o Kraken. A bela adormecida não acordou. Tudo que o mestre mandou a cabra-cega rodou sem enxergar. E você? Se escondeu? Não quis ver?

## 1 INTRODUÇÃO

Trago um trabalho científico elaborado por meio de métodos acadêmicos, fruto de meditações concernidas em problematizar corpos dissidentes sexuais e desobedientes de gênero. Para esta dissertação, meu interesse está na análise da falta de acesso de travestis, de transgêneros e de transexuais ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Rondônia, notadamente ao Processo Transexualizador (PrTr)<sup>22</sup>, para, ao fim, propor um protocolo de atendimento/acesso que respeite as características do grupo social em questão, uma vez que a adequação identitária é fundamental para que seja restaurada a dignidade humana na acepção plena do máxi-princípio constitucional.

O fato da escrita deste manuscrito se dar em primeira pessoa não deve causar estranhamento. Entrementes, de pronto adianto que assim o é porque, para além de revelar o resultado das minhas investigações acadêmicas nos últimos anos (2017-2020), a pesquisa apresenta também provocações, movimentos e transformações que perpassam toda a minha vida desde a infância até os dias atuais.

O eu pessoa física/piauiense/nordestino/rondoniano/pesquisador/advogado público está presente. Assim como o nós-comunidade, primeira pessoa do plural, utilizado quando faço minha própria inserção no movimento social<sup>23</sup>LGBTTTQIA2+.

A reivindicação da legitimação do protagonismo da própria narrativa não é inédita. Sigo os passos daqueles que, inconformados com a invisibilidade de suas [re]existências/resistências, atiram pedras nos telhados de vidro da cultura e ciência hegemônica (GRADA, 2019; VIDARTE, 2019; HOOKS, 2019; PRECIADO, 2018; SPIVAK, 2010; ADICHIE, 2019; BUTLER, 2019a; MOMBAÇA, 2016; GONÇALVES JÚNIOR, 2018; CORNEJO, 2012; FANON, 2008; ROLNIK, 2018; DESPENTES;

---

<sup>22</sup> O processo transexualizador é composto pelas exigências que os Programas de redesignificação definem como obrigatórias para os/as “candidatos/as”. Os protocolos irão concretizar essas obrigаторiedades quanto ao tempo de terapia, à terapia hormonal, ao teste de vida real, aos testes de personalidade, além dos exames de rotina. Se o/a “candidato/a” conseguir cumprir todas as etapas e exigências estabelecidas, estará apto/a a submeter-se à cirurgia de transgenitalização (BENTO, 2017a, p. 44).

<sup>23</sup> À luz da sociologia política, pode-se conceituar movimento social como uma espécie de ação política coletiva, que possui características identitárias próprias, data histórica e mobilização de recursos. Conceitos mais específicos variam de acordo com as teorias e perspectivas a serem adotadas (GREEN, 2018). Assim, o movimento LGBTTTQIA2+ tem essas especificidades.

2019; PELBART, 2019). Protesto, sobretudo, pela plena fruição do "privilégio da diferença", qual seja a condição de apenas ter experimentado legitimamente o mundo "fora da caixa". Ao fim, a inadequação é pedagógica (TAKARA, 2017), libertadora e desestabiliza a ordem das coisas. É deliciosamente *perigo(r)sa*! A pergunta que fica é: o que posso ensinar?

Assim como Paul Beatriz Preciado (2018), não me interessa a minha narrativa pessoal pelo simples fato de se referir a mim. Mora no repertório da emepê-bê, na música "Dom de iludir" de Caetano Veloso, uma afirmação dialógica: "cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é". A extensão da minha caminhada apenas ganha relevância quando crivada por aquilo que transcende a dimensão individual, senão uma cartografia estendível capaz de ser lida e acessada por outras [re]existências/resistências; muitas que têm fome, sede, ardem, desejam e clamam pelo direito da liberdade de [des-re]construírem suas próprias subjetividades identitárias.

Acaso o leitor duvide do "meu olhar enviesado" e pergunte: "– Mas é possível fazer isso na Academia?" Respondo, então, categoricamente: "– Sim! Não somente é possível, mas necessário e de máxima urgência." Explico. O desenvolvimento de uma ciência madura é pautado em paradigmas, empreende-se em dois momentos, uma fase de ciência "normal" e outra de ciência revolucionária. A normal é aquela dos estádios em que o paradigma é unanimemente referendado pela comunidade científica. Corolário disso é a adesão profunda e a resistência à mudança de paradigma. Ocorre que tal movimento necessariamente redundará numa crise diante da incapacidade de solução de problemas, reduzindo-se a um sistema de equívocos onde nada mais pode ser extraído, ou pelo menos muito pouco. A antítese é posta pela ciência revolucionária que redefine os problemas e inconsistências até então irresolúveis, estabelecendo novos paradigmas e infundindo junto à comunidade científica. O período da ciência revolucionária é sucedido novamente pela fase da ciência normal (SANTOS, 2007).

Tal lógica positivista da ciência moderna funda a epistemologia ao problematizar a legitimidade do conhecimento científico, mas não dá cabo ao espírito deste na contemporaneidade. A problematização do devir científico requer que a própria epistemologia seja posta em escrutínio hermenêutico num movimento de aproximação dos demais saberes que transitam na sociedade. Essa reflexão exegética perpassa pela desdogmatização do saber, desconstruindo os paradigmas

que a ciência erige sobre si própria. Boaventura de Sousa Santos (2007), sociólogo português, alumia uma concepção de ciência lastreada por uma dupla ruptura epistemológica à qual me filio:

[...] uma vez feita a ruptura epistemológica, o acto epistemologicamente mais importante é a ruptura com a ruptura epistemológica. Isto significa que, do meu ponto de vista, deixou de ter sentido criar um conhecimento novo e autónomo em confronto com o senso comum (primeira ruptura) se esse conhecimento não se destinar a transformar o senso comum e transformar-se nele (segunda ruptura). (SANTOS, 2007, p. 168)

A discussão, pois, não se localiza apenas no plano teórico; ao contrário, está na emergência de eventos corriqueiros e concretos que revelam a eclosão e recrudescimento de conflitos entre as sexualidades dissidentes e identidades de gênero desobedientes da fixidez binária, as quais almejam reconhecimento e inclusão social, política e científica. Tais dissidências/desobediências são lidas como minorias e não são legitimadas nas representações identitárias e científicas hegemônicas dominantes. O embate demarca e movimenta os debates teóricos e políticos no que concerne aos conceitos de orientações sexuais/afetivas e de identidade, sendo fulcral para o deslinde das demandas que envolvem minorias e indivíduos vulnerabilizados.

O sociólogo porto-riquenho e teórico decolonial Ramón Grosfoguel (2016) assevera que o racismo e o sexismo epistêmico são algumas das discussões mais relevantes da contemporaneidade:

[...] O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) têm dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais. Essa legitimidade e esse monopólio do conhecimento dos homens ocidentais tem gerado estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico, desqualificando outros conhecimentos e outras vozes críticas frente aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais que regem o sistema-mundo. (GROSGOUEL, 2016, p. 25)

Não trato aqui de uma ciência neutra, clássica, euronorcentrada, mas de uma ciência disruptiva, interessada em revelar uma realidade fragmentada, escondida nas esquinas de uma matriz que privilegia alguns em detrimento de

tantos outros. É uma ciência que joga luzes na exclusão estrutural<sup>24</sup> que apaga sistematicamente os caminhos dos que são desconformes.

Para Vandana Shiva, física, ecofeminista e ativista ambiental: os "desaparecidos, ou dissidentes eliminados, têm o mesmo destino que os sistemas locais de saber no mundo inteiro, que têm sido subjugados por políticas de eliminação, não por políticas públicas de debate e diálogo" (2002, p. 21). Nesta senda, o desaparecimento do saber local ocorre sistematicamente por meio de variados processos quando da interação com o saber ocidental hegemônico. Antes de tudo, a ciência euronorcentrada não enxerga o saber local e segue negando a sua existência.

As ciências europeias modernas envolveram e inventaram a própria consciência ocidental moderna sob o argumento de ser uma razão secular, pública e universal (MALDONADO-TORRES, 2016). Contudo, nessa máxima, reside uma falácia que deve ser desmistificada: os sistemas de saber ocidentais não devem ser considerados universais. Com efeito, o sistema ocidental de saber hegemônico é localizado num determinado substrato social, cultural, de classe e de gênero. Não é epistemologicamente universal, mas fruto da provinciana tradição europeia homogênea e colonialista (SHIVA, 2002).

A empreitada universalista da cultura europeia ocidental não reconhece a diversidade em amplo aspecto, pois traduz uma relação de poder, por meio da produção, da fundamentação e da autenticação do saber; que, por sua vez, modifica a natureza e a sociedade e tem como corolário desigualdades e dominação. Vandana Shiva (2002) ensina que tal poder é visto como uma tradição universal, intrinsecamente superior aos sistemas locais, mas não como de fato é: uma tradição local globalizada. A análise crítica de Shiva sustenta a ideia de que há uma crise do

---

<sup>24</sup> A veracidade das experiências dissonantes da sociedade homogeneizante tem sido, em larga medida, negligenciada. Toda vivência e conhecimento que não performa em consonância com o *status quo* da cultura preponderante é desconsiderado até que haja uma perturbação da ordem e do poder. Grada Kilomba (2019) leciona que é o processo de discriminação que nos torna "diferentes", e tal processo é socialmente construído e naturalizado sistematicamente, estreitamente relacionado com estruturas hierárquicas que se aplicam a todos os membros do corpo social. Ao discutir o racismo, Kilomba ensina que é justamente a associação da elaboração da diferença com uma hierarquia que dá vida ao preconceito. Para Kilomba, ainda, o racismo é lido como alguma coisa estrutural, pois pessoas pretas estão preteridas das estruturas sociais e políticas. Perfilho o pensamento da teórica lisboeta e traço um paralelo a fim de arrazoar que, da mesma forma que as estruturas oficiais trabalham de maneira que acintosamente privilegiam pessoas brancas em detrimento de pessoas pretas, também o fazem ao colocar outros sujeitos sexualmente subalternizados numa evidente desserventia, distante das estruturas dominantes, às margens das sociedades. Isto é, assim como o racismo, a homotransfobia é estrutural.

saber ocidental euronorcentrado dominante<sup>25</sup>. Outrossim, assevera, ainda, que o método científico clássico não goza de neutralidade, como nos exige a tradição positivista da ciência, da qual sou epistemologicamente insurgente. Com efeito, o rótulo "científico" traduz o monopólio exclusivo do saber orientado pela lógica do mercado, que atende aos critérios de uma cultura normalizante e estruturante e despreza todas as outras formas de saber e viver. A diversidade da vida não comporta uma perspectiva homogênea, muito ao contrário, somente pode/deve ser observada por meio de um jogo de lentes que possibilite a percepção das múltiplas perspectivas, como um caleidoscópio randômico, a fim de uma aproximação que pretenda ser fidedigna.

Feitas estas considerações, passo a descrever como esta pesquisa me escolheu. O desafio estabeleceu-se antes mesmo da tarde de 1º de março de 2018, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275 para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, que preconiza que o prenome será definitivo; admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios, de modo a reconhecer às travestis, aos transexuais e aos transgêneros que assim o desejarem – independentemente da cirurgia de transgenitalização, da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes – o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.

A uniformização da jurisprudência e o precedente firmado certamente diminuirão o constrangimento inequívoco daqueles que tiveram que passar por toda a *via crucis* processual submetidos a uma multiplicidade de discursos e crenças – na maioria das vezes imparciais e que refletem o padrão cis-heteronormativo

---

<sup>25</sup> Shiva aponta as principais características e consequências da crise do saber dominante. *In verbis*: "a) Como o saber dominante tem relações muito íntimas como o economicismo, não tem vínculo nenhum com as necessidades humanas, 90% dessa produção de saber poderia ser descartada sem nenhum risco de privação humana. Ao contrário: como uma grande parte desse saber é fonte de perigo e ameaças à vida humana (Bhopal, Chernobil, Sandoz), seu fim aumentaria as possibilidades de bem-estar humano. b) As implicações políticas do sistema de saber dominante são incompatíveis com a igualdade e a justiça. Rompe a coesão no seio das comunidades locais e polariza a sociedade entre os que têm acesso a ele e os que não têm, tanto em relação aos sistemas de saber quanto ao sistema de poder. c) Sendo inerentemente fragmentador e tendo uma obsolescência inata, o saber dominante cria uma alienação entre saber e conhecimento, dispensando o primeiro. Inerentemente colonizador, inerentemente mistificador, promovendo a colonização com a mestiçotificação. d) Afasta-se dos contextos concretos, desqualificando o saber local e prático como inadequado. e) Impede o acesso e a participação de uma pluralidade de sujeitos. f) Descarta uma pluralidade de caminhos que levam ao conhecimento da natureza e do universo. É uma monocultura mental." (SHIVA, 2002, p. 79-80).

euronorcêntrico hegemônico<sup>26</sup> – para alcançar o desiderato da efetiva proteção do Estado, pelo menos no que tange ao nome e ao sexo jurídico.

Se por um lado o Brasil avançou no respeito ao registro identitário, por outro descortinou-se a necessidade do desenvolvimento e implementação de políticas públicas<sup>27</sup> específicas para a "comunidade T" (travestis, transgêneros e transexuais). As políticas públicas devem levar em consideração o cruzamento dos marcadores sociais da diferença<sup>28</sup> e a participação da comunidade diretamente interessada, especialmente no âmbito do Poder Executivo, uma vez que é neste âmbito que há maior contato entre o cidadão e o Estado – e, noutro giro, o mesmo âmbito em que, bem das vezes, o cidadão é mais rechaçado.

---

<sup>26</sup> Aqui, apresento uma variação da matriz colonial de poder (MCP) forjada por Aníbal Quijano (1993), atualizando-a com viés da problematização da cisgeneridade. Com efeito, Mignolo (2017) aponta que, na sua originalidade, a matriz colonial de poder foi traçada como quatro comandos inter-relacionados: controle da economia, da autoridade, do gênero e da sexualidade; e, por último, controle do conhecimento e da subjetividade. Os acontecimentos que marcaram a colonialidade na América e no Sul-Global foram engendrados em duas direções simétricas. Uma, foi a disputa entre os Estados imperiais europeus; e a outra foi a disputa entre esses Estados e os seres colonizados africanos e indígenas, que, por sua vez, foram escravizados, subalternizados e explorados. Entendo que essa matriz dialoga frequentemente com os estereótipos universalistas e as leituras sociais feitas a partir deles. Nessa senda é que lanço mão desta estratégia, a ser entendida como uma das lentes por meio da qual podem ser observadas as discussões tratadas neste estudo; embora eu compreenda também que nenhuma matriz pode pretender resumir fenômenos relacionados ao gênero e à sexualidade.

<sup>27</sup> Política pública pode ser conceituada como a área de conhecimento que se propõe a colocar o governo em ação e a analisar esta ação, simultaneamente. Ao elaborar uma política pública, um governo democrático traduz seus objetivos e projetos eleitorais em programas e ações em busca de produzir resultados concretos (SOUZA, 2006).

<sup>28</sup> Quem nunca ouviu falar do termo "guerra dos sexos", que reforça a oposição sexual e seu caráter binário? Homem/mulher, masculino/feminino, durante muito (e perdurando) foram as únicas formas de expressão social de identidade de gênero. Conceição Nogueira explicita que "só há dois gêneros, feminino e masculino, e os homens são masculinos e as mulheres são femininas e quanto mais se é de um tipo, menos se é de outro" (2017, p. 136). Ocorre que, juntamente com essa binariedade, encontra-se a cis-heteronormatividade. Todos são presumidos cis-heterossexuais. Se as regras são afrontadas, logo são postos em xeque o gênero; se as regras de gênero são violadas, logo é iniciado o escrutínio sobre a orientação sexual. Mas ocorre que a identidade pessoal não pode ser vista sob um único aspecto porque a experiência humana não pode ser dissociada da conjuntura cultural, social, histórica, geográfica, política e econômica. Pode-se dizer que cada fator adrede elencado corresponde a um fator/marcador identitário. A interseccionalidade, termo cunhado por Kimberlé Crenshaw (2002), é um conceito de cunho sociológico que se dedica ao estudo das sobreposições ou intersecções entre os marcadores sociais derivados das diversas estruturas de poder existentes na sociedade (MOUGEOLLE, 2015). Essas estruturas de poder estabelecem sistemas de opressão, dominação ou discriminação e, na teoria da interseccionalidade, o combate a cada um desses fenômenos é estudado em conjunto com as demais opressões impostas sobre determinado indivíduo. Para Avtar Brah (2006) é necessário estudar os diferentes fatores de opressão juntos, uma vez que estes fatores estabelecem uma relação entre si. A autora defende que a interseccionalidade deve ser analisada através de um enfoque nas diferenças que se fazem presentes de forma subjetiva nas relações sociais, nas experiências e vivências e na identidade dos indivíduos. Ainda recorrendo a Brah, as diferenças podem ser apresentadas através de marcadores de hierarquia e opressão, como o racismo, por exemplo, ou como diversidade e democracia.



Com efeito, a segregação existente entre as minorias não se dá apenas na relação delas com o mundo externo. Entre si, classes como mulheres, pretas, indígenas, homossexuais, travestis, transgêneros e transexuais não se inter-relacionam, havendo uma exclusão entre esses segmentos (OLIVEIRA, 2017), fator que dificulta a elaboração de novas políticas afirmativas de inclusão. Nota-se que, para a análise das práticas jurídicas e psicológicas que problematizam a desigualdade material no acesso à justiça, bem como no acesso aos equipamentos de saúde, é fundamental agregar a noção de interseccionalidade dos marcadores raciais e étnicos da diferença.

De volta à explicação desta pesquisa, este tema me escolheu quando, na qualidade de Procurador do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, apresentei<sup>29</sup> a Advocacia Pública rondoniense na I Jornada de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Justiça<sup>30</sup>, que aconteceu nos dias 14 e 15 de maio de 2014, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eu já havia participado de eventos do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), mas, pela primeira vez, discutimos saúde e políticas públicas num encontro nacional e, de modo inédito, com a participação e chancela do Poder Judiciário. A realização desta jornada revelou uma tendência de alteração do padrão que a distanciava das discussões em torno da feitura de políticas públicas. O Poder Judiciário brasileiro passou a exercer um importante papel de agente no processo de elaboração dessas políticas, concernido não apenas em proferir decisões judiciais, mas em refletir, a partir dos dados estatísticos em saúde, sobre a eficiência e a repercussão de tais decisões, assim como atuar na prevenção de novas contendas (WERNER, 2017).

---

<sup>29</sup> Apresentar é fazer a Fazenda Pública presente perante órgãos do Poder Judiciário. Para Leonardo Carneiro da Cunha, processualista e Procurador do Estado de Pernambuco, “[...] segundo clássica distinção feita por Pontes de Miranda, os advogados públicos *presentam* a Fazenda Pública em juízo, não sendo correto aludir-se à *representação* [...]” (2012, p. 20). Com efeito, ainda citando Cunha, “[...] o órgão torna presente, portanto, *presenta* a respectiva pessoa jurídica de cujo organismo faz parte. Esta é a razão pela qual não se haverá de exigir a outorga de mandato pela União e demais entidades de direito público a seus respectivos procuradores” (2012, p. 20). Noutras palavras, quando eu estou agindo profissionalmente, eu personifico a vontade do Estado do Rondônia. Em juízo ou fora dele, a vontade do Estado é conferida a mim, como Procurador de Estado, por determinação legal.

<sup>30</sup> Regulamento da I Jornada de Direito da Saúde. Disponível em: <[http://cnj.jus.br/images/eventos/I\\_jornada\\_forum\\_saude/regulamento\\_i\\_jornada\\_direito\\_saude.pdf](http://cnj.jus.br/images/eventos/I_jornada_forum_saude/regulamento_i_jornada_direito_saude.pdf)>. Acesso em: 2 de maio de 2018.

Naquela época, a Administração Pública estava, como ainda hoje, sofrendo o impacto da judicialização da saúde. O Estado passou a ser demandado judicialmente pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que o acesso aos direitos sanitários elencados no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que institui e determina as diretrizes do SUS, estavam sobremaneira desrespeitados. Ademais, o Sistema Único de Saúde, de acesso integral, universal e gratuito, já vinha desgastado e com seus calcanhares (de Aquiles) cortados<sup>31</sup>.

De acordo com o Relatório do Conselho Nacional de Justiça sobre a judicialização no Brasil, entre os anos de 2008 e 2017 a distribuição de processos relativos à saúde cresceu 130%. Em 2008, foram 41.453 demandas propostas em primeira instância; em 2017, esse número subiu para 95.752. O Ministério da Saúde, por sua vez, apurou que no mesmo ano de 2017 destinou R\$1,02 bilhão somente para aquisição de medicamentos e tratamentos para atender a demandas judiciais, gerando grande e crescente impacto nas contas públicas (HECKTHEUER, 2018).

A partir da realização, pelo Supremo Tribunal Federal, da Audiência Pública n. 4, que debateu a judicialização da saúde pública, o Conselho Nacional de Justiça constituiu um grupo de trabalho para promover estudos e apresentar medidas para o avanço da prestação jurisdicional do direito ao acesso à saúde. Fruto desse grupo de estudos, por exemplo, foi a Recomendação n. 31, de março de 2010<sup>32</sup>, aprovada em plenário, a qual apresentou medidas para endossar maior eficiência na solução dos conflitos judiciais que envolvessem a assistência à saúde.

O principal motivo que levou a elaboração dessa Recomendação foi a apuração da quantidade de conflitos judiciais e do alto dispêndio de recursos públicos com essas demandas, frente à significância de tal matéria para a defesa da dignidade da população. Ficou estipulado, então, que os Tribunais de Justiça estaduais e os Tribunais federais disponibilizassem apoio técnico de médicos e farmacêuticos, visando subsidiar os magistrados no momento de avaliação dos

---

<sup>31</sup> Em que pese que tenhamos como postulado constitucional o direito ao acesso universal, integral e igualitário às políticas públicas em saúde, o Estado brasileiro, infelizmente, ainda não detém condições operacionais e orçamentária para o atendimento de toda a demanda real por ações e serviços de saúde. Neste cenário, a concretização do direito à saúde está intrinsecamente ligada à compreensão da verdadeira dimensão dos princípios de integralidade e universalidade. Dimensão esta que se dará de acordo com a interpretação destes princípios, a ser moldada pela legislação e políticas públicas de saúde vigentes. A incompetência brasileira em dar cabo a tais postulados deu ensejo ao fenômeno da judicialização da saúde.

<sup>32</sup> Publicada no DJ-e CNJ n. 61/2010 em 7 de abr. 2010, p. 4-6. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=877>>. Acesso em: 12 jun. 2019

argumentos clínicos, indicados pelas partes em processos, cuja discussão envolva a saúde. Estabeleceu-se prazo, à época, até dezembro de 2010 para viabilização desse apoio técnico, por meio de celebração de convênios. A partir daí, foi criado o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, por meio da Resolução CNJ n. 107 de 2010, tendo por objetivo elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, do reforço à efetividade dos processos judiciais e da prevenção de novos conflitos<sup>33</sup>.

Após o I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde, notou-se a necessidade de viabilizar estudos e debates incitando múltiplos segmentos da área da saúde, conforme art. 4º da Resolução de criação do fórum, em que várias categorias de atores sociais deveriam ter representatividade: membros do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos; Advogados Públicos, Defensores Públicos, a Ordem dos Advogados do Brasil, além de gestores, universidades e responsáveis por executar políticas públicas. A concretização das experiências e deliberações dos Encontros do Fórum Nacional de Saúde deram origem à criação das Jornadas de Direito da Saúde, das quais participei na primeira e na segunda edições, que aconteceram em 2014 e 2015. Este evento foi realizado no formato de reuniões dos grupos de trabalho, os quais foram subdivididos em: Grupo I – Saúde Pública, Grupo II – Saúde Suplementar e Grupo III – Biodireito (do qual fiz parte na I Jornada).

O desiderato daqueles que participaram do evento foi aprovar proposições vocacionadas a parametrizar a atuação do Poder Judiciário diante dos casos concretos. Soma-se a isso, a intenção de sobrelevar o estímulo ao desenvolvimento de ações integradas entre a Administração Pública e especialistas nas demais áreas do conhecimento que, por sua vez, atuam no Sistema Único de Saúde. Tudo isso sem a necessidade de alguma recomendação para confecção de alteração da legislação vigente ou da existência de propostas concretas, objetivando a modificação das políticas públicas já desenvolvidas.

É inegável, entretanto, o caráter pedagógico dos enunciados. Explico: a tendência seria recomendar que o próprio Poder Judiciário e demais atores conheçam e cumpram a legislação de regência e as políticas públicas em vigor.

---

<sup>33</sup>Publicada no DJ-e CNJ n. 61/2010 em 7 abr. 2010, p. 9-10. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=173>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

Além disso, promover uma articulação entre os poderes, principalmente entre os poderes Judiciário e Executivo. Propostas de enunciados das mais diversificadas áreas de enfrentamento do Poder Judiciário foram abertamente sugeridas por operadores do Direito, como também pelos usuários do SUS, estas admitidas pela Comissão Científica em função da relevância dos temas abordados<sup>34</sup>.

Uma vez iniciados os trabalhos da Jornada, fui redirecionado para o Grupo de Trabalho de Biodireito<sup>35</sup>, exatamente porque os temas eram relacionados ao Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), ou simplesmente Direitos Humanos, uma vez que eu já tinha estudos precedentes e, dentre os profissionais da Advocacia Pública, esses temas, usualmente, não eram e nem são (re)visitados. Naquela oportunidade, foi proposto um único enunciado para apreciação do Grupo de Trabalho de Biodireito que contemplava a alteração do nome jurídico sem a necessidade da cirurgia de transgenitalização. Para o reconhecimento e retificação do “sexo” jurídico, exigiam-se os mesmos parâmetros sugeridos para o nome.

Os debates na indigitada mesa giraram em torno do conflito aparente entre princípios e normas de direitos humanos afeitos à dignidade da pessoa humana. Após as discussões, o enunciado proposto foi desmembrado em dois e levado à apreciação da plenária, sendo aprovados alfim, fato que, por si só, representou um avanço (RIBEIRO, 2018). A seguir os enunciados aludidos:

ENUNCIADO n.42: Quando comprovado o desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do **sexo oposto**, resultando numa **incongruência** entre a **identidade** determinada pela **anatomia** de nascimento e a identidade sentida, a **cirurgia de transgenitalização** é dispensável para a retificação de nome no registro civil.

ENUNCIADO n. 43: É possível a retificação do **sexo jurídico** sem a realização da **cirurgia de transgenitalização**.<sup>36</sup> (RIBEIRO, 2018, p.266-267, grifos meus)

---

<sup>34</sup> Ver mais em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/forum-da-saude/i-jornada-de-direito-da-saude>>

<sup>35</sup> Segundo Marques, Rocha, Asensi e Monnerat (2019, *apud* BARBOZA, 2012), o campo do biodireito é a disciplina do direito que cuida das normas que regem a conduta humana em face dos avanços da biologia, da biotecnologia e da medicina. As temáticas são as mais diversas, tais como a reprodução humana, os limites e processos da vida e da morte e a representação cultural do corpo ou da pessoa humana. Diante da administração fármaco-tecnológica da vida contemporânea, o biodireito exsurge para guiar as decisões judiciais no que concerne às relações entre médicos, usuários e instituições de saúde, com base nos preceitos e nas responsabilidades legais. As transformações da biomedicina interferem diretamente na vida das pessoas, individual e coletivamente, engendrando conflitos que, muita vez, carecem da mediação do Direito, ou melhor, do Biodireito.

<sup>36</sup> É importante anotar que não há nos enunciados de ambas as Jornadas de Direito Sanitário do CNJ direcionamentos diretos aos poderes Legislativo ou Executivo, em total obediência aos limites

Não saí desse debate incólume. Fiquei incomodado, inclusive porque havia na mesa quem defendesse que a cirurgia era condição sem a qual uma pessoa trans não poderia ser humana. Sim, como considerá-la humana e exigir qualquer procedimento médico, escrutínio judicial, procedimentos públicos para que sua humanidade fosse reconhecida? Caso prosperasse tal debate, naquele momento, seria a consagração do que Michel Foucault (2018b) chamou de racismo, não o racismo étnico-histórico, mas aquele forjado outrora pela psiquiatria a partir da medicalização do anormal, ou seja, os portadores de um estado, de um estigma, ou de um "defeito" qualquer que representam um perigo social. Com efeito, a partir da perspectiva *foucaultiana*, prescindir da cirurgia de adequação e da administração psiquiátrica é não precisar que alguém ateste quem se é, bastando a autodeclaração para o devido reconhecimento identitário.

Retomando os enunciados n. 42 e 43 da I Jornada de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Justiça, Aline Marques, Carlos Rocha, Felipe Asensi e Diego Machado Monnerat optemperam:

Dessa forma, fica evidente o caráter desmedicalizante vigente no documento, pois o viés privilegiado é o 'desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto' ou a concepção de que o 'sexo jurídico' independe da transgenitalização. A visão medicalizada da existência - ou antes, uma visão eivada de concepções de mundo baseadas em um paradigma que representaria o imperialismo médico e sua função de controle social - não estaria aqui representada. Ao contrário, esses enunciados expressam uma visão de mundo que privilegia a concepção do próprio sujeito de direitos, como ele percebe a si mesmo e a seu corpo, em detrimento de uma concepção medicalizada de vida, de corpo ou condutas interpessoais. (MARQUES; ROCHA; ASENSI; MONNERAT, 2019, p. 226-227)

Rememorei, então, que, em todos os anos que estive lotado na Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia<sup>37</sup>, não presenciei nenhuma reivindicação de acesso a qualquer direito por alguma pessoa travesti, transexual, transgênero ou "transacionando"<sup>38</sup>. Uma pergunta ricocheteou na minha cabeça: onde estão essas

---

de competência do próprio conselho, como órgão do Poder Judiciário, demonstrando respeito aos preceitos constitucionais de autonomia e harmonia das funções de cada poder.

<sup>37</sup> Lotação em 23 de janeiro de 2013, por meio do Decreto n. 17.502, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE n. 2.142, exoneração em 26 de junho de 2015, através do Decreto publicado em 06 de julho de 2015, no DOE n. 2.740. Retornei em 02 de maio de 2019, por meio da Portaria n. 233/2019/PGE-DRH, publicada na Edição 085, do DOE.

<sup>38</sup> É mister chamar a atenção para o fato de que, caso uma pessoa se autodeclare pertencente à comunidade T, não são fatores de qualquer relevância as mudanças em relação à aparência fenotípica. Explico que a travessia identitária ocorre muito antes da exteriorização e construção

peessoas? O incômodo me acompanhou e veio para ficar, especialmente porque eu tinha me dado conta de que, àquela altura, apesar de ser um homem cisgênero efeminado e assumidamente *gay*, eu mesmo não compreendia muito da realidade de outras vivências que também divergiam do padrão cis-heteronormativo. Naquele momento, mais uma vez, como em milhares d'outras, a mim me faltava o pertencimento, a compreensão existencial de quem eu era e o engajamento com a comunidade LGBTTTTQIA2+.

Eu estava definitivamente numa espécie de limbo estrutural/social/afetivo. Eu havia sido empurrado para aquele lugar, não sabia como tinha ido parar ali, mas sabia que a comunidade T (travestis, transgêneros e transexuais) também estava comigo, invisivelmente, presente nessa zona marginal e umbralina que permeia nossa existência transviada<sup>39</sup>. O mesmo limbo criado e alimentado por aqueles que dizem que sofrimento não tem cor, gênero, classe, mas que não passa pelo crivo das análises dos marcadores sociais da diferença.

Confesso que ainda não saí desse limbo estrutural/social/afetivo. Aliás, sou consciente que talvez nunca saia, embora hoje mais iluminado pelas vivências de “bichas”, “frangos”, “bilús”, “viados”, “pocs”, “*drag queens*”, “sapatões”, “caminhoneiras”, “travas”, “bonecas”, “mulheres-macho”; todos os transviados que me antecederam, que lutaram e ampliaram os espaços para que minha (re)existência fosse possível e, além disso, fosse também ressonante. O meu caminho até aqui foi pavimentado pelo sangue de todos os que me precederam.

A título de hipótese, esse limbo estrutural/social/afetivo nos é posto pelas relações coloniais de poder cis-heteronormativas euronorcêntricas e hegemônicas que estruturam a sociedade ocidental contemporânea e personificam o sujeito

---

linguística e corporal. É perfeitamente possível que uma pessoa se entenda trans e não tenha ainda iniciado sua travessia entre os gêneros. Os corpos trans estão sempre inacabados, as mudanças corporais não têm fim. A socióloga Berenice Bento anota: "O corpo nunca está 'pronto' seja pelo uso continuado de hormônios, seja através de uma prótese ou de uma outra cirurgia plástica" (2017, p. 21).

<sup>39</sup> Para Berenice Bento (2017, p. 250), ser um transviado no Brasil pode ser "uma bicha louca", "um viado", "um (sic) travesti", "um (sic) traveco", "um sapatão". Neste trabalho, também usarei o termo transviados ao me referir às minorias sexuais (gays, lésbicas, bi afetivos, transgêneros, transexuais, travestis, não-binários (*queer*), intersexuais, assexuais, *two-spirit*, e mais...), objetivando tanto a ressignificação como a contraposição à cis-heteronormatividade eurocêntrica hegemônica. Com efeito, para o léxico, a palavra “transviado” pode ser entendida como o que ou aquele que não obedece aos padrões comportamentais vigentes (cf. HOUAISS). Busco a ressonância dessa palavra, pois ela tem o condão de abarcar todo o cabedal de condutas dissidentes que, por sua vez, clamam por representatividade.

universal (homem, cisgênero e heterossexual; branco, cristão, letrado, proprietário de meios de produção). Sujeito este construído sobre estruturas de privilégio. Tais relações de dominação matriciais nos fazem parecer pessoa completamente abstrata, isolada do contexto sociocultural, como que afastada da precariedade de uma vida impassível de luto e sistematicamente violentada; mascaram, também, os sons do desgosto humano e personificam o próprio mal (BUTLER, 2015; 2019b).

A narrativa da travesti preta e doutora em Educação, Megg Rayara, ilustra as ilações acima:

Os xingamentos, as provocações e os apelidos decorrentes dos meus trejeitos abichalhados e da minha negritude procuravam destacar características consideradas como defeitos para uma sociedade LGBTfóbica e racista como a que eu estava inscrita.

Não demorou muito para que eu fosse informada da estreita relação entre noite, escuro e preto como sinônimo do mal com a cor da minha pele preta. O Diabo, que assustava as pessoas, era uma criatura noturna que não se atrevia a aparecer durante o dia, à luz do Sol. As explicações dadas nas aulas de catequese eram a de que a luz do Sol, a claridade, espantaria as coisas ruins e tudo o que era mal estava associado à noite, à escuridão. O Diabo, então, era da noite, era escuro, logo, era preto. Preto para melhor se esconder nas sombras e agir sorrateiramente. A pele preta seria um disfarce. Era a demonização dos pretos.

A demonização pode ser entendida como uma estratégia quando a figura do Diabo é utilizada visando ao enquadramento social (RICHARDS, 1993; STANFORD, 2003). Essa estratégia estava presente na minha vida, na escola, principalmente nos xingamentos: 'bicha do Diabo', 'viado do Diabo', 'preto do Diabo', 'muleque do Capeta', 'muleque atentado', 'é o Capeta encarnado'!

Esses discursos colocavam em destaque meu jeito abichalhado e os traços que evidenciavam minha negritude. (OLIVEIRA, 2017, p. 21)

O amargor é inerente à condição humana, e, por isso, ao aprofundarmos as subjetivações, não há como afirmar que todos passam pela mesma adversidade. Cada angústia advém de uma fonte, cabendo a contextualização. Ressalto que falo por meio da dimensão pós-estruturalista, culturalista ou pós-moderna, pois coloco minha experiência em diálogo com a ciência, tornando-me sujeito de estudo e descrição. Falo aqui de aflição, porque mesmo considerando que eu tenha tido uma família – que na maioria das vezes se mostrou compreensiva, tolerante e acolhedora – e que tenha tido acessos bastante privilegiados – se levarmos em conta o contexto de extrema desigualdade social brasileiro –, eu sofri demasiado.

Por outro lado, a degradação e o encadeamento sistemático de exclusão social sofridos pela comunidade T são uma das fronteiras desumanizantes da

contemporaneidade<sup>40</sup>. Este dado informa e orienta toda esta pesquisa, embora haja em concomitância uma certa preocupação em investigar seus mecanismos, inclusive para que possamos pensar nas estratégias de enfrentamento. O ódio reacionário dirigido especificamente para esse recorte populacional me chamou bastante a atenção. Desde os meus estudos exploratórios iniciais até a conclusão da redação, o meu olhar, volta e meia, revisitou o mesmo ponto: por que tanto ódio?

Não tenho a pretensão de responder a essa pergunta. Certamente, no deslinde da escrita, hei de levantar e discutir possíveis relações de causalidade que corroboram para a manutenção dessa prática e para o recente aprofundamento das valas sociais que mantêm esse grupo estereotipado como seres humanos indignos. Seguindo o pensamento de Wendy Brown (2019), cientista política, antropóloga, filósofa, feminista e professora universitária estadunidense, aposto na hipótese que o corpo trans tem a potência de subverter toda a configuração da ordem social e econômica contemporânea, além de desestabilizar o baldrame que a sustenta. Para mim, claramente, não se trata apenas da interdição da autonomia da vontade e da liberdade. O rechaçamento belicoso desferido contra as transidentidades é apenas um dos instrumentos que compõem uma tóxica orquestra.

Os apegados aos axiomas da tradição, da pátria, da família, da propriedade e da branquitude estão defronte ao dilema paradoxal de abraçar o marco civilizatório europeu ou aceitar a sua decadência equiparada à categoria banal de gente colonial. A mobilização política reacionária em ascensão nada mais é que uma espécie de ressentimento, temperado com pitadas de niilismo e fatalismo, dos cosmopolitas seculares que estão orientados à fruição em contraposição à propriedade, à indeterminação racial, à fluidez de gêneros, aos rearranjos meramente afetivos e livres de composição familiar, às fronteiras abertas, ao desapego de doutrinações religiosas e à falta de raízes dos fatos corriqueiros da vida. Os ressentidos enfurecidos com a mudança de paradigma, agarrados ao solo, fecham suas famílias, os casamentos se deterioram; a depressão, a ansiedade e outras doenças mentais são intimamente presentes; a religião é vendida e armada,

---

<sup>40</sup> Segundo Marcos Mariano Viana da Silva e Berenice Bento (1998, p.27), as pessoas trans que vivem no seio da sociedade ocidental pós-moderna estão em situações de apagamento e vulnerabilidade. Para os autores, os transexuais e as travestis são vistos por olhares de reprovação, ocasionado pelos conflitos com as normas de gênero heteronormativas e a moral, que redundam na anulação das pessoas trans constantemente através da marginalidade do inaceitável e do bizarro, impossibilitando reconduções sociais.



o patriotismo é reduzido a pileques xenofóbicos somados a barricadas nas fronteiras, apoiados por um exército de extermínio em pelejas sem projeto, infundável e inútil. Nação, família, propriedade e tradição perpetuam privilégios raciais, de classe e de gênero. Mortalmente feridos pelo fenômeno da desindustrialização, a lógica neoliberal, a globalização, as tecnologias digitais e o niilismo são minguados a sobejos sentimentais, traduzidos em ódio e investidas ao Estado do bem-estar social (BROWN, 2019).

Esta conjuntura levou a uma espécie de crise dos direitos humanos que passaram a sofrer ataques sistemáticos. Decerto que a origem dos direitos humanos está estreitamente ligada à ideia do homem moderno europeu, o que em larga medida possibilita, para alguns, a justificativa para a sentença em voga: direitos humanos para humanos “direitos”. Todavia, não cabe aqui neste introito o aprofundamento dessas discussões que estarão melhor localizadas mais à frente. Esta pesquisa cuida de colocar em dialogia temas sensíveis. O esforço que dela se desprende é o de discutir o direito fundamental do acesso às políticas públicas em saúde a partir da perspectiva do respeito à diferença sexual e de identidade de gênero, sob o manto protetivo dos direitos humanos: o que é saúde para o Estado? Como a sexualidade e a identidade de gênero podem influenciar o acesso à saúde? A saúde da comunidade T é garantida pelos direitos humanos? Qual o comprometimento do Estado brasileiro com esta agenda? Existe acesso ao processo transexualizador em Rondônia? Estas perguntas instigam e clamam por respostas.

Segundo Silva *et al* (2015), as pessoas trans são alvo de preconceito, não atendimento de direitos fundamentais e de exclusão estrutural, que se manifesta na dificuldade de acesso à educação, ao mercado de trabalho qualificado, e até ao uso de banheiro; além de sofrerem violências variadas, ameaças, agressões e assassinatos. Indivíduos trans enfrentam um processo excludente desde a infância em todas as ambiências sociais. Aqueles que são postos à margem tornam-se necessariamente sujeitos de estudo para a Academia, especialmente para o Direito, num país que se predestina a ser social e democrático, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa humana (art.1º, II e II da CR/1988). Não há como se falar em democracia sem falar da tutela de minorias. Assim, enquanto tais minorias estão na antessala da lei, o Direito não as vê. Somente quando elas cruzam a soleira da porta da lei e se acomodam nos espaços sociais representativos, o Direito as constrói

como sua realidade. Note-se: como realidade do Direito, não como realidade no sentido comum do termo (DI GIORGI, 2017).

Face a esta invisibilidade, o fato de que se trata de pessoas desumanizadas, destituídas de muito, geopoliticamente marginalizadas, os direitos humanos são a ferramenta a ser utilizada como perspectiva de inclusão. Compreendo que o direito à autodeterminação e à individualidade deve promover uma abertura no que concerne à ressignificação sociocultural da vivência trans. Os indivíduos trans carregam consigo diversos grupos de pertencimento, muitas vezes, como adrede mencionado, considerados indivíduos desviados, anormais, excêntricos. Estes indivíduos colocam em questão as práticas sociais impostas aos corpos enquanto estratégias de poder que supervalorizam a identidade masculina, branca, heterossexual, cristã, com elevada bagagem econômico-sociocultural: elementos que compõem a identidade sólida e entendida como referência confiável em detrimento de todas as outras possíveis (FERNANDES; RIBEIRO, 2018).

Devido a toda dificuldade social na “aceitação” de que o corpo é um atributo de livre mudança por parte de quem o é, qualquer transformação por que passam as travestis, os transgêneros e os transexuais traz consigo, não raramente, a não aceitação familiar, a dificuldade de convivência em locais públicos; e, via de consequência, o impedimento do acesso às políticas públicas de saúde. A realidade exposta é que as travestis, os transgêneros e os transexuais são alvo de agressões físicas e verbais ainda no seio familiar. Chegando ao limite da violência, a saída de casa obriga esses indivíduos a recorrer a “estranhos” em busca de acolhimento (PERES, 2005).

Atrelada à exclusão familiar, a escola surge como outra ambiência de segregação. O medo e a insegurança são sentimentos que, muitas vezes, impedem os sujeitos da comunidade T de frequentar o ambiente de ensino. O lugar que deve ser de proteção – onde a tolerância, a boa convivência e o respeito mútuo obrigatoriamente têm que ser ensinado e cultivado – reproduz regras e estereótipos que geram e retroalimentam a exclusão, contribuindo para a evasão educacional (OLIVEIRA, 2017). A violência sofrida no seio familiar e no ambiente escolar empurra as travestis, os transexuais e os transgêneros para viverem em situação de rua. O passeio público ecoa como acolhedor, e conforme se torna um espaço receptivo, apesar dos riscos, possibilita a construção de uma rede de apoio social em que todos têm algo em comum: a vulnerabilidade. Além do acolhimento, nas

ruas, também, podem encontrar um local de trabalho: sendo a prostituição um problema social que é demasiado presente entre as travestis, os transgêneros e os transexuais, desde cedo. Num primeiro momento, a rua lhes proporciona um local de aceitação, liberdade e prazer (MONZELI, 2013).

A relação do Estado com esses indivíduos vulnerabilizados é complexa, pois as políticas públicas possíveis, a rigor, devem ser construídas com o auxílio dos interessados; fortalecendo as conexões entre os atores sociais, favorecendo a autonomia e o empoderamento e conferindo maior efetividade ao processo. Para as situações já recorrentes, a base social deve ser revista de modo a desconstruir os conceitos e pré-conceitos já existentes. Mas isso não acontece, não em Rondônia.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi iniciado um novo tempo para a saúde pública brasileira. Com efeito, a política em saúde foi erigida à categoria de postulado constitucional como um modo de política social. Destarte, o direito ao acesso ao serviço público de saúde está umbilicalmente ligado ao exercício da própria cidadania. A Constituição Federal de 1988 foi inovadora em relação às Constituições anteriores ao inserir a saúde no rol de seguridade social, representando grande avanço na seara de direitos sociais, elencados no art. 194 (Cap. II, da Ordem Social): “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

A consagração da previdência, da saúde e da assistência social como elementos constituintes da seguridade social coaduna com a concepção de direitos sociais universais, que, por sua vez, guardam estreita relação com a cidadania, antes exclusiva da parcela da população beneficiária da previdência (VILAÇA; REY FILHO, 2018). A este respeito, Sônia Fleury e Assis Mafort Ouverney ensinam:

O novo padrão constitucional da política social caracteriza-se pela universalidade na cobertura, o reconhecimento dos direitos sociais, a afirmação do dever do Estado, a subordinação das práticas privadas à regulação em função da relevância pública das ações e serviços nessas áreas, uma perspectiva ‘publicista’ de co-gestão (sic) governo/sociedade, um arranjo organizacional descentralizado. (FLEURY; OUVERNEY, 2012, p. 15)

Nos termos dos arts. 6 e 19 da Carta Política, a saúde passa a ser “direito de todos e dever do Estado”, o que não apenas redirecionou a Administração

Pública, mas ainda colocou em pauta, no mundo jurídico/constitucional, uma discussão que, até então, ocorria somente no plano técnico e político. (VILAÇA; REY FILHO, 2018). Tamanha mudança de paradigma social/político/jurídico trouxe consigo o desafio de oferecer o acesso à saúde, englobando suas dimensões de promoção, proteção e recuperação a mais de duas centenas de milhões de pessoas, distribuídas em uma nação de proporções continentais e repleta de peculiaridades regionais. A ampliação e o desafio em relação à saúde devem-se, também, a um pormenor: um regime democrático de direito que celebra e positiva a participação popular como mecanismo de efetivação (FERRAZ; VIEIRA, 2009; RIBEIRO, 2018).

Os obstáculos inerentes à realidade brasileira são peculiarmente relevantes, posto que o legislador constituinte não restringiu o conceito de saúde como ausência de doença ou enfermidade. Numa percepção global, considerou-se saúde como o mais completo bem-estar físico, social e mental (RIBEIRO; COSTA; SENA; 2019). É relevante mencionar que, embora o Texto Constitucional (art. 196, *caput*, CR\88) tenha assegurado o acesso à saúde de maneira abrangente, consignou que o referido direito deve se realizar por meio de “políticas sociais e econômicas”, de modo a sustentar o “acesso universal e igualitário às ações e serviços” (BRASIL, 1988).

O Brasil, imbuído pelas convicções do Estado de bem-estar social e da social democracia, consignou um modelo de política que delineia uma nação solidária, na qual o direito à saúde afigura-se como um bem intrínseco ao direito de cidadania. Com o fito de efetivar tais direitos, por imposição constitucional, estabeleceu-se que esses direitos realizar-se-iam mediante políticas públicas em saúde, que devem observar a universalidade e a integralidade (PAIM; SILVA, 2010). O esforço pela construção e efetivação de um sistema de saúde universal, integral, acessível, democrático e de qualidade é dever de todos os agentes públicos, que precisam agir de maneira concreta, estratégica, em cooperação e zelando pelo bem-estar da coletividade.

Ainda que se delimite uma política pública em saúde, decreta-se o padrão de civilização e de sociedade que se almeja atingir, de forma mais ampla. Não se ignora, contudo, que a política em saúde está em incessante transformação, ao passo em que, recorrentemente, está envolvida nas lutas de diversos segmentos sociais, no processo de construção, solidificação e enfrentamento dos padrões

hegemônicos dominantes de cada sociedade (SIMON, 2015). Os pesquisadores Fleury e Ouverney (2012) ensinam que as concepções sobre vida, bem-estar, educação, cidadania, cultura e bens públicos, de modo geral, são, frequentemente, modificadas e ressignificadas com base nas pretensões dos diferentes projetos de poder.

O modelo de saúde pública brasileiro, estreitamente ligado à ideia de soberania, consagra o acesso universal e integral a todos aqueles que estejam no território nacional, indistintamente. Assim, a todos o direito ao acesso às políticas públicas em saúde deve ser assegurado, sendo vedado qualquer recorte populacional minoritário que promova a exclusão de pessoas, quer seja por viés ideológico, religioso, identitário, afetivo, racial, sexual ou não. Qualquer protocolo que se proponha a garantir o acesso de pessoas a direitos sanitários deve observar as especificidades da comunidade a quem tais estratégias se direcionam, a fim de realizar o devir universalizante e integralizador do SUS. Desta feita, a comunidade LGBTTTQIA2+, em múltiplos aspectos, possui necessidades de atenção e vigilância em saúde muito diferentes da população cis-heteronormativa, porquanto os comportamentos, a cultura, a biologia lhes são próprias. Garantir, assim, o acesso à saúde integral de tal comunidade é um mister democrático.

Eu poderia argumentar que o restrito acesso ao direito à saúde pública específica e integral da comunidade T seria uma falha administrativa. Contudo, falha administrativa seria se fosse negado um medicamento porque não encontrado naquele momento em estoque. A problemática aqui vergastada tem raízes mais profundas e distantes, as quais discutirei mais à frente. Para já, fique evidente de que não se trata de mera “confusão” burocrática.

Na prática, não apenas a comunidade T, mas toda a comunidade LGBTTTQIA2+ sentem os efeitos do privilégio cis-heterossexual. Tal privilégio constrói uma assimetria nas relações sociais, que é de poder; manifesta-se pela deliberada e sistemática falta de “interesse” em discutir/elaborar/enunciar problemas, soluções e discursos que não fazem parte do repertório forjado pela cultura cis-heteronormativa hegemônica.<sup>41</sup> Digo isto, inclusive, porque muitas

---

<sup>41</sup>Faço, aqui, uma comparação com a narrativa de Malinoswki ao iniciar sua pesquisa no litoral sul da Nova Guiné. Na oportunidade, Malinowski buscava entender a "verdadeira mentalidade e comportamento" dos nativos em sua vida tribal. O pesquisador anota que as informações que foram dadas por alguns moradores brancos, apesar de válidas, eram decepcionantes. "[...] Os brancos, não obstante seus longos anos de contato com os nativos, e apesar da excelente oportunidade de

vezes, nas mais variadas ocasiões, fiz – assim como ainda faço – questão de informar as diferenças identitárias, os critérios de distinção entre algumas orientações afetivas, a tradução das expressões de gênero ou mesmo explicar que não se trata de uma "opção". No entanto, os indivíduos da comunidade cis-heteronormativa apenas entendem na medida em que "veem e ouvem", mas seus sentidos são seletivos: não se importam, não querem se importar.

O uso pela cultura cis-heteronormativa do termo “opção” para designar um ato volitivo de vivência da sexualidade e identidade de gênero não-hegemônicas traduz uma ideia de que há algum controle sobre a “escolha”. Esta prática não passa de um mecanismo de desnaturalização das nossas diferenças que mantém, confirma e promove a homotransfobia estrutural. Esse discurso, contudo, é amplamente disseminado e reproduzido, inclusive por integrantes da própria comunidade LGBTTTQIA2+. Com efeito, sexualidade e identidade de gênero são como os rios que correm para o mar, até podem ser interditados ou mudarem de curso, mas não deixam de invadir os oceanos.

É apenas verossímil a opção pelo exercício de uma vida às escuras ou às claras. É possível optar entre ser “discreto” (e viver arranhando o armário por dentro)<sup>42</sup> ou ter a dignidade de exigir o respeito devido pela coragem de vivenciar uma existência que pretenda ser pessoalmente plena e socialmente franca.

Usei de eufemismo quando escrevi “falta de interesse” porque, em verdade, o que há é a completa exclusão social/afetiva/econômica dessa comunidade a

---

observá-los e comunicar-se com eles, quase nada sabiam sobre eles [...]”. Argumento, *mutatis mutandi*, que os brancos da Nova Quiné são os "preguiçosos" indivíduos cis-heteronormativos carentes de mentes disciplinadas, enquanto os nativos correspondem à comunidade LGBTTTQIA2+. Ilustra o autor: “[...] além disso, o modo como meus informantes brancos se referiam aos nativos e expressavam suas opiniões revelava, naturalmente, **mentes não disciplinadas e, portanto, não acostumadas a formular seus pensamentos com precisão e coerência.** Ainda mais, em sua maioria, como era de se esperar, esses **homens tinham preconceitos e opiniões bem sedimentadas,** coisas essas inevitáveis no homem comum [...] mas repulsivas àqueles que buscam uma visão objetiva e científica de realidade. **O hábito de tratar com uma frivolidade mesclada de auto-satisfação tudo que é realmente importante para o etnógrafo, o menosprezo pelo que constitui para o pesquisador um tesouro científico,** isto é, a independência e as peculiaridades mentais e culturais dos nativos, tudo isto, tão comum nos livros de amadores, eu encontrei no tom da maioria dos residentes brancos” (1976, p.19-20, grifos meus).

<sup>42</sup> Obviamente tenho total respeito pela “opção” de cada ser humano se autodeterminar e viver de acordo com suas crenças, ideologias e idiosincrasias. Isto é um direito fundamental, inclusive que baliza esta pesquisa. Não há como julgar, determinar o momento adequado para “sair do armário”, ou comparar estilos de vida. Entrementes, entendo que, quanto antes naturalizarmos nossas vivências, quanto mais debatermos nossos questionamentos, mais acertada será a caminhada para a inclusão social. Desta forma, percebo a saída do armário e a vivência social desinterditada da sexualidade e da identidade de gênero como uma estratégia política de resistência democrática. Daí, decorre a ênfase de sua importância nesta pesquisa.

inúmeros direitos que são conferidos à comunidade cis-heteronormativa sem maiores percalços. Reconheço que, hodiernamente, houve alguma melhoria no acesso aos direitos de igualdade<sup>43</sup>, todavia, esses acessos apenas se dão por meio de constantes negociações sociais. O filósofo espanhol e teórico *queer* Paco Vidarte elabora:

Alguém já pensou por que nós, [trans], lésbicas e gays, passamos o dia negociando, reivindicando? Por acaso é porque adoramos brincar de fazer reunião com políticos? Jogamos um jogo que eles inventaram e que nos obrigam a jogar. A negociação não faz parte de nenhuma essência translésbica. As bixas e sapas negociadoras são um produto da homofobia institucional que determina, arbitrariamente e unilateralmente, que todos os direitos e favores que nos concedam estejam precedidos de mobilizações, negociações, e sejam concluídos com fotos, agradecimentos e a cessação de qualquer outra reivindicação até que o poder volte a declarar aberta nova negociação para nos conceder graciosamente o que for. Eu me nego a ir na onda. (VIDARTE, 2019, p. 82)

Em se tratando da comunidade T, as negociações sociais ainda permeiam o âmbito da sobrevivência. Como já adrede mencionado, a população T sofre rechaçamento social desde a infância em todos os âmbitos sociais (na família, na escola, na igreja, no trabalho), sendo relegada a uma situação de penúria. Quem não tem nada, negocia com a vida e com o corpo, razão pela qual 90% (noventa por cento) desta comunidade encontram-se em situação de prostituição (ANTRA, 2019). Essa realidade na era farmacopornográfica exige ainda maiores cuidados, uma vez que, em sua grande medida, o proletariado do sexo é capturado por essa indústria e é explorado ao máximo à mais valia, em detrimento da potência que tais vidas poderiam irromper caso lhes fosse proporcionada a devida inclusão social (PRECIADO, 2018).

Este é mais um exemplo da necropolítica<sup>44</sup> que impede ou dificulta, inclusive, qualquer negociação. Sem falar da abjeção<sup>45</sup> de fundo fundamentalista judaico-cristão, que localiza tais vivências na esfera do satânico. Richard Miskolci

<sup>43</sup> Tratarei deste tema com mais vagar no capítulo 2 deste trabalho.

<sup>44</sup> Política de controle e produção da morte. Ver mais em Achille Mbembe (2018).

<sup>45</sup> O termo abjeção (HOUAISS, 2004. p.18): adj. s.m (sXV cf. IVP) que é desprezível, baixo, ignóbil. O termo abjeção foi trazido por Julia Kristeva – filósofa, escritora, crítica literária, psicanalista e feminista búlgaro-francesa – como sendo aquilo que é rejeitado e expelido pelo – e do – sujeito. Tornou-se elemento fundamental dos teóricos *queer* para traduzir a repulsa e nojo causados pelas pessoas dissidentes da cis-heteronormatividade. Kristeva (1982) escreve que é a falta de asseio ou saúde a razão da abjeção; tudo aquilo que põe em xeque a identidade, o sistema e a ordem. É a subversão dos limites, posições e normas; é a ambiguidade que cria a abjeção. De acordo com Judith Butler (*apud* SALIH, 2012), para o heterossexual, é o homossexual que é o “outro” abjeito. Tal abjeção exerce enorme centralidade para o indivíduo heterossexual.

(2012) relaciona a abjeção com a sexualidade, expondo que a mesma é tratada com repugnância e pavor, ao ponto de causar enjoamento por ser tratada como algo contaminador. Explica, ainda, que a abjeção é usada de forma a atrair as pessoas ao ponto de se anularem, mesmo sentindo dor e tristeza por culpa de algo que é imposto pelo coletivo como errado e imoral. Visto que seja mais “fácil” reprimir desejos e vontades, a exposição se torna um período marcado por conflitos, dado que a sociedade quer evitar as inúmeras formas de querereres que não se enquadram no padrão hegemônico. Pontua, ainda com Miskolci na obra supracitada, que abjeto e obsceno fazem parte do mesmo pensamento, manifestando que a sociedade prefere se abster do que causar antipatia. Sendo assim, a partir dessa concepção, entendemos como funciona o pensamento coletivo que causa desconforto àqueles que se “expõem”, apresentando as mais diversas maneiras de vivenciar os gêneros, ao passar a mensagem de que ninguém se torna inferior ou menos importante por não estar de acordo.

Na prática, os indivíduos trans não têm o que negociar, por isso mesmo são relegados a toda sorte de violações em seus direitos básicos: existir juridicamente, ter saúde, viver com dignidade, dentre outros. Os indivíduos da comunidade T, ao longo de sua vida, irão afirmar ou negar os papéis de gênero que a sociedade impõe. Esse atributo impõe ao Estado redobrada cautela na abordagem de estratégias de manejo, cuidado e planejamento para com tal parcela social. A despeito disso, o Estado brasileiro ainda não possui leis e políticas afirmativas que enfrentem as necessidades, de modo satisfatório, que as pessoas desobedientes de gênero demandam. Os direitos da personalidade são inerentes à condição humana, a missão do sistema deve ser, essencialmente, a de permitir a realização, dignamente, desses direitos. Desiderato que só é adimplido, sem discriminação, quando a pessoa segue o padrão cis-heteronormativo, desconsiderando-se, assim, as idiosincrasias personalíssimas e comunitárias.

O acesso ao PrTr é, para além de um dever sanitário do Estado, um direito fundamental umbilicalmente relacionado ao direito de personalidade e ao direito hedonista pela busca e fruição da felicidade, todos indeclináveis à vida e à cidadania plena. Entendo que há malferimento à dignidade humana o inaccessório a esses direitos. Portanto, a problemática desta pesquisa gira em torno do seguinte questionamento: o Estado de Rondônia promove o acesso digno ao processo transexualizador (PrTr) para os usuários do SUS? Parto da premissa de que o



indigitado acesso é negado. A partir dessa hipótese, a ser confirmada *a posteriori*, sigo problematizando o tema: em caso de inaccessão ao PrTr no SUS, o que pode ser feito?

Importa salientar que não basta apenas o acesso ao PrTr para os usuários do SUS; mas sim o acesso digno, com o total respeito à autonomia do indivíduo de autoafirmação da sua identidade de gênero perante a sociedade. A evocação da dignidade, aqui, nos remete ao rol de direitos e garantias encartados nos seguintes dispositivos da Carta Magna patrícia: art. 1º, III (dignidade da pessoa humana); art. 3º, IV (vedação de condutas odiosas); art. 5º, caput (igualdade); art. 5º, X (intimidade, vida privada, honra e imagem); dentre outros.

Segundo a Declaração Universal de 1948, dar substância a esses direitos apenas dependeria de um ajustamento dos ordenamentos jurídicos nacionais, e da formulação e implementação “progressiva” de políticas públicas a permitirem a efetiva garantia e proteção dos direitos alí pautados. Nesta ótica, as conquistas sociais não seriam fruto da luta política, mas sim o resultado de um esforço comum e “progressivo” de uma “grande família humana unida por natureza”, dotada de “direitos iguais e inalienáveis”, configurando assim um consenso e uma solidariedade universais (DELUCHEY, 2017). Todavia, em que pese a simbologia encartada na supracitada Declaração, os direitos humanos e fundamentais aqui discutidos não foram implementados de modo satisfatório no Brasil, quiçá no Estado de Rondônia. As razões são das mais variadas e discutirei nas seções subsequentes.

Registro, sem mais delongas, o porquê de o título deste trabalho ser "Política para Pombos". Certa feita, logo após ter sido aprovado no programa de Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS/Emeron/Unir), na primeira incursão exploratória no âmbito Secretaria da Saúde do Estado de Rondônia (Sesau), ao me apresentar como pesquisador (não mais como Procurador de Estado) a uma das autoridades que então formava o primeiro escalão de gestão, ao informá-lo sobre esta pesquisa ouvi o seguinte: – Meu caro, deixe isso de lado. Isso é política para pombos!

Num primeiro momento fiquei sem reação. Não entendi o ponto, a colocação, o contexto e até mesmo o significado de tal sentença. Apenas dias após esse fatídico episódio "a peça encaixou no quebra-cabeça". Os pombos são a representação da abjeção *kristeviana* porque vetores de doenças. A abjeção molda

a experiência social de pessoas cis-heteronormativas e daqueles que são dissidentes. Estas últimas vivem existências estruturadas subalternamente por meio do gênero e da sexualidade. Como já dito, trata-se de uma relação de poder que determina que uns são pessoas destinatárias de políticas públicas em saúde, enquanto outras não passam de pombos sujos que merecem ser aniquiladas.

Os pombos são considerados pragas, adaptaram-se facilmente aos centros urbanos, proliferam-se rapidamente. Não é recomendado contato com esses animais, pois eles transmitem doenças como criptococose, histoplasmose e salmonelose. Seres humanos contraem a doença inalando microrganismos encontrados na poeira das ruas, que são poluídas com as fezes e urina dos pombos (BRASIL, 2011). Os pombos são um problema para a saúde humana. E esta foi a leitura abjeta dos corpos das travestis, dos transgêneros e dos transexuais feita por aquela autoridade. Os pombos são um problema sanitário que reclamam uma política higienista do Estado tal qual as disponibilizadas às travestis, aos transgêneros e aos transexuais. A política para pombos é a prova cabal da necropolítica em marcha, pois, mesmo quando se trata da única política pública ofertada, qual seja prevenção e controle de doenças venéreas, esta somente foi concedida para proteger os corpos da comunidade cis-heteronormativa<sup>46</sup>.

## 1.1 Metodologia e estrutura

A diferença sexual e de gênero pode ser estudada por meio de diferentes disciplinas. Inúmeros estudos relacionados a esse assunto estão presentes em diferentes áreas do conhecimento, como Antropologia, Psicologia, História, Literatura, Biomedicina e Arte, ou em áreas de natureza multi/interdisciplinar. Desde os anos 1980, reflexões e movimentos em torno da constituição do sujeito e do reconhecimento das diferenças sexuais marcaram o mundo político, acadêmico e cultural. Como alhures sinalizado, esta pesquisa não parte das balizas clássicas que informam a produção científica, tampouco se propõe neutra. Advém de inquietações emergentes que, por sua vez, reclamam por medidas não ortodoxas e urgentes de enfrentamento. Parto da premissa de que qualquer norma homogênea

---

<sup>46</sup> Ilustro com demora na reação do Governo *Reagan* à epidemia de HIV/Aids, considerado um câncer gay. Somente quando a comunidade cis-heteronormativa passou a padecer de tal moléstia houve elaboração de políticas públicas de enfrentamento.

de gênero e de sexualidade não tem o condão de abraçar toda a experiência humana. Destarte, os corpos heterogêneos não podem ser relegados do acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parte dos livros ou manuais de metodologia científica do campo das ciências humanas denotam como objetivas as balizas normalizadoras de como se efetuar uma pesquisa: utilização do referencial teórico, delimitação do problema, justificativa de investigação, trabalho de campo para coleta de dados, análise do *corpus*, dentre outros. Todos esses ritos seguem padrões que devem ser fielmente cumpridos a fim de conferir autenticidade à pesquisa acadêmica. Não obstante, sem refutar tais axiomas, fazendo um movimento de aproximação e contestação, novas possibilidades metodológicas de pesquisa – notadamente as que apresentam como fundamento os trabalhos pós-estruturalistas, pós-coloniais (decoloniais, especificamente) – rearranjam métodos e técnicas reciclando o positivismo e a normatividade imanente às pesquisas em geral. Nesta seção, abordarei como a teoria *queer*, os estudos pós-coloniais e a observação participante contribuíram metodologicamente para este estudo. Desenvolvo, na sequência, explanação sobre tais perspectivas.

Ao redefinir o cunho essencialista das identificações de gênero e sexualidade, a teoria *queer* debate o gênero e a heterossexualidade como uma construção social, localizando-os como compulsórios a partir de ficções fundacionais que adargam a noção de sujeitos, põe em xeque a estruturação hierárquica dos pares binários (masculino e feminino), assim como refuta a simetria relacional entre sexo/gênero, prática sexual/desejo (BRITO, 2017; BUTLER, 2019a, 2019; LOURO, 2018; MISKOLCI, 2013; SALIH, 2012; SPARGO, 2006).

De um insulto a uma postura política de embate no contexto estadunidense, a teoria *queer* se consolidou como um campo de estudos acadêmicos, inaugurando também uma possibilidade metodológica (BROWNE; NASH, 2010; HALBERSTAM, 2008; LEON, 2012). Este é um dos meus campos epistemológicos, escolhido também em detrimento do modo engessado da cientificidade clássica e tradicional. Ao invocar os maneirismos *queer* de executar pesquisa, não direciono tal metodologia apenas aos sujeitos não enquadrados nas normas de gênero e sexualidade; mas, sobretudo, refiro-me ao desfazimento e à ressignificação dos próprios métodos e técnicas de pesquisas, reconsiderando sua lógica e rigidez acadêmica e o mister do pesquisador nesse diapasão.

A polissemia do termo *queer* também é vetor pluriversal teórico e metodológico. O antropólogo Pedro Paulo Pereira Gomes (2014) alerta que pode parecer, numa visão açodada, que a teoria *queer*, por integrar posicionamentos contrários a binarismos fáceis, se apresente unívoca e homogênea. Desta feita, ao olhar para o pensamento *queer*, é fundamental ter a perspectiva de que a diferença lhe é indissociável e que não se pode deixar de levar em consideração as divergências de pensamento, sob pena de esvaziamento de sua potência.

A teoria *queer* surgiu nos Estados Unidos, na década de 1980, e teve como substrato a epidemia de HIV/Aids (MISKOLCI, 2012). Naquela época, o discurso conservador e antidemocrático do governo republicano estadunidense relutou em perceber a moléstia como um grave problema de saúde social, relacionando-a diretamente aos cidadãos homossexuais, algo que desvelou a homofobia no país, constituindo-se um novo modo de abominação ao “homossexualismo”. Em contrapartida, a resposta dos *gays* e das lésbicas foi radical. Houve a ressignificação do termo *queer*, antes utilizado como afronta e desfeita, para um sentido de sobrevivência à censura social pela qual passavam as pessoas que fugiam das normas de gênero e sexualidade, através de uma apropriação desconstrutiva e performática de gênero (BRITO, 2017).

O filósofo franco-argelino Jacques Derrida, por meio dos seus estudos sobre a desconstrução, influenciou os estudos teóricos sobre gênero e sexualidade na medida em que repulsa a índole fixa e contínua da objeção binária comumente manifestada na relação feminino/masculino, mulher/homem, homossexual/heterossexual, dentre outras. Os teóricos *queer*, além de questionarem a estruturação da diferença sexual e de gênero, subvertem-na ao evidenciar o que fora retraído e segregado para, num processo de deslocamento futuro, exceder as categorias, os binarismos e romper com qualquer forma de organização antepostas. Não há limites para a desconstrução, tampouco ela se pretende neutra. Numa perspectiva derridiana, há um duplo devir que provoca uma reviravolta da oposição clássica – um deslocamento geral do sistema. Apenas por meio dessa perspectiva, a desconstrução poderá irromper nos terrenos que desafia (DERRIDA, 2014). A pretensão subversiva da teoria *queer* não deve ser confundida com uma qualidade esvaziada. Ela não consiste num contra-conhecimento facilmente identificável, mas habita no átimo do ininteligível, nos dizeres de Guacira Lopes Louro: "naquele ponto a partir do qual não se consegue explicar ou pensar" (2018, p. 56).

Bebendo das ideias derridianas, a teórica feminista, estadunidense e filósofa Judith Butler (2019a) batiza de performatividade de gênero a reiteração de práticas, sinais e deslocamentos inseridos em cada pessoa, por meio da aparência linguístico-discursiva como princípio normativo antecedente ao sujeito, que, por sua vez, regula tanto o gênero, como o sexo e a sexualidade. Contudo, esta é uma atividade circunstancial que autoriza coincidentemente a administração dessas regras como também a probabilidade de travessia de sentidos. A regra, para Judith Butler, não se reproduz permanentemente, permitindo que o rompimento do padrão engendre a formação da teoria de gênero performativo.

A teórica norte-americana de estudos do gênero, teoria *queer* e teoria crítica Eve Sedgwick (1993), baseada nos estudos de Judith Butler, apresenta o termo performatividade *queer*. Para a autora, a resposta à epidemia de HIV/Aids dada pelos *gays* e lésbicas não só ressignificou um desacato, mas inaugurou uma contestação performativa e uma política de identidade *queer*. Ergueu-se, assim, uma política *queer* (BUTLER, 2019a): uma nova política de gênero, posto que o enfrentamento por liberdade e reconhecimento não são protagonizados mais apenas por *gays* e lésbicas, mas também por todos os dissidentes sexuais e desobedientes de gênero. Esta onda denominada como pós-identitária (LOURO, 2018) engloba as variedades de oportunidades de reconhecimento dos gêneros e das sexualidades que os sujeitos possuem, tendo como fundamento o desembaraçar das regras das convenções contraditadas pela teoria *queer*. Neste sentido, os estudos acadêmicos *queer* seguiram de espaço em espaço se alastrando nas faculdades, questionando a cis-heterossexualidade como modelo e posicionando-a como uma construção (MISKOLCI, 2012).

A escritora e historiadora cultural britânica Tamin Spargo (2006) confirma que o ponto de vista *queer* é uma visão que não deve ser apontada como homogênea, única, sistematizada, mas distinguida por reflexões sobre gênero, sexo e sexualidade; em outras palavras, é uma escola de pensamentos fundada na diversidade. Para a teórica, o *queer* detalha um conjunto distinto de atos críticos ao comportamento sexo-gênero, às sexualidades dissidentes, aos indivíduos trans, aos desejos peculiares, entre outros termos, por meio de falas, escritas, filmes, músicas etc. A linguista Sara Salih (2012) propõe que os estudos *queer* são um elo entre conceitos feministas, pós-estruturalistas e psicanalistas. Esse elo é muitas vezes incômodo, pois desconstrói a categoria sujeito sem apegos à rigidez

conceitual quando das discussões sobre o reconhecimento e definição do gênero e da sexualidade.

Atrelando-se às elaborações acima, Richard Miskolci (2012), sociólogo e teórico *queer* brasileiro, ensina que o ingresso dos estudos *queer* no Brasil se deu no campo da educação, por intermédio de instruções e investigações de Guacira Lopes Louro, educadora emérita da UFRGS, em decorrência da necessidade dos educadores de tratarem com as desigualdades sociais, raciais, de gênero e de sexualidade num contexto silente pós-ditadura militar. Em seu arguto registro, *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*, Louro (2018) debate conceitos fundamentais e propedêuticos à teoria; reporta-se a Michel Foucault, a Jacques Derrida e a Judith Butler; elucubra o meio educacional de forma *queer*. Ao expor o que autodenomina de pedagogia ou currículo *queer*, a escritora debate uma educação que, a despeito de sua profunda normalização, possa se apropriar de um raciocínio instável e desconstruído como o pensamento *queer*. Ainda para a autora, verbalizar sobre pedagogia ou bagagem *queer* é abraçar uma ação de valorização e criação das desigualdades, compreendendo a inconstância e fragilidade do reconhecimento de múltiplos gêneros e sexualidade nos discentes; não somente indicando as omissões sentidas por pessoas tratadas como abjetas, mas também desfazendo os artifícios que reconhecem apenas o padrão cis-heteronormativo.

O florescimento acadêmico teórico *queer* redundou numa perspectiva de possibilidade metodológica (BRITO, 2017). Kath Browne e Catherine J. Nash (2010) afirmam que o desafio maior de uma metodologia *queer* é refletir como métodos de pesquisa podem dialogar com uma abordagem teórica fluida e subjetiva. Em *Queer Methods and Methodologies: intersecting Queer Theories and Social Science Research*, Browne e Nash (2010) elaboram pensamentos quanto ao padrão ordinário da análise das ciências sociais e humanas, além de exporem capítulos que debatem o *queer* em perspectiva com a etnografia, material midiático, estudos a respeito de pessoas transgêneros e análises interseccionais, que relacionam gênero e sexualidade à raça/etnia e à classe social, bem como demonstram que toda a gama de estudos é perpassada por políticas públicas. Browne e Nash asseveram que os estudos *queer* procuram desconstruir e desordenar a pesquisa ortodoxa, dando importância ao deslocamento das identidades, visto que, neste âmbito, o estudo social se curvará em cenários pós e anti-identitários.

Outro pesquisador do ramo de gênero e sexualidade, Jack Halberstam – professor de Inglês e Literatura Comparada no Instituto de Pesquisa sobre Mulheres, Gênero e Sexualidade da Universidade de Columbia – também faz uma explanação teórica sobre a metodologia *queer*. Por utilizar diversas fontes de pesquisa, como estudos históricos, textos críticos, etnografias, e outros, Halberstam (2008) descreve o método *queer* como uma forma ajustável de pesquisa que procura averiguar as identificações de gênero e sexualidades não normativas. O autor demonstra, ainda, o incômodo pessoal quanto aos métodos acadêmicos convencionais e seus critérios de escolha. Compreende com essa perspectiva que a pesquisa pode receber julgamentos por ter como base metodológica o *queer*, contudo, assevera que os meios tradicionais de investigação nas ciências sociais, às vezes, não suportam especificidades nas buscas sobre gênero e sexualidade. A metodologia *queer*, portanto, ao combinar métodos que soam incoerentes entre si, rebate a pressão acadêmica que persegue uma coerência entre as disciplinas.

Adriano de León (2012) também foi um escritor que lançou mão da perspectiva *queer* como metodologia de pesquisa. Refletindo a teoria como *anarcoqueer* – uma análise anarquista da sexualidade e de caráter nômade inerente às sexualidades não normativas – León traz discussões de Michel Foucault, teorias sobre sujeito e discurso, e Judith Butler com o conhecimento sobre gênero performativo, confirmando, por meio dessa junção, que o discurso metodológico na área *queer* atravessa a falta dos preceitos tradicionais de pesquisa recomendados pelas ciências sociais. Neste sentido, afirma a variedade das identidades, expondo constituintes como classe, nacionalidade, orientação sexual, raça e outros que se vinculam por meio das subjetividades do sujeito, estruturando assim o uso da metodologia *queer*.

Ressalto, aqui, pesquisadores brasileiros que, com fundamento em tais proposições, utilizaram o *queer* como metodologia em seus estudos, sendo pesquisas de campo da área educacional e da saúde (RAIMONDI *at al.*, 2019; BRITO, 2017; REA, 2018; PEREIRA, 2014). Tais escritores aplicam o pensamento *queer* em atividades cotidianas com objetivo de desconstruir os olhares e pensamentos para o reconhecimento do gênero e da sexualidade; buscam, também, desestabilizar a fixidade pontuada por Browne e Nash (2010) por intermédio das pesquisas em ciências sociais e humanas. Partindo de tais afirmações, entendo a perspectiva *queer* como eficaz no aspecto contemporâneo

sobre metodologia de pesquisa, dividindo e indagando o processo investigativo e suas naturalizações normativas nas ciências sociais e humanas, a exemplo das que levam o pesquisador e sujeito a se oporem. O funcionamento da metodologia *queer* acontece pela quebra de padrões rígidos em relação aos afazeres científicos, mas sem perder o foco da transmissão de uma postura fidedigna às pesquisas acadêmicas.

É inegável a centralidade que a teoria *queer* e sua metodologia subversiva ganharam nos últimos anos no debate de gênero e sexualidade. Todavia, não há como deixar de considerar que se trata de uma construção científica localizada no norte global. A própria persistência do termo em inglês indica uma "geopolítica do conhecimento na qual uns formulam e outros aplicam as teorias" (PEREIRA, 2014, p. 134). Para além de problemas de tradução, os pensamentos *queer* reclamam um intenso e contínuo movimento de autorreflexão que leve em conta as especificidades que lhes são próprias, sendo crucial que haja um diálogo também intenso e contínuo com as realidades locais, sob pena de se eclipsar a multiplicidade de tempos heterogêneos.

Noutro giro, os estudos pós-coloniais e decoloniais assentam que houve uma violência epistêmica de constituir o sujeito colonial (periférico) como subalterno, através de um "conhecimento subjugado" (SPIVAK, 2010, p. 61). Isto é, um conjunto de saberes que foram deslegitimados como impróprios para seu mister ou insatisfatoriamente engendrados; conhecimentos incautos localizados na base da hierarquia muito aquém do exigido para serem considerados como válidos ou científicos (SPIVAK, 2010; SHIVA, 2012). A relação de poder colonizador/colonizado disseminada ideologicamente quando do imperialismo europeu expandiu-se nos países colonizados. Segundo Frantz Fanon (2008), o alastramento desse poder decorre da própria conformação provinciana e discriminatória europeia, porque o inconsciente coletivo europeu é apoiado num complexo de autoridade, ou seja, numa ideia de ser humano superior, difundida por séculos através de materiais simbólicos e míticos. Tal dinâmica produz no outro – no povo que tem sua cultura aniquilada em complexo de inferioridade – o complexo de vira-lata *nelsonrodriguiano*. A violência epistêmica europeia foi precedida por aquilo que Pierre Bourdieu chamou de violência simbólica:



invisível [a] suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado, de uma língua (ou uma maneira de falar), de um estilo de vida (ou uma maneira de pensar, de falar ou de agir) e, mais geralmente, de uma propriedade corporal inteiramente arbitrária e não predicativa que é a cor da pele. (2002, p. 7-8)

A empreitada colonial, fundada na superioridade e pureza da raça branca, inaugurou uma prática inédita de violência que sistematizou o ocidente por meio da matriz colonial de poder (MPC) – uma estrutura complexa com níveis entrelaçados que atuam sistematicamente no controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais; do gênero e da sexualidade, e, por fim, da subjetividade e do conhecimento (MIGNOLO, 2017). A colonialidade do poder não se extinguiu com o ocaso do colonialismo. Há, contemporaneamente, diversos modos coloniais de dominação perpetrados pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema capitalista, que necessariamente perpassa pelo controle da subjetividade e do conhecimento (BALLESTRIN, 2013), além da administração do gênero e da sexualidade (FERNANDES, 2017).

Sendo assim, aproximo os estudos *queer* ao pensamento decolonial a fim de investigar as fraturas das vivências e dos corpos dissidentes de gênero e sexualidade no sul global, na América-Latina, no Brasil, na Amazônia Ocidental, e, mais especificamente, em Rondônia. Com efeito, a teoria *queer* não pode ser aplicada abaixo da linha do Equador sem que se leve em consideração as especificidades regionais, sob pena da perenização periférica das teorias centrais (PEREIRA, 2014).

A opção decolonial emerge, assim, como uma alternativa para a construção de uma identidade política em contraposição à política de identidade. Segundo Walter Mignolo (2008), a política de identidade, baseada na suposição de características essenciais do indivíduo, é perigosa porque pode levar à intolerância fundamentalista, haja vista que seu controle é fulcrado na formação de uma identidade que não se coaduna como tal, mas como figuração "natural" do mundo. Ou seja, ser um homem cisgênero, branco, heterossexual e cristão são "as principais características de uma política de identidade que denotam tanto similares quanto opostas como essencialistas e fundamentalistas" (MIGNOLO, 2008, p. 289).

Todavia, essa política identitária hegemônica não se manifesta por si, mas por meio de conceitos universais abstratos como conhecimento científico, filosofia, discurso religioso etc. Nesta esteira, são essenciais a reconstrução de conhecimento político e a elaboração de políticas públicas baseadas nas vivências e identidades que fogem à matriz colonial de poder, sob pena de se inviabilizar a desnaturalização da estrutura racializada e imperialista da identidade na modernidade capitalista (MIGNOLO, 2018).

O euronorcentrismo epistêmico serviu para justificar a própria geopolítica econômica e fez uso da diferença colonial para estruturar e manter sua produção, sob o argumento de neutralidade. A perspectiva decolonial reclama uma desobediência epistêmica em contraposição à produção geopolítica do conhecimento euronorcentrado. Luciana Ballestrin (2013) informa que pesquisadores centrais e periféricos colocam em xeque o universalismo etnocêntrico, o eurocentrismo teórico, o nacionalismo metodológico, o positivismo epistemológico e o neoliberalismo científico fortemente presentes nas ciências sociais.

Fernandes e Gontijo (2019) explicitam esse devir epistemopolítico contra-reprodutivo e subversivo *queer* decolonial por meio de algumas possíveis axialidades:

1. Outras axialidades dizem respeito, repetimos, não à negação de contribuições teóricas. **Trata-se de oferecer uma chave interpretativa que ofereça um espaço de contestação, partindo de uma relação crítica às várias formas de dominação;**

2. A necessidade de romper com o pressuposto de que o periférico, seja lá o que isso significa, seja uma nota de rodapé de sua própria história: **trata-se de construir e consolidar um espaço de resistência ontológica e necessária para além das visões etno e euronorcêntricas, colonizadas, racializadas, ...**

1. Novamente: **trata-se de se propor uma reação crítica às hierarquias que buscam internalizar no colonizado um complexo de hierarquias...** esse deslocamento é uma possibilidade contestatória: olhar desde e para além de margens, fronteiras, não mais pensadas como um sub-lugar, mas como uma noção de outras possibilidades;

2. Finalmente, nos referimos aqui às margens como um feixe de posições mutáveis a serem adotadas na compreensão das outras formas de ser/estar-no mundo. Esse deslocamento implica, por si só, em **uma atitude política no sentido de desvelar os processos a partir dos quais essas epistemes-outras foram obscurecidas por relações de colonialidade e colonialismo epistêmico.**

3. Tais perspectivas foram e são subalternizadas à medida que esses sujeitos foram coisificados. A senzala, o quilombo, o aldeamento, a beira do rio, a favela, a aldeia, a fila do hospital, o baile *funk*, o campo de futebol, **a periferia: são lugares de enunciação e de epistemes-outras que,**

**difícilmente, podem ser compreendidas se encapsuladas nas categorias de conhecimento pretensamente neutras, universais, euronorcêntricas, modernas** e, acrescenta-se: tediosas e sem potencial imaginativo aos quais, várias vezes, recorreremos. (FERNANDES; GONTIJO, 2017, p. 77-78, grifos meus)

Do reconhecimento das contribuições teóricas euronorcentradas – mas lidas por intermédio de lentes que possibilitem uma contradição crítica às várias formas de dominação – à ruptura com a pretensão de neutralidade científica, passando pelo autorreconhecimento de habitar numa diferença colonial; e, para além da (des)necessidade de comprovação da própria existência de tal diferença colonial, (r)existe em mim muito mais que um "dever" ou "redever" (FERNANDES; GONTIJO, 2019, p. 69), assim entendido o privilégio dessa assimetria existencial que me possibilita enxergar o que está oculto mesmo quando não passa de uma mera obviedade. Esta é a qualidade da diferença fundamentada na minha existência “naturalmente” diferente da cultura cis-heteronormativa hegemônica dominante.

Entendo que a enunciação libertária para uma nova configuração de sociedade lança mão da opção decolonial como um projeto de máxima potência, pois hábil a desestruturar as ficções hierárquicas que a sustentam. Com efeito, não há consenso possível nem armistício, tampouco guerra não declarada; há uma conjuntura atual, corriqueira e vivenciada diuturnamente por aqueles que são desobedientes de gênero, dissidentes sexuais, racializados, indígenas, periféricos, desterrados e refugiados, enfim, subalternizados. A saída é o empreendimento de uma luta radical (ROLNIK, 2018) contra o dever homogeneizante da cultura cis-heteronormativa euronorcêntrica supremacista.

Jota Mombaça, com exímia maestria, obtempera:

A situação colonial não permite conciliação, porque é sempre já assimétrica; ela se funda na violência do colonizador contra as gentes colonizadas, e se sustenta no estabelecimento e manutenção de uma hierarquia fundamental perante a qual a colonizada pode apenas existir aquém do colonizador. Não há negociação ou reforma possível, portanto. A luta pela descolonização é sempre uma luta pela abolição do ponto de vista do colonizador e, conseqüentemente, é uma luta pelo fim do mundo - o fim do mundo. Fim do mundo como conhecemos. Como nos foi dado conhecer - mundo devastado pela destruição criativa do capitalismo, ordenado pela supremacia branca, normalizado pela cisgeneridade como ideal regulatório, reproduzido pela heteronormatividade, governado pelo ideal machista de silenciamento das mulheres e do feminicídio e atualizado pela colonialidade do poder; mundo da razão controladora, da distribuição da violência, do genocídio sistemático de populações racializadas, empobrecidas, indígenas, trans, e de outras tantas. (MOMBAÇA, 2016, p.15)

Esta é uma pesquisa de métodos mistos, com abordagem qualitativa, descritiva e aplicada, dividida em três etapas: 1) revisão de literatura; 2) pesquisa de campo; e, por fim, 3) proposição da política pública. Na fase de revisão de literatura, busquei integrar à pesquisa os referenciais bibliográficos prezando pela interdisciplinariedade. As leituras remetem à antropologia, à sociologia, à biomedicina, a material de mídia, a relatos, a documentos, e a entrevistas coletadas e/ou previamente publicadas, realizadas com pessoas trans, além de especialistas relacionados ao tema proposto. Tudo no intuito de compreender as teorias de gênero, como também de identidades sociais e culturais.

Repiso aqui a advertência, alhures neste texto, de que o uso do referencial teórico e das abordagens metodológicas acima relacionados intenta traduzir os conceitos e pô-los em diálogo a partir de realidades muitas vezes incompreendidas. Nessa toada, não é possível total coerência entre os saberes aqui debatidos, mas sim aproximações que proporcionem uma visada peculiar, mesmo que parcial sobre os fenômenos estudados.

Na segunda etapa, a pesquisa de campo, reocri à desobediência epistemológica decolonial e à [auto]etnografia como instrumentos metodológicos. Partindo da premissa de que, embora tenha sido sistematicamente sujeitada aos apagamentos, a comunidade LGBTTTQIA2+ detém toda uma conformação comportamental, linguística, artística e social própria que lhe confere uma cultura também peculiar. Lancei mão da etnografia, registro descritivo de um determinado povo, a fim de não somente reconhecer e demarcar essa identidade, mas contrapô-la à cultura cis-heteronormativa; inclusive, porque esse discrímen tem significativos reflexos em se tratando de elaboração de políticas públicas em saúde<sup>47</sup>.

O antropólogo Bronislaw Malinowski (1976), embebido do desiderato de compreender e sistematizar uma perspectiva autêntica da vida tribal, desenvolveu em sua obra, *Argonautas do Pacífico Ocidental*, diretrizes metodológicas para, através de experiências vividas, suportadas por arcabouço teóricos, apresentar um desenho claro e minudente da estrutura social nativa e de sua constituição social. Sobre o tema, o pesquisador polonês discorre:

É nossa tarefa estudar o homem e devemos, portanto, estudar tudo aquilo que mais intimamente lhe diz respeito, ou seja, o domínio que a vida exerce sobre ele. Cada cultura possui seus próprios valores; as pessoas têm suas

---

<sup>47</sup> Aprofundo mais esta discussão no capítulo 4.

próprias ambições, seguem seus próprios impulsos, desejam diferentes formas de felicidade [...] Estudar as instituições, costumes e códigos, ou estudar o comportamento e a mentalidade do homem sem os desejos e sentimentos subjetivos pelos quais ele vive, e, sem o intuito de compreender o que é, para ele, a essência de sua felicidade, é, em minha opinião, perder a maior recompensa que se possa esperar do estudo do homem (MALINOWSKI, 1976, p. 34).

O antropólogo francês François Laplantine entende que a etnografia “provém de uma ruptura inicial em relação a qualquer modo de conhecimento abstrato e especulativo, isto é, que não estaria baseado na observação direta dos comportamentos sociais a partir de uma relação humana” (1996, p. 149). Destarte, seguindo a métrica malinowskiana, é crucial o registro da constituição e dos atos culturais da comunidade LGBTTTQIA2+, dos dados da vida cotidiana e comportamental, e dos pontos de vista, das opiniões dos integrantes da comunidade. Todavia, há que se reconhecer que a etnografia tribal clássica ganhou contornos contemporâneos que driblam o "objeto de estudo" e que refletem, de modos estereotipados, o "pensar e sentir", como descreve Malinowski. Assim, um estudo que tenha nos sujeitos – que reconhecendo sua própria existência, geografia e atitude rompem com os estereótipos postos e fundam suas etnografias – torna-se o grande referencial deste trabalho.

Interessa, pois, para além do significado de cultura, entender o que desse significado ecoa. Para Clifford Geertz (1978), antropólogo americano, a cultura está umbilicalmente relacionada à semiótica, isto é, com a plêiade de significados que possam exsurgir de sua interpretação. Nessa toada, para além de pretender, nesta dissertação, uma abordagem meramente descritiva, é mister extrair o contexto em que as ações etnográficas se deram, em diálogo com a ação social, desvelando suas tramas. Noutras palavras, busca-se desenhar, a partir de vivências cotidianas, a anatomia do discurso social rondoniense no que concerne ao tema aqui estudado. Esta interpretação microscópica, a partir de eventos corriqueiros, tem o condão de revelar achados particulares, muitas vezes de especificidade complexa dada sua circunstancialidade. Tomando de empréstimo as palavras do antropólogo:

[...] Somente pequenos vôos de raciocínio tendem a ser efetivos em antropologia; vôos mais longos tendem a se perder em sonhos lógicos, em embrutecimentos acadêmicos com simetria formal. O ponto global da abordagem semiótica da cultura é, como já disse, auxiliar-nos a ganhar acesso ao mundo conceptual no qual vivem os nossos sujeitos, de forma a podermos, num sentido um pouco mais amplo, conversar com eles. A tensão entre os obstáculos

dessa necessidade de penetrar num universo não-familiar de ação simbólica e as exigências de avanço técnico da teoria da cultura, entre a necessidade de apreender e de analisar, é, em consequência, tanto necessariamente grande como basicamente irremovível. Com efeito, quanto mais longe vai o desenvolvimento teórico, mais profunda se torna a tensão. Essa é a primeira condição para a teoria cultural: não é seu próprio dono [...]. (GEERTZ, 1978, p. 34-35)

O que os ensinamentos de Geertz impõem é a necessidade da pesquisa ater-se às cercanias da densa descrição, para, a partir daí, delicadamente, pretender algum alcance interpretativo abstrato. Reside, aqui, inclusive o espaço de validação científica, digo assim, particularmente, porque, em decorrência de suas características intrínsecas, o saber etnográfico não pode ser verificável como pressupõe uma ciência exata.

O estado da arte é que a antropologia hodierna passou a reconhecer que os sujeitos de pesquisa também são sujeitos de sua própria história, são leitores de seus próprios etnógrafos (ALBERT, 2015). A observação etnográfica participante expande o espectro antropológico culturalista e abarca as mudanças sociais e políticas contemporâneas, redefinindo seu campo. Possibilita, por sua vez, que os estudos tenham utilidade prática para comunidades que até então eram encaradas como objeto de estudo. Além disso, instrumentaliza essa mesma comunidade de conhecimento apto a subsidiar a elaboração de estratégias para o enfrentamento de políticas discriminatórias e exploratórias. Trata-se de método orientado para a ação, que nos ensinamentos do antropólogo Bruce Albert incluem, sobretudo, “[...] concepção, implantação e avaliação dos projetos de ajuda técnica (saúde, educação, ambiente, economia social); estudos com finalidades jurídicas ou administrativas (conflitos de terras e direitos humanos).” (ALBERT, 2015, p.132).

A pesquisa etnográfica participante ganhou espaço atualmente, pois se tornou uma ferramenta estratégica de reconstrução identitária na ambiência de legitimação acadêmica. Ainda com Bruce Albert, destaco:

As fórmulas de auto-representação produzidas por esse processo de 'resistência mimética' (AUGÉ, 1989) se tornam instrumentos políticos altamente eficazes no cenário pós-moderno de globalização e multietnicidade, no qual as disputas identitárias suplantaram os movimentos sociais e as diferenças ideológicas tradicionais. Elas servem como catalisadores de mobilizações transnacionais de longo alcance orquestradas por atores não governamentais e ajudam a subverter equilíbrios locais de poder que sempre foram desfavoráveis aos interesses dos povos indígenas. (ALBERT, 2015, p. 134)

A autoetnografia, por sua vez, tornou-se recentemente uma estratégia de pesquisa qualitativa que permite um estilo personalizado de aproveitar as experiências, objetivos e atitudes de pesquisadores e colaboradores para criar um expositivo útil para novas perspectivas e práticas em ambientes de ensino e aprendizagem (FARRELL; BOURGEOIS-LAW; REGEHR; AJJAWI, 2015). A observação e a descrição seguem presentes, mas o pesquisador passa a se compreender como participante do seu eixo de estudo (SANTOS; BIANCALANA, 2018).

Para Daniela Beccaccia Versiani (2005), o prefixo *auto* serviria para rechaçar a predisposição de apagamentos das diferenças intragrupos, pondo em relevo as particularidades de cada indivíduo-autor, enquanto o termo *etno* localizaria parcial e focalmente esses mesmos sujeitos em num determinado substrato cultural. Autoetnografias seriam, pois, "espaços comunicativos e discursivos através dos quais ocorre o 'encontro de subjetividades', a interação de subjetividades em diálogo." (VERSIANI, 2005, p. 87). A presença da subjetividade permite a construção de uma pesquisa acessível e evocativa, capaz de sensibilizar os leitores, notadamente ao abordar temas relacionados a assuntos identitários, a experiências envoltas em silêncio e a formas de representação que aprofundam a nossa experiência e capacidade de simpatizar com pessoas diferentes. Além disso, a Academia reconhece que diferentes tipos de pessoas possuem percepções também distintas sobre o mundo – uma infinidade de maneiras de falar, escrever, valorizar e acreditar – e que as formas convencionais de pensar sobre pesquisa eram estreitas, limitadoras e limitadas (ELLIS; ADAMS; BOCHNER, 2011).

A coleta dos dados dirigida à população trans foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. Explorei, de modo amplo, os aspectos socioeconômicos, tais como: idade, identidade de gênero, orientação sexual, profissão, renda, escolaridade; se possuem plano de saúde privado; bairro e município de residência; a frequência na busca por serviços de saúde no SUS; as principais dificuldades enfrentadas pelos entrevistados no acesso nos serviços buscados; as estratégias utilizadas para modificação de seus corpos e os impactos dessas em sua saúde; e a necessidade da cirurgia de transgenitalização para a compatibilização da identidade de gênero. Entrevistei, ainda, autoridades do Poder Executivo estadual e municipal, a fim de identificar e avaliar como o tema está sendo

abordado institucionalmente; além de demais agentes públicos envolvidos diretamente no processo transexualizador, tais como peritos médicos, médicos da rede assistencial, psicólogos e assistentes sociais. Entrevistei também autoridades do Ministério Público estadual e Defensoria Pública estadual, investigando os aspectos que evidenciem os procedimentos de cada instituição para o enfrentamento da (in)visibilidade trans, bem como acesso aos serviços, resolutividade, e estratégias para solução dos problemas referentes à atuação como agente público. Outrossim, entrevistei agentes públicos do Estado de Rondônia sobre o enfrentamento institucional da (in)visibilidade trans, além de levantar dados sobre atendimentos, recomendações, pareceres e ações protetivas ou judiciais eventualmente manejadas. Todas as entrevistas foram feitas com devida permissão dos participantes. Também foi utilizado um diário de campo, onde foram anotadas as impressões deste pesquisador.

Na etapa de proposição da política pública – após a análise e sistematização dos dados coletados, confrontados com a literatura interdisciplinar estudada –, proponho uma política pública revertida para a população diretamente interessada, bem como para os agentes públicos envolvidos institucionalmente, notadamente referente ao Processo Transexualizador (PrTr), possível de ser executada dentro da logicidade do SUS rondoniense/amazônico/periférico. A proposição de política pública tem a intenção de melhorar a acessibilidade e conferir maior visibilidade, reduzindo, assim, preconceitos, discriminações e vulnerabilidades sociais.

Para tanto, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, apêndice e *post scriptum*. O segundo capítulo faz uma incursão na evolução da compreensão de direitos humanos, na tentativa de marcar, nesse panorama, as nossas “conquistas”. O traçado de tal “evolução” busca problematizar o apagamento das vivências sexuais dissonantes e desobedientes de gênero a partir da modernidade. Outrossim, partindo da análise dos efeitos da colonialidade, questiono a própria gênese dos direitos humanos como hoje a entendemos, levando em conta também suas contradições. Neste capítulo, discuto os movimentos sociais de liberação identitária pós-coloniais e seus efeitos para a construção do acesso aos direitos da comunidade LGBTTTQIA2+ nas últimas décadas. Discuto a participação ativa do Brasil como ator internacional fundamental para tais conquistas em contraste com a anomia/apatia interna, nacional. Arrisco dizer que podemos entender a construção



das normas internacionais a partir de tal protagonismo. Procuo, numa tímida tentativa, sistematizar a evolução dos direitos de ser/fazer/estar dissidente em âmbito universal/regional/local. Por último, apresento e discuto o cenário de avanços brasileiros.

No terceiro e no quarto capítulos, apresento os registros [auto]etnográficos concernidos em descrever de modo denso e detalhado o percurso e as vivências da pesquisa de campo. Apesar deste recurso metodológico estratégico fluir durante todo o texto, assim como a revisão de literatura, aqui relato a carne e o sangue (MALINOWSKI, 1976), no seu constante e instável movimento de disputar espaços possíveis de serem habitados, performados, e, sobretudo, respeitados. No terceiro capítulo, especificamente, abordo os achados na pesquisa de campo feita nas secretarias de estado rondonienses e os fatos concernentes a uma manobra institucional arbitrária, ilegal, inconstitucional e homotransfóbica da Assembleia dos Deputados do Estado de Rondônia (ALE/RO), que desfez uma lei sancionada fundamentada numa motivação inválida. Além desses motivos já ressaltados, esse ato teratológico ainda alvita a democracia participativa ao não permitir um espaço para discussão de políticas públicas para as comunidades LGBTTTQIA2+. Uma ação completamente nula pelos fatos, fundamentos e direitos discutidos, que desafia recursos jurídicos, estratégicos e de competências e movimentos sociais para seu desfazimento.

No quarto capítulo, discuto as dimensões do que é saúde, especialmente para a comunidade das pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero. Problematizo as políticas públicas engendradas pelo Estado brasileiro através de reflexões que colocam em xeque a lógica do cuidado e da atenção à saúde como nos foram e são aplicadas. Novamente, lanço mão da [auto]etnografia a fim de evidenciar que as infindáveis negociações, os agenciamentos e os dilemas das vivências identitárias insurgentes falam muito mais do que os princípios e normas que os legitimam. Neste capítulo, apresento também três casos em que tive a oportunidade profissional de trabalhar os argumentos discutidos, nos quais, por meio da lavratura de pareceres, pude exercer a tarefa de conferir acessibilidade, visibilidade e proteção para pessoas trans, reduzindo, assim, preconceitos, discriminações, vulnerabilidades, e abrindo precedente no âmbito da Administração Pública estadual.

No que diz respeito ao apêndice, apresento uma proposta de política pública (minuta de portaria) que institui um protocolo de acesso às travestis, aos transexuais e aos transgêneros. A proposta é ambulatorial, uma vez que não dispomos, no Estado de Rondônia, de recursos humanos especializados para que o serviço possa ser habilitado no Ministério da Saúde.

Durante toda esta pesquisa fui movido pelos estudos decoloniais e pelos estudos *queer* – ambas perspectivas propugnam a desobediência epistêmica e a subversão de métodos de pesquisa tradicionais –, a fim de trazer à discussão acadêmica fatos e experiências que exprimem as demandas e a cultura dos dissidentes sexuais e desobedientes de gênero. Pessoas sistematicamente ocultadas para serem vistas, muitas vezes (quase sempre) necessitam de, para além da ruptura com as tradições ficcionais da cis-heteronormatividade, enfrentar questionamentos sistemáticos sobre o porquê do que fazem. Lanço mão, ainda, de estratégias particulares, pois demarcam dois eixos de atuação. O primeiro, reafirma o lugar que nos situa e transpõe as barreiras que nos impedem de falar como nos propomos. O segundo, revela novas interpretações culturais. Afinal, quantas interações podem ser possíveis entre sexo, tecnologia e poder? Muitas, claro: as evidentes e as que estão por emergir.

Tamin Spargo, ao refletir sobre tais temas, assevera que grande parte das análises *queer* se concentra nas representações literárias ou ficcionais, e dispara: "muitos nessa área parecem extraordinariamente utópicos" (SPARGO, 2017, p. 45). Partindo dessa influência é que apresento esta pesquisa com o *post scriptum*: "A massagem da beleza: uma crônica pseudocientífica baseada em fatos reais". Nesta narrativa, atendo-me a uma única personagem, que, por sua vez, transaciona para outras identidades (personagens). É a crônica de uma trajetória que representa todas as outras realidades e vivências trans que foram acompanhadas em entrevistas durante a pesquisa de campo. Esta estratégia metodológica aproxima-se da técnica literária a fim preservar o anonimato dos sujeitos. O compromisso ético com a veracidade dos relatos está francamente preservado. A técnica visa proporcionar uma exposição verossímil e detalhada das vivências, além de humanizar a análise em frontal oposição à ideia de objetificação dos corpos.

No *post scriptum*, descrevo o processo de "bombaço" com silicone industrial a que as mulheres travestis e transexuais se submetem, a prostituição a que recorrem, a cultura do asfalto, o *pajubá* (dialeto travesti brasileiro oriundo da

língua *iorubá*); desenvolvo também os riscos que as transformações coporais desencadeiam essa comunidade, além de trazer dados estatísticos disponíveis no país. Resolvi apresentar num texto à parte por duas razões: a primeira, para evitar embates sobre "método"; a segunda, porque, mantendo à margem, questiono a habilidade da Academia em nos incluir no debate. Somos seres marginais, a higiene acadêmica esconde as entrelinhas, rechaça as nossas discussões e enfrentamentos quando exige a legitimação a partir dos seus códigos. Por último, trata-se também de um memorial para a Sarita do 7, travesti, porto-velhense, pessoa em situação de rua que teve a sua vida em exclusão social assistida por, provavelmente, todos que habitam "nestas terras do poente". Esse texto simboliza, numa leitura semiótica, os contrastes entre as culturas cis-heteronormativa/trans-multiplural. Uma sugestão: vale a pena ler.

A análise engendrada neste estudo encontrou como resultado uma discrepância entre a realidade jurídica positivada – referendada pela jurisprudência – e a prática administrativa. O produto desta pesquisa pretende que o Estado de Rondônia possa diminuir essa vala, proporcionando atenção e cuidado à população trans, e que essas assistências sejam consentâneas com os postulados constitucionais fundamentais de proteção.

## **2. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS LGBTTTQIA2+: UM PANORAMA**

Neste capítulo, abordo a evolução dos direitos da comunidade LGBTTTQIA2+ na ordem internacional, regional e local. A proposta de analisar o direito à diferença sexual/afetiva/identitária, de modo amplo, traduz a ideia de buscar a melhor compreensão possível, a fim de alcançar a necessária resignificação da experiência dissidente em contraposição aos séculos de apagamento, violências e assassinatos.

A imposição de mudança de paradigma é urgente. Com efeito, o olhar deve atravessar a diferença de modo a descortinar seu âmago e seu corolário primevo, qual seja o reconhecimento da vivência afetiva/sexual/identitária multifacetada e livre como uma condição humana intrínseca. É mister, pois, trazer à tona o que restou escondido na escuridão dos guetos, na marginalidade, nas esquinas e ruas escuras, nos armários. Não é objetivo, aqui, tratar sobre esse fenômeno, mas elaborar a partir dele, por meio dele, para e por ele.

É medida primordial desconstruir paradigmas e reconstruir tantos outros por meio do olhar que reconheça a plenitude do ser humano em sua diferença de experiência sexual/afetiva/identitária e que, sobretudo, admita os apagamentos e o genocídio histórico. Esse enfoque interessa à medida em que, geopoliticamente, o tema ainda é tratado das mais variadas formas, na ordem internacional contemporânea, em âmbitos global, regionais e locais (RAYMUNDO, 2010).

É forçoso reconhecer que múltiplos fatores (sociais, históricos, culturais, econômicos, políticos) contribuíram e ainda o fazem suficientemente para perenização das sistemáticas violações dos direitos humanos dos dissidentes sexuais e desobedientes de gênero (MOMBAÇA, 2016), no mundo. *Ipsa facto*, é imperioso o exercício constante de questionamento acerca dos porquês de tais direitos – se são relativos, universais e/ou indivisíveis; ou mesmo quais os motivos que dificultam sua implementação e a manutenção do *status quo* de desproteção que nos vulnerabiliza mais e mais.

Desprotegidos porque precários de entendimento e compreensão. Não falo apenas da orfandade afetiva que nossas experiências dissidentes, cotidianamente, vivenciam, mas, principalmente, dos efeitos colaterais perversos que brotam da assimetria nas relações de poder político epistemo-cognitiva resultante do privilégio cis-heteronormativo estrutural que silencia porque desinteressante. Numa perspectiva homogeneizante e supremacista, não é dada a menor importância à diferença, ao "exótico", à ideia contrapost, àquilo ou àquele que causa estranhamento, e que, mais profundamente, tem potencial de reorganizar a sua lógica.

Ainda sobre as reflexões descortinadas neste capítulo, informo que particularmente desconsidero o caráter acumulativo dos direitos humanos, como também sua historicidade. Assim o faço de modo proposital e deliberado, a fim de expor e problematizar as tentativas reiteradas de aniquilamento da experiência de dissidência sexual/afetiva/identitária. Como já afirmado anteriormente, a nossa história é uma narrativa de extermínio. Nossos corpos sempre estiveram em todos os espaços, mas não estão nos lugares que eles próprios querem. Temos sido caçados incansavelmente tais quais animais (RUDOLF, 2015), quando não somos assassinados, alienam-nos das nossas potencialidades. Colocaram-nos numa quarentena super vigilante, onde nossas conquistas históricas e pessoais sempre

têm sua legitimidade questionada. A ordem nos administra o direito de existir a conta-gotas.

Isso não significa negação da concepção contemporânea de direitos humanos, introduzida pela Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU de 1948, mas de registro e total repúdio ao apagamento das nossas vivências e à violação a tais direitos – a exemplo do que ocorreu, inclusive, na Segunda Guerra Mundial, com a segregação, o encarceramento e o assassinato em massa daqueles que performaram suas existências divergentes do padrão cis-heteronormativo hegemônico.

## **2.1 A invenção das homossexualidades, totalitarismos, guerras e necro[bio]políticas: um projeto de apagamento**

A ênfase dada, nesta abordagem em particular, ao contexto da Segunda Guerra Mundial, é necessária tendo em vista que foi justamente em sua decorrência que o humanismo político da liberdade engendrou o conclave global que resultou na instalação de novas organizações intergovernamentais, bem como o desenvolvimento, em seu bojo, de um novo ramo do direito internacional, em que o indivíduo passa a ser sujeito do direito internacional, é titular de direitos e merece atenção, independentemente de nacionalidade ou qualquer outra condição. O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), ou simplesmente direitos humanos, possui princípios próprios, autonomia e especificidades (MACHADO, 2014).

O início do século XX foi marcado por intensas disputas de cunho político, econômico e territorial. Atos atentatórios daqueles que não obedeciam à “normalidade” positivista eugenista ganharam espaço dentro dos regimes antidemocráticos regidos por governos militares e autoritários (MISKOLCI, 2003). A perseguição, a tortura, a prisão, o apagamento da cultura e o extermínio dos homossexuais<sup>48</sup> no Terceiro *Reich* foram legitimados pelo absoluto monopólio do

---

<sup>48</sup> Durante esse período, o termo "homossexuais" se referia apenas a homens. A palavra "gay" não era de uso comum. As lésbicas eram eclipsadas pela ideia de que mulheres sequer tinham sexualidade, uma vez que não participavam dos afazeres da vida pública. Para o liberalismo, a ideia de liberdade era demarcada pela díade público/privado: o espaço público deveria sofrer regulação do Estado em decorrência das regras de modulação da fruição de tal liberdade quando posta em perspectiva com a ordem comunitária; já na esfera privada, não seria possível a ingerência privada. Em larga medida, o termo homossexualismo foi comumente utilizado até o final do século passado

poder e pela instalação de um Estado extremamente policialesco. Além do Holocausto cor-de-rosa, a perda cultural e de identidade de movimento foi incalculável (FERNANDES; RIBEIRO, 2018). No final do século XIX, a Ciência e a Medicina inventaram o homossexualismo como um transtorno patológico, contagioso, inclusive<sup>49</sup>. Entretanto, nesse mesmo período, a Alemanha vivia um despertar impulsionado por um movimento social homossexual (KOSKOVITCH, 2003). Por exemplo, o médico Magnus Hirschfeld afirmou que a homossexualidade era inata, tão natural quanto a heterossexualidade, sendo desnecessária qualquer intervenção médica (SETTERINGTON, 2012).

Por sua vez, Karoly Maria Kertbeny, tradutor, jornalista e escritor germano-húngaro utilizou o termo "homossexual" pela primeira vez em 1869, quando escreveu uns panfletos anônimos com o propósito de eliminar do Código Penal – que estava sendo elaborado em razão da unificação alemã – o que se entendia como atos contra a natureza nas leis prussianas (Parágrafo 143). Segundo Kertbeny, a homossexualidade era um assunto privado, assim não caberia a interferência de um Estado que se desenhava como liberal, e, portanto, sua criminalização deveria ser revogada. Registro também uma organização chamada *Gemeinschaft der Eigenen* (GdE)<sup>50</sup>, dirigida por Adolf Brand que sugeriu que a homossexualidade era um assunto cultural e não biológico (KOSKOVITCH, 2003).

Em contraste com o que foi tentado – ou seja, a busca pela desvinculação da homossexualidade como desvio da norma e/ou degeneração –, a discussão que foi realizada antes ou mesmo depois da aprovação do Código Penal alemão de 1871 não logrou êxito em conter o discurso psiquiátrico patologizante dominante. A criminalização da homossexualidade introduzida no Código Penal alemão de 1871 permaneceu até o ano de 1994. Assim, experimentos de todos os tipos foram justificados com o objetivo de curar "os degenerados". Ora, se o comportamento era biológico, necessariamente passava a ser uma questão de medicina – que, na

---

(1990) para se referir de modo abrangente ao conjunto de orientações sexuais e identidades de gênero tidas por dissidentes, desobedientes ou não normalizadas.

<sup>49</sup> O homossexualismo, a despeito de todos os registros de ocorrência nas mais diversificadas culturas na história da humanidade, foi inventado em 1870 no bojo do texto de Westphal, intitulado "As Sensações Sexuais Contrárias", como um desvio sexual, uma perversão de inversão do masculino e do feminino, uma patologia social (OLIVEIRA, 2013; FOUCAULT, 2018; FERNANDES, 2017).

<sup>50</sup> Numa tradução livre do autor: donos de si mesmos.

época, era retroalimentada pelo positivismo criminal<sup>51</sup>. Os homossexuais recebiam os mesmos tratamentos que eram dados a criminosos e loucos (ROSARIO, 2013).

No início do século XX, todavia, Berlim vivia uma enorme efervescência cultural. Apesar da vigência de leis proibitivas das práticas homoafetivas, o clima era de tolerância, as leis penais eram raramente aplicadas<sup>52</sup> e a cultura homossexual era pujante. A noite era permissiva com muitos bares, restaurantes e danceterias, localizados numa espécie de distrito homossexual; esses lugares acolhiam amistosamente pessoas homossexuais. Inúmeras publicações lhes foram direcionadas: *Menschenrecht*, *Die Insel*, *Der Eigene*, *Ledige Frauen*, *Frauenliebe*, e *Die Freundin* (SETTINGTON, 2012). Outro exemplo foi a exibição, em 1919, do primeiro filme de temática homossexual no mundo – chamado de *Anders als die Andern*, de Richard Oswald, a película evidenciava o drama de um violinista famoso que se apaixona por um de seus alunos. Com estranhamento, o protagonista nega sua orientação, tenta modificá-la, mas a aceita, para em seguida compreendê-la. Contudo, sua abertura ao entendimento da sua sexualidade é submetida a ameaças de exposição por um chantagista (FERNANDES; RIBEIRO, 2018).

A pesquisadora Patrícia Gorisch (2014) corrobora o argumento ao asseverar que Berlim era conhecida como a capital europeia dos homossexuais, e ilustra com o fato de a cantora Marlene Dietrich ser vista com bons olhos, mesmo usando roupas masculinas e tendo comportamento bissexual. Em 1930, Marlene Dietrich se veste de homem e beija uma mulher na boca no filme *Morocco* (*Marrocos*, Dir. Josef von Sternberg).

Quando o cinema sonoro chegou, foi lançado o primeiro filme abertamente lésbico da história do cinema: *Mädchen in Uniform* (*Meninas no uniforme*, Dir.

---

<sup>51</sup> O jurista Eugenio Raul Zaffaroni ensina que o Estado nega a determinados seres humanos a condição de pessoas. Relega-os à condição de não pessoa, de inimigo da sociedade. A estes, o direito ao devido processo legal é mitigado, pois o direito penal não pretende mais punir uma pessoa, mas uma não pessoa. O sistema jurídico-penal passa a proteger a sociedade de um inimigo (ZAFFARONI, 2007).

<sup>52</sup> O Parágrafo 175 iniciou sua vigência na Alemanha assim que se concretizou a unificação do seu território e como consequência da adoção do Código Prussiano. Nem na Baviera, nem em Hannover a homossexualidade era penalizada antes da unificação. O Parágrafo 175 do Código Penal de 1871, prescrevia o seguinte: Um homem que cometa indecências com outro homem, ou se permita a si mesmo ser usado indecentemente, será condenado à pena de prisão. Especialmente em casos menores, o tribunal poderá abster-se de impor a prisão de um participante que não seja maior de 21 anos no momento do ato criminal. Em 1877, a Corte Suprema Alemã definiu a indecência contra a natureza tão severamente que as autoridades tinham dificuldades de conseguir condenações. Esta redação do Parágrafo 175 permaneceu intacta durante toda a República de Weimar, em que se vivia os tempos dourados da homossexualidade em Berlim (ROSARIO, 2013).

Leontine Sagan, 1931), baseado em uma peça de Christa Winsloe e cuja trama se passa em um internato feminino, onde uma aluna se apaixona por uma professora. A garota encontra uma forte oposição ao seu amor na diretora da escola, que o considera um escândalo. O filme, além de ser uma alegação a favor do amor entre mulheres, também contém críticas diretas ao então nacional-socialismo alemão emergente.

Retomando o primeiro filme de temática homossexual exibido no mundo e dirigido por Oswald, o doutor Magnus Hirschfeld, coautor do roteiro do filme, era um expoente do movimento homossexual germânico<sup>53</sup>: a pesquisa sobre a sexualidade humana e a defesa dos direitos dos homossexuais ganharam centralidade em sua vida. Ele acreditava que apenas através da investigação científica da homossexualidade a sociedade compreenderia que ela não era algo a ser temida ou punida. Em 1907, Hirschfeld instituiu o Comitê Científico-Humanitário (*Wissenschaftlich-humanitäres Komitee, Whk*). Em 1919, fundou o Instituto para o Estudo da Sexualidade (*Institut für Sexualwissenschaft*). O Instituto se tornou internacionalmente conhecido por sua biblioteca vasta e sua linha de pesquisa científica original e inovadora, atraindo pesquisadores do mundo todo (SETTINGTON, 2012).

Em 1929, Hirschfeld pretendeu, através de escritos e panfletos, persuadir o Parlamento a descriminalizar as práticas homossexuais, retirando-as do Código Penal alemão de 1871, Parágrafo 175 (ROSARIO, 2013). De acordo com o escritor Ken Setterington (2017), o médico recolheu mais de 5 mil autógrafos de cidadãos germânicos proeminentes na petição pela revogação do Parágrafo 175. Entre os signatários, estavam o cientista Albert Einstein, os escritores Hermann Hesse e Thomas Mann, o poeta Rainer Maria Rilke e o filósofo Martin Buber.

No mesmo ano, os esforços de Hirschfeld levaram a petição à apreciação do Comitê do *Reichstag*<sup>54</sup> a fim de avaliar a eliminação do sobredito parágrafo. O Comitê, por sua vez, votou a favor da revogação (ROSARIO, 2013). Sem embargos, o dispositivo permaneceu em vigor e o periódico oficial de Adolf Hitler se manifestou felicitando, publicamente, o dr. Hirschfeld pela vitória que obteve no Comitê. Na oportunidade, Hitler registrou que os nacional-socialistas não permitiriam leis que

---

<sup>53</sup> O médico também foi coautor do roteiro do filme *Anders als die Andern*, além de aparecer na indigitada película (SETTINGTON, 2012).

<sup>54</sup> *Reichstag* é o nome do prédio onde o Parlamento Federal da Alemanha funciona.



exaltassem instintos malignos sexuais (relações sexuais entre parentes, homens e animais, e, homens com homens) relacionados aos judeus. Classificou os esforços como vulgares, uma vez que tais crimes eram pervertidos. Ademais, comprometeu-se a envidar esforços para o cumprimento da lei, por meio da força e do exílio (FEINDEL, 2005).

A reação de Adolf Hitler acima descrita expôs com clareza os desideratos e o processo de captura dos homossexuais que começaria a ser executado. Em 1933, Hitler foi nomeado Chanceler da Alemanha, dando início aos atos de terror contra os judeus. Os homossexuais berlinenses continuavam tendo vida pública, frequentando bares noturnos como "Eldorado" (até que fosse fechado), sem qualquer temor a perseguições, haja vista que o Parágrafo 175 estava em desuso. Todavia, essa exposição pública serviu para que fossem identificados e perseguidos posteriormente. Os homossexuais que não eram judeus também seguiam suas vidas sem percalços, pois pensavam que, como Ernest Röhm – oficial militar do círculo pessoal de Adolf Hitler e chefe do primeiro grupo paramilitar nazista – era abertamente homossexual, nada lhes ocorreria (SETTERINGTON, 2012).

Hitler e Röhm se conheceram em 1919. Röhm com suas grandes habilidades e capacidade de ser respeitado pelos mais diversos homens: características que interessaram a Hitler, que desconsiderava sua homossexualidade. No ano de 1920, Hitler criou seu grupo paramilitar – *Sturmabteilung*<sup>55</sup> (SA) –, cujos muitos membros queixavam-se quanto à homossexualidade de Röhm. Porém, Hitler o defendia, alegando que a vida pessoal dele não era relevante, ao menos no que se refere ao princípio da ideologia do nacional-socialismo. Sob a alegação de atenuar a sobrecarga do sistema prisional, Heinrich Himmler, chefe da *Schutzstaffel* (SS), a tropa de elite do Nazismo, instalou o primeiro campo de concentração em Dachau. Aberto pouco tempo depois da ascensão de Hitler à Chancelaria, Dachau foi o primeiro de muitos campos a serem usados para o encarceramento dos inimigos dos nazistas e para aqueles que a filósofa Hannah Arendt (2012) chama de supérfluos, isto é, inferiores, desnecessários, descartáveis: judeus, apátridas, homossexuais e testemunhas de Jeová. Na mesma época, as organizações que reivindicavam os direitos dos

---

<sup>55</sup> *Seção Tempestade*, numa livre tradução do autor.

homossexuais foram proscritas e os homens que nelas trabalhavam foram deportados para Dachau (SETTERINGTON, 2012).

A partir de 1933, os ataques aos homossexuais se tornaram constantes e em massa. Tudo que tinha vínculo direto com os mesmos foi encerrado ou banido, como bares ou qualquer outra atividade que remetia aos homossexuais – a exemplo da boate "Eldorado", que foi fechada e enfaixada com símbolos nazistas. Em 6 de maio de 1933, ocorreu a invasão ao Instituto de Sexualidade de Hirschfeld. Os nazistas destruíram tudo o que puderam, e, após alguns dias, organizaram uma grande queima de livros "não alemães", com mais de 12 mil objetos de pesquisa, incluindo a coleção de fotos do cientista Hirschfeld (SETTERINGTON, 2012).

Assim, iniciou-se a operação colibri, responsável pela prisão de Röhm e pela morte de altos oficiais da *Sturmabteilung*. Röhm foi mantido preso até Hitler decidir o destino que lhe daria. No dia 1º de julho de 1934, um oficial da SS entrou na cela em que Röhm se encontrava, entregou-lhe um revólver, mas Röhm se recusou a suicidar-se, dizendo que deixaria a Adolf Hitler a incumbência de matá-lo. Somente no dia 13 de julho foi exposto o ocorrido: Hitler denominou como "a noite das facas longas" e declarou que 61 (sessenta e um) membros da SA foram executados, 13 (treze) baleados pela resistência e 3 (três) se suicidaram. Inobstante, estima-se que quase 400 homens foram mortos durante aqueles dias. O Chanceler alemão, ao discursar sobre os assassinatos, nomeou-se juiz supremo da nação alemã, referiu-se à homossexualidade de Röhm e de outros homens, garantindo que o público entendesse que ele havia apenas se livrado dos desviados da SA. *A noite das facas longas* elevou Adolf Hitler a outro patamar, num pilar alto e extremo, sendo a higienização sexual/moral uma vitória emblemática e seu primeiro grande show de horror. O *Führer* ganhou ainda mais força através do discurso de ódio desferido contra os homossexuais, sob o argumento de que seriam anormais e inúteis porque não poderiam contribuir para a perpetuação da raça ariana. Ademais, a homossexualidade seria contagiosa (SETTERINGTON, 2012).

O assassinato de Röhm deixou uma forte mensagem, trazendo a purificação do partido e já determinando os próximos alvos: homens que preferiam sexo com outros homens. Sobre o tema, Patrícia Gorisch ensina:

Muitos alemães homossexuais, que se sentiam totalmente livres em Berlim antes da Segunda Guerra Mundial, foram presos a partir de um comunicado do Chefe da SS, Himmler, que afirmou que cerca de 7 a 8%

da população de homens alemães eram gays, considerando-os como verdadeiras pragas. As lésbicas não foram incluídas no parágrafo 175, pois achavam ser o comportamento lésbico, passageiro. Somente cinco mulheres lésbicas foram levadas aos campos de concentração; já os gays, foram duramente perseguidos pela SS, presos e identificados com um triângulo rosa invertido (...) Nos campos de Dachau e Buchenwald, havia a 'reeducação' dos homossexuais, com experimentos científicos, castração e morte. Cerca de 2/3 dos homossexuais da Alemanha morreram nos campos de concentração. (GORISCH, 2014, p. 108-109)

É necessário afirmar que essa falta de informação sobre as experiências traumáticas dos corpos dissidentes sexuais e de gênero ocorridas nos campos de concentração emana principalmente do silêncio, produto da criminalização do homossexualismo na Alemanha. Todavia, a tal criminalização ao redor do globo foi uma empreitada levada a cabo pelo imperialismo colonial europeu durante o século XIX: por exemplo, muitas das leis utilizadas para punir a homossexualidade na África, no Caribe e na Ásia são reminiscências do puritanismo burguês vitoriano e foram escritas em Londres. Atualmente, 68 (sessenta e oito) países ainda criminalizam os atos consensuais entre pessoas do mesmo sexo (ILGA, 2019).

De acordo com o teórico social Michel Foucault (2018a), houve uma época de crepúsculo da sexualidade<sup>56</sup> até o período da burguesia vitoriana. A partir desse momento, a sexualidade foi encerrada, sendo legítima somente no quarto dos cônjuges. O sexo assumiu a função exclusiva de reprodução e as práticas sexuais às margens do leito nupcial tornaram-se ilícitas e perversas. As crianças foram proibidas de falar sobre o sexo e de expressar sua sexualidade. As supostas abominações deveriam se expressar em outros lugares, longe dos olhos de todos, às escuras da sociedade. Entrementes, ao se perguntar se esta repressão realmente existiu, Foucault conclui que na verdade foram recriados modos de se falar do sexo por intermédio do discurso científico, jurídico e médico.

Novamente recorrendo a Foucault (2018a), a sociedade ocidental moderna inventou dispositivos da sexualidade, é dizer, instrumentos de controle e normativos da vida íntima/privada. O sexo, desde priscas eras, correu apartado da biopolítica<sup>57</sup>.

---

<sup>56</sup> Michel Foucault ilustra a ambiência franca/desinterditada que prevalecia até o prelúdio do século XVII: "As práticas não procuravam o segredo; as palavras eram ditas sem reticência excessiva e as coisas eram feitas sem demasiado disfarce; tinha-se com o ilícito uma tolerante familiaridade. Eram frouxos os códigos da grosseria, da obscenidade, da decência, se comparados com os do século XIX. Gestos diretos, discursos sem vergonha, transgressões visíveis, anatomias mostradas e facilmente misturadas, crianças astutas vagando, sem incômodo nem escândalo, entre os risos dos adultos: os corpos 'pavoneavam'" (2018, p. 7).

<sup>57</sup> Controle do Estado sobre a população.

Tal controle sob autoridade foi exercido mediante discursos, e não recorrendo à proibição. O sexo era possível, todavia, apenas nas perspectivas eleitas pelas normas sociais, religiosas e estatais, que, por sua vez, projetaram o padrão cis-heteronormativo como instrumento de controle social por meio do poder.

A incursão nos registros históricos da Segunda Guerra Mundial é necessária por quatro motivos: 1) para expor o genocídio experimentado pelos homossexuais no contexto higienista engendrado pela política de extermínio do nacional-socialismo alemão; 2) para confirmar o argumento de que os direitos humanos compreendidos em sua gênese desconsiderou tal genocídio; 3) para dar visibilidade ao uso de estratégias neofascistas no contexto brasileiro a partir do ano de 2019, quando do inusitado encontro do conservadorismo cristão com o neoliberalismo – o que Suely Rolnik (2018) chama de ascensão de um regime fascista democrático; e, finalmente, 4) para informar que esta política genocida ainda atua nos dias atuais através dos mesmos pressupostos e da mesma lógica. O Holocausto cor-de-rosa foi considerado um fundamento subjacente à narrativa que edificou a Carta de Direitos Humanos de 1948. Com efeito, foram preservados os direitos de liberdade religiosa, os direitos dos apátridas e a vedação de discriminação racial. Mas nada se tratou sobre os direitos de sexualidade e de gênero.

Por sua vez, o racismo e sua ligação com o biopoder ocupam centralidade nas ideias e atividades políticas ocidentais. Na ótica foucaultiana, o racismo é uma tecnologia afeita ao exercício do biopoder (FOUCAULT, 2010). Na perspectiva de Hannah Arendt (2012), também é ilustrada essa relação da política racial, poder sobre os corpos e indústria da morte, articulando seus saberes no sentido de que exercício do biopoder, no contexto da nazi-fascismo europeu do século XX, foi atravessado e preenchido por justificativas pseudocientíficas forjadas e direcionadas à perpetuação da dominação da cultura homogênea ocidental em detrimento de sua população pobre e miscigenada. O “neoracismo”, advindo da psiquiatria como estratégia de proteção interna de uma sociedade contra os “anormais”, inerente à época, aliou-se ao racismo étnico-racial e tornou-se instrumento para privar o ser humano de sua própria humanidade, apagando seu ser e saberes (FOUCAULT, 2018, p. 277).

Ao abordar sobre a autoridade e a soberania no ensaio "Necropolítica", Achille Mbembe (2018) – filósofo, teórico político, historiador, intelectual e professor

universitário camaronês – associa a ideia de biopoder de Foucault ao direito de matar mediante duas compreensões: o estado de exceção e o estado de sítio. A análise desses roteiros dá-se a partir da vinculação a conflitos que tomam por base regulamentar o poder de eliminação. Inevitavelmente, o poder declara e reclama que a última sanção capital, a medida da exceção seja aplicada. Assim, o biopoder age também para se perpetuar por intermédio da produção do extermínio. A indagação nesse contexto é onde a política e a morte têm compatibilidade, como acabam por caminhar juntas? O professor camaronês ensina que, para Foucault, o biopoder se desenvolve pela separação das pessoas que devem continuar vivendo e das outras que devem morrer: empenhando-se com foco nessa divisão, a relação é definida por um campo biológico; utilizando-se de um domínio para distinguir a espécie humana, dividindo-a em grupos e subgrupos com a finalidade de interrupção biológica dos seres humanos; e denominando tal ação como “racismo” (MBEMBE, 2018).

Michel Foucault (2010) relaciona o biopoder à economia, atrelando a ele, ainda, a funcionalidade do racismo com base na regulamentação das mortes e aceitação das ações assassinas do Estado. Há vínculo claro e evidente em relação ao direito supremo de matar e o artifício do biopoder com a relação de como os Estados modernos agem, sendo vistos como característica do poder atual exercido. O Nazismo abriu passagem para o estabelecimento do direito de matar, expondo as suas intenções de eliminação dos adversários e colocando seus cidadãos diante da guerra, edificando um governo racista, homicida e autodestrutivo (MBEMBE, 2018). O discurso de ódio "racista" desferido contra aqueles que ameaçavam a perpetuação e a glória da superioridade ariana teve a instrumentalidade de resolver o paradoxo da garantia dos direitos dos cidadãos alemães e da situação daqueles que direito nenhum teriam.

Como já adrede mencionado, eram os semitas, as testemunhas de Jeová, os apátridas e os homossexuais os destinatários da necropolítica nazista. Com efeito, a expropriação dos bens e extermínio dos judeus, dos apátridas e dos homossexuais, além de possibilitar e fortalecer o argumento de superioridade, financiou o regime totalitário. A filósofa política Hannah Arendt ensina que "a expressão *displaced persons* [pessoas deslocadas] foi inventada durante a guerra com a finalidade única de liquidar o problema dos apátridas de uma vez por todas, por meio do simplório expediente de ignorar sua existência" (2012, p. 383).

O Nazismo, ao unir guerra e política – e tal se deu de maneira intrincada ao ponto de não conseguirem ser identificadas unicamente –, necessariamente precisava revelar o inimigo. Assim, aos apátridas, juntaram-se os judeus e os homossexuais e as testemunhas de Jeová, num projeto de descarte. A existência das *displaced persons* era vista como ameaça e violação dos direitos dos arianos, ocasionando, deste modo, somente uma saída: exterminar essas vidas para manter a honra que lhes era de direito (ARENDR, 2012). A tomada de consciência desse fato, todavia, carrega críticas que contrariam o poder político com participação do militarismo por primazia e abre divergência à lógica de que a manutenção dos privilégios de uma determinada população depende da exclusão de outra, sendo necessário matar para viver (MBEMBE, 2018).

O filósofo italiano Giorgio Agamben (2002) ilustra essa tessitura. Ao trabalhar o estado de exceção compreendido como uma guerra civil legitimada pelo Estado e com a finalidade primordial de suspender os direitos dos indivíduos considerados inimigos – sejam eles adversários políticos ou apenas pessoas que não se integram à sociedade da forma esperada –, traz em seu bojo o conceito de *homo sacer*, resgatando a figura do direito romano prevista no ordenamento como ser absolutamente matável. O *homo sacer* de Agamben recebia tal atribuição ao cometer um crime. Entrementes, a autoridade romana não poderia condená-lo à morte por ser considerado muito indigno. Logo, esse indivíduo perdia todos os direitos decorrentes da vida em sociedade. Uma vez fadado à desgraça, sua morte pelas mãos de outrem não era considerada um delito, porquanto não mais pertencer à *pólis* e ao universo das leis (AGAMBEN, 2002; SEQUEIRA, 2006; FERNANDES; RIBEIRO, 2018). Essa concepção evidencia a impunidade como um direito diante do silêncio da sociedade, que, por sua vez, permite e de modo característico legitima a classificação entre seres humanos de primeira e segunda classe, direitos e marginais, puros e impuros; quem são os seres impuros e matáveis. Maria Auxiliadora Arantes (2008) aponta a impunidade e o poder soberano como as pedras fundamentais do Estado de Exceção.

A partir de uma análise histórica, é possível relacionar o aniquilamento nazista a partir da conjugação dos modos imperialistas coloniais a um aparato mecanicista para levar pessoas à morte – desenvolvido a partir das inovações entre Revolução Industrial e Primeira Guerra Mundial. De forma automática, as mortes eram tratadas de modo frio, imparcial e prático. Para Achille Mbembe (2018), por

intermédio de câmaras de gás e fornos, utilizados a longo prazo num período de desumanização, foi fundada a industrialização das mortes, articulando-se à racionalidade instrumental e à racionalidade produtiva e administrativa do mundo ocidental moderno. Esse processo foi articulado a partir do paradigma racista e do crescimento de um racismo de classe. Ao decodificar os conflitos sociais do mundo industrial em termos racistas, esse mecanismo comparou a classe operária, os apátridas, os homossexuais aos selvagens das colônias europeias.

Se a morte é a pena capital, é ela quem se aproxima, senta-se, come e sorri para o indivíduo não-hegemônico. Giseli Valezi Raymundo ensina que "a vulnerabilidade daqueles que se encontram na esfera da diversidade é tamanha, que as consequências da intolerância à diferença implicam, não raras vezes, o comprometimento do próprio direito à vida" (2010, p. 234). É certo que a evolução histórica dos direitos das gentes por séculos e séculos passou ao largo de uma sistematização protetora do ser humano, em si mesmo considerado. Com efeito, o Direito, como expressão social e construção histórica, surgiu muito mais como instrumento de exploração do homem pelo próprio homem. Sob o manto de pacificador social, o Direito escondia (e ainda acoberta) outra face – o viés de conformar a realidade social em favor da manutenção da ideologia dos grupos sociais dominantes, num determinado espaço e tempo.

É nesta esteira que, apesar de reconhecer a importância DIDH como instrumento de proteção e inclusão – relativizando a lógica de manutenção de privilégios estruturais que oprimem o ser humano –, entendo que tem falhado com seu desiderato de romper com a lógica acima evidenciada. O destinatário da proteção dos direitos humanos, em larga medida, ainda é o homem que corresponde às expectativas da sociedade europeia burguesa [neo]liberal. É o que trato a seguir.

## **2.2 A gênese dos direitos humanos**

É cediço que o reconhecimento dos direitos humanos no âmbito internacional inaugurou um importante momento nas relações jurídicas globais, fonte de proteção e desenvolvimento de garantias indissociáveis do ser humano. A partir daí, sedimentou-se uma ferramenta para a regulação e garantia de “novos” paradigmas normativos para todas as pessoas humanas, com pretensões de

universalidade, de indivisibilidade, de interdependência e de integralidade; construídos a partir de uma fundamentação na razão moderna do Direito sob a égide de premissas que pretendiam ser lidas como incontestáveis, uma vez capazes de abarcar toda a experiência humana (WEIS, 2010).

Com efeito, a elaboração do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) – engendrada pela sucessão de normatizações alienígenas e pela sofisticação dos instrumentos de monitoramento e promoção – redundou no surgimento de tintas próprias que informam o entendimento e condicionam a ação interpretativa no sentido de conferir sua máxima efetividade. Direitos Humanos contemporâneos são aqueles que encetam, ao mesmo momento, características como inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, inerência, universalidade, indivisibilidade, interdependência, e, por fim, transnacionalidade (WEIS, 2010).

O DIDH é a fonte dos sistemas internacionais de proteção (universal ou global/regionais) e tem como seu primeiro predecessor histórico A Paz de Westfália de 1648. Todavia, outros antecedentes foram primordiais, tais como: o surgimento do Direito Internacional Humanitário, a criação das Ligas das Nações e a criação da Organização do Trabalho (OIT) (MACHADO, 2014). Esses acontecimentos em assembleia desbancaram a concepção dogmática, clássica e absoluta de soberania, abrindo passagem para uma ideia histórico-relativista da própria soberania traduzida por Georg Jellinek como a "capacidade do Estado a uma autodeterminação e autovinculação exclusiva" (JELLINEK, 1914, p. 495 *apud* BONAVIDES, 2019a, p. 136). A respeito d'A Paz de Westfália, destaco:

No campo das relações internacionais, a Declaração Universal, na esteira da Carta da ONU, alterou a clássica lógica da Paz de Westfália (1648). **Esta lógica de Estados Soberanos e independentes não atribuía peso a povos e indivíduos. Baseava-se nas relações de coexistência e conflito entre soberanos num sistema internacional de natureza intrastatal.** Este sistema criou as normas de mútua abstenção do Direito Internacional Público tradicional. Estas, lastreadas na vontade soberana dos Estados, foram concebidas como normas da convivência possível entre soberanias que se guiavam pelas suas "razões de Estado". Por isso não contemplavam qualquer ingerência nas relações entre o Estado e as pessoas que estavam sob a sua jurisdição. (LAFER, 2008, p. 297, grifos meus)

A operacionalização da nova ordem jurídica internacional pública foi engendrada por meio da criação da Organização das Nações Unidas (ONU),



organização internacional de diligência geral e âmbito global. A ONU foi instituída pela Carta da ONU, ou Carta de São Francisco, em 1945 – um tratado *sui generis* que não enceta as características dos demais tratados ou convenções internacionais multilaterais, uma vez que, simbolicamente, estabelece uma complexa entidade (TRINDADE, 2003). A edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada e proclamada pela Assembleia Geral da União das Nações Unidas em 1948<sup>58</sup> aperfeiçoou a vontade política multilateral [re]atualizando o discurso do Direito Natural (DOUZINAS, 2009). É o marco normativo daquilo que entendemos, hoje, como direitos humanos (WEIS, 2010). A DUDH consagrou uma “nova” ideia de universalidade, capaz de subjetivar de forma concreta e positiva os direitos da tríplice geração (liberdade, igualdade, fraternidade) na titularidade de um indivíduo que, independentemente de qualquer discrimen, é, pela sua condição de pessoa humana, sujeito daquela universalidade (BONAVIDES, 2019b).

Todavia, o documento que funda as bases jurídicas dos direitos humanos expressa, em contradição a essa mesma universalidade, os paradigmas do contexto social da centralidade do poder ocidental. Apesar do reconhecimento da relevância desse marco histórico-jurídico, os direitos humanos foram construídos como sendo um desdobramento da centralidade do discurso europeu (BRAGATO, 2014). Os direitos humanos são expostos como uma consequência natural do processo liberal e dos movimentos políticos da Modernidade, uma vez que o liberalismo clássico e suas ideias de liberdade individual e igualdade formal são o núcleo rígido desse postulado (WEIS, 2006).

Segundo a pesquisadora decolonial Fernanda Bragato (2014), os direitos humanos são uma concepção moral, jurídica e política que, após serem maturados, foram exportados ou mesmo transplantados para o resto do mundo. Esse dado por si só exclui e apaga a história e a racionalidade de povos não ocidentais, além de reforçar a matriz cis-heteronormativa euronocêntrica hegemônica. É essencial registrar que a racionalidade humana foi a premissa que nos distinguiu dos outros seres, ao tempo que justificou a dominação humana sobre a Natureza, além de nos unir e nos definir como humanos. Na modernidade, o homem é o corolário da

---

<sup>58</sup> Resolução 217-A (III) de 10 de dezembro de 1948 (ONU, 2009).

máxima cartesiana: *cogito ergo sum*<sup>59</sup>. É essa essência intrinsecamente humana, razão de ser dos direitos naturais do homem.

De volta à DUDH, ela constituiu o arcabouço fundamental para contextualizar a necessidade de proteção dos direitos fundamentais e garantias para a existência das prerrogativas do ser humano como detentor de direitos positivados em contraposição aos Estados signatários, que passam imediatamente ao polo passivo da relação. Consta em seu preâmbulo: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 2009, p. 3).

A dignidade humana, como já vergastado, é a tinta principal da DUDH, pois é algo intrínseco à pessoa, promovendo a sua determinação como ser humano numa sociedade plural, garantindo o respeito recíproco entre as demais pessoas e a possibilidade de se autodeterminarem de maneira livre, devidamente positivada (PENTEADO FILHO, 2009). Os movimentos políticos liberais ingleses, franceses e norte-americanos dos séculos XVII e XVIII, que legitimaram a tradição teórica racionalista da modernidade, foram revisitados quando da gênese e do desenvolvimento dos direitos humanos (WEIS, 2010). Tal perspectiva inspirou e vinculou os movimentos políticos e filosóficos engendrados no contexto europeu moderno (BRAGATO, 2014); persistindo, pois, um discurso em que a visão ocidental euronorcentrada é predominante.

Acerca da "nova universalidade dos direitos fundamentais", o eminente jurista paraibano Paulo Bonavides (2019) – também cientista político – obtempera que seu diapasão é se apresentar, desde o princípio, num mais alto grau de juridicidade, concretude, positividade e eficácia. A nóvel universalidade não rechaça os direitos de liberdade, mas antes os reforça com a promessa e o propósito de melhor efetivá-los por meio da implementação dos direitos da igualdade e fraternidade. Assim, em que pese ter a Declaração Universal dos Direitos Humanos inaugurado um sistema positivado protetivo, hipoteticamente hábil a ser deduzido em juízo<sup>60</sup>, não há o abandono do pensamento jusnaturalista. Ao contrário, justifica-

---

<sup>59</sup> Numa tradução livre do autor: penso, portanto, sou.

<sup>60</sup> Anoto que ainda persiste uma enorme dificuldade, no bojo de entidades como a ONU e a OEA, de confeccionar e pôr em prática decisões de caráter sancionatório, mesmo perante Estados que flagrantemente descumprem as normativas internacionais ou mesmo dificultam as atividades das agências de monitoramento e fiscalização. De outra banda, internamente, muito pouco ainda

o na exata medida em que anuncia que tais direitos são inerentes ao ser humano. Corolário disso é que não dependem da vontade do Estado, mas são por esse sistematizados em normas, a fim de lhes garantir uma natureza jurídico-normativa, possibilitando que sejam tidos como fontes formais de direitos subjetivos e reclamados em face de pretensões resistidas (DOUZINAS, 2009).

Diante de tudo que foi exposto – da análise da gênese, estruturação, desenvolvimento e expansão gradual dos direitos humanos – emerge que, embora buscasse conferir direitos à pessoa humana por meio do uso dos conceitos de dignidade, os direitos humanos foram e ainda são informados pela ideia moderna de racionalidade. O processo agregador dos direitos humanos comprova isso. Ora, na medida em que as perspectivas são ampliadas e outros sujeitos não reconhecidos quando da fundação dos direitos humanos passam a reivindicar tal reconhecimento, por intermédio da incorporação de novos estatutos, percebemos que os critérios de concessão de proteção foram desenhados de modo insatisfatório.

Dessarte, a noção de direitos humanos foi concebida por meio de uma ideação de humanidade que invisibiliza as vidas das pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero. Tais direitos não foram erigidos tendo em vista a sua titularidade – não é habitual o reconhecimento pelas ciências jurídicas de norma que não seja usufruível pelo ser humano; mesmo quando se regulam bens, o direito deve ser fruível individualmente ou coletivamente –, mas orientados à proteção do conjunto de valores que possibilitam o desenvolvimento da potência da vida, lida como a capacidade de existir dignamente (WEIS, 2010). Todavia, passado mais de meio século, quando problematizamos o alijamento das transidentidades do acesso aos mais diversos direitos que decorrem da dignidade humana, somos levados a concluir que a universalidade proposta é uma falácia que serve à manutenção dos direitos destinatários do padrão ocidental.

Por um lado, a relação da universalidade/historicidade impõe que o ser humano não pode ser observado fora do contexto histórico, é dizer, a ideia da universalidade deve ser interpretada à luz das "variáveis que fazem cada sociedade se diferenciar das demais" (WEIS, 2010, p. 166), num processo de adesão

---

percebemos operadores do Direitos construírem seus argumentos em torno de Tratados e Declarações internacionais de direitos humanos. A título de hipótese, acredito que o fato se deva ao pouco debate e importância dada ao estudo desse ramo do Direito no Brasil.

voluntária. Por outro lado, a díade universalidade/relativismo rechaça a insurgência de poderes e culturas tradicionais locais porque potencialmente ofensivas à manipulação indevida do poder, especialmente em contextos não democráticos. Noutras palavras, o paradigma universal expressa a vivência do homem moderno obediente à norma cis-heteronormativa euronorcêntrica hegemônica que justifica os seus apagamentos e contradições por meio da historicidade, ao tempo que ao expandir seu padrão civilizatório marcado na cultura moderna ocidental globalizante rechaça o relativismo cultural sob o argumento de que tal critério pode dar margem à perpetuação de opressões e violências. Sem mais delongas, entendo que as vivências trans, assim como as demais transviadas, são desprotegidas em ambas as perspectivas. Nem estão previstas no ideal universal, porque não foram lidas, tampouco podem insurgir-se por meio da reivindicação cultural – porque representa uma desestabilização do poder.

Importa investigar o próprio sentido de humanidade, já que, para ter acesso aos direitos, há que ser considerado, antes de tudo, humano. Determinar a extensão da noção de humanidade e do que é considerado humano é questão central para a aplicabilidade do que é tido como direitos humanos contemporâneos. O que é então humanidade? O que é ser humano? Ocorre que, ao ser enunciado o ideal de homem universal sobre os pilares do racionalismo moderno, há a manutenção do ser inumano. A pergunta que ricocheteia a mente é: gozam os “inumanos” das garantias universalizantes dos direitos humanos? É essa a discussão a seguir.

### **2.3 Direitos Humanos para quem?**

O semiólogo Walter Mignolo (2017) afirma que a modernidade foi uma invenção europeia cuja complexa narrativa constrói a civilização ocidental fulcrada, como adrede mencionado, na ideia de humanidade. Tal conceito deu-se com base em dois preceitos principais e esses serviram de parâmetro para análise de quem seria legítimo de direitos, de detenção do poder; e, contrariamente, de quem seria segregado oficialmente, e socialmente inferiorizado dentro das relações interpessoais e societárias.

O primeiro desses preceitos é a racionalidade, diretamente relacionada à capacidade de compreensão e linguagem culta e científica. E, nesse contexto, por racionalidade deve-se entender pensamentos de acordo com os ideais, a cultura, a

religião, e o raciocínio político e científico dos europeus. O segundo requisito aplicado ao conceito ocidental de humanidade foi o conhecimento, diretamente ligado ao saber e à história de evolução e desenvolvimento de determinada sociedade (MIGNOLO, 2017). Para atender a esse requisito, a história das gentes subjogadas deveria organizar-se de forma semelhante à experiência da Europa, com a evolução de conceitos e produção de conhecimento na área da economia, no âmbito do estado, na disposição da sociedade, e nas relações de mercado. Fernanda Bragato (2016) aponta que a validade exclusiva do modelo cis-heteronormativo euronorcêntrico hegemônico ignora outras formas de conhecimento e desconsidera a possibilidade de coexistência com as perspectivas advindas de outros meios.

Essa negação e marginalização das fontes de conhecimento dos povos conquistados foi utilizada não apenas para desumanizar, mas também para disciplinar<sup>61</sup>. Na modernidade, já se reconhecia a existência de direitos inalienáveis decorrentes da natureza humana<sup>62</sup>, entretanto, o conceito de humanidade baseado no modelo cis-heteronormativo euronorcêntrico hegemônico de racionalidade e conhecimento serviu para separar aqueles que eram humanos daqueles que não o eram plenamente e, por isso, não eram destinatários de direitos. Sob esse argumento, a sociedade europeia, que se baseava em mandamentos judaico-cristãos, justificou a violação de direitos daqueles que não eram reconhecidos como

---

<sup>61</sup> A sociedade disciplinar, amplamente discutida por Michel Foucault (2019), é aquela na qual a ordem social é arquitetada por meio de uma teia difusa de dispositivos ou aparelhos que geram e normalizam os costumes e a práxis de produção. Os mecanismos de funcionamento dessa sociedade são assegurados por meio duma engrenagem que relaciona a diáde inclusão/exclusão operacionalizada na ambiência de instituições disciplinares (a prisão, a fábrica, o asilo, o hospital, a universidade, a escola e assim por diante) estruturantes do tecido social.

<sup>62</sup> Registro, aqui, um trecho de Jean-Jacques Rousseau que revela a necessidade do domínio do homem socialmente inserido (racional) em dominar a Natureza em contraposição ao homem selvagem. Esse trecho, retirado do Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, ilustra a naturalização do comportamento predatório e a elaboração de estratégias que confirmam a fundamentação filosófica, antropológica e política do homem moderno: "O homem selvagem, depois que comeu, está em paz com toda a natureza e é amigo de todos os seus semelhantes. Ocorre-lhe às vezes disputar uma refeição? Ele nunca chega às vias de fato sem antes ter comparado a dificuldade de vencer com a de encontrar noutra parte a subsistência e, como o orgulho não se imiscui no combate, este não vai além de alguns sopapos. O vencedor come, o vencido tenta a sorte noutro lugar e tudo está pacificado. Mas as coisas são bem diferentes com o homem em sociedade. Trata-se primeiro de prover o necessário, depois o supérfluo; a seguir vêm as delícias, as imensas riquezas, os súditos, os escravos. Ele não tem um minuto de descanso. O mais estranho é que, quanto menos naturais e premente são as necessidades, mais aumentam as paixões e, o que é pior, o poder de satisfazê-las. De modo que, depois de longas prosperidades, depois de ter devorado tesouros e arruinado muitos homens, meu herói acabará por destruir tudo, até ser o único senhor do universo. Tal é, resumidamente, o quadro moral, se não da vida humana, pelo menos das pretensões secretas do coração de todo homem civilizado." (2008, p. 126).

normais (FOUCAULT, 2018b). A justificação legitimou o extermínio, a escravização e os maus-tratos contra povos africanos, ameríndios, bem como contra aqueles que praticavam atos contrários à natureza. Com efeito, desde o século XVI, no "imaginário europeu" (FERNANDES, 2017, p.168), já não poderiam coexistir distintos modos de ver o mundo; procurava-se a categorização por meio de hierarquias estruturadas a partir do tempo e do espaço.

O racismo amalgamou as muitas dimensões da matriz colonial de poder, exercendo estrita disciplina sobre a economia, a autoridade, a natureza e os recursos naturais; sobre o gênero e a sexualidade, a subjetividade e o conhecimento. O racismo tornou-se o instrumento para privar os seres humanos de sua própria humanidade, apagando seu ser e seus saberes. Qualquer possibilidade de existência seria anulada dentro de seu conteúdo imanente. A centralidade da ideia de raça norteou e ordenou as arenas de conflitos de poder além de seus resultados: sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade. Dessa forma, a ideia de sexualidade estaria subalternizada à compreensão de raça (FERNANDES, 2017). Com isso, nota-se que o colonialismo estabeleceu um padrão do que é ser plenamente humano e digno de direitos, e esse paradigma, em larga medida, permanece exercendo influência nas relações sociais contemporâneas. O colonialismo chegou ao fim, entretanto, a colonialidade continua presente.

Maldonado-Torres (2007 *apud* BRAGATO, 2016) afirma que a colonialidade trata do surgimento de padrões de poder decorrentes do colonialismo e que definem elementos culturais, de mercado de trabalho, de produção de conhecimento e de influência nas relações sociais. Para o argentino Walter Mignolo (2016), a colonialidade é constitutiva da modernidade. Assim, quando se trabalha conceitos como "modernidades globais", não há como dissociar de "colonialidades globais". Ocorre que essa leitura revela uma dimensão oculta: a descartabilidade da vida humana desde a Revolução Industrial até os dias atuais.

A ambientalista indiana Vandana Shiva (2002), ao meditar sobre as causas do desaparecimento da diversidade e o desafio que é sua preservação, sustenta que não apenas a vida humana é descartável, mas tudo aquilo que não é homogêneo. A principal ameaça à vida em meio à diversidade deriva do hábito de pensar em termos de monoculturas – o que ela denomina de monoculturas da mente. Apesar de tratar sobre meio ambiente, o pensamento de Vandana Shiva (2002) nos ajuda a entender como a ciência euronorcentrada legitima a matriz de

poder hegemônica e produz não só silenciamentos, mas reducionismos que desprezam a pluriversalidade intrínseca à natureza e às diversas formas de vida e compreensão.

O conhecimento ocidental é um sistema cultural distintivo, com vínculo direto com o poder. Todavia, é apontado como superior cultural e politicamente. Sua concordância com o desenvolvimento econômico é imperceptível, logo transforma-se em um desenvolvimento de reconhecimento decisivo para a igualação mundial e degradação das riquezas do meio natural e artístico. O domínio e atribuições de um poder classificatório que se associa com o alavancar do crescimento faz parte de um conhecimento abrangente no qual o pensamento padrão de aumento está implantado, e toma por base os argumentos racionais em sua defesa. A capacidade que o sistema dominante possui diante das suas formas estabelecidas de pensamento prevalece sobre outras visões, assim, tornando-a intolerante e contrária à liberdade natural existente (SHIVA, 2002).

A ideia de universalidade dos direitos humanos, pois, deve ser lida a partir de um lugar que reivindica não só a diversidade da vida e da natureza, mas também a legitimidade da diferença colonial, sob pena do reconhecimento de que o único destinatário das normas universalizantes de direitos humanos é o homem ideal universal (europeu, branco, cis-heterossexual, cristão). A única leitura possível para aqueles que foram historicamente eclipsados pelo discurso hegemônico, especialmente para quem habita o Sul-Global, é a disrupção que mobiliza e abre a discussão na fissura, nas contradições e, principalmente, nas valas obscuras desse mesmo discurso hegemônico. Revelar tais contradições que eclipsaram o entendimento acerca do gênero e sexualidades é o que me proponho nas próximas páginas.

#### **2.4 Direitos Humanos, gênero e sexualidade**

Vimos que estamos inseridos na matriz colonial de poder e que ela se estrutura através do enquadramento de gênero e de sexualidade. O antropólogo Estêvão Rafael Fernandes ensina que a lógica colonial direciona sua ação para atividades cotidianas, tais como "nomear, vestir, cortar o cabelo, divisão do trabalho etc." (FERNANDES, 2017, p. 25-26). Nada mais é que a imposição do padrão de moral baseado na binariedade judaico-cristão hegemônicos, dentro de uma matriz

de subordinação e exploração. Partindo dessa premissa, compreendemos o apagamento das vivências dissidentes da matriz cis-heteronormativa euronorcêntrica hegemônica num aspecto amplíssimo, capaz de reverberar, inclusive, no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Passo à análise do discurso das entrelinhas no que toca à diferença sexual e à desobediência de gênero. O projeto exploratório colonizador moderno inventou os colonizados reduzindo-os a seres primitivos, subumanos, satânicos, infantis, agressivamente sexuais e que precisam ser transmutados (LUGONES, 2014). Tal prática se evidenciou por meio do exercício da violência inerente ao poder colonial e persiste ainda hoje como reflexo da colonialidade (relações de poder que foram assimiladas mesmo após o fim da colonização), num processo de "[...] racialização e submissão dos sujeitos dominados como forma de justificar e manter o controle sobre as esferas do saber, do ser e do poder a partir do controle da mão de obra, do conhecimento e das subjetividades [...]" (FERNANDES, 2016, p. 87).

A diferença colonial é o espaço onde a colonialidade do poder é exercida, e tal diferença engendra uma resposta ao discurso e às hegemonias que revelam uma perspectiva subalterna/fraturada, que por sua vez tem o condão de transcender a diferença colonial a partir do exercício de um pensamento de fronteira – um novo terreno epistemológico (MIGNOLO, 2017). María Lugones (2014), ao discutir a colonialidade de gênero e o feminismo descolonial, ensina que Mignolo entende o *lócus* de Glória Anzaldúa como fraturado, justamente por exercitar o pensamento de fronteira desde um espaço epistemológico próprio, ao tempo que entende que esse *lócus* fraturado é espaço de questionamento e transformação.

O que Lugones (2014) propõe é que habitar plenamente na fratura colonial demanda uma resistência e um resposta concreta a partir da adaptação e negociação dos sujeitos fraturados; suas transformações contínuas fundam uma reorganização criativa de suas potencialidades. O pensamento de fronteira nada mais é que o exercício – desde a diferença colonial – performático de resistir, porém, reconhecendo a noção subalterna de si, levando-se em conta as estruturas sociais e cosmovisões que estão enraizadas na memória sitiada; evitando, por fim, a colonialidade do gênero como algo não só estruturalmente precedente, mas fossilizado.

Nesse sentido, releva-se a estratégia de, a partir das contradições da colonialidade do gênero, ressignificação dos sentidos num movimento de



renovação. Dessarte, é importante estabelecer que o gênero é uma construção cultural histórica que remonta a uma ancestralidade que não pode ser definida com precisão, mas que estrutura hierarquicamente a sociedade. As expressões de gênero podem ser entendidas como o conjunto de linguagens e comportamentos usados por alguém para exteriorizar sua identidade de gênero. Esta última, por sua vez, é considerada – partindo da ideia que o ser humano guarda em si múltiplas identidades – aquela que a pessoa requer para si.

#### 2.4.1 Gênero e sexualidade são direitos humanos?

Apesar de estabelecer os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, a DUDH reflete o padrão centralizado no homem europeu moderno<sup>63</sup>. Via de consequência, não reconhece, subalterniza e apaga sistematicamente as experiências não ocidentais e dissidentes. Um exemplo disso é a noção de família no bojo do texto da indigitada Declaração: "**família é o núcleo natural e fundamental da sociedade**" (art. XVI, 3); "**todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social**" (art. XXV, 2); ou, ainda, que o casamento se dá entre **homens** e **mulheres** (art. XVI, 1). A DUDH desconsidera as vivências de milhares de pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, sendo evidente, até mesmo para o contexto europeu do pós-guerra, que havia outras formas de relacionamento humano que não o matrimonial, e nem por isso menos "naturais". Inclusive, porque as performances socioculturais não podem ser usadas como discrimen entre os seres humanos, tampouco devam ser qualificadas por adjetivações que se relacionam a fatos ou atos instintivos ou biológicos.

---

<sup>63</sup> Carlos Weis reconhece o agenciamento do padrão cis-heteronormativo euronocêntrico hegemônico no bojo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), argumentando que seria decorrência do viés acumulador/histórico do conteúdo da dignidade da pessoa humana o que reforça muito a ideia de **apagamento** das dissidências, imprimindo ainda uma "**quase**" universalidade. Senão, veja: "na realidade, **apesar de seu reconhecimento quase universal**, a Declaração reflete o conteúdo da dignidade humana auferido no pós-guerra, o qual vem a ação da História – o que, aliás, confere aos direitos humanos contemporâneos outra de suas características: a historicidade". (2006, p. 86, grifos meus).

Essa asseveração induz a uma compreensão organicista da sociedade<sup>64</sup>, a qual esta estaria formada por núcleos familiares<sup>65</sup> – ideia que, além de não corresponder à realidade empírica, confunde os âmbitos privados e públicos de cada indivíduo. Para Paulo Bonavides, a escola organicista, na teoria da sociedade e do estado, se vê compelida quase sempre, por corolário lógico,

às posições direitistas e antidemocráticas, ao autoritarismo, às justificações reacionárias do poder, à autocracia, até mesmo quando se dissimulam em concepções de democracia orgânica (concepção que é sempre a dos governos e ideólogos predispostos já à ditadura). (BONAVIDES, 2019a, p.59)

Os organicistas defendem de sobremaneira o poder da autoridade, superestimam o social porque veem na sociedade a ordem permanente, a instância que transpassa, a organização hierárquica superior, a estrutura que – defraudada dos indivíduos na sucessão dos tempos, no desdobramento das gerações – sempre persiste, nunca desaparece, atravessando o tempo e as idades. Os indivíduos passam, a sociedade fica. Os organicistas entendem que a sociedade, como superestrutura, elabora no indivíduo uma segunda natureza, verdadeira massa de conceitos, de noções e de vínculos nos quais se forma a melhor, a mais real e a mais autêntica parte de seu ser (BONAVIDES, 2019a.)

O eminente sociólogo Celso A. Pinheiro de Castro (1999) entende os núcleos familiares como os nichos responsáveis pela conservação do grupo total; ela dá, ainda, a dimensão econômica, uma vez que ela é responsável pela sobrevivência de seus membros por meio da busca dos meios de sobrevivência. Destarte, é uma construção social/cultural, *ipso facto*, sofreu diversas conformações ao longo do tempo-espço, independentemente do que os modos/usos/costumes ou mesmo as leis estipularem, será sempre acompanhada pela responsabilidade de conservação do núcleo total. A socióloga argentina Elizabeth Jelin (2010) entende que a família, na sua forma nuclear, é uma instituição que está relacionada à sexualidade e à procriação e que o convívio sob a mesma ambiência é corrente.

---

<sup>64</sup> Giorgio Del Vecchio (DEL VECCHIO, 1937, p. 346 *apud* BONAVIDES, 2019a, p. 58) entende por sociedade o conjunto de relações mediante às quais vários indivíduos vivem e atuam solidariamente em ordem a formar uma entidade nova e superior. Oferece-nos ele um conceito de sociedade basicamente organicista. Na sociedade organicionista, o homem jamais nasceu na liberdade e, invocando o fato biológico do nascimento, mostra que, desde o berço, o princípio de autoridade o toma nos braços, rodeando-o, amparando-o, governando-o.

<sup>65</sup> *Célula mater* da sociedade (Cf. CASTRO, 2000).

A Antropologia é rica em análises de categorias familiares e reconhece os diferentes modos de organização em relação à do padrão social ocidental. Todavia, tais arranjos aproximam-se do padrão no que concerne aos modos de organização ocidental, no que se refere ao fato de prezar pela procriação como forma de perpetuação da espécie, e no que tange o exercício da sexualidade e a convivência (CASTRO, 1999). Porém, Jelin afirma que nos tempos atuais,

Vivimos en un mundo donde se ha ido imponiendo un modelo de familia nuclear y neolocal [...], donde la sexualidad, la procreación y la convivencia coinciden en el espacio privado de un hogar conformado en el momento de la unión matrimonial (JELIN, 2010, p. 22)

Tal modelo foi construído na história da sociedade ocidental e defendido como forma natural de organização. É chave interpretativa da cis-heteronormatividade euronorcêntrica hegemônica. A moral judaico-cristã, principalmente a cristã construída e reforçada ainda nos dias atuais pelo Vaticano e pelas inúmeras confissões de fé neopentecostais brasileira – e pela disseminação do fundamentalismo neopentecostal no cenário brasileiro contemporâneo –, reforça o papel da família conjugal cis-heterossexual como modelo “natural”. Esta visão é reforçada pela imagem e função da sagrada família.

O Estado e as instituições políticas centralizaram o discurso repressivo na conformação familiar, a fim de estabilizar as relações ao máximo através da parametrização do controle sobre taxas de natalidade, esperança de vida, fecundidade, taxa de casamento e assim por diante:

Diz-se, frequentemente, que a sociedade moderna tentou reduzir a sexualidade ao casal – ao casal heterossexual e, se possível legítimo. [...] Assim é a família, ou melhor, assim são as pessoas da casa, os pais, os filhos e em certos casos, os serviços. (FOUCAULT, 2018, p. 41)

Este processo histórico/cultural de invenção da cis-heteronormatividade é parte do entendimento estruturante de como a ideiação de família natural e nuclear tornou-se referência nas relações afetivo/sexual e social.

Quando a Declaração Universal de Direitos Humanos encarta em seu bojo que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção do Estado (art. XVI, 3), ela está orientada pela matriz colonial estruturante de poder cis-heteronormativa euronorcêntrica hegemônica. Além de ser orientada por essa matriz, a Declaração a reforça. A hiper-normatização das relações

matrimoniais que aconteceram ainda no século XVII – quando a pastoral cristã, o direito canônico e o direito civil centralizaram seus trabalhos no dispositivo da sexualidade, saturando as prescrições, partindo da ideia dos deveres conjugais, passando pela regulação do afeto, pelo próprio ato sexual em si mesmo e normalizando, inclusive, os períodos de abstinência (gravidez, amamentação, Quaresma e etc.) – ajudaram a desenvolver as leis do sagrado matrimônio ou mesmo do exercício da sexualidade de caráter meramente reprodutivo (FOUCAULT, 2018).

Toda prática que não condizia com as expectativas matrimoniais devidamente normalizadas passava pelo escrutínio público, sob o jugo da homogeneidade. Com efeito, "o estupro (relações fora do casamento), o adultério, o rapto, o incesto espiritual ou carnal, a sodomia, ou a 'carícia recíproca'" (FOUCAULT, 2018, p. 42.) eram atos antijurídicos. Todavia, essa ilegalidade era global, isto é, abarcava todas as práticas e vivências que não obedeciam à matriz cis-heteronormativa. Aqui, fundou-se a ideia do natural e contra-natural – sendo que natural era a práxis matrimonial, normalizada, higienizada e sagrada. De outra banda, o contrassexual (PRECIADO, 2017) apareceu como algo meramente jurídico (FOUCAULT, 2018, p. 42.), construído a partir da naturalização biopolítica da cis-heteronormatividade hegemônica.

O sociólogo Gilberto Freyre (1992), ao retratar o contexto colonial brasileiro dos séculos XVIII e XIX, reconhece que a sociedade brasileira reproduziu o modelo patriarcal: dominada pelo *pater familias*, composto de esposa, filhos, serviçais e outros subordinados. A ideia de pertencimento familiar estava diretamente relacionada ao bem-estar das pessoas no Brasil colonial, inclusive para a comunidade preta que habitava a Casa Grande. A linhagem era extensa, diferentemente da família nuclear moderna. Em relação à vida doméstica do povo preto escravizado, foi comum sua exploração sexual. Como dispositivo de poder, homens e mulheres pretos tiveram seus corpos expropriados pelo patriarca colonial; os assaltos sexuais foram uma prática sedimentada: de relações forçadas entre homens brancos e escravas pretas nasceram filhos bastardos mulatos (FREYRE, 1963).

A bastardia<sup>66</sup> nos fundou como povo miscigenado e não obedeceu à normalização da família nos mesmos padrões europeus, trazendo à tona outra incongruência da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com efeito, além privilegiar a cis-heteronormatividade – desqualificando as outras diversas formas de relacionamento humano, que foram deslocadas para a seara da "tolerância", uma vez que no bojo do próprio texto está assegurado a toda pessoa a "capacidade para gozar os direitos e liberdades (...) sem distinção de qualquer espécie (...)" (art. II, 1) –, a Declaração distingue filhos legítimos de filhos ilegítimos.

Da leitura do enunciado do art. XXV, 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – (todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social) –, extrai-se que, ao tempo em que a Carta prescreve o gozo de direitos e liberdades e veda a discriminação, permite a distinção entre filhos legítimos e bastardos, reforçando a ideia de que há um desvalor moral e social, que caminha na senda da eugenia positivista do século XIX (MISKOLCI, 2003). Cuida, pois, apenas de evitar que tal discriminação gere rechaçamento social, mantendo a lógica discriminatória nas entrelinhas.

Também fica claro que a noção de matrimônio protegido – isto é, união afetiva entre duas pessoas possível de ser performada socialmente – é unicamente aquela que se dá entre pessoas de gêneros opostos, desconsiderando as mais diversas possibilidades de [re]arranjos afetivos, sociais, culturais (incluídas, aí, as experiências não ocidentais, as de expressão de identidade de gênero e as de liberdade de orientação sexual). A título de hipótese, sugiro que seja mais uma estratégia de apagamento e silenciamento das dissidências da matriz estrutural de poder cis-heteronormativa euronocêntrica hegemônica.

Os preceitos acima discutidos, em último exame, esbarram com as previsões que garantem as liberdades individuais subjacentes à pessoa humana de forma amplíssima<sup>67</sup>. Com efeito, não guarda correspondência lógica a noção de estabelecer padrões de comportamentos das relações privadas, de interferência na liberdade de execução de planos de vida individuais. Afinal, as liberdades públicas

---

<sup>66</sup> "1 qualidade ou condição de bastardo ('nascido fora do matrimônio' e 'degeneração da espécie'); bastardice 2 ramo ou indivíduo bastardo ('que nasceu fora do matrimônio') de uma família, uma linhagem etc. 3 estado de degenerescência; definhamento; abastardamento." (Cf. HOUAISS, 2004, p. 412).

<sup>67</sup> Cf. No Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos está expresso que é propósito dos "Povos das Nações Unidas (...) promover o progresso social e melhores condições de vida e uma liberdade mais ampla".

são poderes de agir, ou não agir independentemente da vontade do Estado (FERREIRA FILHO, 1995). Em decorrência de seu caráter simbólico, a Declaração Universal dos Direitos Humanos permanece romanticamente inalterada, perpetuando essa concepção datada e contraditória de liberdade, igualdade e fraternidade.

Todavia, esse caráter representativo, além de demonstrar o apagamento das identidades dissidentes, expõe a necessidade de revisão crítica, a qual, obrigatoriamente, deve passar pelo reconhecimento de uma dívida histórica global. É dizer, a invisibilidade e matança orquestrada e direcionada à comunidade LGBTTTQIA2+ reclama, além de arcabouço protetivo legal específico, a obrigatoriedade de predeterminação para cessação de distinções; como também a elaboração e a implementação de políticas públicas dirigidas a essa comunidade.

Antes de qualquer reação que possa ser suscitada, considero aqui dois pontos: a) mas em idos de 1948 ainda não se tinha ideia das vivências que não performaram dentro do padrão cis-heteronormativo euronorcêntrico hegemônico, por isso não foram sujeitos de proteção; b) mas os movimentos sociais que jogaram luz e questionaram as regras de cor, gênero e sexualidade somente surgiram após a edição da Declaração Universal de Direitos Humanos etc. Entendo que toda e qualquer negação das realidades dissidentes foram violências sociais que não podem ser desconsideradas. Por isso, considero que a comunidade LGBTTTQIA2+ sempre esteve presente socialmente (mesma sem compreensão de comunidade no termo estrito da palavra). Obviamente, por nossa existência não ser possível, éramos subalternizados, silenciados e apagados.

Dito isso, em que pesem as incongruências no texto vestibular dos direitos humanos, é forçoso reconhecer que, historicamente, os movimentos sociais fizeram barulho e articularam-se a ponto de conquistarem algum tipo de proteção normativa. É do que trato a seguir.

#### *2.4.2 O percurso da (des)proteção: a liberação do oprimido*

Em idos de 1500, a ordem mundial era policêntrica e não capitalista. Coexistiam diversas civilizações com formações milenares e tradicionais, outras ainda em processo de formação. A invenção da modernidade causou profundas transformações nesse cenário, orientando uma ordem mundial monocêntrica e

capitalista. Entre 1500 e 2000, a ordem mundial experimentou três fases cumulativas, não sucessivas e interconectadas da modernidade: 1) a fase ibérica e católica, encabeçada por Portugal e Espanha (1500-1750, aproximadamente); 2) a fase "coração da Europa", liderada pela Inglaterra, França e Alemanha (1750-1945); e 3) a fase americana estadunidense, levada a cabo pelos Estados Unidos (1945-2000). A transformação estrutural a partir do século XVI interligou a ação europeia ocidental, subalternizou africanos e desmontou as civilizações ameríndias, tudo por meio do controle e administração da autoridade, da economia, da subjetividade e das normas e das relações de gênero e sexo. O controle foi empreendido através da força que operava tanto na logicidade europeia interna como na política expansionista e imperial de exploração do trabalho e expropriação de terras (MIGNOLO, 2017).

A independência das treze colônias inglesas e o consequente surgimento dos Estados Unidos (1783) é um importante marco de ruptura do processo colonial. No contexto do século XVIII, também significou um precedente para o que acabaria sendo a primeira onda "descolonizante" que incluiu o restante do continente americano meio século depois (TELLEZ, 2002). O século XIX foi marcado pela independência da América Latina, já o século XX pela independência dos países africanos e asiáticos (BALLESTRIN, 2014). Inaugurou-se, pois, no cenário geopolítico mundial, o pós-nacionalismo. Para Mignolo (2017), tal cenário traduz uma expressão ocidental globalizante de transposição das fronteiras do Estado-nação orientado para o livre comércio. Todavia, para a realidade não europeia, implica na necessidade de reivindicar identidades como base da soberania estatal. Identidades estas que conflitam com a ideia de modernidade única e primária circundada por outras alternativas periféricas<sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> Para Mignolo (2017), a partição imperial da África entre os países ocidentais no final do século XIX e início do século XX (o que provocou a Primeira Guerra Mundial) não substituiu o passado da África pelo passado da Europa Ocidental. Foi assim, também, na América do Sul: 500 anos de regimes coloniais por oficiais peninsulares e, desde os anos 1900, por elites de crioulos e mestiços, não apagaram a energia, a força e as memórias do passado indígena (comparemos com questões contemporâneas na Bolívia, Equador, Colômbia, no sul do México e na Guatemala); assim como não foram apagadas as histórias e memórias das comunidades afrodescendentes no Brasil, na Colômbia, no Equador, na Venezuela e no Caribe insular. Com a *permissa venia*, retifico tal argumento incluindo que, embora houvesse a tentativa de apagamento das subjetividades dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, a mesma restou inexitosa. Continuamos reinventando as estratégias de sobrevivência.

Experimentamos, hodiernamente, o fenômeno da globalização que reforça a narrativa da modernidade e a lógica da colonialidade. Desta feita, assistimos, de um lado, ao fortalecimento do capitalismo num cenário de diversificação de políticas globais; de outro, à multiplicação e diversificação de movimentos, projetos e manifestações contra a globalização neoliberal (MIGNOLO, 2017). Luciana Ballestrin (2014) ensina que elaborar intelectualmente o colonialismo e o imperialismo no século XXI proporciona interpretações significativas sobre a persistência de diferentes panoramas de desigualdades globais no presente, especialmente quando se identificam as práticas contemporâneas de reprodução dos processos que marcaram o passado dos países colonizados.

Nesta senda, ascendeu no cenário mundial pós-Segunda Grande Guerra uma forte contestação do *establishment*<sup>69</sup>. Por todo o mundo eclodiram movimentos das mais variadas formas, que questionaram de uma forma ou de outra o colonialismo/imperialismo e suas estruturas de poder remanescentes. Os novos movimentos sociais que eclodiram na década de 1960 impulsionaram o debate e possibilitaram a criação de um ambiente político que expandiu o escopo de usar a lei como um instrumento de mudança social. São três os principais novos movimentos sociais: (1) movimento pelos direitos civis da população negra do sul dos Estados Unidos; (2) o movimento feminista da chamada segunda onda; e (3) o movimento homossexual (MISKOLCI, 2012).

A insurgência preta estadunidense, reflexo de uma luta histórica muito antecedente, demarca o período pós-abolicionista no qual a comunidade preta, apesar de livre, não foi incluída socialmente; muito ao contrário, o cenário americano foi segregacionista. Sob a égide do regime *separate but equals*, os EUA estruturaram os espaços racialmente, sob o argumento de que estava assegurada a igualdade de oportunidades tanto para brancos quanto para pretas (DAVIDSON, 2017). O movimento de liberação preto norte-americano começou a se articular no início do século XX por meio do *African Blood Brotherhood* – uma rede clandestina em forma de associação que, estrategicamente, rearranjou a própria comunidade preta, organizando-se economicamente de forma cooperativa, além da criação de

---

<sup>69</sup> O termo inglês *establishment* refere-se à ordem ideológica, econômica e política que constitui uma sociedade ou um Estado. Em sentido depreciativo, designa uma elite social, econômica e política que exerce forte controle sobre o conjunto da sociedade, funcionando como base dos poderes estabelecidos



unidades paramilitares de autodefesa. Nos idos de 1950-60, em diversas cidades e localidades rurais do sul estadunidense, observou-se a criação de grupos armados clandestinos que visavam proteger as atividades e o ativismo pela conquista da igualdade dos direitos civis, em resposta à retaliação engendrada pela violência da supremacia branca quando do boicote a comerciantes brancos (UMOJA, 1999).

Nos anos seguintes, a situação americana recrudescceu: as organizações, antes clandestinas, se proliferaram – registro a emergência do *Revolutionary Action Movement* (RAM), formada por pretos radicais que definiam a si próprios como revolucionários nacionalistas e defendiam a luta armada como alternativa para vencer e conquistar a liberação nacional para a *colonized Black nation* nos Estados Unidos. Paralelamente, o *Black Panthers Party* (BPP) surgiu de forma não clandestina, organizada e descentralizada, como uma força armada e política consolidando o movimento pela liberação preta americana. Após os assassinatos de Martin Luther King Jr. e Malcom X, o BPP cresceu rapidamente tornando-se o que mais tarde foi considerado o *Black Liberation Army* – um exército civil que foi preponderante para o enfrentamento e reconhecimento da igualdade racial nos Estados Unidos (UMOJA, 1999).

A decisão da Suprema Corte dos EUA no processo *Brown v. Board of Education* marcou um ponto decisivo na história das relações raciais nos Estados Unidos. Em 17 de maio de 1954, a Suprema Corte retirou as sanções constitucionais à segregação por raça e declarou que igualdade de oportunidades não pode ser exercida de modo apartado. O *leading case* chegou à Suprema Corte por meio de esforços destemidos de advogados, ativistas comunitários, pais e estudantes. A luta deles para realizar o sonho americano desencadeou mudanças radicais na sociedade americana e redefiniu os ideais da nação, espraiando-se para outros movimentos libertários (DAVIDSON, 2017).

O movimento feminista é comumente dividido em três fases e, embora desde sempre tenham existido mulheres que desafiavam a ordem e o sistema, historicamente, a organização política de mulheres em busca de direitos data do final do século XIX. As primeiras reivindicações feministas foram por direitos hoje considerados básicos, tais quais a participação da mulher na política e o direito feminino ao voto, razão pela qual essas feministas ficaram conhecidas como sufragistas. A segunda onda do feminismo, por sua vez, teve início no século XX e contava com grupos de mulheres politicamente mais organizadas e que

aprofundaram os estudos teóricos sobre a desigualdade de gênero, quando as mulheres passaram a ter a percepção do machismo como uma estrutura que sustenta a sociedade e permeia todas as relações sociais, sejam pessoais, profissionais ou acadêmicas (PINTO, 2010). A mais conhecida máxima da segunda onda é: o pessoal é político. Com isso, o movimento põe em evidência a necessidade de reconhecer fatos que acontecem na vida privada de mulheres não como eventos isolados ou experiências "pessoais", mas como parte de um todo, visto que as violências ligadas aos gêneros se repetem exaustivamente na vida de todas as mulheres. Compreende-se, a partir daí, que aquilo que acontece a cada mulher em sua vida privada reflete diretamente na esfera pública e é, igualmente, por ela afetada (SCUTT, 1994).

O feminismo da segunda onda, portanto, forjou novas teorias sobre gênero, sexo, classe e raça. O empenho do feminismo para compreender os mecanismos que impulsionam a submissão feminina abriram os caminhos para que o movimento da liberação homossexual emergisse e construísse saberes formados a partir de conceitos feministas, em especial, aqueles que defendiam a necessidade da articulação política de grupos a partir das vivências individuais de seus atores (PEREIRA, 2010). Tais movimentos não se desvincularam do viés euronorcêntrico, pois conferiu o caráter disruptivo apenas ao movimento operário das sociedades industriais do Ocidente, desconsiderando o movimento abolicionista ocorrido no século anterior em diversos países, aí incluídos o Brasil e os Estados Unidos.

Esse movimento despertou a participação de camadas da classe média e até populares em lutas já existentes. Insurgiram, pois, contra o Estado e os partidos que, por sua vez, tiveram sua representatividade e/ou autoridade postas em xeque. A agenda defendia que o privado era político e que a desigualdade ia além do caráter econômico. O corpo, o desejo e a sexualidade, antes ignorados, eram, agora, veículo pelo qual se expressavam relações de poder (MISKOLCI, 2012).

As lutas engendradas pelos pretos contra as práticas racializantes encontraram-se com a pauta feminina contra o escrutínio público de seus corpos, bem como interligaram-se às demandas dos homossexuais contra o aparato médico-legal que os classificava como perigo social e psiquiátrico. Tinham em comum, dessarte, demandas que colocavam em contrariedade padrões morais normalizados. Ao longo do curso da história, o comportamento coletivo e os movimentos sociais tiveram o propósito de lutar pelos direitos dos membros sub-

representados da sociedade. Junto com o movimento de igualdade racial e de igualdade gênero, registro o Levante de *Stonewall Inn* como o marco inicial da liberação e reconhecimento dos direitos humanos da comunidade dissidente sexual e desobediente de gênero.

A Revolta de *Stonewall*, ocorrida em Nova Iorque, no bairro *Greenwich Village*, nas primeiras horas de 28 de junho de 1969<sup>70</sup>, foi um movimento coletivo em resposta ao tratamento desumanizante, sistemático e institucional dado aos homossexuais, transexuais e transgênero, bem como ao apagamento e à supressão dos direitos. Foram seis noites de conflitos intensos entre os indivíduos dissidentes e a polícia nova-iorquina. Por fim, o Levante iluminou e guiou a liberação da diversidade identitária, sexual e afetiva (WOLF, 2009).

As performances sociais dissidentes do padrão cis-heteronormativo, bem como as práticas afetivas e sexuais eram consideradas ilegais<sup>71</sup> nos Estados Unidos. No Estado de Nova Iorque, vigia, desde 1875, a *Masquerade Law* – lei que proibia o uso de vestimentas diversas de seu gênero. As travestis e pessoas trans eram presas ao serem descobertas em sua performance social divergente. Foram anos de pavor: os homossexuais ainda eram considerados psicopatas, promíscuos e doentes mentais. Os homossexuais eram tratados pela sociedade americana como doentes e pedófilos. Existiam várias clínicas de tratamento para homossexuais, onde eram submetidos a choques, esterilização, castração e até lobotomia (GORISCH, 2014). Àquela época, a comunidade LGBTTTQIA2+ não tinha qualquer representação política<sup>72</sup>. Havia apenas duas organizações não governamentais americanas que trabalhavam de forma federada: a *Mattachine Society* e a *Daughters of Bilitis*<sup>73</sup> (WOLF, 2009).

---

<sup>70</sup> Às vezes, a data de sexta-feira, 27 de junho de 1969, é dada, embora o ataque real tenha ocorrido após a meia-noite.

<sup>71</sup> Segundo Gorisch (2014, p. 29), no ano de 1968, em Nova Iorque, ao menos 500 pessoas foram presas pelo crime contra a natureza (praticar sexo entre pessoas do mesmo sexo) e entre 3.000 e 5.000 pessoas foram presas por crimes ligados à orientação homossexual.

<sup>72</sup> Os primeiros oficiais do governo abertamente homossexuais nos Estados Unidos foram Jerry DeGriek e Nancy Wechsler, em Ann Arbor, Michigan. Ambos foram eleitos em 1972 e saíram enquanto serviam no conselho da cidade. Wechsler foi substituída no conselho por Kathy Kozachenko, que publicou abertamente como lésbica, em 1974 – tornando-se, assim, a primeira pessoa abertamente gay a conquistar o cargo depois de sua primeira participação (BRITANNICA, 2019).

<sup>73</sup> O dramático despertar político da comunidade *gay* na cidade de Nova York em 1969 foi precedido por mais de uma década de intenso trabalho político de um pequeno grupo de ativistas dedicados da *Mattachine Society* e das *Daughters of Bilitis*. A *Mattachine Society* foi fundada em Los Angeles, em 1951, por Harry Hay. Após a fundação, abriu lentamente escritórios em todo o país, concentrando-se em fornecer fóruns públicos para visões médicas que simpatizassem com direitos

Antes de continuar, faço um adendo na narrativa, a fim de registrar o indiscutível reconhecimento do papel desempenhado pelas travestis e/ou transformistas como as pioneiras pela visibilidade e vítimas dos embates na conquista do direito de [re]existir. As ativistas Marsha P. Johnson e Silvia Rivera foram as precursoras da resistência estadunidense quando do levante de *Stonewall*, em 1969, e, para não fugir à regra, foram para linha de frente, viveram em situação de rua e foram apagadas pelo cis-tema (NETFLIX, 2017).

Mesmo sem um movimento organizado, desde a década de 70, elas estavam nas ruas, se prostituindo e/ou se apresentando em teatros para sobreviver. Desafiavam um feminino pré-moldado, no qual só mulheres cisgêneras podiam exibir. Muitas ainda se viam como *gays* afeminadas. Enfrentaram, na década de 1980, as DSTs e a Aids, sem nem saberem da importância do uso de preservativos. Muitas morreram pela doença, pela violência policial, ou pelos homo/transfóbicos. (NERY, 2018, 395)

No Brasil, a década de 1970, marcada pela repressão da Ditadura Militar, foi estritamente conflituosa e caracterizada pelas resistências aos ataques autoritários e moralistas<sup>74</sup> (FEITOSA, 2017; POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2016; FERNANDES; RIBEIRO, 2018; GREEN, 2000; TREVISAN, 2002). A partir de

---

civis homossexuais; criando redes sociais de proteção e apoio para os homossexuais; e fornecendo uma central de aconselhamento legal, médico e pessoal para os homossexuais em risco. Durante o mesmo período, as *Daughters of Bilitis*, fundadas por Del Martin e Phyllis Lyon, em San Francisco, em 1955, forneceram apoio similar à comunidade lésbica. O escritório de Nova Iorque foi iniciado em 1958, por Barbara Gittings, que passou a editar e radicalizar a revista nacional da organização, *The Ladder*, com seu parceiro, o fotógrafo Kay Tobin Lahusen. No início dos anos 1960, uma nova geração de ativistas da Costa Leste se revelou insatisfeito com essas estratégias por serem politicamente ineficazes e excessivamente respeitosas em face das autoridades médicas e legais. Em 1965, a de Washington, D.C., sob a liderança de Frank Kameny, inaugurou corajosamente uma série de piquetes na frente da Casa Branca, do Pentágono e do Departamento de Estado para protestar contra a exclusão de homossexuais do serviço militar e do emprego federal. Esses piquetes pontuais desdobraram-se em piquetes anuais do *Independence Hall* em quatro de julho, na Filadélfia, todos os anos até 1970, quando foram substituídos pelas marchas anuais do Orgulho LGBTTTQIA2+ que conhecemos hoje. Os escritórios de Nova Iorque das *Daughters of Bilitis* e da *Mattachine Society* foram radicalizados pelo contato próximo com a *Mattachine* de Washington através da colaboração em conferências, como a reunião anual da Organização Costa Oriental Homófila (ECHO), que em 1965 foi realizada na cidade de Nova Iorque. Sob a liderança inovadora de Dick Leitsch, a *Mattachine Society* de Nova Iorque desafiou a proibição da Autoridade de Bebidas do Estado de servir os clientes LGBTTTQIA2+ e trabalhou para impedir a captura dos mesmos pela polícia. A *Mattachine Society* de Nova Iorque também trabalhou de perto nos bastidores com autoridades políticas simpáticas, como o prefeito John V. Lindsay, para reduzir a opressão à comunidade LGBTTTQIA2+ (NYPL, 1969).

<sup>74</sup> Fernandes e Ribeiro (2018) lecionam que, durante a ditadura militar brasileira (1964-1985), houve o recrudescimento estatal, máxime com a edição do Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968, o AI-5, quando, por Decreto, houve o fechamento do Congresso Nacional, a suspensão dos direitos constitucionais e a cassação de inúmeros mandatos. No ano seguinte, foram implementadas novas e mais rígidas medidas de controle. James N. Green (2000, p. 391) afirma que a tortura e a prisão das vozes dissidentes tornaram-se práticas comuns.

1977, o movimento feminista começou a emergir, bem como os movimentos de consciência preta, organizando-se nas principais cidades do país. O desafio das feministas em relação ao patriarcado, à rigidez dos papéis de gênero e aos costumes sexuais tradicionais provocou uma discussão na sociedade brasileira que convergiu com a agenda do movimento *gay* a partir de 1978, ano em que foi fundado o *Lampião da Esquina* – um tabloide mensal de ampla circulação encabeçado por intelectuais do Rio de Janeiro e São Paulo. Foi também no mesmo ano que se formou a primeira organização pelos direitos homossexuais do país – o SOMOS (TREVISAN, 2002).

É importante ressaltar que, de 1964 a 1985, a comunidade homossexual sofreu com a desmobilização deliberada pela população brasileira e promovida pelo regime militar, que impôs repressão e severas restrições ao seu desenvolvimento posterior<sup>75</sup> (FERNANDES; RIBEIRO, 2018; TREVISAN, 2002). As medidas repressivas tomadas pelos militares a fim de erradicar a "subversão" tiveram efeito desanimador sobre a sociabilidade dessa comunidade. Segundo o pesquisador James N. Green (2000), as batidas policiais eram frequentes no centro do Rio de Janeiro e de São Paulo. Arbitrariamente, os policiais "abordavam as pessoas para conferir se seus documentos estavam em ordem e indivíduos suspeitos podiam ser detidos para interrogatório" (GREEN, 2000, p. 396). As ações de controle social da ditadura criavam um clima de medo<sup>76</sup> na cultura homossexual, que somente se amenizou após a redemocratização e com a promulgação da Constituição da República de 1988 (TREVISAN, 2002).

---

<sup>75</sup> Não que a ditadura tivesse inventado ou inaugurado o preconceito e a mentalidade conservadora que embalsamaram uma parcela significativa da população brasileira. O que ocorreu é que o golpe de 1964, ao estruturar um aparato de violência complexo e funcional para seus objetivos, proveu aos síndicos da moralidade alheia os meios de que precisavam para levar a cabo um projeto de purificação, desde as agências estatais. Isto fez com que estes padrões morais, outrora particulares e restritos a determinados grupos, ainda que influentes, fossem então alçados ao *status* de políticas públicas e acabassem, por extensão, dotados da mesma legitimidade com que conta o Estado (QUINALHA, 2018, p. 31).

<sup>76</sup> A prostituição em si não era considerada crime no Brasil. Contudo, a polícia podia acusar seus praticantes de vadiagem, perturbação da ordem pública ou prática de atos obscenos em público, a fim de controlar os travestis que se prostituíam. A acusação mais comum era a de vadiagem. Os travestis detidos deviam provar que tinham emprego remunerado. Se não pudessem apresentar documentos devidamente assinados por alguma empresa, estabelecimento comercial ou qualquer empregador legítimo, tinham trinta dias para conseguir um emprego. Se fossem presos novamente sem ter preenchido esse requisito, ficavam sujeitos a até três meses de prisão de acordo com o Artigo 59 do Código Penal. Os travestis que estivessem legalmente registrados e empregados, mas que ainda assim atuassem na prostituição em meio período, também poderiam ser acusados de atentado violento ao pudor ou de perturbação da ordem pública (Green, 2000, p. 404).

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pelo pânico em reação à epidemia HIV/Aids, bem como uma generalizada culpabilização dos corpos dissidentes sexuais e dissidentes de gênero pela origem e disseminação da doença. Tal enfermidade, à época, mais incidente entre gays e travestis, trouxe à tona princípios como a solidariedade, diversidade, luta contra discriminação para o cenário político, fato que impulsionou o panorama conhecido como movimento GLS (gays, lésbicas e simpatizantes). A luta política articulou-se a partir dessa agenda, notadamente pela inserção dos soropositivos nos protocolos de atendimento da saúde pública brasileira (TREVISAN, 2002).

A partir dos anos 90, o "movimento T" começou a se articular em decorrência da epidemia HIV/Aids, ante a incontestável vulnerabilidade e invisibilidade. Mediante disputa, o Ministério da Saúde concedeu apoio e financiamento para se organizarem. Em 1992, foi instituída a Associação das Travestis e Liberados (ASTRAL) do Rio de Janeiro, a primeira associação política de travestis da América Latina. Em 1993, as travestis e trans mulheres se auto-organizaram e fundaram o Encontro Nacional de Travestis e Transexuais que atuam na luta contra a Aids (ENTLAids). A primeira organização de transmasculinidades – Associação Brasileira de Homens Trans (ABHT) – foi estabelecida em 2012, em São Paulo (NERY, 2018).

O movimento social levou à elaboração da sistematização dos direitos da comunidade dissidente sexual e desobediente de gênero. A [re]afirmação e o resgate do nosso percurso são ações necessárias e devem se fazer presentes sempre que possível, a fim de demonstrar que a conquista pelo reconhecimento dos direitos das vivências trans-viadas se deu nos campos da luta social.

Os espaços políticos e judiciais refletem as reverberações do movimento LGBTTTQIA2+ numa lógica diferente, cada uma a seu modo; sugiro que ambos se mobilizem de acordo com suas conveniências. Para uma melhor compreensão, passo a discorrer sobre a atuação brasileira na política internacional nas últimas duas décadas, que, muito ao contrário dos resultados internos, foi fundamental para o início de uma proteção específica nos sistemas universal/global e regional contra a discriminação à livre orientação sexual, expressão e identidade de gênero.

#### *2.4.3 Brasil como protagonista no plano internacional*

O protagonismo brasileiro na luta para promoção de direitos das pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero no plano internacional é amplamente reconhecido, sendo precursor de políticas públicas para esta comunidade e exportando experiências para toda a América Latina e União Europeia (RODRIGUES, 2012). A posição que o país ocupa é, por si só, contraste da flagrante anomia legislativa protetiva no âmbito interno e confirma o que, historicamente, se evidenciou: uma política externa proativa em contraposição ao apagamento sistemático interno.

O Brasil desempenhou um papel de destaque na proteção dos direitos dessa minoria social a partir dos anos 2000, quando propôs a retomada de um debate, até então esquecido, sobre a discriminação contra diversidades sexuais na Conferência Regional das Américas, realizada em Santiago, que foi uma prévia para a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerâncias, que ocorreu na África do Sul, em 2001 (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012). A diplomacia brasileira, no ano de 2003, durante a Convenção de Genebra, atuou, com o apoio de outros países, apresentando ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas uma resolução histórica denominada “Direitos Humanos e Orientação Sexual”, também conhecida como ***Brazilian Resolution***. Essa foi a primeira iniciativa consolidada num instrumento normativo de combate à discriminação e violência contra pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, em âmbito multilateral, na ONU. (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012)

A iniciativa restou frustrada, a despeito de todo o empenho da diplomacia brasileira para a sua validação, uma vez que não reuniu o apoio necessário para a sua aprovação, tendo os países islâmicos e o Vaticano figurado como principais opositores à ***Brazilian Resolution*** (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012). Malgrado o insucesso da proposta em Genebra, ela foi exitosa, tanto pelo pioneirismo quanto pela visibilidade, ao fazer exsurgir a necessidade de abordar o tema em outros contextos (SALDANHA, 2016). Em 2005, a Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) apresentou à Assembleia Geral um projeto de resolução que criou o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar uma Convenção contra o racismo e todas as formas de discriminação. O Grupo foi criado em resposta aos compromissos assumidos pelos Estados da Região no processo

preparatório à III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, África do Sul, em 2011.

De volta ao contexto do sistema ONU, no ano de 2006, em Genebra – na 3ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos, antiga Comissão –, a Noruega protestou pelo combate à violência fundada na diferença sexual, frisou a situação de vulnerabilidade e violência às quais as pessoas estão submetidas no mundo, rogando a atenção do Conselho para o tema. O Brasil apoiou a intervenção conjunta que angariou o apoio de 54 países no total (SALDANHA, 2016).

Em agosto de 2007, no âmbito regional, ocorreu o I Seminário Regional sobre Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, durante a IX Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do Mercosul – RAADH, em Montevideu, Uruguai. Na oportunidade, o Brasil demonstrou suas medidas de combate à homofobia, passando a ser modelo para as políticas de enfrentamento a esse tipo de intolerância para todo o Mercosul. O protagonismo brasileiro no cone sul da América Latina ficou evidenciado, uma vez que a ideação do próprio seminário foi propositura do país, anos antes, quando da V RAADH (SALDANHA, 2016). No âmbito das Américas, as políticas de proteção e promoção dos direitos da pessoa LGBTTTQIA2+ caminhavam de maneira otimista; contudo, ainda sem grandes avanços no plano *onusiano*. Com efeito, em novembro de 2007, em Nova Iorque, o Brasil – em conjunto com a Argentina, Uruguai e inúmeras organizações da sociedade civil – promoveu o lançamento dos Princípios de Yogyakarta, na sede da ONU (PATRIOTA, 2013).

Em 2008, durante a Assembleia Geral da OEA, o Brasil apresentou a resolução **Direitos Humanos e Orientação Sexual**, que logrou aprovação inédita, de sorte a constituir a **primeira resolução acerca de direitos de pessoas LGBTTTQIA2+ a ser acolhida multilateralmente no plano internacional**. A partir de então, todos os anos a delegação brasileira apresenta a resolução atualizada em linguagem e conteúdo (SALDANHA, 2016).

Com o propósito de consolidar o combate à homotransfobia no contexto mundial, ainda em 2008, em Nova Iorque, o Brasil apresentou a “Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero”, na Assembleia Geral da ONU, ratificado por outros 66 países. Foi a primeira vez que o tema obteve considerável apoio, reunindo aliados dos cinco continentes. Em reação, 60 países islâmicos acolheram declaração em sentido oposto (SALDANHA, 2016).



Em 2010, no Conselho de Direitos Humanos, 13 países – dentre eles, o Brasil – co-patrocinaram o evento Painel de Alto Nível Sobre o Fim da Violência e das Sanções Penais com Base em Orientação Sexual e Identidade de Gênero, que se realizou paralelamente à Sessão do Conselho. Foram diversas as sessões do Conselho em que o Brasil e os demais países propuseram intervenções de combate à homotransfobia (SALDANHA, 2016).

O empenho desses países para travar diálogos sobre o tema não foi em vão, uma vez que 2011 foi um ano relevante para o avanço das tratativas tanto na OEA, quanto no contexto onusiano. Durante a 16ª Sessão do CDH/ONU, ocorrida em março daquele ano, houve nova intervenção em Genebra – evidentemente com suporte do Brasil –, que logrou apoio de um total de 85 países, e cujo eixo central do encontro foi o combate à discriminação homotransfóbica. A Sessão representou uma espécie de convocação ao diálogo entre todos os países, com o fito de compreender que o ser humano não deve ser vítima de violência ou abuso por quaisquer que sejam as razões (SALDANHA, 2016). Nesse mesmo ano, a pauta LGBT deu um novo passo de relevo no plano internacional. Pela primeira vez na História, uma **organização multilateral global** editou **documento formal** sobre o assunto – a **Resolução 17/19 - ‘Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero**. A conquista aconteceu durante a sessão do **CDH/ONU** no mês de junho. O Brasil figurou no grupo de países que atuou na elaboração e proposição do projeto (PATRIOTA, 2013).

No contexto das Américas, 2011 foi o ano da implantação da Unidade Especializada sobre Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersex, pela OEA, ligada à Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A Unidade atuou até o ano de 2014, para, a partir de então, ser substituída por uma Relatoria específica sobre a matéria (SALDANHA, 2016).

Durante o ano de 2012, o Brasil permaneceu empenhado em manter o tema pautado em Genebra, razão pela qual organizou um evento paralelo sobre os Direitos Humanos da pessoa LGBT durante a 19ª Sessão do CDH/ONU. Compareceu ao evento o então vice-presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) – órgão criado pelo Governo Federal em 2001, com o objetivo de formular e propor diretrizes de atuação governamental na defesa de

direitos de livre orientação sexual, expressão e identidade de gênero (SALDANHA, 2016).

Já em 2013, o Brasil e as nações da linha de frente adotaram como estratégia no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU, qual seja, a realização de seminários locais sobre orientação sexual, expressão e identidade de gênero em diversos países, com o propósito de estimular uma nova resolução sobre o tema, pelas Nações Unidas. No mesmo ano, ocorreu, em Oslo, a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, em que o Brasil participou e cujo relatório foi apresentado na 23ª Sessão do CDH, em Genebra (SALDANHA, 2016).

O ano de 2013 foi emblemático para o sistema interamericano. Os esforços engendrados desde 2005, quando o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar uma Convenção contra o racismo e todas as formas de discriminação, redundaram num resultado normativo positivado, com previsão de monitoramento. Durante três anos, por quatro vezes, o Brasil presidiu o Grupo de Trabalho que resultou na elaboração de dois textos normativos: a) Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; e b) **Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância**. Ambas foram aprovadas, no mês de junho, na 43ª Assembleia Geral da OEA que aconteceu na Guatemala. O primeiro texto reafirmou e aprimorou os parâmetros de proteção internacionalmente consagrados, além de incluir formas contemporâneas de racismo e suprir lacuna no âmbito regional, pois até o momento inexistia documento vinculante específico sobre o tema da discriminação racial no âmbito da Organização dos Estados Americanos. Já o segundo texto, **é o primeiro documento internacional juridicamente vinculante a expressamente condenar a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero**. O Brasil desempenhou papel de liderança no processo de negociação. Ambas Convenções foram ratificadas pelo Brasil quase que imediatamente (SALDANHA, 2016). No mesmo ano, em Nova Iorque, o Brasil – em parceria com os Países Baixos, Argentina, França e Estados Unidos – promoveu a primeira Reunião Ministerial do *Core Group* sobre Direitos LGBTTTQIA2+, que ocorreu paralelamente à 68ª Sessão da Assembleia Geral da ONU (SALDANHA, 2016).

No contexto da América do Sul, no ano de 2015, ocorreu em Brasília a XXVI Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos, oportunidade em que o Grupo

de Trabalho Sobre Identidade e Diversidade Sexual foi elevado à Comissão Permanente, no Mercosul, de modo que seus trabalhos pudessem se dar com base em objetivos e metas mais bem elaboradas e específicas. Ainda nesse ano, o Brasil participou de maneira ativa, novamente, do Evento *Leaving No One Behind: Equality and Inclusion in the Post-2015 Development Agenda*, que aconteceu, já tradicionalmente, à margem da Abertura da 70ª Sessão da Assembleia Geral, na sede da ONU em Nova York. Na oportunidade, houve notória ampliação na quantidade de nações co-patrocinadoras, incluindo países de cinco continentes.

O Brasil possui papel de relevo em fóruns multilaterais sobre Direitos Humanos em âmbito mundial, sendo reconhecida sua habilidade em dialogar e obter conciliações importantes entre partes que possuem interesses opostos. Com efeito, não é sem razão que o país participava<sup>77</sup> ativamente da luta internacional que visa a estancar retrocessos paulatinos no mundo inteiro no que tange às garantias fundamentais (SALDANHA, 2016). É admirável o esforço da diplomacia brasileira para promover os direitos LGBTTTTQIA2+ e ver essa parcela da população amparada em todo o mundo. Contudo, a incansável luta no âmbito da nossa política exterior choca com a realidade interna do Brasil. O País é omissos nos itens dos Tratados e Resoluções por ele assinados e desrespeita acordos internacionais dos quais não apenas figura como signatário, mas como um dos propositores e articuladores (GORISCH, 2014).

Em que pese a evidente mudança na posição do Brasil na política exterior – desde a posse do atual Presidente da República, em janeiro de 2018 –, não é igualmente recente a distância entre a atuação interna e externa brasileira no que tange às políticas LGBTTTTQIA2+. Mariana Meriqui Rodrigues e Bruna Andrade Irineu (2012) apontam que, enquanto a maioria dos países da União Europeia e alguns da América Latina têm garantido os direitos LGBTTTTQIA2+ por meio de regulamentação jurídico-legal, o Brasil tem apostado em ações do Poder Executivo e na atuação do Judiciário. Embora o Judiciário transforme as matérias individuais LGBTTTTQIA2+ em direitos, a regulação por meio de jurisprudências impõe a judicialização como único meio para a efetividade dos Direitos Humanos

---

<sup>77</sup> A política externa brasileira, a despeito de sua tradição, tem apresentado mudança de comportamento e agenda após a guinada à direita, que se deu com a eleição e posse do atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Disponível em: <<https://istoe.com.br/genero-na-politica-externa-brasileira-e-so-homem-e-mulher/>>. Acesso em: 04 jul. 2019.

(RODRIGUES, 2012). Nada obstante, o protagonismo brasileiro no exterior em questões LGBTTTQIA2+ data do início dos anos 2000, mas apenas em 2010 o Itamaraty passou oficializar o direito de companheiros homoafetivos de diplomatas receberem passaporte diplomático (MALTCHIK, 2011). Até então os diplomatas brasileiros utilizavam-se de subterfúgios para ter a companhia do cônjuge em suas missões no exterior, ou seja, cadastravam seus companheiros como ‘serviçais’, para que estes obtivessem benefícios mínimos (CHARLEAUX, 2017).

Ainda no campo de avanços internos, foi somente no ano de 2017 que os diplomatas brasileiros que vivem em união estável homoafetiva obtiveram o direito de incluir esta informação em seu formulário de inscrição, por meio da Portaria n. 604, art. 11, publicada em 11 de outubro de 2017, no Boletim de Serviços do Itamaraty. Na prática, a mudança significa que o diplomata homossexual não poderá ser designado para missão em países onde a sua orientação sexual ou identidade de gênero seja considerada crime ou onde exista perseguição a essa minoria, ainda que extraoficialmente.

É notório, nas mais diversas áreas, que o Brasil é um país de contradições. Mas, no que tange à diplomacia e aos direitos LGBTTTQIA2+, esse contraste é ainda mais evidente. Isso porque, em que pese os esforços do Governo brasileiro em lançar políticas públicas de humanização e proteção às minorias sexuais, seu empenho em executá-las não é igualmente fervoroso, de modo que a discrepância entre a teoria e a prática é, lamentavelmente, gritante.

#### *2.4.4 Os direitos dos desobedientes de gênero e dissidentes sexuais positivados*

Os debates acerca dos direitos LGBTTTQIA2+, no âmbito da ONU, foram relevantes no ano de 1994, mais especificamente na Austrália, com a avocação de um caso pelo Comitê de Direitos Humanos para o monitoramento do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. A lei australiana criminalizava o exercício livre das dissidências de orientações sexuais e de identidades de gênero, e também cerceava o direito à privacidade dos seus cidadãos. No caso em questão, o autor foi um ativista e defensor dos direitos LGBTTTQIA2+ no Estado da Tasmânia – um

dentre seis estados que formam a unidade da Nação australiana, figurando no polo passivo da disputa judicial –, Nicholas Toonen<sup>78 79</sup>.

No pedido, o autor arrazoou que o teor do Código Penal da Tasmânia permitia que os policiais pudessem investigar os aspectos da vida privada dos suspeitos de estarem envolvidos em atividades sexuais dissidentes do padrão cis-heteronormativo. Toonen colocou-se a si próprio como suspeito, levantando a violação da sua intimidade como hipótese, bastando apenas que se iniciassem as investigações.

O autor observa que as seções acima do Código Penal da Tasmânia capacitam os policiais da Tasmânia a investigar aspectos íntimos de sua vida privada e a detê-lo, se tiverem motivos para acreditar que ele esteja envolvido em atividades sexuais que infrinjam as seções acima. Ele acrescenta que o Diretor do Ministério Público anunciou, em agosto de 1988, que o procedimento previsto nas Seções 122 (a), (c) e 123 seria iniciado se houvesse provas suficientes da prática de um crime. Embora, na prática, a polícia tasmaniana não tenha acusado ninguém de 'relações sexuais não naturais' ou 'relações sexuais contra a natureza' (Seção 122) nem com 'prática indecente entre pessoas do sexo masculino' (Seção 123) por vários anos, o autor argumenta que seu relacionamento de longo prazo com outro homem, seu lobby ativo dos políticos tasmanianos e os relatos sobre suas atividades na mídia local, e por causa de suas atividades como ativista dos direitos gays e trabalhador gay de HIV / Aids, sua vida privada e sua liberdade são ameaçado pela continuação da existência das seções 122 (a), (c) e 123 do Código Penal. (Toonen vs. Austrália, 1994)<sup>80</sup>

Trazendo dessa forma, com as normas do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos do qual a Austrália fazia parte, pode-se derogar as duas Leis australianas que contrariam as ideias baseadas no artigo 2, parágrafo primeiro, artigo 17 (direito à privacidade) e artigo 26 (direito à não discriminação) do Pacto. Uma vez que o Comitê encontrou uma violação dos direitos do Sr. Toonen sob os artigos 17 e 2, parágrafo primeiro do Pacto, exigiu a revogação da lei ofensiva e não achou necessário considerar violação do art. 26.

<sup>78</sup> Toonen v. Australia, Communication No. 488/1992, U.N. Doc CCPR/C/50/D/488/1992 (1994).

<sup>79</sup> Nicholas Toonen, an Australian citizen born in 1964, currently residing in Hobart in the state of Tasmania, Australia. He is a leading member of the Tasmanian Gay Law Reform Group (TGLRG) and claims to be a victim of violations by Australia of articles 2, paragraphs 1, 17 and 26 of the International Covenant on Civil and Political Rights. Toonen v. Australia, Communication No. 488/1992, U.N. Doc CCPR/C/50/D/488/1992. 1994.

<sup>80</sup> Original em Inglês: "The author observes that the above sections of the Tasmanian Criminal Code empower Tasmanian police officers to investigate intimate aspects of his private life and to detain him, if they have reason to believe that he is involved in sexual activities which contravene the above sections. He adds that the Director of Public Prosecutions announced, in August 1988, that proceedings pursuant to Sections 122(a), (c) and 123 would be initiated if there was sufficient evidence of the commission of a crime."

Como já adrede mencionado, sempre foi conflituosa a tentativa de abordar, nas articulações das conferências da ONU, as questões sobre sexualidade e identidade de gênero pautadas nos movimentos de defesa da diversidade. Tentativas estas muitas vezes inexitosas e que lograram poucas aprimorações nos compromissos estipulados, muito disso por fatores dogmáticos dos variados atores internacionais. Dentre os importantes acontecimentos históricos, registro o debate na sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas<sup>81</sup>, na cidade de Nova Iorque, no ano de 2008. Por ocasião do sexagésimo aniversário da Declaração dos Direitos Humanos, 66 países aprovaram a primeira declaração no âmbito do sistema *onusiano*, que abordou a temática de direitos humanos, identidade de gênero e orientação sexual.<sup>82</sup> Foi a primeira vez que uma declaração condenando os abusos de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, *queers*, *two-spirit* e mais foi apresentada na Assembleia Geral. Sem dúvida, um precedente importante para a comunidade LGBTTTQIA2+ com a aderência de cerca de cinco continentes do planeta, tornando-se uma declaração na vanguarda das questões LGBTTTQIA2+ no mundo. Inaugurando, portanto, uma nova possibilidade de os Estados se utilizarem desse norte para tratarem das questões aplicadas em seus territórios baseadas nas articulações internacionais.

Nesse sentido, no bojo do arcabouço principiológico de Yogyakarta (2006), foi estabelecido em seu princípio terceiro que

[...] Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero. (CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 13-14)

<sup>81</sup> A Assembleia Geral é o órgão máximo da ONU, formado por membros das Nações Unidas, tendo a função de fazer recomendações sobre questões que sejam objeto da Carta de 1945, inclusive legislar sobre direitos humanos.

<sup>82</sup> Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2008/12/18/un-general-assembly-statement-affirms-rights-all>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

O conceito de orientação sexual e identidade de gênero foi adotado no ano de 2011, na Assembleia Geral das Nações Unidas, a partir de uma confrontação intensa. Após 5 (cinco) anos, a votação teve um total de 175 votos, sendo o placar de 93 votos a favor da utilização do termo e conceito contra 55 votos contrários e 27 abstenções. A partir de então, os direitos da comunidade LGBTTTTQIA2+ começaram a ser reconhecidos. Lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transgêneros, transexuais, *queers*, interssexuais, assexuados, *two-spirits* e mais passaram a receber o devido cuidado legislativo internacional devidamente positivado, de maneira indivisível, vedando-se sem as distinções impostas por juízos de valor e preceitos fundamentados em achismos.

O Sistema ONU de Direitos Humanos<sup>83</sup> passou a articular globalmente a defesa da liberdade de orientação sexual/afetiva e de gênero, demarcando o início do processo de universalização dos direitos humanos da diversidade sexual e de gênero; exigindo, via de consequência, a implementação desses direitos, sob a vigilância de um sistema de monitoramento, supervisão e controle. Tudo isso apenas foi possível por conta de suas resoluções e encontros que difundem o conhecimento, por meio de sua robusta rede das relações internacionais.

Para ilustrar, a Assembleia Geral das Nações Unidas, a partir de uma série de resoluções, pediu aos Estados que garantissem a proteção à vida para todas as pessoas em sua jurisdição, para que investigue os assassinatos motivados pela orientação sexual e identidade de gênero da vítima<sup>84</sup>. A resolução A/HRC/17/19, de 17 de junho de 2011, do UNHRC, discutiu a séria preocupação com a violência e a discriminação contra a orientação sexual e identidade de gênero e também encomendou um estudo sobre o alcance e extensão dessas violações, resultando no texto da décima sétima sessão:

Expressando grande preocupação com os atos de violência e discriminação, em todas as regiões do mundo, cometidos contra indivíduos por causa de sua orientação sexual, de gênero e de identidade: 1. Solicita ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que comissione um estudo, a ser finalizado em dezembro de 2011, documentando leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra os indivíduos com base na sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo, e como o Direito Internacional dos Direitos

---

<sup>83</sup> O Sistema Global integra a estrutura da ONU, cujos órgãos principais são: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho Econômico e Social e o Secretariado.

<sup>84</sup> UM: General Assembly, A/HRC/RES/17/19. Human rights, sexual orientation and gender identity. 14 July, 2011.

Humanos pode ser utilizado para acabar com a violência e violações de direitos humanos relacionadas com base na orientação sexual e identidade de gênero. 2. Decide convocar um painel de discussão durante a décima nona sessão do Conselho de Direitos Humanos, informado pelos fatos contidos nos estudos encomendados pelo Alto Comissário e ter um diálogo construtivo, informativo e transparente sobre a existência de Leis, práticas discriminatórias e atos de violência contra indivíduos com base na sua orientação sexual e identidade de gênero. (UN, GENERAL ASSEMBLY. Seventeenth session, 2011)<sup>85</sup>

Desse modo, podemos interpretar todas essas movimentações globais como avanço significativo para a proteção LGBTTTQIA2+. Tudo isso bem sedimentado nas violações e na publicidade de atos violadores, que puderam motivar a comunidade internacional no decorrer de décadas de cerceamento de direitos fundamentais. Há uma enorme dificuldade que ainda permeia a sistemática das proteções à comunidade LGBTTTQIA2+ na sociedade global. Tal fenômeno é mais intenso em países conservadores e em desenvolvimento – a título de hipótese, intuo que essa dificuldade reside na falta de visibilidade para a adoção de mecanismos de proteção e promoção do corpo social, quando partimos de um raciocínio comparativo e genealógico.

De certo, podemos concluir que, apesar da criação genérica de resoluções globais para a implantação local e regional, a atividade legiferante, política e jurídica nestes polos não coaduna com a recepção e implementação dessas garantias em muitos países. Concomitantemente aos hiatos da Carta de Direitos Humanos e de outras ações nas várias partes do planeta, num contexto temporal de evoluções e violações, os direitos LGBTTTQIA2+ passaram a ser pensados por meio da possibilidade de compendiar vários dispositivos normativos que existiam no cenário internacional.

Os Princípios de Yogyakarta, no ano de 2006, iniciaram o caminho para o reconhecimento dos direitos de livre orientação sexual/afetiva/identitária como direitos humanos, e foram, posteriormente, reconhecidos pela Organização das

---

<sup>85</sup> Original em Inglês: “Expressing grave concern at acts of violence and discrimination, in all regions of the world, committed against individuals because of their sexual orientation and gender identity: 1. Request the United Nations High Commissioner for Human Rights to commission a study, to be finalized by December 2011, documenting discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity, in all regions of the world, and how international human rights laws can be used to end violence and related human rights violations based on sexual orientation and gender identity; 2 Decides to convene a panel discussion during the nineteenth session of the Human Rights Council, informed by the facts contained in the study commissioned by the High Commissioner and to have constructive, informed and transparent dialogue on the issue of discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity.”



Nações Unidas, mais precisamente em 2011. Assim, os princípios representam importante vetor de interpretação do direito à igualdade. Dessa forma, foi elencado um rol de princípios que fora formulado pela Comissão Internacional de Juristas, pelo Serviço Internacional para os Direitos Humanos e especialistas em direitos humanos de todas as partes do mundo, que se juntaram na Universidade de Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia.

Os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados. Os Princípios prometem um futuro diferente, onde todas as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos. (Princípios de Yogyakarta, 2017)

Além disso, os princípios discutem a relação das normas jurídicas de direitos humanos e sua aplicabilidade em questão de gênero e orientação sexual. A carta, inclusive, circunscreve ser a identidade de gênero a “profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero”<sup>86</sup>.

Sua importância é visível tanto no cenário internacional quanto no Brasil, e gerou, inclusive, um importante precedente no Supremo Tribunal Federal e Suprema Corte Americana sobre alguns de seus princípios elencados no texto principiológico. De certo, o direito à igualdade e à não-discriminação contido no princípio número dois de Yogyakarta, serviu e auxiliou como parte da fundamentação da decisão brasileira sobre a união estável homoafetiva, ou seja, a união civil entre pessoas do mesmo sexo. O reconhecimento e implementação jurídica da validade dessa possibilidade chegou ao Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 4.277, Distrito Federal. Com a relatoria do Ministro Ayres Britto, foi possível favorecer o cenário brasileiro:

O §5º do artigo 226 da Constituição Federal equiparou homens e mulheres nos direitos e deveres conjugais, determinando a mais absoluta igualdade também no interior da família. O §4º do mencionado dispositivo admitiu os efeitos jurídicos das denominadas famílias monoparentais, formadas por apenas um dos genitores e os filhos. Por fim, o parágrafo terceiro desse artigo expressamente impôs ao Estado a obrigatoriedade de reconhecer os efeitos jurídicos às uniões estáveis dando fim à ideia de que somente no casamento é possível a instituição de família. [...] Concluo que é obrigação constitucional do Estado reconhecer a condição familiar e

---

<sup>86</sup> Princípios de YOGYAKARTA, 2017.

atribuir efeitos jurídicos às uniões homoafetivas. Entendimento contrário discrepa, a mais não poder, das garantias e direitos fundamentais, dá eco a preconceitos ancestrais, amesquinha a personalidade do ser humano e, por fim, desdenha o fenômeno social, como se a vida comum com a intenção de formar família entre pessoas do sexo igual não existisse ou fosse irrelevante para a sociedade. Quanto à equiparação das uniões homoafetivas ao regime das uniões estáveis, previsto no artigo 1.723 do Código Civil de 2002, o óbice gramatical pode ser contornado com o recurso a instrumento presente nas ferramentas tradicionais de hermenêutica. Não é recente a evolução doutrinária relativa à teoria das normas jurídicas, nas quais se ampliou a compreensão da função e do papel dos princípios no ordenamento jurídico. Ana Paula de Barcellos (*A eficácia dos princípios Constitucionais*, 2010) relembra que os princípios são dotados de múltiplas possibilidades de eficácia jurídica, destacando-se a utilização como vetor hermenêutico-interpretativo. (ADI 4.277, DF. Min. Ayres Britto)

Assim, o item dos Princípios de Yogyakarta pôde ser trazido para contexto local e foi de suma importância para a evolução da discussão e reconhecimento de direitos no Brasil. Do mesmo modo que houve sua disseminação para vários lugares do mundo, as sugestões legislativas também fizeram parte do texto. Podemos encontrar, por exemplo, no item C do Princípio 2, que os Estados devem “adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero.” Podemos identificar também no texto institutos que versam sobre o direito ao reconhecimento perante a lei, sobre o direito à vida, o direito à segurança pessoal, o direito à privacidade, o direito a não sofrer privação arbitrária da liberdade, o direito ao julgamento justo, o direito ao tratamento humano digno durante a detenção e o direito de não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Todavia, tal instrumento não goza de força normativa estrita; vale como diretriz, apenas. Corolário disso é que não tem o caráter cogente, tampouco sancionatório.

## **2.5 Dialéticas regionais, dificuldades, discriminações e evoluções**

Porquanto ser positiva a evolução no contexto mundial, ainda é explícita a falta de proteção legal e até mesmo a existência de leis discriminatórias que perpetuam a violência contra a comunidade LGBTTTTQIA2+. Em 68 países do mundo, a relação entre pessoas do mesmo sexo é criminalizada, podendo até mesmo haver pena de morte em, ao menos, cinco nações, segundo o International

Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA)<sup>87</sup>. Dessarte, é imensurável a violação de direitos humanos, tendo em vista que os incidentes de discriminação ou ações violentas contra os indivíduos LGBTTTQIA2+ geralmente não são relatados e, quando há denúncia, raramente haverá a efetiva resposta do Estado.

O contexto jurídico de proteção e de não-discriminação está ainda distante de obter significativa expressão na maioria dos países do hemisfério sul. Existe uma sistemática exclusão da população trans no que diz respeito ao acesso à saúde, ao emprego, à moradia e a serviços governamentais. Existe pouco preparo das instituições para lidar com a inserção dessas pessoas em seus sistemas, eventualmente diminuindo a confiança da comunidade em tais vias. Esses dados resultam na dificuldade de se promover a erradicação da violência e de doenças como a Aids, na boa relação laboral e na inserção destes indivíduos na atividade cidadã.

Apenas no ano passado a Suprema Corte indiana declarou a inconstitucionalidade da seção 377 do Código Penal indiano, que criminaliza a relação carnal contra a ordem “natural” de qualquer homem, mulher ou animal, com pena de prisão perpétua. Tratava-se de uma lei imperialista britânica com cerca de 150 anos, que permitia que o Estado interviesse diretamente na intimidade dos indianos.<sup>88</sup> O Ministério de Assuntos Internos da Índia já declarou sua defesa à seção 377 do Código Penal indiano. “A lei não é apresentada separadamente da sociedade, ela apenas reflete a percepção da sociedade. A seção 377 foi trazida como resposta aos valores e costumes da época na sociedade indiana.”<sup>89</sup>

Na Uganda, três membros de uma organização que defende os direitos das pessoas dissidentes foram julgados por terem organizado um protesto pacífico em uma conferência sobre Aids em Kampala. Na ocasião, pediam que fosse revisada a recusa do Governo em responder à pandemia entre a comunidade LGBTTTQIA2+

---

<sup>87</sup> International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association. Disponível em: <<https://www.ilga-europe.org/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

<sup>88</sup> O Código Penal Indiano, no Capítulo XVI, Seção 377 assim dispõe: Quem voluntariamente tiver relações sexuais carnis contra a ordem da natureza com qualquer homem, mulher ou animal, será punido com prisão perpétua ou com pena de prisão de qualquer uma das duas, por um período que pode ir até dez anos, e também será passível de multa.

<sup>89</sup> JOSHI, Yuvraj (2010). 'The Case for Repeal of India's Sodomy Law', *South Asia: Journal of South Asian Studies*, 33: 2, 304-317.

do país. O Governo do país usou a Lei do seu Código Penal para perseguir indivíduos e ativistas para assim poder forçar uma espécie de censura.<sup>90</sup>

No ano de 1999, o primeiro caso de violação à livre orientação sexual e de identidade de gênero foi discutido no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Marta Lucia Álvarez Giraldo levou a Colômbia ao sistema interamericano, uma vez que Marta estava detida no Centro de Reclusão “La Bodega” localizado em Pereira, Colômbia, mas sua integridade pessoal, honra e igualdade foram afetadas pela recusa das autoridades carcerárias de autorizar o exercício de seu direito à visita íntima que respeitasse a sua orientação sexual<sup>91</sup>. O Estado, ao negar o acesso ao direito, posicionou-se no sentido de que, ao permitir a visita íntima a homossexuais no centro prisional, afetaria seu regimento disciplinar interno e que a cultura latino-americana não é muito tolerante no que tange a práticas homossexuais em geral. Apesar de ter sido levado ao sistema interamericano, o desfecho deu-se no próprio âmbito local. A Corte Constitucional colombiana firmou a permissibilidade de visita íntima homossexual; além disso, executou uma demanda para a regulamentação sobre as visitas para que todo cidadão que deseje ter acesso às dependências carcerárias pudesse fazê-lo.

Todos os exemplos aqui relatados revelam que, numa perspectiva regional, o acesso aos direitos decorrentes da livre orientação sexual/afetiva/identitária ainda é restrito, sendo comum a busca, inclusive litigiosa, pelo reconhecimento de acesso a direitos fundamentais como ser, estar, pensar e amar. Por um lado, houve alguns avanços – tais como a legalização do casamento homoafetivo em Taiwan, tornando-o o primeiro país da Ásia a legalizá-lo. Com um largo placar de 66 votos a favor e 27 contra, os parlamentares aprovaram a lei que autoriza a união homoafetiva em Taiwan.<sup>92</sup> De outra parte, ainda há muito pelo o que lutar para que a igualdade atinja uma razoável proximidade com o conforto e proteção que a comunidade LGBTTTQIA2+ hoje desfruta na maioria dos países desenvolvidos.

Anoto, por fim, a contradição da argumentação do parágrafo anterior. Durante quinhentos anos, as metrópoles imperialistas colonizaram sexualidades e

---

<sup>90</sup> HUMAN RIGHTS WATCH, The Origins of “Sodomy” Laws in British Colonialism, 2008.

<sup>91</sup> Informe N. 71/99. Caso 11.656. Marta Lucía Álvarez Giraldo, Colômbia 4 de maio de 1999. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/99span/Admisible/Colombia11656.htm>>.

<sup>92</sup> Taiwan é primeiro país da Ásia a legalizar casamento gay. DW Brasil, 17 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/taiwan-é-primeiro-país-da-ásia-a-legalizar-casamento-gay/a-48771367>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

fizeram do gênero um eixo de dominação. Os corpos foram estereotipados por uma sociedade branca, colonial, seletiva e pouco inclusiva. Por todo o mundo houve o apagamento das vivências dissidentes do padrão cis-heteronormativo euronorcêntrico hegemônico, que resultou na homotransfobia também hegemônica. Porém, reside aqui uma grande ironia: é justamente nos países imperialistas ocidentais onde a comunidade LGBTTTTQIA2+ recebe maior proteção: Inglaterra, Holanda, França, Alemanha, Dinamarca, Noruega, Suíça, Itália, Espanha, Portugal, dentre outros.

## **2.6 Cenário brasileiro: avanços e desafios**

No Brasil, a tímida evolução das garantias LGBTTTTQIA2+ é obscurecida perante as violações noticiadas dia a dia. As pequenas conquistas, não obstante, já produziram um impacto positivo e podem ser encontradas no reconhecimento dos enfrentamentos dos movimentos sociais nas recentes decisões do Poder Judiciário. O Poder Legislativo – onde a pauta de direitos humanos é historicamente retrógrada – é responsável pelo apagamento e anomia no que tange aos direitos afeitos às demandas da comunidade LGBTTTTQIA2+. Entrementes, ainda em 1987, houve a tentativa de incluir, na Constituição Federal a ser promulgada, a vedação da discriminação por orientação sexual. Todavia, 317 dos congressistas constituintes rejeitaram a inclusão, contra 130 votos a favor. Dessa forma, a medida não foi incluída no texto constitucional (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012).

Luiz Mello et al. (2012a) apontam a já conhecida resistência do Poder Legislativo quanto aos temas de pessoas dissidentes poder ser uma das razões pelas quais os movimentos sociais optem por voltar suas atenções à atuação do Poder Executivo, que durante muito tempo foi mais receptivo (MELLO; REZENDE; MAROJA, 2012a). Não obstante, a Constituição Federal de 1988 trouxe um rol de direitos e garantias individuais que reconhece e fundamenta a manifestação e o exercício livre da sexualidade e da identidade de gênero. Com efeito, tais direitos são corolários dos direitos de personalidade e as suas premissas encontram resguardo nos direitos de autodeterminação, privacidade, liberdade, honra, dignidade da pessoa humana, vedação de condutas de ódio, dentre outros.

A primeira vez em que foi apresentada proposta legislativa com temática LGBTTTTQIA2+, em 1995, a então deputada Marta Suplicy propôs o Projeto de Lei

n. 1.151, que visava disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, por articulações de opositores da proposta, mais de vinte anos depois, o Projeto ainda não entrou em votação. Neste ponto, é relevante mencionar que se trata de hipótese em que coube ao Poder Judiciário o papel do preenchimento desta lacuna e o reconhecimento da união estável homoafetiva deu-se por meio de decisão do Supremo Tribunal Federal, em julgamento da ADI 4277/DF e ADPF 132/RJ.

A partir dos anos 1980, com a eclosão dos movimentos LGBTTTTQIA2+ no Brasil, começam a surgir tímidas ações governamentais voltadas para atender às demandas dessa parcela da população, principalmente na área da saúde, tais quais políticas centradas na prevenção e tratamento de HIV/Aids (RODRIGUES; IRINEU, 2012). Com efeito, o grande marco na elaboração de políticas públicas voltadas para pessoas LGBTTTTQIA2+ foi o *Programa Nacional de Direitos Humanos 2*, publicado em 2002 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. O *Programa* tinha o objetivo de promover políticas de inclusão e proteção dos Direitos Humanos, e já no prefácio incluía, expressamente, os “direitos dos homossexuais”. Entretanto, embora o PNDH 2 estabelecesse medidas de inclusão e combate à discriminação, governo nenhum se incumbiu de colocá-las em ação (MELLO *et al.*, 2012a).

No ano de 2004, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, ligada ao Ministério da Saúde, lançou o Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual, com a finalidade de amparar e proteger pessoas gays, lésbicas, bissexuais e transexuais; e promover sua inclusão em âmbitos diversos. O programa possui plano de ação com 60 medidas, distribuídas em searas diversas, voltadas para a promoção da cidadania. Com fulcro nas proposições do BSH, entre os anos de 2005 e 2006, foram implementados 45 Centros de Referência em Direitos Humanos e Cidadania Homossexual (CRDHCH), com o fito de prestar assistência jurídica e psicossocial à população GLBT. Ainda em 2006, o programa foi estendido para as universidades, contemplando oito instituições públicas. Entretanto, são duvidosos a efetividade e o alcance dessas ações na prática. Os Centros de Referência fecharam as portas pouco tempo depois e os recursos destinados foram ínfimos (MELLO *et al.*, 2012b).

Em 2008, ocorreu o III Seminário de Capacitação dos Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia e dos

Núcleos de Pesquisa e Promoção da Cidadania LGBT, em Brasília, organizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, cuja tônica foi a escassez dos recursos, que, por sua vez, resultaria na interrupção dos trabalhos.

Noutro giro, o Poder Judiciário foi instado a se manifestar sobre a adoção por casais homoafetivos. Os fundadores do Grupo Dignidade, Toni Reis e David Harrad, ingressaram no ano de 2005 com um pedido de habilitação para a adoção junto à Vara da Infância e Juventude de Curitiba, no estado do Paraná. Na ocasião, o Magistrado fora favorável ao pedido, porém restringiu o pedido à necessidade de a criança a ser adotada possuir idade igual ou superior aos 10 anos e ser do sexo feminino. Inconformados com a limitação, eles recorreram ao Tribunal de Justiça do Estado, que se posicionou no sentido de dar provimento à habilitação para a adoção, retirando a restrição de idade e sexo dos adotandos. O Ministério Público do Paraná desafiou a decisão mediante um recurso extraordinário. O processo subiu ao Supremo Tribunal Federal, e a Ministra Carmém Lúcia, relatora, negou seguimento ao processo indeferindo o pedido e permitindo o andamento do processo de adoção. No voto, a Ministra mencionou a decisão sobre a união de casais homoafetivos proferida pelo seu antigo colega de Tribunal:

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, Relator o Ministro Ayres Britto, por votação unânime, este Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme ao art. 1.723 do Código Civil, *'para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva'* (DJe 14.10.2011). **5.** Pelo exposto, **nego seguimento a este recurso extraordinário** (art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). (Recurso Extraordinário n. 846.102/ 2015, grifos meus)

O Supremo Tribunal Federal recentemente fixou entendimento de que o direito dos transexuais a ter seu nome e gênero modificados no registro civil não está condicionado mais à necessidade de se ter realizado a cirurgia de transgenitalização.<sup>93</sup> Da mesma forma, reconhecendo as garantias constitucionais, o Senado aprovou a extensão da Lei Maria da Penha para mulheres transgênero e transexuais em 2019<sup>94</sup>. A Comissão de Constituição e Justiça, sem caráter

<sup>93</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade, 4275/DF; julgado em 28/02/2018.

<sup>94</sup> Fonte: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598>.

terminativo, acatou e atualmente cabe agora a decisão na Câmara dos Deputados. Segundo ex-senador Jorge Viana, do PT, autor do Projeto de Lei:

Embora o foco inicial tenha sido a proteção da mulher, é cediço que o ordenamento jurídico deve acompanhar as transformações sociais. Nesse contexto, entendemos que a Lei Maria da Penha deve ter o seu alcance ampliado, de modo a proteger não apenas as mulheres nascidas com o sexo feminino, mas também pessoas que se identificam como sendo do gênero feminino, como é o caso dos transexuais e transgêneros. (VIANA; PLS 191/2017)

A relatora da proposta, senadora Rose de Freitas, argumentou em seu parecer favorável ao texto que “é chegado o momento de enfrentar o tema pela via do processo legislativo, equipando-se em direitos todos os transgêneros, através da sugerida alteração da Lei Maria da Penha.”<sup>95</sup> De certo, o país ainda mostra sinais de estar progredindo aos poucos conquanto ainda é um lugar que possui indicadores tão negativos de direitos humanos.

A abstração da Constituição em algumas premissas de garantias torna difíceis a interação e a aplicabilidade para a defesa da comunidade LGBTTTQIA2+. Eventualmente, faz com que haja o descaso do Poder Público na implementação de políticas públicas próprias para a proteção dos direitos, que só conseguem avançar com um grande engajamento da comunidade alicerçado pelo ativismo judicial.

É inoidável que a garantia dos direitos da nossa população é um dever que encontra escopo na própria Constituição Federal, e não é uma questão político-partidária ou ideológica. Com efeito, residem no reconhecimento das tintas da pluralidade a beleza e o sentido de uma sociedade verdadeiramente democrática. A democracia é sinônimo de tutela de minorias. Se inexistente a minoria, presente está o totalitarismo. Expandir a cartela de direitos e garantias, e positivá-los – em homenagem à tradição positivista brasileira –, é fundamental para que sejam minorados os efeitos nefastos do apagamento sistemático de nossas vidas dissidentes. O alinhamento e o respeito às resoluções, aos atos normativos e a outras produções dos organismos internacionais também são significantes. Talvez

---

<sup>95</sup> BRASIL. **Projeto de Lei do Senado n. 191, de 2017**. Altera a redação do art. 2º da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598>>. Acesso em: 14 jun. 2018.



assim, a partir da desmistificação de ideias, conceitos, padrões conseguiremos avançar para a tentativa de melhora da qualidade de vida e diminuição das violações de direitos que a comunidade LGBTTTQIA2+ sofre no Brasil e no mundo.

Em 2015, a Suprema Corte de Cassação da Itália decidiu que, para mudar de sexo jurídico, o transexual prescinde da transgenitalização; bastando comprovar que se sente de um gênero diferente do seu corpo. No Direito Comparado, existe o reconhecimento dos direitos dos transexuais, seja por via administrativa, judiciária ou legislativa. As legislações sueca, alemã, holandesa, italiana, espanhola, britânica, uruguaia e de alguns estados no Canadá e nos Estados Unidos consagram os direitos dos transexuais. Igualmente os reconhecem, por outras vias, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Bélgica, Luxemburgo, Suíça, Turquia, Portugal, França, Peru e Colômbia, entre outros (ARAÚJO, 2017).

No Brasil, em síntese, temos o rol de direitos e garantias encartados nos seguintes dispositivos da Carta Magna (CR/88) pátricia: art. 1º, III (dignidade da pessoa humana); art. 3º, I (sociedade livre, justa e solidária), III (erradicação da marginalização), IV (vedação de condutas odiosas); art. 5º, caput (igualdade); art. 5º, X (intimidade, vida privada, honra e imagem), XLI (vedação à conduta discriminatória); art. 196 (direito à saúde); art. 227 (absoluta prioridade do jovem e do adolescente). Tais dispositivos servem tanto como fundamento para implementação de políticas públicas como para acessar demais direitos.

No âmbito do SUS, temos o seguinte arcabouço: a Política Nacional de Saúde Integral Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Portaria MS n. 2.836, de 1º de 2011); a Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS; o Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016, que assegura o respeito ao nome social; a Cartilha de Atenção Integral à Saúde da População Trans (MS/SUS).

Já no tange o Poder Judiciário, encontramos os seguintes precedentes: a) ADI n. 4.275, que resguarda à pessoa transgênero, transexual e travesti o direito à alteração do nome e do sexo no registro social mediante autoafirmação, prescindindo de decisão judicial; b) ADI n. 4277 e ADPF 132, reconheceram a união estável para casais homoafetivos; c) o RE 846.102, que autoriza a adoção conjunta para um casal homoafetivo; d) HC 152.491-SP, que determinou a transferência da paciente travesti – assim identificada nos autos –, presa em penitenciária masculina, a local condizente com sua identidade de gênero; e, finalmente, e) ADO 026 e MI

4733, que criminalizam a homotransfobia, estabelecendo que as condutas preconceituosas relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero – quais sejam, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, travestis, *queers* (não-binários), intersexuais, assexuados e *two-spirits* – serão enquadradas na lei de racismo.

No julgamento da ADO O26 e do MI 4733, o STF reafirmou que o princípio constitucional da proporcionalidade torna inconstitucionais proteções insuficientes a minorias e grupos vulneráveis (entendimento compartilhado por Tribunais Constitucionais mundo afora), sendo aplicável a Lei Antirracismo (Lei 7716/89, art. 20 e demais) e o crime de injúria racial em tudo que a lei daí decorrente não abarcar – discriminações, injúrias, discursos de ódio, demissões por homotransfobia etc. Digo isto porque é basilar, na hermenêutica jurídica, que a lei geral (a Lei Antirracismo, que abarca a homotransfobia, *cf.* STF) aplica-se, subsidiariamente (em complemento), quando a lei especial (alguma lei específica sobre homotransfobia) que sobrevier for omissa e houver compatibilidade entre elas. Isso decorre de texto expresso de lei – art. 2º, par. 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apresentado o panorama jurídico que guarnece as pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, passo, a seguir, à descrição antropológica etnográfica que aborda a ausência do Estado, notadamente o Estado de Rondônia, como garantidor de direitos.

### **3. A ETNOGRAFIA DA AUSÊNCIA**

Um dos maiores desafios desta pesquisa reside justamente em explorar um terreno movediço, cujos movimentos são tão constantes e efêmeros que assemelham os naturais. Num relance, pode parecer a mesma paisagem vetusta que não revela nada a não ser vazio; mas, em verdade, o retrato pictórico traduz uma armadilha, um chão nada amistoso. O pântano arenoso transeunte chama-se silêncio.

O silêncio antecede tudo. O Universo é silêncio e escuridão. Tudo que existe advém do silêncio e da escuridão, muito ao contrário da narrativa euronorcentrada que enceta sentidos por meio do maniqueísmo; separa a luz das trevas; atribui valores axiológicos díspares e fantasiosos: o bem se reconhece na

luz, já o mal vagueia nas trevas. Ocorre que não há separação entre luz e escuridão, ambas coexistem, mas em dimensões outras. Entrementes, a escuridão e o silêncio são mais vastos e presentes.

A luz é ocasional assim como as palavras e as vozes. A luz apaga, a escuridão está sempre lá, assim como o silêncio. É no silêncio que estão todos os sentidos. A palavra encerra os significados, tenta em vão dar conta de toda a escuridão e silêncio do Universo. A palavra, a voz, a linguagem – mas, antes de tudo, a arque-escrita mental derridiana, pré-circunstância de qualquer significação (DERRIDA, 2017) – eclodem da quietude do breu. Fazer a leitura do silêncio, da sofreguidão do discurso inaudível é o desafio de se lançar onde ninguém quer ser, estar e/ou pensar. É encarar esse solo que, calado, se mexe, engole, exila, aprisiona, segrega e mata.

O antropólogo Pedro Paulo Pereira Gomes (2014) ensina que o silêncio como dispositivo discursivo revela mais do que esconde, pois confessa ao ocultar. Para o autor, é capital perseguir as mais variadas formas do não dizer, investigar quem pode ou não falar, apurar quem fala por quem. Uma das formas de compreender o silêncio jaz na aferição do apagamento sistemático de determinadas comunidades e como o silêncio pode ser gerido através da exclusão social. É sobre esse vazio que passo a relatar e discutir.

### **3.1 Rondônia trabalha febrilmente para silenciar**

Quando iniciei o levantamento de dados em março de 2018, busquei traçar um panorama no Poder Executivo do Estado de Rondônia a fim de identificar alguma política pública (executada/em vias de execução/ou em fase de elaboração) para a comunidade LGBTTTTQIA2+. Todavia, deparei-me com o vazio institucional. Com efeito, munido do diário de pesquisa, peregrinei junto às principais secretarias de estado de Rondônia que, finalisticamente, tivessem mais possibilidade de contato primário com a comunidade T, a fim de concluir o mapeamento das políticas públicas. Foram elas: Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Secretaria da Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Saúde. Em todas o assunto é de forte modo "proibido" e causa imediato desconforto; em todas elas o tema "políticas públicas para a comunidade LGBTTTTQIA2+" é, notadamente, ao mesmo tempo urgente e silenciado.

De acordo com levantamento feito pelo Grupo Gay da Bahia, em seu relatório anual *Homofobia Mata*, em 2018 Rondônia registrou seis assassinatos violentos de pessoas LGBTTTQIA2+, figurando em 7º lugar no índice de estados brasileiros mais violentos para essa população em número absoluto (GGB, 2019). Dados da ANTRA, por sua vez, apuram que, em 2018, ocorreu um registro de assassinato de pessoas trans em Rondônia (ANTRA, 2019). Quanto ao ano de 2019, a ANTRA verificou que, tal qual São Paulo, Pernambuco e Tocantins, houve aumento no número de assassinato de pessoas trans também em Rondônia, que registrou dois homicídios em 2019. Impende destacar, contudo, que esse número é menor do que os cinco casos apurados em 2017 no estado (ANTRA, 2020).

Embora os números sejam significativos – especialmente ao considerar-se que Rondônia é um dos estados menos populosos do Brasil –, há que se ponderar que são meramente estimativos, em razão da subnotificação de crimes contra essa parcela da população. São inúmeros os motivos pelos quais os registros dessas violências não ocorrem. No âmbito da segurança pública, pode-se destacar o medo ou a vergonha de exibir sua orientação sexual ou identidade de gênero; o receio da vítima de ser novamente violentada, física ou psicologicamente, pelos agentes de segurança pública; a descrença na eficácia do sistema jurídico em punir os infratores; ou, ainda, a dificuldade em identificar que determinada conduta discriminatória tem fundamento LGBTfóbico (MATOS; LARA, 2018).

É curial perceber e registrar os movimentos institucionais, pois eles revelam como a Administração Pública estadual não elabora e não executa as políticas públicas para a comunidade em xeque, sobretudo se levarmos em consideração a recrudescência do discurso moralista, higienista e em desfavor aos direitos das mais diversas minorias no Brasil nos últimos anos.

Na Secretaria de Segurança Pública, na Secretaria da Justiça e na Secretaria da Educação do Estado de Rondônia (Sejus) não há registro de qualquer política pública elaborada e/ou executada. Do contrário, ao levantar os dados, todos os agentes públicos abordados deixaram de modo evidente que a pauta LGBTTTQIA2+ não é sequer cogitada e/ou discutida. Em Rondônia, as pessoas da comunidade trans ainda são reclusas em celas em desacordo com sua identidade de gênero, não há respeito ao nome social, assim como não há dados quantitativos do número de pessoas trans encarceradas. O tratamento hormonal é interrompido quando a pessoa ingressa no sistema prisional. Entre os servidores, não há clareza

acerca da diferença entre orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Enfim, a vulnerabilidade deste grupo no sistema prisional é densificada.

Outro dado significativo é que os homicídios e lesões corporais (na forma consumada e/ou tentada) que tenham motivação homotransfóbica ainda são tratados como delitos "comuns". Não há sequer dados a respeito, também. Essa informação é de causar estranheza, haja vista que o tratamento policial, a política de encarceramento e, principalmente, a educação da população para tolerância à diferença são pautas sensíveis para a "virada de mesa" no tratamento e inclusão dos temas e conflitos afeitos à comunidade e a pessoas desobedientes de gênero e dissidentes sexuais.

O país enfrenta o tabu de uma malfadada apologia a uma fictícia corrente alcunhada por setores conservadores da sociedade como "ideologia de gênero", que joga numa vala comum todos os estudos aplicáveis à discussão de gênero e sexualidade contemporâneos, numa clara ação reacionária que mantém o silenciamento e perpétua ignorância, brutalidade e violência. Tal retórica é o principal argumento da investida de fundamentalistas religiosos e extremistas conservadores face ao solapamento da educação sobre gênero e sexualidade nas escolas atualmente, engendrando uma verdadeira batalha antigênero.

A 'ideologia de gênero' é uma fórmula retórica, um significante vazio, desenvolvida no campo da ortodoxia católica desde os anos 1990 (Garbagnoli, 2016; Junqueira 2018a) e hoje apropriada por igrejas neopentecostais. Sua propagação tem tido inúmeros impactos no campo legislativo, na política educacional e na política ela mesma. [...] A fragilidade argumentativa que pode ser identificada nos livros que atacam os estudos de gênero é notória, sobretudo porque carecem de contextualização e evidências empíricas. De maneira geral, os estudos de gênero buscam evidenciar, com base em indicadores quantitativos e qualitativos a desigualdade, a discriminação e violência que decorrem das construções de gênero. Já detratoras/es da "ideologia de gênero" desenvolvem seus argumentos em base a visões de mundo que prescindem de evidência e facticidade. A principal diferença, no entanto, é político-epistemológica. Diz respeito como se identifica, como se descreve e se significa a diferença social. Os fundamentalistas religiosos cujas visões antidemocráticas se apoiam em argumentos contra a 'ideologia de gênero' tem como projeto a sacralização da dita normalidade (da natureza, da ordem social, dos sexos). Em contraste, as perspectivas seculares e laicas alinhadas à epistemologia feminista e comprometidas com a democracia e os direitos humanos, recusa, criticamente, a subalternização de grupos e pessoas a normas socioculturais construídas que implicam violência, exclusão e discriminação. Também valorizam o dissenso e a diferença radical como fundamentos dos projetos de democracia. (LIONÇO; ALVES; MATTIELLO; FREIRE, 2019, p. 617)

Em Rondônia, essa farfalharia está extremamente articulada em todos os espaços. Durante esta pesquisa, pude comprovar reações imediatas e contra-argumentativas nos mais variados debates que presenciei como ouvinte ou participante, bem como em conversas triviais. Há sempre um: “mas sou contra ensinar esses temas nas escolas, eu como pai/mãe não gostaria de ter meu filho/filha em contato com esses temas”. Registro, por oportuno, que fui convidado a ministrar, em conjunto com outra professora, a disciplina “Gênero e Sexualidade” para a faculdade de Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia (Unir). Tão logo as aulas começaram, o Departamento de Educação da sobredita instituição de ensino superior recebeu um protesto assinado por onze pastores evangélicos neopentecostais questionando justamente a necessidade da cátedra. O corolário disso é que os pesquisadores que têm a ousadia de enveredar pelas sendas dos campos de estudos e ações em gênero, sexualidade e direitos humanos são constantemente acionados ao enfrentamento de um debate não científico, dogmático e arriscado, socialmente falando.

No que concerne à proteção legislativa, o Estado de Rondônia promulgou a Lei Complementar n. 532, de 17 de novembro de 2009, que “cria a Secretaria de Estado de Assistência Social, altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, e revoga as Leis Complementares n.ºs 411, de 28 de dezembro de 2007, e 425, de 13 de fevereiro de 2008”, e assim preceitua:

Art. 2º. Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: XIII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;

Art. 7º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar n. 224, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação: VIII – à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: a) coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de: 6 - Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT. (RONDÔNIA, 2009)

Ocorre que tal "Política Estadual de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis" nunca chegou a ser implementada como determina a lei. Decerto que essa única previsão legal veio no bojo da "onda" inclusiva engendrada e levada a cabo pelo movimento social, que por sua vez foi recepcionado pela Administração central nos anos 2000. A repetição da agenda nas periferias do Brasil, aqui incluído o Estado de Rondônia, ocorreu em decorrência do previsível

"efeito dominó" de alinhamento institucional com as políticas públicas da União, muito comum quando observada qualquer adesão reformista. Obviamente, existe uma distância considerável entre o reconhecimento formal e a distribuição de justiça material. Uma coisa é prever, outra coisa é efetivar.

Desde a promulgação da supramencionada lei, absolutamente nada foi feito em benefício da comunidade destinatária das políticas públicas em espeque, senão o I Simpósio Estadual de Identidade de Gênero, Sexualidade e Políticas Públicas, que aconteceu em novembro de 2018, depois de sucessivas remarcações. A grande maioria das autoridades que se fez presente claramente tratou o tema com muitas reticências discursivas. Na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, funcionei como Procurador de Estado entre os anos de 2015 até 2018. Durante esse período, não houve nenhuma execução de qualquer projeto ou atividade finalística que fosse direcionada às comunidades dissidentes sexual e de gênero. Na Secretaria de Saúde de Rondônia não é bastante diferente, entretantes, volto a ela um pouco mais à frente.

Na próxima seção, narro, a partir do método antropológico [auto]etnográfico, alguns fatos e experiências que a observação/vivência dissidente sexual e desobediente de gênero proporcionou. Na subseção em sequência, relato e discuto os fatos concernentes a uma manobra institucional arbitrária, ilegal, inconstitucional e homotransfóbica da Assembleia dos Deputados do Estado de Rondônia (ALE/RO), que desfez uma lei sancionada, fundamentando seu agir numa motivação flagrantemente inválida. Além desses motivos já ressaltados, tal ato teratológico ainda alvita a democracia participativa ao não permitir um espaço para discussão das políticas públicas LGBTTTQIA2+. Uma ação completamente nula, pelos fatos, fundamentos e direitos encetados, que desafia recursos jurídicos, estratégicos e de competência de órgãos de controle. Todos quedaram-se inertes.

### **3.2 A não criação do Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a População LGBT**

A comunidade LGBT de Rondônia pleiteia há alguns anos a instalação do Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para incluir suas pautas na esfera pública e, assim, discutir a implementação material de nossos direitos. Ocorre que, para além da atuação da invisibilidade e da abjeção, nossos

desideratos esbarram na ausência de vontade política para sua implementação. Somado a isso, o poder político do Estado de Rondônia desconsidera qualquer de nossos pleitos, tratando-nos como destinatários apenas de políticas públicas relativas a ISTs/Aids.

Sugiro que as razões de tal ausência estatal vão desde o profundo conservadorismo fundamentalista cristão até a ausência de reconhecimento de nossa comunidade como população sujeita de direitos e capacidade de articulação para reivindicar acesso a eles de modo digno. Estigmatizados pela abjeção cotidiana, não conseguimos articular e vencer as barreiras da discriminação a fim de, pelo menos, lograr um espaço de debate democrático e legítimo no âmbito da Administração Pública estadual.

Em 12 de dezembro de 2017, o Projeto de Lei n. 845/2017 foi apresentado à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo. Decorreu de atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE/RO), em virtude do arquivamento pela ALE/RO do Projeto de Lei n. 213, em 2 de maio 2016, capeado pela mensagem n. 231 de 13 de novembro de 2015. Vale ressaltar que este mesmo projeto fora apresentado por 3 sessões legislativas consecutivas e foi arquivado sem nem mesmo ser levado ao escrutínio da plenária.

O Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a População LGBT<sup>96</sup> (CEPPDH/LGBT/RO) seria um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEA/RO). Teria por finalidade discutir, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito estadual, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos LGBT.

Em 24 de abril de 2018, após o trâmite regular, o PL n. 845/2017 finalmente foi pautado, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, como também da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Naquela tarde, houve algumas tentativas de retirada de pauta, todavia, o auditório da plenária estava repleto de representantes da comunidade LGBT que exerceram pressão, sendo, ato contínuo, posto em votação. A proposição foi aprovada em sessão extraordinária por dois terços da Casa. Apesar de não ter sido

---

<sup>96</sup> Nesse ponto, passo a usar a sigla LGBT apenas porque é o termo registrado no PL n. 845/2017.



uma votação nominal, alguns parlamentares fizeram questão de, expressamente, registrar em ata os votos divergentes. A minha hipótese é que, muito provavelmente, tais parlamentares anteciparam-se, com a intenção de auferir vantagem política no debate fundamentalista, extremado e conservador que em sequência foi engatilhado.

No dia seguinte, os veículos de comunicação em massa do Estado de Rondônia, pelo menos os de grande visibilidade, noticiaram a aprovação do PL n. 845/2017, reservando especial destaque para os discursos proferidos na sessão legislativa daqueles parlamentares que votaram a favor da propositura. Durante as duas semanas, o que se assistiu foi a uma escalada de ataques por intermédio dos mais variados meios de informação social – televisão, rádio, jornais impressos, websites e redes sociais. As investidas midiáticas, em larga medida, pautaram-se em falsos critérios de noticiabilidade, focando-se, outrossim, na disseminação de que, acaso o projeto de lei aprovado fosse, o mal se hospedaria no seio da família rondoniense, uma vez que a intenção do Conselho seria debater “práticas sexuais”, “pornografia”, “exibicionismo”, “danças eróticas”, “pedofilia”, “orgias” e a “necrofilia”. De um modo geral, as representações midiáticas sugeriram que a instalação do Conselho seria um instrumento autoritário de imposição da ideologia de gênero capaz de degradar os valores cristãos, favorecendo a ruína da sociedade.

Os ataques midiáticos foram eficazes quanto à mobilização da atenção da população conservadora; comentários jocosos foram disseminados nas redes sociais, vinculando a imagem dos parlamentares que apoiaram e votaram a favor da aprovação do Conselho aos homossexuais, transexuais e travestis.

O cenário de ataque à criação do Conselho LGBT contrastava com o apoio, pela sanção, de órgãos institucionais como o Ministério Público e a Defensoria Pública estaduais, o Ministério Público e a Defensoria Pública federais, o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, dentre outros. Interessante destacar que a Arquidiocese de Porto Velho, em carta aberta, posicionou-se também a favor da criação e efetiva implantação do Conselho Estadual LGBT em Rondônia.<sup>97</sup> Registro, por último, a articulação da comunidade

---

<sup>97</sup> Eis a carta: “Num momento em que o país vive uma fase de redução de direitos e de restrições de conquistas democráticas, como Igreja, devemos reacender a esperança e nos comprometermos cada vez mais na defesa da vida e dos direitos das minorias, buscando a construção de dias melhores. Um dos papéis da Igreja é estar ao lado das pessoas de forma irrestrita e ecumênica, contribuindo na implantação de políticas públicas em toda a sua diversidade, independentemente

cristã, que foi ostensiva: deputados federais e estaduais evangélicos viralizaram vídeos que disseminaram intolerância e ódio desferidos contra a população dissidente sexual e desobediente de gênero. Em 2 de maio de 2018, o então Governador, no Palácio Rio Madeira – sede do Governo do Estado de Rondônia –, reuniu-se, por três horas, com o Presidente da Assembleia Legislativa da época e com dezenas de líderes neopentecostais; a tônica da reunião, como era de se esperar, foi que “os valores da família cristã deveriam ser preservados”.

O Presidente da ALE/RO ainda pontuou que a “saída” seria o veto; caso contrário, prometeu que, uma vez sancionada, iria “aprovar um decreto suspendendo a implantação do Conselho”. Após esta reunião, o Governador reuniu-se com a comunidade LGBT rondoniense – os poucos que se engajaram na reivindicação –, alguns jornalistas, o Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos e algumas mães de LGBTs; todavia, não antecipou seu juízo. As notícias que foram veiculadas sobre ambos os encontros informaram o compromisso do Governador com o veto e não com a sanção. A posição oficial do Governo do Estado de Rondônia foi o silêncio. E, assim, operou-se o decurso do prazo sem veto ou sanção expressa. Deu-se, portanto, a sanção tácita. O *iter* processual então seria o retorno do projeto de lei para a Casa Legislativa apenas para a devida promulgação, por meio do competente decreto-legislativo.

Todavia, ao retornar ao Poder Legislativo, em 29/5/2018, foi autuado um requerimento de autoria coletiva, deliberado em plenário e aprovado, protestando pela anulação da votação do projeto de lei, em face de vício formal, por transgredir dispositivo regimental que determina que o requerimento para pautar a votação deve ser escrito. Tal requerimento foi realizado e o projeto imediatamente incluído na ordem do dia para a deliberação. A propositura foi, por fim, rejeitada e arquivada.

Aponto, por fim, que analisei o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (atualizado até a Resolução N. 402, de 14 de agosto de 2018), a fim de verificar a exigência apontada como insanável a ponto de ter o

---

de raça, cor, sexo e religião, de acordo com os preceitos da nossa Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, nos posicionamos a favor da criação e efetiva implantação do Conselho Estadual LGBT em Rondônia, como espaço democrático de apoio e diálogo sobre políticas públicas que favoreçam e construam na sociedade um caminho de tolerância e fraternidade, pois “Em Cristo todos somos irmãos”, como nos recorda o lema da Campanha da Fraternidade deste ano. Frente à cultura do ódio, somos chamados a promover a cultura da paz e da justiça. Roque Paloschi, arcebispo de Porto Velho e Padre Filip Cromheecke, vigário geral.”

condão de tornar nulo um projeto de lei já aprovado e sancionado – diga-se de passagem –, e não encontrei nenhum dispositivo com tal determinação. Muito ao contrário, o art. 151 dispõe que as proposições poderão ser apresentadas por escrito ou verbalmente<sup>98</sup>, coadunando com o princípio da oralidade que informa toda a atividade parlamentar patrícia, marcada pelo aspecto dinâmico de seus procedimentos<sup>99</sup>.

### 3.3 Do direito repressivo às doutrinas abrangentes e razoáveis

Na obra *Direito e Sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*, Philippe Nonet e Philip Selznick (2010) apresentam três modelos de Estado de Direito e os denominam de: Direito Repressivo, Direito Autônomo e Direito Responsivo. Esses sistemas sucedem-se de modo evolutivo para responder às demandas sociais específicas. O Direito Repressivo – objeto de correlação com o fato político aqui abordado – instala-se, sobretudo, em circunstâncias de insuficiência de poder ou de recursos para promover a ordem social por meio da adoção de métodos de coerção. Nesse modelo, o direito é dual, isto é, funciona com maleabilidade para atender a interesses específicos, ao passo que promove benefícios aos privilegiados e aos que movimentam o sistema econômico; por outro lado, garante a ordem por meio da coerção dos menos favorecidos. Há, portanto, uma permeabilidade entre as esferas do direito e da política no Direito Repressivo, de modo que o direito criado e aplicado o é com base nos interesses dos detentores do poder governamental.

Estados arcaicos e totalitários dão muita ênfase a esse modelo, mas ele também se manifesta em diversos atos, ainda que isolados, em Estados Democráticos. Nesses últimos, ocorre quando, por exemplo, descarta

---

<sup>98</sup> Art. 151. A proposição poderá ser fundamentada por escrito, ou verbalmente, pelo autor, devendo, no segundo caso, requerer a juntada das notas taquigráficas, salvo nos casos em que a matéria deva ser votada imediatamente. (...) Art. 156. Instruídos com os pareceres das Comissões, os projetos com emendas e pareceres serão reproduzidos em avulso, e incluídos na Ordem do Dia, observando-se o seguinte critério: I - obrigatoriamente, dentro de vinte e quatro horas, os em regime de urgência; II - obrigatoriamente, dentro de três dias, em regime de prioridade; III - dentro de cinco dias, os em regime de tramitação ordinária. Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo são contados, a partir da data do recebimento dos projetos pela Mesa Diretora, desde que completa sua tramitação.

<sup>99</sup> De acordo com José Afonso da Silva (2006, p. 50), os mais importantes princípios do processo legislativo são 5: a) o da publicidade; b) o da oralidade; c) o da separação da discussão e votação; d) o da unidade da legislatura; e) o do exame prévio dos projetos por comissões parlamentares.

reivindicações dos cidadãos, atribuindo-lhes ilegitimidade, focando protestos e exigindo que a aceitabilidade social de seus atos decorra, tão somente, da obrigação de cumprir a Lei.

### 3.3.1 A Perspectiva Oficial e o Ato Teratológico da ALE-RO

Sob a perspectiva do Estado de Direito Repressivo, Nonet e Selznick (2010) esclarecem que, em um regime bem estabelecido, os imperativos coercitivos são menos aparentes, mas a influência deles continua vigente. Fato é que o sistema deve ser mantido, os recursos administrativos têm de ser conservados e a autoridade precisa ser protegida. Para que isso ocorra, o Estado se utiliza de um mecanismo que os autores denominam de “perspectiva oficial”, cujo intuito é, em suma, subordinar o próprio interesse dos cidadãos, assim, blinda-se de crítica e contestação e limita-se de demandas judiciais sob pretexto da rigidez das normas. Para que isso seja possível, o Estado mantém uma constante preocupação com a “imposição de normas morais” no intuito de preservar costumes para aumentar a eficácia dos valores como orientações para o comportamento humano.

É possível afirmar que o uso do discurso moral e religioso para a deslegitimação da criação do Conselho LGBT – a despeito de toda a ordem jurídica constitucional autorizar a sua instalação, além da movimentação parlamentar para impingir numa regra de direito processual regimental não cogente eiva com o condão de nulidade insanável, não convalidável, uma votação precedente e já tacitamente sancionada pelo Poder Executivo, pendente apenas de promulgação pela Presidência da ALE-RO – é com certeza um exemplo didático de um *modus operandi* do Direito Repressivo hodiernamente. Corolário disso é a caracterização do Estado de Rondônia como arcaico, sem sofisticação, antidemocrático, com instituições de controle enfraquecidas e que flerta com o totalitarismo. Isso porque, embora supostamente fundamentado em uma regra do regimento interno da ALE-RO, deixa claro que o Poder Legislativo deslegitimou pretensões que, sob a ótica dos direitos fundamentais, são justas; blindou-se de toda a contestação da comunidade LGBT e o fez baseado em uma suposta moralidade religiosa que impede a comunidade de ser concebida como sujeitos de direitos.

Entendo que o ato teratológico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia sujeita-se ao controle judicial porque contém desvio de poder nas suas

duas variações: abuso de poder e desvio de finalidade. Desvio de finalidade porque a autoridade usou do poder discricionário para atingir fim diferente daquele que a lei fixou<sup>100</sup>. Sobre a outra variação, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2006) diz que há desvio de poder quando uma autoridade administrativa cumpre um ato de sua competência, mas tem em vista um fim diverso daquele para o qual o ato poderia ser legalmente cumprido. Todavia, nenhum dos possíveis legitimados para contestar tal ato lançou mão de suas prerrogativas constitucionais e ingressou com a competente ação judicial anulatória, o que configura de *per se* outra estratégia de apagamento e invisibilização.

### 3.3.2 A razão pública e a interferência do discurso religioso na esfera política

A lógica da cis-heteronormatividade, assim como a do patriarcado, obtém muitos de seus fundamentos em concepções religiosas. O não reconhecimento da união homoafetiva, por exemplo, obtinha fundamentos na ideia religiosa de que Deus concebeu tão-somente a união entre pessoas de sexos distintos. Além desta, discussões acerca da descriminalização do aborto, do uso de métodos contraceptivos e de “ideologia de gênero” são questões sociais e políticas sobremaneira influenciadas pela religiosidade.

Essas concepções pessoais que se baseiam na religião ou na secularidade são denominadas pelo filósofo John Rawls (2011) de “doutrinas abrangentes”. Na obra *O liberalismo político*, Rawls aborda doutrinas abrangentes como concepções religiosas e seculares que definem os valores e virtudes com as quais as pessoas traçam seus planos de vida e suas ideias de bem. Entrementes, Rawls defende que, na razão pública, estas doutrinas abrangentes devem ser substituídas por uma ideia do politicamente razoável, voltada aos cidadãos na condição de seres livres e iguais. A razão pública é, na ótica *rawlsiana*, definida como a razão de cidadãos livres e iguais, cujo objeto é o bem público e cuja natureza e conteúdo são públicos, e expressos na argumentação pública por uma família de concepções razoáveis de

---

<sup>100</sup> Segundo Tácito (2002, p.2), desvio de finalidade é um limite à ação discricionária, um freio ao transbordamento à competência legal além de suas fronteiras, de modo a impedir que a prática do ato administrativo, calcada no poder de agir do agente, possa dirigir-se à concessão de um fim de interesse privado, ou mesmo de outro fim estranho à previsão legal.

justiça política, que se supõe que satisfaçam o critério de reciprocidade (2011, p. 524-525).

Isso porque, considerando o pluralismo de concepções pessoais, religiosas e seculares, não seria possível chegar a um acordo ou mesmo aproximar-se da compreensão mútua se uma pudesse se sobrepor à outra. Por esse motivo, segundo a teoria *rawlsiana*, tais concepções devem ficar de fora do domínio da política, porque não há nenhuma outra maneira equitativa de assegurar a liberdade igual de seus seguidores que seja compatível com as liberdades iguais de outros cidadãos. Rawls não espera que os adeptos de doutrinas abrangentes deixem de lado suas concepções, no entanto, justifica que não lhes cabe esperar que a constituição substitua a razão política pelas razões religiosas ou seculares em que acreditam. O liberalismo político analisa como é possível que pessoas que afirmam uma doutrina abrangente sustentem, ao mesmo tempo, uma concepção política razoável.

Trocando em miúdos: num Estado Democrático, os debates na esfera pública que motivam as escolhas dos cidadãos e direcionam a atuação do Poder Público não podem se basear em argumentos religiosos porque esse tipo de argumentação sempre impedirá que os cidadãos sejam concebidos, na mesma proporção, como livres e iguais. Assim, ao se aceitar que concepções religiosas influenciem a esfera política, impede-se que sujeitos seculares sejam concebidos como destinatários de direitos, já que isso contraria preceitos defendidos por suas doutrinas abrangentes. Nega-se, pois, o inegável – para Rawls e para qualquer Estado que se diz democrático –, isto é, despreza-se aos cidadãos a própria condição de cidadão ao não os reconhecer como livres e iguais.

Essa forma de atuação, além de contrária a uma ideia de liberalismo político, é nitidamente aliada à ideia de um direito repressivo, ao passo que deslegitima pretensões baseada, puramente, em uma suposta moralidade para, com isso, manter o controle que a cis-heteronormatividade impõe ao comportamento humano – dentro de um Estado que, espantosamente, afirma-se como Democrático de Direito. O estado da arte é que a liberdade no Brasil só é possível desde que os “modos” sejam conservadores, numa dicotomia desconexa e deslavada.

### 3.3.3 *Direito Responsivo: uma luz no fim do túnel*

A ideia de Direito Repressivo presume que qualquer ordem jurídica pode ser uma “injustiça congelada”, isso porque a mera existência do direito não garante equidade e, muito menos, justiça substantiva. Diante da permeabilidade do direito no modelo repressivo, este é sucedido pelo sistema de Direito Autônomo que, em síntese, adota um modelo de regras – a estrita observância aos procedimentos legais (formalismo burocrático) e a fiel obediência ao direito positivo como forma de manutenção da ordem social.

Se, por um lado, o Direito Repressivo – em sua sede de manutenção da ordem – é pouco sensível à dimensão jurídica necessária de promoção da legitimidade; por outro, o Direito Autônomo, visando cobrir essa dívida do Direito Repressivo, negligência outra dimensão jurídica essencial: a promoção da justiça substantiva (RIBEIRO; MACHADO, 2014). A partir deste cenário de faltas, Nonet e Selznick (2010) propõem a adoção de um Direito Responsivo. Sob a ótica deste sistema, as normas jurídicas são criadas a partir do diálogo entre as instituições e as expectativas dos cidadãos. Pode-se dizer, diante dessa premissa, que o Direito deixa de ser um simples mecanismo autoritário de estruturação da vida coletiva e passa a ter como principal função a materialização da expectativa social e do próprio direito formal.

No Direito Responsivo, as reivindicações de direitos devem ser entendidas como oportunidades de revelar desordem ou um mau funcionamento do sistema e, portanto, devem ser valorizadas como recursos de autocorreção. O Direito Responsivo representa um sistema jurídico que é capaz de ir além da regularidade formal e da equidade procedimental para alcançar a justiça substantiva. Nessa ambiência, a criação do Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos não poderia sofrer os óbices que sofreu, porque ele, o Conselho, possibilitaria o diálogo entre as instituições e as expectativas da comunidade LGBT. Ademais, permitiria sair da interpretação cartesiana do direito positivo formalmente compreendido para lhe atribuir uma interpretação que, por se basear em direitos humanos e fundamentais, é capaz de garantir a própria justiça substantiva – seja pelo simples reconhecimento de liberdades, seja por meio de ações afirmativas.

Em um modelo de Estado liberal e de Direito Responsivo, esse tipo de discurso não poderia se sobrepor ao direito que as pessoas têm de ser entendidas

como cidadãos, com voz e representatividade no meio político. Seria permitida a criação do Conselho para discutir necessidades e expectativas numa arena própria e participativa, a fim de qualificar a luta pela efetivação dos direitos que lhes são garantidos em razão da inerente condição humana.

A contemporaneidade impõe uma marca indelével no mundo Ocidental. Há a horizontalização de expectativas de gozo de vida. Com efeito, a construção histórico-social trilhou a rebentação de correntes seculares, conformando uma ordem que não permite cogitar o exercício de partilha de direitos ou garantias fundamentais já conquistadas. Este é o legado dos Estados Democráticos de Direito. No entanto, países continentais como o Brasil – localizados geopoliticamente no Sul Global e com forte presença da influência euronorcêntrica colonialista, subletrados, desiguais, distanciados das vivências transformadoras dos movimentos libertários, sobretudo os rincões sertanejos do Estado de Rondônia – assistem a um recrudescimento dos padrões hegemônicos, dificultando sua flexibilização. Há, pois, a perpetuação de práticas que não guardam logicidade com a proteção jurídica assegurada em instrumentos normativos internacionais, assinados e ratificados pelo Brasil; nem mesmo com a proteção garantida pela Constituição Federal.

Se por um lado as ciências sociais e jurídicas, a biotecnologia e a informática avançaram para um tempo em que a realidade pujante pode ser desconstruída, a fim de acomodar as pretensões e desejos do homem do futuro; por outro, as garras senis do que há muito tempo condicionou a experiência humana insistem em rasgar o agora. O tempo é presente. E neste presente percebo a enorme dificuldade em se reconhecer vivências e espaços já conquistados legitimamente, reconhecidos como essenciais à construção de uma sociedade na qual seus indivíduos possam exercer seus direitos mais prementes com segurança. E aqui não falo de apenas segurança jurídica, mas de segurança física e mental.

Desconsiderar os enfrentamentos de populações historicamente marcadas pela exclusão e vulnerabilidade, sob a argumentação de que tais resistências, pelo simples fato de (re-)existirem, obscurecem um suposto ideal moral inventado e repetido desde muito, apenas confirma a enorme desproporcionalidade de acesso à justiça substantiva. Reconhecer que "esses indivíduos degradantes que, de noite ou de dia, afrontam sua família, com um comportamento despudorado" (TREVISAN, 2002, p. 421); que essas pessoas não recomendadas à sociedade sejam sujeitos



plenos de direitos; que são humanos merecedores de espaço, políticas públicas e proteção – tudo isso é um dever do Estado.

É um dever não apenas pela decência de se devolver a humanidade outrora expurgada, mas pela evidente injustiça provocada pelo esquecimento de que sua "humanidade existe no rosto de cada pessoa, em seu caráter único e em sua singularidade não-repetida, e que a natureza humana (o universal) está construída na e por meio da sua transcendência mais particular" (DOUZINAS, 2007, p. 373). A ação repressiva engendrada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – referendada pelo silenciamento e inação dos outros órgãos e entidades de controle detentoras de prerrogativas constitucionais para a defesa da sociedade e da democracia – foi uma ofensa lançada ao que o regime democrático de direito tem de mais caro: a tutela da diferença. É na pluralidade social e política que se evidencia o diálogo e a tolerância. É na desconstrução da hegemonia, não o contrário, o caminho para o sentido do verdadeiro consenso; este realizável a partir do diálogo transinstitucional para inclusão social de todos os brasileiros aos direitos e garantias fundamentais, notadamente ao direito à saúde. É o que discutirei em sequência.

#### **4. O DIREITO À SAÚDE**

Neste capítulo, trato do direito à saúde pública no Brasil, localizo o seu contexto histórico e social e problematizo o acesso ao PrTr por meio do SUS em Rondônia. Registro, oportunamente, que foi graças ao movimento da reforma sanitária (MRS) – movimento social que floresceu no contexto da luta contra a ditadura militar, no início da década de 1970 – que o SUS foi instituído. A reforma sanitária se refere ao conjunto de ideias que se tinha em relação às mudanças e transformações necessárias na área da saúde. Com o advento da redemocratização e a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, o MRS conseguiu erigir à categoria de direito fundamental constitucional o acesso à saúde, um direito social garantido pela ação solidária de todos os entes federativos (CONASS, 2015).

Faço essa anotação a fim de resgatar a importância dos movimentos sociais como formadores legítimos da vontade democrática. Nesta senda, é mister compreender a política pública de saúde como um instrumento de efetivação de

direitos, tanto individuais como coletivos. Defender a inserção, no SUS, de demandas de grupos minoritários é fortalecer o devir democrático, é qualificar e aprimorar a execução das políticas públicas de saúde e do próprio sistema sanitário.

O que defendo neste trabalho é que desconsiderar os aspectos sociais e históricos de luta pela comunidade dissidente sexual e desobediente de gênero e suas demandas é, em larga medida, desconsiderar as bases em que se fundaram o SUS. A condição de validade e legitimidade da existência de um depende do reconhecimento e extensão da assistência do outro. Qualquer ilação contrária configura vilipêndio à própria ideia de Estado Democrático de Direito.

#### **4.1 A saúde holística: direito fundamental brasileiro.**

A *Lex Superior* patricia de 1988 foi inovadora ao declarar a saúde como direito de todos e dever do Estado, consolidando a saúde como política social, de acesso universal e integral (BRASIL, 1988). Trata-se de postulado programático que demonstra a vontade do Estado de elevar o direito à saúde como um bem da vida inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana, afigurando-se, portanto, como direito fundamental assegurado pela assistência do Estado a todos, independentemente da classe social ou de um sistema de previdência social (DIAS, 1995).

A Constituição Federal (CF/88) modificou o modelo de Estado brasileiro ao consolidar, em seu art. 194, a previdência social, a assistência social e a saúde como elementos que constituem a seguridade social – entendida como o direito de perceber os benefícios que dela advém, bem como no dever de contribuir solidariamente para a sua manutenção intergeracional –, estabelecendo tratamento equânime a toda a sociedade de maneira inédita (VILAÇA; REY FILHO, 2018). Numa abordagem que busca a compreensão integral do fenômeno, o legislador constituinte não visou assegurar apenas o direito ao acesso aos serviços públicos de saúde; foi muito além, ao aderir às diretrizes da Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, capitaneada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que aconteceu em Alma-Ata, na República do Cazaquistão, em 1978, e que, por sua vez, expressa em seus considerandos “a necessidade de ação urgente de todos os governos, de todos os que trabalham nos campos da saúde e do

desenvolvimento e da comunidade mundial para promover a saúde de todos os povos do mundo”. A Declaração de Alma-Ata dispõe na primeira premissa que:

[...] a saúde – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade – é um direito humano fundamental, e que a consecução do mais alto nível possível de saúde é a mais importante meta social mundial, cuja realização requer a ação de muitos outros setores sociais e econômicos, além do setor saúde (OMS, 1978)

Tal acesso à saúde pública pelo mandamento do art. 196 da CR/88 (BRASIL, 1988) deve se dar mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, que envolvem questões vinculadas ao ambiente, à higiene, aos espaços de vivência e convivência, às doenças infectocontagiosas, aos produtos farmacêuticos e alimentícios, aos cosméticos e a outros cuidados – que envolvem a profilaxia e o bem-estar da população. O cuidado com a saúde é retomado na Lei n. 12.864 de 2013 que sedimentou o tema no bojo do art. 3º da Lei n. 8.080 de 1990, ao explicitar que o país tem preocupação com elementos que envolvem as condições determinantes da saúde, de forma coletiva, e atenta às demandas de saúde física, mental e social (DIAS, 1995).

A operacionalização dos postulados constitucionais que salvaguardam o direito à saúde no Brasil dá-se por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) – um sistema universal, igualitário e gratuito. O SUS funciona de maneira regionalizada e hierarquizada, constituído por serviços específicos distribuídos entre os entes federativos. O SUS é norteado pelos postulados constitucionais que estabelecem a descentralização política e administrativa, bem como a integralidade do atendimento e cooperação do usuário.

A CR/88 também inovou no que toca às perspectivas de controle social e participação popular (art. 1º; art. 37, § 3º; dentre outros). Pautado em tais diretrizes, o legislador constituinte instituiu vários mecanismos para fins de garantir uma atuação direta do cidadão na gestão – os conselhos de gestão de políticas e serviços públicos são um exemplo. No SUS, a participação da comunidade é diretriz (art. 198, III, da CR/88): trata-se da cogestão ou gestão democrática que entabula a criação e manutenção de instituições de participação democrática em saúde no país. A Lei n. 8.142/1990 estipula as formas de participação popular mais

relevantes: conselhos e conferências de saúde. As conferências ocorrem a cada quatro anos, contando com a representação de segmentos sociais diversos que avaliam a situação da saúde e oferecem propostas de políticas públicas de saúde. Tais diretrizes têm papel de relevo para a produção de políticas públicas em saúde e elaboração de normas jurídicas e consequente efetivação do direito à saúde. Os conselhos, por sua vez, possuem caráter deliberativo e são permanentes. São órgãos colegiados constituídos por representantes governamentais, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, que atuam na elaboração de estratégias e controle da execução das políticas de saúde.

A descentralização do SUS orienta o processo de regionalização e integralização do sistema, definindo as competências de cada ente federativo. Neste cenário, o ordenamento jurídico estabelece como responsabilidades dos municípios a atenção básica – a eles compete o ofício de cuidar da atenção primária à saúde. Os serviços de saúde de média e alta complexidade – os chamados atenções secundária e terciária – dividem-se entre os estados e municípios mais desenvolvidos e, em caráter excepcional, entre a União. O principal papel da Administração Federal é organizar e coordenar o sistema.

Segundo o art. 8º da Lei n. 8.080, as ações executivas descentralizadas do SUS são implementadas pelos respectivos órgãos das Administrações de cada ente federado, quais sejam: o Ministério da Saúde (MS), as Secretarias de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS). Há, ainda, outros órgãos equivalentes da Administração direta e indireta, como também de terceiros em colaboração com o Estado que atuam de forma complementar.

A integralidade dos serviços públicos compreende a noção de que o sistema público se obriga a dispensar atenção integral às pessoas, engendrando ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, incluindo os serviços de atenção primária, secundária e terciária, além dos serviços de assistência farmacêutica e de recuperação e reabilitação (PAIM; SILVA, 2010). Para dar cabo de tantas atribuições, a Constituição Federal instituiu o financiamento vinculado – nos moldes do art. 198 e parágrafos da *Lex Superior*, aditou-se a Lei Complementar n. 141/2012 –, que assenta os valores mínimos a serem destinados à ação de saúde pelos entes federativos. Entretanto, cumpre mencionar que é cediço que a capacidade de oferta do Estado não consegue atender à demanda da sociedade pelos serviços de saúde. Verifica-se do exposto que o Estado elegeu proteger a saúde de maneira

absolutamente abrangente. Percebemos, pois, que o Estado brasileiro optou pela proteção de uma saúde amplíssima em consonância com a Declaração de Alma-Ata (OMS, 1978), de tal sorte que os obstáculos inerentes a esta decisão são igualmente amplos, em vista da insuficiência de recursos públicos, sobretudo diante da demanda crescente – tanto em quantidade quanto em qualidade.

O financiamento do SUS dá-se por meio de recursos da seguridade social, bem como dos entes estatais federados. De igual modo, é atribuição administrativa comum aos entes a promoção dos cuidados de saúde pública e dos serviços de vigilância sanitária. Nesta senda, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, à luz do art. 23 da Constituição Federal, possuem a obrigação comum de dispensar atenção à saúde, de forma que suas condutas devem observar o *princípio da predominância do interesse*; isto é, em se tratando de relevância geral, a competência da União e as demandas de interesse regional são incumbências estaduais e, por fim, o que for de utilidade local, deve o município encarregar-se de prover (MORAES, 2000).

Dito tudo acima, é possível afirmar, no tocante à garantia do direito a uma saúde entendida em seu sentido mais lato, ser a saúde pública brasileira holística, capaz de compreender o acesso aos recursos terapêuticos e sanitários de forma abrangente, com a habilidade de favorecer o processo de humanização, influenciar os profissionais, os usuários, e as relações entre eles. O Brasil, ao aderir aos postulados encartados na Declaração de Alma-Ata (OMS, 1978) se pôs em movimento num desafio de fazer acontecer os ideais de justiça social e distributividade, realizando o dever do bem-estar social, especialmente quando confere universalidade, integralidade e gratuidade.

Em que pese toda a construção jurídica que franqueou tal direito ao rol daqueles que não são sequer passíveis de serem suprimidos ou abolidos – senão ante a total ruptura da ordem constitucional vigente –, é mister reivindicar o acesso integral das pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero no SUS, especialmente em Rondônia, já que não há nenhuma política específica destinada a esta população. De que adianta discutir o direito abstrato de uma pessoa a um medicamento ou a um tratamento? Importa encontrar o meio pelo qual se deve fornecê-los ou administrá-los. É o que discutirei nas próximas seções.

## 4.2 O direito ao acesso ao SUS pelas pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero

Nossos corpos – nomeadamente os corpos das pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero – são pensados nesta pesquisa como um *locus* de disputas, de exercício de poder. De um modo geral, seguindo os passos de Judith Butler (2019a), entendo que nossos corpos subversivos – [trans]viades – são submetidos ao intenso escrutínio público (investigados, controlados, vigiados, violentados), uma vez que habitamos na fratura da matriz cis-heteronormativa euronorcêntrica hegemônica. As estratégias de controle biopolítico exercidas sobre o corpo deseducado (LOURO, 2018) mudam no decorrer da história, adaptam-se aos diferentes contextos sociopolíticos e espaciais, mas permanecem presentes, [re]atualizam as tecnologias do poder (FOUCAULT, 2004), engendram a captura e colonizam-nos reiteradamente através do alheamento do ser/estar/fazer (FERNANDES, 2017).

A perspectiva decolonial, o registro antropológico densamente descritivo [auto]etnográfico e os estudos *queer* aplicados nesta pesquisa me possibilitaram enxergar, desse ponto de cruzamento, muitos mecanismos antes não legíveis porque subjugad(e)(a)(o) estava pela maquinaria e violência da tecnologia de gênero (LAURETIS, 1994). Somos sistematicamente “convidados” a performar nossas vivências no seio de uma sociedade que não foi estruturada para nos receber. Não temos lugar, somos tod(es)(as)(os) apátridas, somos tod(es)(as)(os) *displaced persons* (ARENDET, 2018); somos tod(es)(as)(os) *homo sacer* (AGAMBEN, 2002), pessoas poluidoras (BUTLER, 2019a), corpos desterrados (SACCHI DOS SANTOS; ZAGO, 2013); despossuíd(es)(as)(os) (PRECIADO, 2018); desalojad(es)(as)(os); que, muita vez, premidos de *habitat* nos pomos a sonhar com uma espacialidade que não nos quer, negociando a nossa existência/resistência e sendo [re]colocad(es)(as)(os) no olho da fratura colonial.

Denoto que a empreitada de extermínio genocida a que fomos submetidos no decorrer do tempo obedeceu ao estratagema acima aventado. Da mesma forma, sem desconsiderar a historicidade sociopolítica, sugiro que essa é a mesma lógica para a ausência de efetividade do arcabouço *jus* positivado em âmbito global/universal, regional e local, alijando-nos a ponto de nos inviabilizar a própria vida. A necropolítica (MBEMBE, 2018) está presente quando as políticas públicas

em saúde são inexistentes; e, acaso existentes, não são acessíveis. Há muito estamos sitiados/em estado de exceção. Da mesma forma como somos vertidos através da linguagem e do discurso a um universo que, necessariamente, não precisamos pertencer, um devir comprometido com a ruptura das ideias que estruturam os sentidos de normalidade e de saúde deve emergir para além das fronteiras do corpo a fim de [re]naturalizar os tabus que culturalmente [de]marcam-no (RODRIGUES, 1975).

Situo aqui a discussão na reflexão que repousa na viabilidade de uma vida desejada, sobre como se desdobra essa vida e quais as condições para ela ser considerada boa. O filósofo e jurista argentino Carlos Santiago Nino (2011), ao discutir sobre a maximização da capacidade de escolha de planos de vida ou preferências, ensina que é necessário acessar direitos individuais básicos, que consistem nos bens ou interesses que esses direitos protegem. Tais bens são fundamentais para a escolha e realização de planos de vida. O principal deles é a liberdade de realizar qualquer coisa que não cause danos a outrem. A esse, podem ser somados a vida biológica consciente, a integridade física e psíquica, não estar sujeito às agruras da dor, de desconfortos físicos, de depressão, de deformidades; noutro giro, gozar plenamente de boa saúde física e mental. Além do pleno desenvolvimento das faculdades mentais (por intermédio de uma educação liberal que proporcione disseminar criticamente os padrões de moralidade intersubjetiva), garante instrumentos para que a pessoa possa escolher seu próprio projeto de vida de modo cômico, livre e sem imposição de dogmas.

Judith Butler (2019c) assevera que a problematização de como levar uma vida boa é uma das mais primárias da moralidade, relacionando-a estreitamente com a biopolítica, entendida como todos os poderes que assenta a vida. A filósofa aproxima-se tanto de Achille Mbembe (2018) como de Paul Preciado (2018) ao inserir os poderes que desprotegem distintivamente as vidas e as elevam à condição precária como parte de uma administração superior das populações, por meios governamentais e não governamentais. É que, ao perguntarmo-nos como conduzir nossas vidas, já estamos negociando-as.

A questão mais individual da moralidade – como eu vivo esta vida que me pertence? – está ligada a questões biopolíticas destiladas em formas como estas: - **de quem são as vidas que importam? De quem são as vidas que não importam como vidas, não são reconhecidas como visíveis ou contam apenas ambigualmente como vivas?** Essas questões partem

do pressuposto de que não podemos tomar como garantido o fato de que todos os humanos vivos carregam o estatuto de sujeito que é digno de proteção e de direitos, com liberdade e um sentido de pertencimento político; ao contrário, um estatuto assim deve ser assegurado por meios políticos **e onde ele é negado, essa privação deve se tornar manifesta.** (BUTLER, 2019c, p. 216, grifos meus)

Nesta senda, considerando a potência subversiva, discursiva e performática das travestis, de transgêneros e de transexuais, pergunto: – Suas vidas importam? Suspeito que não! Mas, antes de me esforçar em responder tal problemática, discorro a seguir acerca da "proteção" e acesso à saúde que o direito sanitário brasileiro conferiu à nossa população transviada.

As políticas públicas em saúde direcionadas à comunidade LGBTTTTQIA2+ vêm sendo discutidas no Brasil bastante recentemente, com o desiderato de permitir o acesso a direitos que lhe foram historicamente solapados. Nossas identidades foram lidas pela biomedicina e pelas Ciências Jurídicas, e, a partir daí, seguindo a lógica eugênica positivista, fomos tratados pelo "cis-tema" como pessoas com problemas patológicos. A Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), adotada pelo Estado brasileiro, determinou a administração [necro]biopolítica que nos foi conferida.

O homossexualismo passou a existir na CID a partir da 6ª Revisão (1948), na Categoria 320 Personalidade Patológica, como um dos termos de inclusão da subcategoria 320.6 Desvio Sexual. Manteve-se assim a 7ª Revisão (1955), e na 8ª Revisão (1965) o homossexualismo saiu da categoria 'Personalidade Patológica' e ficou na categoria 'Desvio e Transtornos Sexuais' (código 302), sendo que a sub-categoria específica passou a 302.0 – Homossexualismo. A 9ª. Revisão (1975), atualmente em vigor, manteve o homossexualismo na mesma categoria e sub-categoria, porém, já levando em conta opiniões divergentes de escolas psiquiátricas, colocou sob o código a seguinte orientação: 'Codifique a homossexualidade aqui seja ou não a mesma considerada transtorno mental'. (LAURENTI, 1984, p. 346)

Somente em 17 de maio de 1990, a OMS excluiu a homossexualidade da CID. Sugiro que a manutenção das outras dissidências, especialmente dos desobedientes de gênero, no rol de patologias é uma evidência dos privilégios dos que performam dentro dos padrões da cisgeneridade (**de quem são as vidas que importam?**). A despatologização das vivências transgêneras é um dos aspectos relevantes no processo de ressignificação, não pode ser desconsiderada. Até pouco tempo, a experiência trans era classificada como uma espécie de transtorno de gênero pela OMS. As vivências desobedientes de gênero foram lidas e apagadas



em larga medida pelo discurso biomédico que as inventaram sob um único termo – qual seja, “transexualismo” –, classificadas como patologia pela OMS, sendo um transtorno de cunho psicológico relacionado à identidade sexual, sob o código F:64.0 (CID-10).

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais de 2012 (DSM-5), editado pela Associação de Psiquiatria Americana (APA, 2013), o transtorno de identidade de gênero foi caracterizado como uma disforia, ou seja, uma insatisfação ou inquietação exacerbada diante de algo. No caso de uma disforia de gênero, esses sentimentos advêm da profunda insatisfação com o próprio corpo. Diante desta constatação, Frida Monteiro (2017) afirma que pessoas cis sofrem disforias relacionadas ao próprio corpo e buscam alterá-lo para alcançar uma satisfação para com suas próprias imagens. Entretanto, somente no caso dos transexuais essa disforia foi patologizada, exigindo-se laudo médico para a realização de intervenções nos próprios corpos.

Em junho de 2018, a OMS lançou uma nova edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, o CID-11, que substituiu o CID-10 e retirou o transexualismo do rol de transtornos mentais. Trata agora como transexualidade (travestilidade/transgeneridade), uma incongruência de gênero, inserinda na categoria de saúde sexual. A CID-11 passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 e será apresentada para que Estados-membros da OMS adotem sua nova forma, funcionando como ferramenta para desestigmatização.

Apesar do sensível avanço para a comunidade trans, é necessário buscar compreender as dificuldades enfrentadas diante das questões de saúde trans como reflexo da constante marginalização e indiferença do Estado quanto a essa parcela da população. A persecução pela despatologização institucional das pessoas desobedientes de gênero – alocando o problema como sendo um direito à autodeterminação de gênero, indo muito além de características biológicas ou culturais previamente definidas – é fundamental para a visibilidade e inclusão social. Qualquer abordagem patologizante deve ser definitivamente rechaçada. Em que pese esta pesquisa se dar no âmbito do SUS rondoniense, não me apego a analisar detidamente os critérios biomédicos de atenção e cuidado, mas investigar em que condições, numa perspectiva despatologizante, o acesso é ou não concedido, se há o devido respeito às práticas humanitárias fulcradas no reconhecimento de

direitos e garantias fundamentais. Para tanto, é necessário compreender o contexto brasileiro quando do início do acesso da comunidade dissidente sexual e de gênero ao SUS.

A epidemia de HIV/Aids trouxe à cena do controle [necro]biopolítico novas tintas que matizam as vivências das pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, especialmente os corpos de homens *gays* e travestis, por terem sido mais expostos à infecção/doença quando do seu início. A governamentabilidade desses corpos foi pautada pela racionalidade biomédica como um *locus* de administração do poder. Numa leitura *foucaultiana*, tal mecanismo de economia biopolítica liberal é fulcrada na cultura do perigo. É dizer, a administração governamental contemporânea [neo]liberal das condutas individuais e/ou coletivas organiza-se e se orienta por meio da liberdade, do controle e do perigo (SANTOS; ZAGO, 2013).

Assim operou a lógica cis-heteronormativa até meados dos anos de 1990, quando entrou em cena a terapia antiretroviral altamente eficaz (HAART).<sup>101</sup> Houve o aperfeiçoamento de tecnologias e técnicas, é dizer, de ações que, por meio do agenciamento de corpos, de identidades e da linguagem, capturaram nossos corpos e os reclassificaram como agentes infecciosos da sociedade. Com efeito, entre os anos de 1986 e 1994, um conjunto articulado de tecnologias empreendidas para a identificação de possíveis portadores(as) do vírus HIV (homens *gays* e travestis), tratamento e vigilância engendraram – no sentido de determinar um desenho muito particular de poder instrumentalizados pelas díades medo/perigo, desconhecimento/preconceito, culpabilização/responsabilização – os corpos desterrados ([trans]viados) em forte contraposição semiótica com os corpos-que-importam (cis-heteronormativos) (SANTOS; ZAGO, 2013). Noutras palavras, demarcaram a fenda da matriz, levantaram muros altos com arame farpado e cerca elétrica; jogaram-nos lá dentro e, como se não bastasse, acenderam os holofotes sobre nós. Aqui, fomos/somos/estamos posicionados no lugar que nos querem. Na fratura onde há a tristeza, a solidão, a doença e a morte. Nunca mais fomos os mesmos.

---

<sup>101</sup> A não-adesão à terapêutica antirretroviral altamente eficaz (HAART) é considerada, no plano individual, como um dos mais ameaçadores perigos para a efetividade do tratamento da pessoa com HIV/Aids e para a disseminação de vírus-resistência, no plano coletivo.

Sugiro que, inicialmente, o acesso das pessoas dissidentes sexuais e dos desobedientes de gênero (corpos desterrados) ao SUS deu-se muito mais como modo de proteção da comunidade cis-heteronormativa (corpos-que-importam) que atenção e cuidado com aqueles outros. A estratégia ainda se mantém presente em práticas atualizadas cotidianamente. Um exemplo pragmático dessa lógica, mantida até os dias atuais, é vedação da doação de sangue por pessoas dissidentes sexuais ou desobedientes de gênero. Só podemos ser doadores se passarmos um ano em celibato; e mesmo se tivermos uma relação monogâmica estável e parceir(e)(a)(o) fix(e)(a)(o), o interregno [quarentena] deve ser observado. Se esta regra valesse para os indivíduos cis-heteronormativos, não teríamos sangue e hemoderivados disponíveis na hemorrede nacional. O SUS criou uma categorização de sexualidade que reflete a homotransfobia, machismo e, ao mesmo tempo, apaga os bissexuais – afinal, o que seriam homens que fazem sexo com homens (HSH)?

A edição da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) n.º 1.652/2002, que autorizou a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia como tratamento dos casos de transexualismo, abriu espaço para que os movimentos sociais reivindicassem sua incorporação ao SUS. Em virtude da demanda dos movimentos sociais GLBTT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais) – que reivindicam a ampliação dos atendimentos para as pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, pleiteando, essencialmente, um atendimento humanizado e livre de discriminação na atenção básica e especializada –, o SUS baixou as Portarias n. 1.707/GM/MS, de 18 de agosto de 2008 – Institui o Processo Transexualizador (PrTr) no SUS –, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 31 de julho de 2008; e n. 457/SAS/MS, de 19 de agosto de 2008 – Aprova a Regulamentação do Processo Transexualizador (PrTr) no âmbito do SUS.

Trinta anos depois do início da epidemia, foi que a comunidade T adquiriu novas conquistas de acesso à saúde no SUS. O Ministério da Saúde (MS) instituiu e regulamentou o PrTr através das portarias acima citadas, que estabelecem diretrizes nacionais, assegurando à pessoa transexual acesso integral a todo procedimento. O PrTr dispõe de diversos modos estratégicos para dar atenção à saúde das pessoas transexuais no processo de transformação por que passam em determinadas fases da vida.

A Portaria GM/MS n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011, institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o objetivo geral de promover a saúde integral da população LGBT (PNSILGBT), vedando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo. O Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 859 GM/MS de 30 de julho de 2013, cuja finalidade era reformular a “lógica do cuidado” – mediante a concepção de um novo modo de cuidado –, e organizar as estruturas do SUS, estabelecendo que a atenção especializada não se restringiria à cirurgia de transgenitalização, mas abarcaria, principalmente, a amplificação dos serviços ambulatoriais. Todavia, em razão da imprescindibilidade de definir protocolos e diretrizes clínicos, especialmente em se tratando de processo de transexualização, o Gabinete do Ministério da Saúde, no dia seguinte, publicou a Portaria n. 1.579 GM/MS de 31 de julho de 2013, suspendendo os efeitos da Portaria n. 859 GM/MS de 30 de julho de 2013, até que se estabelecesse os referidos protocolos. O propósito é assistir às pessoas que se afligem com o não reconhecimento do próprio corpo como sua identidade de gênero (feminino ou masculino). A condição transexual inflige extremo sofrimento àquele que não se reconhece em seu corpo biológico, acarretando graves distúrbios de ordem psicológica, não raro, acompanhados de automutilação e propensão ao suicídio (ARÁN, 2009).

O SUS oferece os procedimentos cirúrgicos desde as publicações das Portarias n. 457 de 2008 e Portarias n. 2.803, de 2013. Nos dias atuais existem nove centros hospitalares, no Brasil, que realizam o procedimento de transgenitalização, nenhum na região norte. São eles: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Recife (PE); Hospital das Clínicas de Uberlândia (MG); Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia do Rio de Janeiro (RJ); Centro de Referência e Treinamento DST/Aids de São Paulo (SP); Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (SP); Hospital Universitário Pedro Ernesto da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (RJ); Hospital das Clínicas de Goiânia, da Universidade Federal de Goiás – Goiânia (GO); Centro de Referência e Centro Regional de Especialidades (CRE) Metropolitano, de Curitiba (PR); Hospital das Clínicas de Porto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do

Sul (RS); e o Hospital Cassiano Antônio de Moraes (ES), que foi habilitado em 22 de fevereiro de 2018. O último só faz procedimentos ambulatoriais.<sup>102</sup>

A procura é superior à oferta, o que torna a resolutividade baixa. O procedimento custa caro e o transporte do paciente torna-o ainda mais oneroso aos cofres públicos, mormente em um estado como Rondônia, onde o usuário, necessariamente, precisa do Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Não se trata apenas de estabelecer uma diretriz com atenção integral estrita, mas sim conferir acesso digno do processo à passagem para a vivência social, dando o suporte necessário para garantia do direito à saúde. No SUS, o PrTr visa os cuidados ao acesso, universaliza seus princípios, garante integridade considerando as relações físicas e psicossociais que possam atribular a transição da pessoa trans, com prioridade na atenção especializada.

A par de tudo que acima foi discorrido, a patologização de nossas identidades nos alijou imediatamente de nossas potencialidades na exata medida em que temos de dispensar máxima energia para, além de nos compreendermos, buscarmos estratégias de guerrilha, a fim de nos defendermos e não nos submetermos ao controle biopolítico. Ademais, nos mantém situados e sitiados à margem do campo social, biomédico e jurídico. Aqui, retomo as discussões do filósofo *queer* Paul B. Preciado (2018) ao trabalhar o conceito de *potentia gaudendi*<sup>103</sup>. Preciado relaciona essa potência à força de trabalho estudada pela economia clássica. Ao fazer isso, o filósofo associa a nossa energia produtiva total ao princípio do hedonismo, que, por sua vez, apregoa: viver é estar sem dor e ter a possibilidade de sentir prazer. A noção de "uma vida boa", portanto, também está ligada a uma vida prazerosa em amplíssimo espectro, umbilicalmente relacionada

---

<sup>102</sup> Para mais informações sobre os dados oficiais confira em: <<https://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/processo-transsexualizador-no-sus/acesso-e-regulacao>>.

<sup>103</sup> [...] Defino a noção de *potentia gaudendi*, ou "força orgásmica", como a potência (presencial ou virtual) de excitação (total) de um corpo. Esta potência é uma capacidade indeterminada. Não tem gênero, não é nem feminina nem masculina, nem humana, nem animal, nem viva nem inanimada. Sua orientação não se dirige ao feminino nem ao masculino nem conhece diferenças ou fronteiras entre heterossexualidade e homossexualidade ou entre objeto e sujeito. Esta potência também não sabe a diferença entre ser excitado ou excitar-se com. Esta potência não privilegia um órgão sobre o outro, de modo que o pênis não possui mais força orgásmica do que a vagina, do que o olho ou o dedo do pé. A força orgásmica não busca nenhuma resolução imediata, aspira apenas à própria extensão no espaço e no tempo, a tudo e a todos, em todo lugar e a todo momento. É uma força de transformação do mundo em prazer - "prazer.com". A *potentia gaudendi* reúne ao mesmo tempo todas as forças somáticas e psíquicas, e reivindica todos os recursos bioquímico e estruturas da mente (PRECIADO, 2018, p. 45).

ao princípio da autonomia pessoal, numa concepção liberal de sociedade (NINO, 2011).

Na era farmacopornográfica, ainda com Preciado, a vida não pode ser reduzida apenas ao seu componente biológico porque está inexoravelmente imbricada numa rede de fabricação cultural, científica e tecnológica. Ao dizer que "o corpo é uma entidade tecnoviva multiconectada que incorpora tecnologia. Nem organismo, nem máquina, mas 'sistema fluido, disperso, rede tecno-orgânica-textual-mítica'" (PRECIADO, 2018, p. 48) o filósofo afirma, pois, que tanto a biopolítica quando a necropolítica se reconfiguraram na farmacopornopolítica – uma administração global da *potentia gaudendi*. Nesse sentido, a *potentia gaudendi* pode ser lida como a possibilidade do ser humano, inserido na sociedade contemporânea pós-industrial global, de acessar biotecnologias para ressignificar seu próprio ser, haja vista que a corporeidade se afigura impermanente e maleável, podendo ser fabricada por toda e qualquer incorporação próstética significante.

Essas alternativas de redefinição são, via de consequência, abarcadas pelos princípios da liberdade, da autonomia da vontade, do hedonismo e da dignidade da vida humana, impactando diretamente as demandas da comunidade T, especialmente no campo da saúde. Interessante observar que, a partir da perspectiva *preciadiana*, é patente que às pessoas cisgênero são francamente reservadas todas as possibilidades de intervenção corporal próstética, independentemente do objetivo pessoal a ser atingido, sem maiores questionamentos a respeito. O que, por sua vez, não acontece com as pessoas transgênero.

Assim, a obliteração do acesso dessa comunidade ao PrTr impede a possibilidade do desenvolvimento das muitas potencialidades da vida que todos nós temos em latência. Neste cenário, é pertinente debater se as políticas públicas executadas pelo SUS correspondem às expectativas dos Direitos Humanos e à tutela de minorias, sobretudo em Rondônia.

#### **4.3 Cadê as políticas que deveriam estar aqui? Uma [auto]etnografia na Secretaria da Saúde de Rondônia (Sesau)**

A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da CR/88, sendo exercida em cada esfera de governo, no âmbito dos

Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente (art. 9º, III, da lei n. 8080/90). Na logicidade das competências descentralizadas do SUS, extraímos que o papel das Secretarias de Estado da Saúde (SES) é contribuir para o desenvolvimento do SUS por meio da execução financeira e orçamentária planejada – compreendendo seus órgãos deliberativos, mantendo em vista as compatibilidades das demandas de saúde pública com os recursos disponíveis. O *múnus* institucional de promover a saúde é conduzido pelo Secretário de Estado da Saúde, o gestor regional pleno do SUS, cuja nomeação e exoneração são feitas pelo Governador do Estado, que, por seu turno, reflete a vontade da população, que o elege, democraticamente, por meio de escrutínio eleitoral universal. Durante esta pesquisa, três Secretários de Saúde passaram pela gestão da pasta. Nenhum deles fez qualquer movimentação para implementação de nenhuma estratégia de atenção e cuidado previstas no PNLGBT.

O Estado de Rondônia é extremamente conservador e cristão, razões pelas quais, leio, a partir da pesquisa, as reações sociais e políticas aqui experimentadas em desfavor dos indivíduos trans como um resultado concreto de interações sociais que não estão abertas à cultura contemporânea. Sugiro que estas razões agravam a falta de acesso e a não implementação do PNLGBT, além de corroborarem com o que foi exposto e discutido no Capítulo 3.

Em março de 2018, dirigi-me à Gerência de Programas Estratégicos da Saúde (GPES/Sesau) a fim de obter dados. Numa conversa que durou mais ou menos 40 minutos, fui informado de que nunca haviam recebido nenhuma solicitação do Gabinete da Sesau/RO para elaborar qualquer política pública destinada às pessoas trans. A informante salientou que naquele momento estavam muito preocupados com as pessoas idosas e com o suicídio: “Estão aumentando os números de suicídio, sabe?” – argumentou. A interlocutora, então, sugeriu que eu propusesse algo para ser apresentado ao Secretário, pois “na Sesau não havia nada mesmo para pessoas trans, e, naquele momento, estava tudo parado, pois a pessoa que a ajudava tinha pedido exoneração”. O constrangimento da informante foi indisfarçável. A cada investida em perguntas sobre o PNLGBT e explicações sobre a necessidade de se desenhar algumas estratégias de abordagem que refletissem de modo qualitativo nas vivências dissidentes sexuais e de gênero, menos confortável e sem argumentos ela ficava. Nas entrelinhas, a mensagem emitida foi que aquela gerência nunca havia não só elaborado, mas sequer pensado

em qualquer abordagem que não fossem relacionadas a ISTs ou à Aids. A conversa terminou com a sugestão de que desta pesquisa resultasse um “plano de ação”.

Algum tempo depois, eu soube que houve uma mudança naquela gerência, então retornei para saber se teria alguma alteração no planejamento estratégico da Sesau/RO acerca da atenção e do cuidado direcionados à população dissidente sexual e desobediente de gênero – especialmente em relação às travestis, aos transexuais e aos transgêneros. A nova responsável pelo setor disse que não sabia de nada. Afirmou, ademais, que “como enfermeira sabia das políticas, protocolos e orientações do Ministério da Saúde, mas que não tinha nada ‘em mente’, e que, mesmo sendo cristã evangélica, entendia que tal população necessitava de maiores ‘cuidados’”. Na oportunidade, eu debati algumas ideias e possibilidades. Ela disse que iria pensar. Despedimos-nos com sua promessa de me dar algum retorno. Semanas depois nos encontramos, por acaso, na entrada do prédio da Sesau/RO. Ela me cumprimentou e disse: – “Olha, sobre aquele ‘assunto’ dá para fazer algo, sim. Estamos trabalhando para isso”. A sua linguagem corporal indicou um certo tom confessional, ela falou como se fala um segredo para alguém, aproximou-se e abaixando o tom da voz, disse: – “É delicado, sabe como é, né?”

Assim como nas outras secretarias de estado, a Sesau/RO não possui nenhum dado consolidado confiável. Sobre a saúde LGBTTTQIA2+ apenas há dados epidemiológicos e registros acerca das notificações compulsórias de infecções sexualmente transmissíveis. Esse cenário de completa ausência indica que a Administração Pública estadual não oferta e nem tem planejamento para dar cabo à demanda de que a nossa comunidade necessita.

Em se tratando das demandas da comunidade trans, pode-se afirmar que a construção do corpo por meio da aplicação de silicone industrial conjugado com o uso habitual de hormônios, sem o devido acompanhamento médico, traz uma série de complicações para o organismo, tais como distúrbios hepáticos, infecções e trombose nos membros inferiores; incidência de câncer e furúnculos; deformidades corporais e até morte. Necroses, alergias, sepses e procedimentos cirúrgicos para a redução de danos também são frequentes (ROMANO, 2008; ROCON; ZAMBONI; SODRÉ; RODRIGUES; ROSEIRO, 2017; ROCON; SODRÉ; RODRIGUES; BARROS; WANDEKOKE, 2019). A dedução lógica é que os eventuais estados de adoecimento físico e mentais decorrentes do processo de transição do corpo



experimentados pela população trans podem ser reduzidos ou até mesmo evitados com a garantia do acesso aos procedimentos previstos no PrTr (SUS).

Além da necessidade de adequação física ao gênero performativo/identitário, está presente a necessidade de ajuste do corpo para o mercado sexual, haja vista que a prostituição é um dos principais meios de vida da população trans. É premente a necessidade de deixar o corpo compatível com as expectativas e desejos dos clientes, a fim de aumentar a rentabilidade econômica (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES; BARROS; WANDEKOKÉ, 2019; ANTRA, 2019; PRECIADO, 2018; BENTO, 2017). A despeito do viés moralizante que apregoa que a oferta de tais serviços fomentaria a prostituição, insisto que não cabe ao Estado exercer tal controle. Primeiro, em razão da ordem constitucional já exaustivamente debatida acima; segundo porque, ao se enfatizar tal discurso, nega-se, novamente, à população em questão um dos poucos meios de sobrevivência de que podem lançar mão.

Para além das dificuldades culturais enfrentadas pelas pessoas desobedientes de gênero, a diferença regional amazônica/periférica também evidencia o vilipêndio constitucional às diretrizes do SUS. Com efeito, a ausência do PrTr na região norte brasileira, notadamente em Rondônia, arranha o princípio da isonomia quando comparamos a distribuição geográfica do serviço, configurando uma considerável barreira de acesso. A manutenção de critérios puramente biomédicos em busca do “sexo verdadeiro” (BENTO, 2017), desconsiderando o direito à autoconstrução e à autodeterminação corporal e identitária; o contexto histórico, econômico, político, cultural cosmopolita global atual; somados ao alto custo das terapias hormonais e procedimentos de adequação no mercado privado, à desinformação e ao viés fundamentalista religioso regional/local, intensificam a situação de vulnerabilidade, invisibilidade e marginalização dessa população.

#### *4.3.1 Desenhando um acesso*

Nesta subseção, retomo a abordagem etnográfica e descrevo ações profissionais que, embora digam respeito a casos individuais, possibilitaram um precedente de análise jurídica pela PGE/RO a deferir reconhecimento ao direito ao acesso ao PrTr no SUS em Rondônia.

#### 4.3.1.1 Só as mães são felizes

Na data de 10 de junho de 2019, a Sesau/RO recebeu solicitação administrativa de um jovem rapaz usuário do SUS, representado por sua mãe, postulando pelo acesso ao PrTr em outra unidade da federação, por intermédio do Tratamento fora do Domicílio (TFD). Foi a primeira demanda espontânea administrativa, no âmbito do Estado de Rondônia.

Primeiramente, cumpre aclarar do que se trata o TFD. Ante a necessidade de garantir o acesso aos serviços assistenciais de saúde das mais variadas complexidades, em 24 de fevereiro de 1999, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 55, que institui o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) – um serviço que oferece aos usuários do SUS tratamentos médicos específicos a pacientes portadores de doenças ou enfermidades diversas não tratáveis em seu município de domicílio, desde que preenchidos determinados requisitos. Um instituto como o TFD mostra-se fundamental em um país de proporções continentais e com pujantes desigualdades sociais como o Brasil. O periférico Estado de Rondônia, situado no oeste amazônico – uma área geográfica com agravados problemas logísticos, com difícil lotação e fixação de profissionais especializados – depende, sobremaneira, dessa rede de cuidado integral, gratuita e organizada.

Em 10 de junho de 2019, a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio (CTFD) da Sesau/RO remeteu os autos para a Diretoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (DIJUR/Sesau/RO) para análise e parecer. O memorando da CTFD informou que o paciente nasceu com uma vulva e uma vagina. Àquela altura, aos quatorze anos de idade, ele sofria de depressão profunda, automutilação recorrente e tinha pensamentos suicidas assiduamente. O documento informou, ainda, que ele já havia realizado dois atendimentos via TFD, além de possuir novo agendamento em data próxima, na cidade São Paulo. Entretanto, a perícia médica realizada por três médicos-peritos do SUS indeferiu a continuidade do tratamento, sob alegação de que as normativas do TFD não contemplariam tantos pacientes psiquiátricos, com patologias que não possuíssem um período definido para recuperação e encerramento do tratamento. Assim, a perícia médica desconsiderou deliberadamente as peculiaridades e urgências que o caso exigia.

A despeito do laudo médico, a equipe de serviço social da CTFD, composta por três assistentes sociais, emitiu parecer favorável à continuidade da concessão ao benefício, pois, em visita realizada à residência do paciente, verificou-se que ele se encontrava em estado de completo isolamento social e com pensamentos suicidas em considerável recorrência e evolução. Dentro deste cenário de divergência entre as duas equipes profissionais, a Coordenadoria do TFD solicitou parecer jurídico para deslindar o caso, dando destaque à Portaria SAS/MS n. 55, de 24 de fevereiro de 1999 – que estabeleceu o TFD –, e à Portaria GAB/MS n. 2.803, de 19 de novembro de 2013, que ampliou o Processo Transexualizador no SUS. Na tentativa de compreender melhor as nuances, dado o ineditismo e a importância do requerimento para esta pesquisa, convidei uma servidora/informante do CTFD para conversarmos sobre o assunto. Dentre outros esclarecimentos, ela informou que tinha contato direto com a família do paciente – e por “família”, entenda-se a mãe, por razões presumíveis. Eu solicitei que a mãe dele viesse ao meu encontro quando pudesse.

Dias depois, recebi a genitora do usuário do SUS – já que o paciente, adolescente, era por ela representado nas diligências administrativas junto à Sesau/RO. Na sequência, levantei questionamentos instrutórios de praxe. Ela gentilmente respondeu. Seu semblante refletia uma agonia muito própria, sentimentos que “só mãe é quem sabe”. Às vezes, parava, meneava a cabeça – suspeito que seja algo parecido como a aflição de não saber se iria poder ajudar o filho. A mãe confidenciou que, desde criança, “sua menina” manifestou descontentamento com o próprio corpo. A genitora não sabia, contudo, dizer ao menos uma estimativa de idade; arqueou os ombros, espalmou as mãos no ar: “desde sempre”. A genitora confessou que, a princípio, ela e seu marido não sabiam lidar com o horror com que seu filho tratava o próprio corpo, principalmente em tenra idade. Supunham que era homossexualidade associada a outro transtorno mental, duas hipóteses que o marido rejeitava veementemente.

Com o passar dos anos, a situação foi se agravando, particularmente com a chegada da puberdade, por volta dos nove anos de idade. Explicou que, preocupada com a situação de extrema depressão e revolta do filho para consigo mesmo, buscou, incessantemente, por informações, e descobriu que na verdade sua “menina” era um menino trans. Ao tentar conversar sobre o fato com o marido, o sentimento que ele tinha pelo filho deixou de ser rejeição e passou a ser abjeção.

A mãe, nitidamente emocionada, esclareceu que, evidentemente, seu processo de aceitação não foi algo simples de lidar. Demandou de si muito estudo, diálogo, desconstrução, empatia e, principalmente, amor pelo filho. Em sentido diametralmente oposto, entretanto, agiu o pai, que quanto mais viu a mãe compreendendo e acolhendo o filho, mais se distanciou de ambos. A ojeriza do pai cresceu e, com ela, a violência para com os dois, o filho e a esposa. Neste ponto, a genetriz não entrou em maiores detalhes. Contou, aos prantos, que o então marido, tomado pela transfobia, tornou-se muito agressivo e, após certo tempo, abandonou o lar, sem jamais tentar contato ou oferecer ajuda de qualquer espécie. A mãe ficou, pois, sem nenhum apoio para cuidar do filho e da casa.

Com o passar do tempo, a situação agravou-se – relatou a mãe. Com os seios se desenvolvendo e as curvas se acentuando, o rapaz odiava ainda mais seu corpo. Os sintomas de depressão, transtorno de ansiedade e transtorno obsessivo-compulsivo inflamaram-se. Mas, o que piorou impiedosamente foi a menarca<sup>104</sup>. O rapaz isolou-se socialmente por vergonha de si, começou a se automutilar e a conversar cada vez mais com a mãe sobre suicídio.

Em suas pesquisas sobre o tema, a progenitora descobriu que PrTr era oferecido pelo SUS e lamentou-se ao ler que Rondônia não possuía nenhum serviço especializado. Ela enfatizou que não tinha condições financeiras de ir com o filho à cidade de São Paulo, a única que oferece os tratamentos para crianças e adolescentes em busca dos procedimentos. Realizando novas buscas, descobriu, então, o “benefício” do TFD e decidiu postulá-lo junto à Sesau/RO. Ciente, pois, de seus direitos e prerrogativas junto ao SUS, protocolou o pedido de concessão do TFD do direito ao acesso ao PrTr lá em São Paulo e aguardou.

---

<sup>104</sup> No senso comum, menstruar é tornar-se "mocinha", é adquirir um novo status perante o grupo e a família. Este é um momento esperado ansiosamente pelas meninas havendo mesmo competição entre elas, criando uma expectativa de quem ficará menstruada primeiro e, quando o fato acontece, é enaltecido para todo o grupo social da adolescente, afinal, a menina já é moça. Esse comportamento se deve ao fato de a menstruação ser um fenômeno ligado à saúde reprodutiva da mulher. A menarca representa também o início da capacidade reprodutiva feminina, evento esse relacionado à fertilidade que tem grande importância em sua vida. A menarca coloca a jovem sob o ponto de vista de objeto erótico, pois na menstruação ocorre uma interação de hormônios, que são responsáveis pelos caracteres sexuais secundários, configurando sua forma exterior de mulher. O modo pelo qual a menina é preparada, pode exercer impacto sobre sua reação à menarca e à visão de si mesma como mulher (BRETAS; TADINI; FREITAS; GOELLNER, 2012). A menarca é rito de passagem menina/moça. Nesta pesquisa, refiro-me à menarca do usuário do SUS como a travessia menino/rapaz.

Sendo o necessário da genitora, dei-lhe um abraço afetuoso de despedida e avisei-lhe quais seriam os próximos passos instrutórios. Ato contínuo, passei à oitiva da coordenadora do CTFD, solicitante da opinião jurídica. Na oportunidade, a servidora pública explicou que o paciente havia recebido a concessão do “benefício” e já havia realizado duas viagens para se consultar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina São Paulo (HCFMUSP). O CTFD informou, ainda, que, após a realização das duas viagens, a junta médica da perícia do TFD “mudou de ideia” e denegou o pedido de autorização para a próxima viagem, que já estava perto. Contudo, em razão da alarmante situação do paciente, remeteu o caso à apreciação da Dijur/Sesau/RO, posto que o parecer jurídico do “Procurador da Secretaria” poderia esclarecer e orientar como manejar o problema.

Decerto, em razão da tenra idade, o usuário ainda não poderia fazer a cirurgia de transgenitalização. Entretanto, os tratamentos psicológicos e terapêuticos especializados não somente estavam disponíveis nos protocolos do SUS, como eram necessários ante o estado de vulnerabilidade familiar. As visitas à clínica deram ao paciente a, até então desconhecida, sensação de pertencimento, de não estar “sozinho no mundo”, visto que conheceu outros jovens trans. Sem falar no conforto conferido à mãe. Registro aqui que a ação materna substituiu, inclusive, a ação do próprio Estado, uma vez que foi ela mesma quem fez todas as “negociações” para que o jovem trans fosse acolhido, atendido e acompanhado no nosocômio de referência em São Paulo. O solicitado à Sesau/RO foi apenas a logística para trânsito, passagens e diárias, tudo devidamente previsto nas regras do TFD.

Diante disso, procedi com a elaboração do Parecer, com o fito de desconstituir o teor da perícia médica que negou o acesso. A Comissão Médica indeferiu o pedido sob a principal alegação de que a Portaria n. 270/GAB/Sesau/RO – de 07 de outubro de 2004, que institui a Cartilha TFD no âmbito do estado de Rondônia, no capítulo Disposições Finais, item 4 – exclui expressamente os pacientes psiquiátricos dos tratamentos fora de domicílio. Embora respeite a opinião técnica espossada no laudo, não é possível corroborar com ela, dado seu evidente equívoco e cunho transfóbico, uma vez que, desde o ano de 2018, a transexualidade não mais se enquadra como doença psiquiátrica. A transexualidade não é um transtorno e não pode ser tratada como tal. De outra forma, o tratamento experienciado pelo paciente no Hospital das Clínicas em São Paulo (HCFMUSP)

não é apenas psiquiátrico, mas interdisciplinar e multiprofissional, consoante preconiza as diretrizes ministeriais.

Sabemos, deste modo, que não existe no Estado de Rondônia equipe formada nestes moldes e com especialidade em criança e adolescente trans, tal qual o HCFMUSP – o primeiro no Brasil a cuidar da pessoa transexual menor de idade, como o do caso em debate. Porquanto o usuário é menor de idade, todo o processo vivenciado por ele é acompanhado pela genitora, também atendida pelo Núcleo Familiar do HCFMUSP, tendo em vista que a complexidade do caso afeta toda a família. Sendo assim, cai por terra o argumento denegatório com base em atendimento psiquiátrico, vez que o tratamento experimentado pelo paciente no Hospital das Clínicas em São Paulo não é psiquiátrico, mas multidisciplinar, em atenção ao teor da Resolução n. 1.955/2014, do Conselho Federal de Medicina (CFM). No que tange à segunda alegação da perícia médica, que arguiu que o tratamento não possui período definido para duração e, portanto, não poderia continuar, mais uma vez demonstrou-se vazia e inconsistente a argumentação sem do TFD do Estado de Rondônia.

Qual é o tratamento médico que possui período pré-determinado para conclusão com êxito? É possível mensurar, por exemplo, por quanto tempo um paciente oncológico necessitará de quimioterapia? Dificilmente. Verificou-se, portanto, que a referida previsão legal representa mera formalidade que não pode sobrepor-se aos mais fundamentais direitos da pessoa humana, como uma vida digna. Inconstitucional de *per se*, na minha atuação de aplicação do Direito no caso concreto, possuo autonomia funcional para dar interpretação constitucional, desde que devidamente discutido e fundamentado. Neste passo, os argumentos da junta médica do SUS foram integralmente desconstruídos, dada a sua fragilidade e falta de embasamento constitucional no bojo do Parecer n. 238/2019/SESAU-DIJUR, de 13 de junho de 2019. Após sua lavratura, remeti à apreciação do Procurador-Geral do Estado, cuja aprovação é um requisito para que o documento tenha eficácia e validade no mundo jurídico. Devidamente aprovado, o sobremencionado parecer abre precedente para que qualquer outra pessoa trans reivindique acesso ao PrTr via TFD, em Rondônia. O "aprovo" pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado foi apostado na mesma data. Ato contínuo, devolvi o arrazoado ao setor de

origem, ou seja, ao CTFD, para que procedesse com os trâmites necessários e com ciência dos interessados<sup>105</sup>.

O que mais me pareceu foi – novamente sendo aplicada e que opera no caso a ser etnografado no capítulo seguinte – uma estratégia (tecnologia do biopoder) dos **corpos-que-importam** se mobilizando em desfavor dos **corpos desterrados**, por meio da burocracia do nível da rua. O cientista político estadunidense Michael Lipsky (1980) defende que os burocratas do nível da rua (agentes da ponta do serviço) criam, no seu trabalho cotidiano, regras e procedimentos que diferem, ou que não estão especificadas, nas diretrizes da política. Tais burocratas inserem, muitas vezes, suas próprias ideias e valores nas práticas, modificando, assim, a política pública na sua implementação. No caso das pessoas trans, essa burocracia do nível da rua opera sistematicamente a fim de lhes negar acesso aos mais diversificados direitos. Sugiro que quase sempre as pessoas (especialmente aquelas que falam em nome do Estado) negam-lhes acesso por convicções pessoais que reproduzem o esquema discriminatório social, fortemente impregnado pelos valores ditos conservadores (tradição, família, propriedade, nação, religião etc.); desconsiderando todo o arcabouço de direito conferido à diferença numa perspectiva de cidadania democrática constitucional.

A dedução acima discutida é confirmada pela reação de uma das médicas peritas da junta pericial do TFD. Ao saber que o jovem usuário iria viajar para ser avaliado no nosocômio paulista, deixou escapar: "mas ela já conseguiu uma liminar?" O fato de a perita médica ser consciente de que sua ação poderia ser facilmente desconstituída por uma decisão judicial – e, a despeito disso, manifestar-se em exercício funcional em frontal contrariedade ao que regulamenta o tema – é prova cabal de um exercício de poder burocrático arbitrário, doloso e ilegal. Tal servidora desdenhou da capacidade de manejo do controle micropolítico democrático (ROLNIK, 2018).

Impende revelar, ainda, que o mesmo processo solicitava também manifestação jurídica acerca da possibilidade da concessão do benefício TFD para casos de reprodução humana assistida, visto que este também é um procedimento ofertado pelo SUS. O tema não pôde ser tratado no corpo do Parecer n.

---

<sup>105</sup> Todos esses dados que são utilizados nesta pesquisa possuem permissão legal que decorre da própria Lei Complementar estadual n. 620/2012. A autorização institucional para a pesquisa foi a mim deferida pelo Procurador Geral do Estado no bojo do Processo SEI n. 0020.069219/18-22.

238/2019/SESAU-DIJUR, posto que a consulta daquele paciente era iminente e a demora na emissão do parecer poderia prejudicá-lo. Portanto, a apreciação da questão da reprodução humana assistida foi realizada posteriormente. Na ocasião – tendo em vista a garantia da realização dos procedimentos de Reprodução Humana Assistida pelo SUS –, consta nos estabelecimentos da Portaria n. 3.149, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde, bem ainda à luz do das normativas do TFD, essa prerrogativa. Opinei pela possibilidade da concessão deste benefício para casos de reprodução humana assistida, deixando expressamente assegurado o direito das pessoas dissidentes sexuais e desobedientes de gênero – independentemente dos arranjos familiares que pertençam ou almejam – a pleitearem sua concessão. O Parecer n. 327/2019/SESAU-DIJUR, portanto, foi assinado e remetido à apreciação superior em 12 de agosto de 2019, e aprovado em 19 de agosto de 2019.

A emissão e aprovação do Parecer n. 327/2019/SESAU-DIJUR, por fim, encerrou aquele processo administrativo e deixou assegurado aos usuários LGBTTTQIA2+ do SUS no estado de Rondônia direitos que até então eram desconsiderados.

#### *4.3.1.2 Há sempre uma desculpa para a homotransfobia: – "seu sistema é burro!"*

Em 19 de outubro de 2019, aportou na Dijur/Sesa/RO processo administrativo do qual relato fato "peculiar" ocorrido nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HB), um dos principais hospitais públicos do Estado de Rondônia. O memorando remetido à apreciação jurídica relatou o caso de uma paciente cujo sexo biológico é masculino, mas que a identidade de gênero é feminina, que, ao internar-se para uma cirurgia devidamente pré-agendada, protestou pela internação em enfermaria e leito correspondente à sua identidade de gênero. Solicitação essa indeferida, sob a alegação de que o Decreto n. 8.727 – de 28 de abril de 2016, baixado pela Presidenta da República Dilma Rousseff – contempla o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, mas não faz menção ao uso de instalações ou leitos privativos do público feminino.

O memorando consignou ainda que a usuária do SUS em questão recusou-se a dirigir-se à ala masculina do hospital e que houve representação de advogadas da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil



– seccional Rondônia (CDSG/OAB-RO) – a seu favor. A representação assegurou que havia amparo legal para solicitação da usuária e, portanto, ela deveria ser encaminhada à enfermagem feminina. Ante ao imbróglio, o nosocômio remeteu o caso para esclarecimentos mediante manifestação jurídica. Diante do episódio narrado, com fulcro no que constavam nos autos, elaborei o Parecer n. 622/2019/SESAU-DIJUR, em 26 de novembro de 2019, no qual registrei a ilegalidade ocorrida ante a frontal violação às garantias fundamentais assentadas pela CR/88, a saber: dignidade da pessoa humana, sociedade livre, justa e solidária, erradicação da marginalização, vedação de condutas odiosas, entre outras. Deixei consignado ainda a existência das Portarias e cartilhas do Ministério da Saúde, que tratam do tema, bem como o pacífico entendimento do STF, que ampara o pleito da paciente transexual.

Ato contínuo, assinaei que, uma vez aprovado pelo Procurador Geral, as recomendações daquele parecer deveriam subsidiar casos futuros da mesma espécie, de modo que tod(e)(a)(o) paciente travesti, transexual, ou transgênero, deve ser encaminhad(e)(a)(o) para a ala do gênero com o qual se identifique, uma vez que qualquer negativa neste sentido configura conduta flagrantemente discriminatória, tipificado como crime de homotransfobia equiparado ao racismo. Continuadamente, apontei que cópias daquele processo administrativo, com todos os documentos que o compunham, seriam encaminhadas à Corregedoria Geral do Estado de Rondônia e ao Ministério Público Estadual para a devida apuração eventual das responsabilidades administrativas e criminais. Em 04 de dezembro de 2019, o Procuradoria-Geral do Estado emitiu despacho aprovando parcialmente o opinativo. Recomendou que, antes de se instaurar processo administrativo disciplinar, pela Corregedoria, fosse aberta sindicância administrativa investigativa, a fim de se resguardar todas as partes envolvidas. Ademais, orientou que a Sesau/RO promovesse capacitação dos servidores que atuam na área, em especial, daqueles que tratam diretamente com o grupo populacional LGBTTTQIA2+.

Ante a recomendação de instauração de sindicância preliminar, entrei, pois, em contato com a CDSGOAB/RO, com o fito de ouvir as versões dos fatos relatados pelos outros envolvidos, uma vez que já detínhamos a versão do nosocômio. Na data de 16 de dezembro de 2019, compareceu à minha sala, nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, a travesti usuária do SUS que foi vítima de

transfobia por parte do Estado de Rondônia quando pretendia se internar para a realização de procedimento cirúrgico ortopédico.

Na oportunidade, a depoente relatou que se dirigiu ao nosocômio estadual para ser internada um dia antes da cirurgia. Na Central de Acolhimento do HB, apresentou seu cartão do SUS (no qual consta consignado seu nome social), RG e guia de internação. Disse que perguntou à servidora em qual enfermaria seria internada, ao que lhe foi respondido que seria na ala ortopédica masculina. Imediatamente, esclareceu que gostaria de ir para a enfermaria feminina, todavia, a atendente lhe informou que como ela não havia feito a cirurgia de redesignação de sexo, tampouco havia trocado os documentos, não poderia ser tratada como se fosse do sexo feminino. Irresignada, pois, a depoente respondeu que o SUS já lhe garantia "os direitos", independentemente da cirurgia de redesignação sexual ou de retificação de documentação.

A servidora, entretanto, insistiu que a usuária seria encaminhada para a enfermaria masculina, mas que faria uma consulta ao setor jurídico para confirmar. A funcionária pública foi "ter a certeza" dirigindo-se à ala administrativa do nosocômio, oportunidade em que a paciente tentou contato com representantes da OAB e do Ministério Público de Rondônia a fim de ter amparo. A atendente, ao retornar, relatou que o pleito fora oficialmente negado e, portanto, ela deveria ir para a ala masculina, de acordo com o "jurídico" e com a direção do hospital. A usuária do Serviço Único de Saúde resistiu sob o fundamento de que existiam portarias do SUS que lhe asseguravam este direito e exigiu ser chamada por seu nome social, o que não estava acontecendo. A "acolhedora" ainda chegou a dizer que nem o sistema de informática permite isso. A paciente retrucou: – "seu sistema é burro". Ainda assim, os trâmites seguiram no sentido de encaminharem-na para o setor de cuidado masculino. Chegando lá, desfez suas malas e aguardou.

Diante do flagrante ato transfóbico, a paciente conseguiu entrar em contato com a CDSG/OAB-RO e, algum tempo depois, duas advogadas representantes da Comissão chegaram ao local para acompanhar o atendimento. Quando adentraram o nosocômio, a usuária do SUS já estava acomodada na ala masculina. Após algumas horas de diligências das advogadas junto à Administração do hospital, a paciente foi encaminhada para a enfermaria feminina. No entanto, mesmo na ala feminina, seu nome social e sua identidade de gênero não foram respeitados pelos servidores do HB, que fizeram questão de tratá-la pelo nome de batismo e

pronomes masculinos. Inclusive, na placa de identificação acima do seu leito – que fica na ala feminina! – registraram o nome masculino, com um rascunho escrito à mão em um canto, constando o nome social.

A declarante informou ainda que, após ser regularmente internada na enfermaria feminina, foi abordada por uma psicóloga servidora do HB, que exigiu que ela se retirasse da ala destina a mulheres, pois sua presença constrangeu as outras internas. Ao se recusar a sair, a psicóloga persistiu com o assédio e perguntou se ela não sentia vergonha de estar ali. Ante a persistente importunação, a paciente ligou para uma das advogadas membras da CDSG/OAB-RO, que interveio junto ao HB quando da sua internação e relatou os fatos. Oportunidade em que a causídica entrou em contato direto com a psicóloga, por meio de telefone. Após este contato, as importunações cessaram por parte desta servidora.

A usuária do SUS relatou que durante todo o período de internação somente se referiram a ela como se homem fosse, nos medicamentos dispensados, nas refeições, na pulseira de identificação. Tudo, enfim, era o gênero masculino que estava designado. A usuária afirmou que ficou em estado de alerta permanente e com receio de sofrer agressões físicas, uma vez que violências verbais e psicológicas que não deram trégua até a sua alta. Acrescentou que, em nenhum hospital de Rondônia, a identidade de gênero das pessoas trans é respeitada e esse tipo de violação é recorrente. Encerrado o depoimento, foram tomadas as providências de estilo para conclusão da oitiva. Importa destacar que ambas as advogadas-membras da CDSG/OAB-RO também prestaram depoimentos sobre o ocorrido naquela oportunidade e que os fatos por elas narrados corroboram com o depoimento da paciente.

Sem embargos às diligências adotadas até ali – com o fito de preservar os depoimentos, sabendo como age a burocracia do nível da rua (LIPSKY, 1980) –, remeti os autos, da maneira que se encontravam, à Corregedoria Geral do Estado – órgão competente para o processamento de procedimentos administrativos disciplinares que envolvam servidores do Estado de Rondônia, à luz da Lei Complementar n. 447/08 – para que esta prosseguisse com as medidas pertinentes, tendo em vista que é dela a prerrogativa. Outrossim, remeti cópias dos autos também ao Ministério Público estadual para conhecimento e providência.

Estes últimos expedientes encerram também a etnografia desta pesquisa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROVISÓRIAS

Ao meditar sobre como e por onde começar a escrever estas últimas linhas que, por sua vez, necessariamente, devem obedecer a alguns requisitos metodológicos, recordei-me de uma frase de Guimarães Rosa: "O animal satisfeito dorme". A primeira conclusão a que chego é que não tenho dormido muito; ao contrário, dia após dia, tenho acordado, saído da cama, tenho me mantido em movimento, tudo em excitação, a vida em transição e eu tentando capturar alguma fração de verdade factível, possível de ser interpretada aqui. Anoto, medito, analiso, escrevo, viro a página, fecho um livro e abro outro. Não para! É melhor eu me acostumar: sou muito insatisfeito para dormir.

Esta pesquisa é um rito de passagem, ao tempo que inaugura a minha entrada numa Academia ocupada com a métrica, as técnicas, os métodos, os dados e as análises; ela, a pesquisa, faz surgir em mim novos devires e inquietações concernidas em dar conta das pautas acadêmicas que pessoalmente assumi e muitas outras nas quais sou socialmente demandado. É também um ritual de cura, generosidade e comprometimento. Compreendi que, diferentemente do que muitos apostam, é por meio da experiência individual que conseguimos acessar à vida – naquilo que nos extrapola, numa outra dimensão de acessibilidade – para, então, apresentarmo-nos à coletividade. Os sentimentos que a vivência dissidente bitolada-colonizada em mim exasperava, aqueles que causavam insegurança e medo e assombro foram ressignificados em forma de potência de vida (*potetia gaudendi*) capaz de resistir ao cansaço e problematizar muito mais. É, por último, um rito de devires e multiplicidades, porque parto para novas aventuras.

Estas considerações, pois, estão muito longe de serem as derradeiras. Entrego muito mais que um produto: deixo um texto aberto para inúmeras ressignificações que, uma vez acessado, possa reverberar e instigar muitos outros. – Acessos – Foi ao redor deste verbete e de tudo aquilo que ele pode/deve significar que perambulei, foi a partir dele e por meio dele que revisei a literatura, levantei os dados e construí tudo que até foi aqui argumentado. A minha hipótese primeva foi confirmada, qual seja, as pessoas desobedientes de gênero não têm o acesso digno ao PrTr nos SUS em Rondônia. Com efeito, não há ambulatório do PrTr, inclusive este é o produto que apresento mais à frente no Apêndice. Entrementes, uma coisa

que o registro [auto]etnográfico densamente descritivo me possibilitou enxergar foi que não há acesso algum! Digo isto porque não considero a negociação do inegociável – o agenciamento de si mesmo a fim de receber a prestação de um serviço público qualquer, especialmente no âmbito de um sistema de saúde constitucionalmente universal, integral e gratuito – uma "coisa" humanamente digna.

Onde não há respeito à dignidade humana, não há acesso ao direito. O inaccessível da dignidade é o tributo que pagamos por ser/pensar/estar num corpo dissidente sexual e desobediente de gênero. A prática sedimentada no discurso biomédico, jurídico e social alienante habitual nos classifica e nos [re]patologiza, sempre que possível, num corpo pervertido, abjeto, poluidor, desterrado, despossuído. Encarnados numa vida nua, somos expostos à matabilidade, somos o *homo sacer*, somos *displaced persons*, distanciando-nos das práticas humanitárias fulcradas no reconhecimento de nossas idiosincrasias, de nossos direitos e nossas garantias fundamentais e inalienáveis.

A colonialidade está em curso [re]atualizando-se e [re]colonizando-nos. Diuturnamente, põe em marcha sua maquinaria pesada de dominação, introjetando-nos forçadamente o marco civilizatório ocidental moderno como se fosse algo deglutível, natural. Não! Nada é natural, tudo é construção do ser humano em sociedade (*ubi societas, ubi ius*), tudo está relacionado ao poder de estruturar essa construção e exercer domínio por meio dos seus eixos.

A colonização das sexualidades e das identidades produz performances fixas e rígidas como se fosse possível reduzir a humanidade a possibilidades singelas. A civilização cosmopolita global secular contemporânea reivindica, pois, a contraposição à padronização forjada pela modernidade que, por sua vez, repousa sua logicidade na diferença colonial. Ser/estar/pensar/agir a partir desta diferença e, principalmente, insurgir-se contra as subordinações amalgamadas e estruturadas socialmente para a manutenção do poder hegemônico é, por meio do exercício do pensamento fronteiro, também uma potência de vida.

A partir desta pesquisa, compreendo que a análise da diáde potência/acesso é o resultado que mais me interessa. Esta relação está diretamente relacionada à habilidade de articular estratégias interconectadas que desestabilizam o poder. O devir decolonial é justamente o de pensar e agir estrategicamente para libertação da matriz cis-heteronormativa euronorcentrada

hegemônica. Nesta senda, os estudos e as vivências *queer*, ao se encontrarem com as avenidas decoloniais, têm a potência de [re]fazer os acessos individuais e coletivos. O movimento contrassexual de Paul B. Preciado (2017) sugere uma estratégia, mas abre caminho para muitas outras.

O padrão civilizatório moderno burguês europeu, baseado na racionalidade ilustrada, no método científico "neutro", no positivismo, na eugenia purista, na mercância, silencia as mulheres, coisifica os povos d'África, dizima os ameríndios, faz desaparecer os saberes tradicionais milenares; classifica-nos como invertidos/pervertidos sexuais, imputa-nos a "culpa" judaico-cristã, desnaturaliza-nos e, como se não fosse suficiente levar nosso ouro, ainda debocha das nossas possibilidades. Ao contrário do seu discurso, não promove "ordem e progresso", mas genocídio, alienação e desigualdades sociais. Sustenta os privilégios e a mesa farta de poucos, mas não distribui isonomia material. A partir desta pesquisa, entendo que compreender a interação potência/acesso é ver os pilares dessa construção da matriz de subjugo centenária tremer e ruir abaixo. Esse é nosso devir urgente e inexorável.

A saúde humana é o mais completo bem-estar possível de ser experimentado, o direito ao acesso à saúde é a potência de se manter nesse lugar de regozijo. O Brasil proporciona isso? Rondônia proporciona isso? Talvez para alguns, mas para a comunidade trans não. Tampouco, para os dissidentes sexuais, que fique registrado. A lei, independentemente da categoria/hierarquia, muito pouco vale se não há o compromisso em efetivá-la. A lei é revogada pelos costumes quando cai em desuso. Pois, bem para nós, dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, é assim como ela se apresenta – arrisco dizer até que nunca saiu da *novatio legis*.

A partir desta pesquisa compreendo, a despeito de todos os esforços legiferantes nos sistemas de proteção do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), universal/global e regional/local, um claro paradoxo estabelecido entre a interpretação dada a essas normas, sobretudo na aplicabilidade delas em âmbito interno. As reações dos setores conservadores da sociedade brasileira expõem esse paradoxo muito bem, eu explico: – “É coisa para inglês ver!” Quem é brasileiro entende o que eu digo. O Brasil, na esfera internacional, propôs, negociou, aprovou, ratificou todos os instrumentos protetivos destinados à comunidade LGBTTTQIA2+. Parabéns! Ficou bem na foto! (E ficou mesmo). Arrisco dizer que a história das

conquistas no plano internacional se deu pelo engajamento da diplomacia brasileira. Mas essa foto está bem diferente hoje, com a guinada à extrema direita da política externa brasileira no que concerne às causas identitárias. Com a instalação de estratégias obscurantistas e desinformação, o Brasil abraçou o padrão medieval de ser/pensar/estar a partir de janeiro de 2019; assim como fracassou no âmbito interno, haja vista a sua patente inabilidade em consolidar tais compromissos. Intramuros, não logrou êxito, foi pífilo.

A anomia legislativa é pululante. A necessidade de toda e qualquer “conquista” ser “dada” pelo Poder Judiciário, que rouba a cena e assume o protagonismo lançando mão do ativismo judicial, ao mesmo tempo que pretende apagar os malfeitos que cometeu no passado: – Peçam desculpas! Nada nos foi dado! Tudo foi guerreado no cotidiano, nos espaços-corpos-desterrados-problemas que se articulam em movimentos sociais reivindicatórios, que lutam fazendo uso de mobilização das suas estratégias de sobrevivência e negociam seus corpos tanto nos guetos como nos Palácios do saber e do Poder: – Respeitem a nossa trajetória!

Certa vez, um debatedor na mesa acadêmica perguntou a mim se a gente não tinha ido longe demais na “conquista” dos direitos, eu respondi lá e repito aqui: – “Não passamos de uma nota de rodapé nos códigos do Direito. É bom que todos saibam disso.” Tanto o sistema *onusiano* quanto o sistema interamericano não conferiram ainda aos dissidentes sexuais e desobedientes de gênero a proteção e mecanismos específicos elaborados e pensados como merecemos (a partir do nosso olhar). Estamos, pois, no assoalho jurídico, especialmente porque nossos direitos não passam de um “jabuti”, localizados nos textos protetivos dos “outros”, é claro, para “não chamar atenção”.

Há a necessidade da devida correção e reparação histórica, social, cultural e econômica que nossa comunidade sofreu. Ainda está em curso o apagamento sistemático e genocida de nossas vivências. É uma face da política de extermínio, engendrada pelo próprio Estado brasileiro, apoiado na cultura e pela comunidade cis-heteronormativa, que inclusive anuvia e eclipsa o entendimento e a reflexão social da urgência desses temas.

A cirurgia de transgenitalização e todos os procedimentos do PrTr previstos nos protocolos do SUS são tão naturais como é o parto cesariano, uma circuncisão masculina, uma alteração estética qualquer – tão comuns e usualmente naturalizados pela cultura cis-heteronormativa. A diferença, aqui, é cultural, um

problema de percepção semiótica. Os corpos-que-importam, ao construir e reafirmar sua cultura, param de ver/pensar e respeitar os sentidos das culturas alheias; quando se torna homogênea e hegemônica recrudescer passando a exercer domínio, estruturando a subalternização da cultura por meio do menosprezo e da força. Acontece que cultura só pode ser interpretada e respeitada. A rigor, nenhuma cultura deve/pode ser comparada. Devem ser protegidas!

Assim, pergunto quanto a biomedicina investiu para melhorar a vida das pessoas transgênero? Quanto que temos, em curso, de pesquisas na indústria farmacêutica que problematizam a redução de danos dos esquemas hormonais necessários para a manutenção saudável e da “passabilidade” das pessoas trans? Será se não é possível, por meios de pesquisas científicas e aplicação de políticas públicas adequadas, melhorar o conforto dessas vivências? Como vão ser tratados os homens trans grávidos nas maternidades? Como vão ser feitos os exames de papanicolau nesses mesmos homens? E os exames de próstata nas mulheres trans? Como nossos filhos serão tratados nas escolas? Como dois homens *gays* terão acesso à reprodução assistida? Ainda não temos respostas sobre essas problematizações. O que posso dizer é que as pessoas cis-heteronormativas não passam por esses desafios. Tampouco refletem sobre eles. Cabe a nós nos apropriarmos dos nossos direitos e exigir tais acessos.

Não é meu papel nestas considerações finais e provisórias responder a tais indagações, inclusive porque não possuo mais espaço, tempo, tampouco estratégia de redação para respondê-las num programa de pós-graduação de mestrado profissional. Mas aproveito o ensejo para esclarecer que muitas perguntas que levantei aqui não podem e nem devem ser concluídas. Digo isso numa estratégia epistemo-política, vez que as questões filosóficas não podem ser fechadas de *per se*. Noutro giro, aquelas e outras questões não exploradas neste texto ricocheteiam na minha cabeça e podem ser vergastadas em eventuais projetos de pesquisa para doutoramento, e/ou noutras pesquisas que não dependam deste vínculo acadêmico, tais como: a “ideologia de gênero”, as demandas e a invisibilidade do corpo intersexual, homonacionalismo; os apagamentos e o resgate da memória histórica das nossas vivências, extermínio e genocídio, os desafios do acesso aos direitos reprodutivos da nossa comunidade; a situação de extrema pobreza em África e os embargos coloniais ao acesso de medicamentos e biotecnologias em saúde; o genocídio LGBT em Uganda, dentre outros. Deixo registrado tais



inquietações e desejos, inclusive, para que possíveis pesquisador(es)(as) possam se inspirar e se lançar.

É papel do Sistema Único de Saúde brasileiro garantir não apenas o acesso da comunidade aos seus protocolos de atendimento. Mas não só. É fundamental garantir esse acesso através de políticas públicas efetivas e expansivas, capazes de não só tratar, mas proteger e reduzir os danos tanto à saúde como à dignidade. É necessário o reforço de todas as ações de todas as redes de apoio e recuperação dessas vidas. É preciso representatividade política.

O Estado de Rondônia tem a obrigação constitucional de pautar suas ações em direção ao respeito à orientação sexual, à expressão e à identidade de gênero dos seus cidadãos, não apenas no âmbito do SUS, mas em todo e qualquer contato com qualquer indivíduo pertencente à comunidade LGBTQIA2+. Recomendo, pois, *ad cautelam*: à Administração estadual, qualificar e informar a seus servidores públicos, agentes políticos etc. que a tolerância, o respeito, o desenvolvimento e a efetivação de políticas públicas para a comunidade dissidente sexual e desobediente de gênero não é “favor”, mas poder/dever que se impõe tanto ao Ente como aos seus representantes, sob pena de incorrerem em condutas criminosas, e assim, estarem sujeitos à aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas.

Informo também que a reprodução sistemática, pelo Estado de Rondônia e pelos seus agentes públicos, de ações discriminatórias enseja a responsabilidade objetiva de reparação indenizatória pelo próprio Estado por eventuais danos morais, com fulcro no art. 37, § 6º da Constituição Federal. Esclareço, pedagogicamente, ademais, que, em geral, injúrias, difamações, discursos de ódio e discriminações estão entre as condutas que assolam a população. Tais condutas são criminalizadas pela Lei Antirracismo – art. 20 da Lei 7.716/89, que abarca ofensas a coletividades. Como ofensas, entende-se: os discursos de ódio, que se configuram como incitações ao ódio, à segregação, à intolerância e à violência (física e/ou moral) a toda uma coletividade.

O caminho está aí, é chegada a hora da ruptura. Basta!

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015**: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: <http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2018.

ABREU, Márcio de. **O efeito negro encantado**: representações étnico-raciais na era Obama. Salvador: Devires, 2018.

ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

AITH, Fernando; BUJDOSO, Yasmin; NASCIMENTO, Paulo Roberto do; DALLARI, Sueli Gandolfi. Os princípios da universalidade do SUS sob a perspectiva da política de doenças raras e da incorporação tecnológica. **Revista Direito Sanitário**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 10-30, 2014.

ALBERT, Bruce. “Situação etnográfica” e movimentos étnicos: notas sobre o trabalho de campo pós-malinowskiano. **Biblioteca digital de periódicos**, Curitiba, v. 15, n. 1, p. 129-143, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/42993>. Acesso em: 10 ago. 2019.

ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela. Reflexões sobre a possibilidade da despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil. **Sex Salud Soc.**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 380-407, 2013.

ANTRA. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. [2018]. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2018.

ANTRA. **Dossiê**: assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018. [2019]. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/12/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf> Acesso em: 20 jul. 2019.

ANTRA. **Dossiê**: assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2019. [2020]. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pd>. Acesso em: 30 mar 2020.

APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM-5**. Ed. 5. Arlington, VA. 2013. Disponível em: <http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnostic-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

ARANTES, Maria Auxiliadora. Pelo fim absoluto da tortura em qualquer circunstância. **Boletim Online do Departamento de Psicanálise**, São Paulo, v. 6, 2008. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/tortura/artigos/pelo%20fim%20absoluto%20da%20tortura...%20maria%20auxiliadora.pdf/view>. Acesso em: 15 mar. 2019

ARAÚJO, Dhyego Câmara de. Heteronormatividade jurídica e as identidades LGBTI sob suspeita. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 640-662, 2018.

ARAÚJO, Vera. Crivella recorre ao TJ, que determina o recolhimento de obra com beijo de heróis gays. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: [https://oglobo.globo.com/cultura/crivella-recorre-ao-tj-que-determina-recolhimento-de-obra-com-beijo-de-herois-gays-23934312?utm\\_source=Whatsapp&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=com-partilhar](https://oglobo.globo.com/cultura/crivella-recorre-ao-tj-que-determina-recolhimento-de-obra-com-beijo-de-herois-gays-23934312?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=com-partilhar). Acesso em: 2 fev. 2020.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ASSEMBLEIA aprova projeto de Lei que cria o Conselho de Políticas e Direitos Humanos à população LGBT. Rondônia Top, 2018. Disponível em: <http://rondoniatop.com.br/2018/04/27/assembleia-aprova-projeto-de-lei-que-cria-o-conselho-de-politicas-e-direitos-humanos-a-populacao-lgbt/>. Acesso em: 31 ago. 2018.

ASSEMBLEIA Legislativa anula votação de conselho LGBT e arquiva projeto. **Rondoniagora**, Porto Velho, 2018. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/politica/assembleia-legislativa-anula-votacao-de-conselho-lgbt-e-arquiva-projeto>. Acesso em: 29 ago. 2018.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BALLESTRIN, Luciana. Colonialidade e Democracia. **Revista Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 191-209, 2014. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BBC. 50 anos de Stonewall: saiba o que foi a revolta que deu origem ao dia do orgulho LGBT. **G1**, [Rio de Janeiro], 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/06/01/50-anos-de-stonewall-saiba-o-que-foi-a-revolta-que-deu-origem-ao-dia-do-orgulho-lgbt.ghtml>. Acesso em: 5 jun. 2019.

BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017.** 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

BENEVIDES, Bruna. **Precisamos falar sobre o suicídio das pessoas trans.** 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.org/2018/06/29/precisamos-falar-sobre-o-suicidio-das-pessoas-trans>. Acesso em: 3 nov. 2018.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. 3. ed. Rio de Janeiro: Devires, 2017.

BENTO, Berenice. **Homem não tece a dor:** queixas e perplexidades masculinas. Natal, EdUFRN, 2012.

BENTO, Berenice. **Transviad@s:** gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EdUFBA, 2017.

BENTO, Berenice; FÉLIX-SILVA, Antônio Vladimir (org.). **Desfazendo gênero:** educação da diferença, masculinidades, feminismos e literatura. Natal, EdUFRN, 2015.

BENTO, Berenice; SILVA, Marcos Mariano da. Homofobia familiar com travestis e transexuais em Natal/RN. *In:* BENTO, Berenice; FÉLIX-SILVA, Antônio Vladimir (org.). **Desfazendo gênero:** arte, desejo, processos de subjetivação. Natal: EdUFRN, 2015, p. 25-51.

BERLANT, Lauren. Slow Death (Sovereignty, Obesity, Lateral Agency). **The University of Chicago Press Journals**, Chicago, v. 33, n. 4, p. 754-780, 2007. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/521568?mobileUi=0&>. Acesso em: 3 nov. 2018.

BERTACO, Letícia. Tortura: análise crítica de seu percurso histórico. **ETIC**, Presidente Prudente, v. 6, n. 6, não paginado, 2010. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2344/1839>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BIAZEVIC, Daniza. **A história da tortura.** Jus.com.br, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura>. Acesso em: 30 out. 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** São Paulo: Malheiros, 2019a.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 34. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2019b.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria geral do Estado.** 11. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2018.

BRAGATO, Fernanda. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 1806-1823, 2016.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade e diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, 2006.

BRASIL. Biblioteca Virtual em Saúde. **Pombos**: conheça os riscos que eles trazem à saúde. Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/238\\_pombos.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/238_pombos.html). Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Conitec. **Relatório nº 69**. Brasília, DF: Conitec, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 mar. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório analítico propositivo**: justiça pesquisa. Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e proposta de solução. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/03/relatorio-judicializacao-saude-Insper-CNJ.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm). Acesso em 12 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 12 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção especializada e hospitalar**: acesso e regulamentação. Ministério da Saúde, [20--?]. Disponível em: <http://portalmis.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/processo-transsexualizador-no-sus/acesso-e-regulacao>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Autoridades debatem a judicialização na saúde**. Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43910-judicializacao-da-saude-no-brasil-e-tema-de-debate-com-autoridade>. Acesso em: 9 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relatório final 13ª Conferência Nacional de Saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011**. Estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [Brasília, DF]: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2011/res0002\\_06\\_12\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2011/res0002_06_12_2011.html). Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011**. Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). [Brasília, DF]: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1600\\_07\\_07\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1600_07_07_2011.html). Acesso em: 9 jun. 2019

BRASIL. **Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009**. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. [Brasília, DF]: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820\\_13\\_08\\_2009.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html). Acesso em: 9 jun. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). [Brasília, DF]: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). [Brasília, DF]: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836\\_01\\_12\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html). Acesso em: 8 jun. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [Brasília, DF]: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088\\_23\\_12\\_2011\\_rep.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html). Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [Brasília, DF]: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279\\_30\\_12\\_2010.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html). Acesso em: 9 jun. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara Federal nº 1.151, de 1995**. Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_requerimentos;jsessionid=0007897AABA9CDD2FEC2799F320AC73D.proposicoesWeb1?idProposicao=16329](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_requerimentos;jsessionid=0007897AABA9CDD2FEC2799F320AC73D.proposicoesWeb1?idProposicao=16329). Acesso em: 2 ago. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017**. Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero. Brasília, DF: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598>. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Texto-base da 1ª Conferência Nacional de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais**. Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/cncd-lgbt/conferencias/texto-base-1a-conferencia-nacional-lgbt-1>. Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275/DF**. Reqte.: Procuradora-Geral da República. Intdos.: Presidente da República; Congresso Nacional. Relator: Min. Marco Aurélio, 28 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>. Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF**. Reqte.: Procuradora-Geral da República. Intdos.: Presidente da República; Congresso Nacional. Relator: Min. Ayres Britto, 5 de maio de 2011. DJe-198, 13/10/2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11872>. Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 846102/PR**. Decisão Recurso Extraordinário. Constitucional. Reconhecimento de união estável homoafetiva e respectivas consequências jurídicas. Adoção. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277. Acórdão recorrido harmônico com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário ao que se nega seguimento. Recte.: Ministério Público do Estado do Paraná. Recdos.: ALM DOS R; DIH. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 05 de março de 2015. DJe-052 18/03/2015. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=52&dataPublicacaoDj=18/03/2015&incidente=4657667&codCapitulo=6&numMateria=31&codMateria=3>. Acesso em: 6 ago. 2019.

BRETAS, José Roberto da Silva; TADINI, Aline Cássia; FREITAS, Maria José Dias de; GOELLNER, Maila Beatriz. Significado da menarca segundo adolescentes. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 249-255, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002012000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002012000200015&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 8 mar. 2020.

BRITO, Leandro Teófilo. A perspectiva queer como metodologia de pesquisa no cotidiano escolar: desconstruindo paradigmas. *In*: SILVA, Kátia Regina Xavier Pereira; ARAÚJO, Jorge Fernando Silva de; AMPARO, Flávia Vieira da Silva; LIMA, Rogério Mendes (org.). **Pesquisa na Educação Básica**. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 2017. p. 27-37.

BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West**. New York: Columbia University Press, 2019.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019b.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019c.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019a.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

CANDIDO, Antonio. **Os parceiros do Rio Bonito**. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1973.

CAÑIZARES, Emilio de Bento. OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais. **El País Brasil**, Madrid, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/18/internacional/1529346704\\_000097.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/18/internacional/1529346704_000097.html). Acesso em: 5 jun. 2019.

CARTER, David Carter. **Stonewall: the riots that sparked the gay revolution**. New York: St. Martin's Press, 2004.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de. **Sociologia do direito: fundamentos de sociologia geral aplicada ao direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CASTRO, Aline Fabiana de; MARQUES, Silvia Badim. Direito Sanitário da População Transgênero: uma Construção Contemporânea. *In*: SANTOS, Alethelê Oliveira; LOPES, Luciana Toledo (org.). **Coletânea direito à saúde: institucionalização**. Brasília, DF: CONASS, 2018. p. 272-283.



CAUDURO, Flávio Vinícius. Escrita e *différance*. **Revista Famecos**: mídia, cultura e tecnologia, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 63-72, 1996. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/2949>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. Princípios de Yogyakarta. **CLAM**, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 31 ago. 2018.

CIDADE, Maria Luiza Rovaris. **Nomes (im)próprios**: registro civil, normas cisgênera e racionalidades do sistema judiciário. 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Informe n. 71/99. Caso 11.656. Marta Lucía Álvarez Giraldo. **Comisión Interamericana de Derechos Humanos**, Colômbia, 1999. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/99span/Admisible/Colombia11656.htm>. Acesso em: 5 jun. 2019.

HUMAN RIGHTS COMMITTEE. Toonen v. Austrália, Communication n. 488/1992, U.N. Doc CCPR/C/50/D/488/1992 (1994). **University of Minnesota**, [Minnesota], 1992. Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/undocs/html/vws488.htm>. Acesso em: 5 jun. 2019.

CONASS. Direito à Saúde. Brasília: CONASS, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Tentativas de aniquilamento de subjetividades LGBTIs**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019.

CORNEJO, Giancarlo. A guerra declarada contra o menino afeminado. *In*: MISKOLCI, Richard. **Teoria queer**: um aprendizado pelas diferenças. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. p. 73-82.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2019.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A fazenda pública em juízo**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

CUNHA, Thaís. Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais. **Correio Braziliense**, [Brasília, DF], [20--?]. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>. Acesso em: 3 nov. 2018.

CUNHA, Thaís. **Relatórios 2008 – 2017**. [20--?]. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 3 nov. 2018.

CUNHA, Thaís. Transexuais são excluídos do mercado de trabalho. **Correio Braziliense**, [Brasília, DF], [20--?]. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 4 nov. 2018.

DANIEL Pereira deve sancionar criação de Conselho LGBT em RO. **Alerta Rondônia**, Rondônia, 2018. Disponível em: [http://alertarondonia.com.br/politica/id-752200/daniel\\_pereira\\_deve\\_sancionar\\_criacao\\_de\\_conselho\\_lgbt\\_em\\_ro](http://alertarondonia.com.br/politica/id-752200/daniel_pereira_deve_sancionar_criacao_de_conselho_lgbt_em_ro). Acesso em: 30 ago. 2018.

DAVIDSON, James West. **Uma breve história dos Estados Unidos**. Porto Alegre: L&PM, 2017.

DEPUTADOS anulam votação de conselho LGBT e projeto é arquivado. **Rondonotícias**, Porto Velho, 2018. Disponível em: <http://www.rondonoticias.com.br/noticia/politica/11719/deputados-anulam-votacao-de-conselho-lgbt-e-projeto-e-arquivado>. Acesso em: 29 ago. 2018.

DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

DESPENTES, Virginie. **Teoria king kong**. São Paulo: N-1, 2016.

DIAS, Helio Pereira. **A responsabilidade pela saúde: aspectos jurídicos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1995.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo, Unisinos. 2009.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ELLIS, Carolyn; ADAMS, Tony E.; BOCHNER, Arthur P. Autoethnography: an overview. **Historical Social Research**, Köln, v. 36, n. 4, p. 273-290, 2011.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUFBA, 2008.

FARIAS, Mariana de Oliveira; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Adoção por homossexuais: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica**. Curitiba: Juruá, 2009.

FARRELL, Laura; BOURGEOIS-LAW, Gisele; REGEHR, Glenn; AJJAWI, Rola. Autoethnography: introducing 'I' into medical education research. **Medical Education**, Oxford, v. 49, n. 10, p. 974-982, 2015.

FEINDEL, Alycia T. Reconciling sexual orientation: creating a definition of genocide that includes sexual orientation. **Hein Online**, Getzville, 2005. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/mistjintl13&div=15&id=&page=>. Acesso em: 21 set. 2019.

FEITOSA, Cleyton. **Políticas públicas LGBT e construção democrática no Brasil**. Curitiba: Appris, 2017.

FERNANDES, Estevão Rafael. Algumas inflexões sobre o Brasil: um experimento epistêmico radical desde Abya Yala. **Realis**, [Pernambuco], v. 6, n. 2, p. 83-101, 2016.

FERNANDES, Estevão Rafael. **Existe índio gay?**: a colonização das sexualidades indígenas no Brasil. Curitiba: Primas, 2017.

FERNANDES, Estevão Rafael; GONTIJO, Fabiano de Souza. Como ser um *queer* não enquadrado: axialidades radicais para tempos obscurantistas. **Revista Arqueologia Pública**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 66-84, 2019.

FERNANDES, Estevão Rafael; GONTIJO, Fabiano de Souza. Diversidade sexual e de gênero e novos descentramentos: um manifesto *queer* caboclo. **Amazônica**: revista de Antropologia, Belém, v. 8, n. 1, p. 14-22, 2017.

FERNANDES, Estevão Rafael; RIBEIRO, Igor Veloso. A invalidade da reputação ilibada e da idoneidade moral: reflexões decoloniais. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 3128-3141, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/38049>. Acesso em: 12 maio 2019.

FERNANDES, Estevão Rafael; RIBEIRO, Igor Veloso. Transfobia: incessante tortura. **Clareira**: revista de Filosofia da Região Amazônica, Porto Velho, v. 5, n. 1, p. 1-33, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/38815561/Transfobia\\_Incessante\\_Tortura](https://www.academia.edu/38815561/Transfobia_Incessante_Tortura). Acesso em: 22 jul. 2019.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta; VIEIRA, Fabiola Sulpino. Direito à saúde, recursos escassos e equidade: os riscos da interpretação judicial dominante. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 223-251, 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582009000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582009000100007&lng=en&nrm=iso). Acesso em 23 jul. 2019.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo, Saraiva, 1995.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. São Paulo: Paz e Terra, 2018a.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018b.

FOUCAULT, Michel. Tecnologias de si. **Verve**: revista semestral autogestionária do Nu-Sol, São Paulo, n. 6, p. 321-360, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1963.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos**. São Paulo: Global, 2003.

FUTEBOL DO NORTE. **Ferrovário Atlético Clube**. [20--?]. Disponível em: [http://www.futeboldonorte.com/times\\_detalhes.php?id=95&uf=Rond%C3%B4nia&pag=times\\_est&fk=8](http://www.futeboldonorte.com/times_detalhes.php?id=95&uf=Rond%C3%B4nia&pag=times_est&fk=8). Acesso em: 2 mar. 2020.

GGB. **Relatório 2017**: pessoas LGBT mortas no Brasil. 2017. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

GOMES, Ana Kézia; BENTES, Pedro. Banda do Vai Quem Quer desfila pela 39ª vez em Porto Velho. **G1**, Porto Velho. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/03/02/banda-do-vai-quem-quer-desfila-pela-39a-vez-em-porto-velho.ghtml>. Acesso em: 5 abr. 2019.

GONÇALVES JÚNIOR, Sara Wagner Pimenta. No mar dos abandonos: suspiro entre a teoria e prática *queer*. **Rebeh**: revista brasileira de estudos da homocultura, Redenção, v. 1, n. 1, p. 79-90, 2018.

GORISCH, Patrícia. **O reconhecimento dos direitos humanos LGBT**: de Stonewall à ONU. Curitiba: Appris, 2014.

GRATÃO, Paulo. Novo projeto pode isentar discurso religioso do crime de homofobia. **Uol**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/06/14/novo-projeto-pode-isentar-discurso-religioso-do-crime-de-homofobia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 5 dez. 2019.

GREEN, James Naylor. **Além do carnaval**: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Soc. Estado**, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

HECKTHEUER, Pedro Abib; CASTRO, Raimundo Viana de; HECKTHEUER, Fábio Rycheki. Os impactos da judicialização da saúde no estado de Rondônia no período de 2010 a 2015 e a previsão de gastos para o biênio 2016-2017. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 13, n. 2, p. 792-823, 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/13360>. Acesso em: 24 set. 2019.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

HUMAN RIGHTS WATCH. UN: general assembly statement affirms rights for all. **HRW**, New York, 2008. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2008/12/18/un-general-assembly-statement-affirms-rights-all>. Acesso em: 5 jun. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. UN: landmark meeting denounces rights abuses based on sexual orientation, gender identity: holy see condemns criminalization of homosexual conduct. **HRW**, New York, 2009. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2009/12/11/un-landmark-meeting-denounces-rights-abuses-based-sexual-orientation-gender-identity>. Acesso em: 2 ago. 2018.

IBDFAM. STF reconhece direito de casal gay adotar sem restrições de idade e sexo. **Jus Brasil**, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/175817292/stf-reconhece-direito-de-casal-gay-adotar-sem-restricoes-de-idade-e-sexo>. Acesso em: 15 set. 2015.

IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coord.). **Direitos Humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. vol. 4. Curitiba: Juruá, 2010.

ÍNDIA descriminaliza homossexualidade em decisão histórica. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/india-descriminaliza-homossexualidade-em-decisao-historica-23044423>. Acesso em: 6 dez. 2019.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Arcebispo de Porto Velho apoia a criação e implantação do Conselho Estadual LGBT em Rondônia. **Unisinos**, São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/578673-arcebispo-de-porto-velho-apoia-a-criacao-e-implantacao-do-conselho-estadual-lgbt-em-rondonia>. Acesso em: 31 ago. 2018.

INTERDONATO, Giann Lucca; QUEIROZ, Marisse Costa de. **“Trans-identidade”**: a transexualidade e o ordenamento jurídico. Curitiba: Appris, 2017.

JANUÁRIO, Armando; OLIVEIRA, Fabianna Mello de. Travesti: da resistência histórica à resistência linguística. **Carta Maior**, [S. l.], 2019. Disponível em <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Historias-do-Futuro/Travesti-da-resistencia-historica-a-resistencia-linguistica/48/43964>. Acesso em: 2 mar. 2020.

JELIN, Elizabeth. **Pan y afectos**: la transformación de las familias. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Crianças Trans: Memórias e Desafios Teóricos. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES*, 3., 2013, Salvador. **Anais** [...]. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013. p. 1-14. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/250305355\\_Crianças\\_Trans\\_Memórias\\_e\\_Desafios\\_Teoricos](https://www.researchgate.net/publication/250305355_Crianças_Trans_Memórias_e_Desafios_Teoricos). Acesso em: 9 nov. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. **Revista Universitas Humanística**, Bogotá, n. 78, p. 241-258, 2014. Disponível em: <http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/univhumanistica/>. Acesso em: 9 nov. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos: guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**. 2. ed. Brasília: [s. n.], 2012. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/201>. Acesso em: 10 jan. 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Transfobia e crimes de ódio: assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. **História Agora**, [S. l.], v. 16, n. 2, p.101-123, 2013. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/281321251\\_Transfobia\\_e\\_crimes\\_de\\_odio\\_Assassinatos\\_de\\_pessoas\\_transgenero\\_como\\_genocidio](https://www.researchgate.net/publication/281321251_Transfobia_e_crimes_de_odio_Assassinatos_de_pessoas_transgenero_como_genocidio). Acesso em: 4 nov. 2018.

JOSHI, Yuvraj. The Case for Repeal of India's Sodomy Law. **South Asia: journal of South Asian Studies**, Londres, v. 33, n. 2, p. 304-317, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KOSKOVITCH, Gerard. De "Eldorado" al Tercer Reich: vida y muerte de una cultura homosexual. **Orientaciones**: revista de homosexualidades, Espanha, n. 5, p. 29-54, 2003. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/De-Eldorado-al-Tercer-Reich.-Vida-y-muerte-de-una-Koskovitch/ad1846faa4e48b97c77f47a7619a162a1f8a5ebe>. Acesso em: 22 set. 2019.

KRISTEVA, Julia. **Powers of horror: an essay on abjection**. New York: Columbia University Press, 1982.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55-65, 1997.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. *In*: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro, Rocco, 1994. p. 206-242.

LAURENTI, Ruy. Homossexualismo e a Classificação Internacional de Doenças. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 18, n. 5, p. 344-347, 1984. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89101984000500002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101984000500002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 7 mar. 2020.

LEVY, Michael. Gays right movement. **Encyclopaedia Britannica**, Chicago, 2019. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/gay-rights-movement#ref239597>. Acesso em: 14 jul. 2019.

LIONÇO, Tatiana; ALVES, Ana; MATTIELLO, Felipe; FREIRE, Amanda. “Ideologia de Gênero”: estratégia argumentativa que forja cientificidade para fundamentalismo religioso. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 599-621, 2018.

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucrats**: dilemmas of the individual in public services. New York: Russel Sage, 1980.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria *queer*. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>. Acesso em: 26 jul. 2018.

LUSA, Jair Francisco. **Assinatura**: um ato de responsabilidade?. 2010. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/93705/278587.pdf;jsessionid=F7A4CD904288A0EE69B84AB3C9A768CB?sequence=1>. Acesso em: 2 nov. 2019.

MACHADO, Diogo Pereira. **Coleção Resumos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Juspodivm, 2014.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de deficiência: a questão de inclusão social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 51-56, 2000.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Transdisciplinaridade e decolonialidade. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 75-97, 2016.

MALINOWSKI, Bronisław. **Argonautas do pacífico Ocidental**: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos Arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo: Abril, 1976.

MARQUES, Aline; ROCHA, Carlos; ASENSI, Felipe; MONNERAT, Diego Machado. Judicialização da saúde e medicalização: uma análise das orientações do Conselho Nacional de Justiça. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 95, p. 217-234, 2019.

MATOS, Victor Chagas; LARA, Erick Baptista Amaral de (org.). Dossiê LGBT+ 2018. Rio de Janeiro: Secretaria de Segurança, 2018.

MDH. Conceito de tortura e outras informações. **Ministério dos Direitos Humanos**, [20--?]. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/prevencao-e-combate-a-tortura/conceito-de-tortura-e-outras-informacoes>. Acesso em: 30 out. 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELLO, Luiz; REZENDE, Bruno de Avelar; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 39, p. 403-429, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332012000200014&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000200014&lang=pt). Acesso em: 24 jun. 2019.

MELLO, Luiz; REZENDE, Bruno de Avelar; MAROJA, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. **Sociedade Estado**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 289-312, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922012000200005&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922012000200005&lang=pt). Acesso em: 28 jun. 2019.

MENDOS, Lucas Ramón. **State-sponsored homophobia**. Geneva: ILGA. 2019.

MICHELS, Eduardo. **Relatórios e estatísticas de mortes por homofobia no Brasil**. [20--?]. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/assassinatos-2012/>. Acesso em: 26 ago. 2018.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais obscuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092017000200507&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092017000200507&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 15 jun. 2019.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: [www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf](http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf). Acesso em: 19 ago. 2008.

MISKOLCI, Richard. A teoria *queer* e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, p.150-182, 2009.

MISKOLCI, Richard. Reflexões sobre normalidade e desvio social. **Revista Estudos de Sociologia**, São Paulo, v. 7, n. 13/14, p. 110-125, 2003.



MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

MOMBAÇA, Jota. **Rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial de violência!**. São Paulo: Fundação Bienal de São Paulo, 2016.

MONTEIRO, Frida. **Desvelando a Transexualidade**: a transexualidade aos olhos da Medicina e da Psiquiatria. 2017. Disponível em: <https://www.pstu.org.br/desvelando-a-transexualidade-a-transexualidade-aos-olhos-da-medicina-e-da-psiquiatria>. Acesso em: 3 nov. 2018.

MORAES, Alexandre de. Competências administrativas e legislativas para vigilância sanitária de alimentos. **Revista de informação legislativa**, [Brasília, DF] v. 37, n. 145, p. 77-85, 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/557>. Acesso em: 24 jul. 2019.

MORAES, Fernando. **A arte de pertencer**: os invisíveis do nosso século. São Paulo: Novo Conceito, 2015.

MOREIRA, Adilson. **Feminismos plurais**: racismo recreativo. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

MOUGEOLLE, Léa. **O conceito de “interseccionalidade”**. 2015. Disponível em: <http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-interseccionalidade/>. Acesso em: 4 set. 2018.

NERY, João. Transmasculinos: indivisibilidade e luta. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa (org.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. p. 393-404.

NINO, Carlos Santiago. **Ética e direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

NOGUEIRA, Conceição. **Interseccionalidade e psicologia feminista**. Salvador: Devires, 2017.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. **Direito e sociedade**: a transição ao sistema jurídico responsivo. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

O HOMEM de seis milhões de dólares. Produção de Kenneth Bennet. Burbank: ABC Studios, 1973. 6 DVDs.

O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. Sexual orientation, gender identity and international human rights law: contextualising the Yogyakarta principles. **Human Rights Law Review**, Oxford, v. 9, n. 2, p. 207-248, 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/hrlr/article-abstract/8/2/207/677801?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 2 ago. 2018.

O'GRADY, Siobhán. Cuba cancela marcha LGBT em Havana e dá aviso a quem ousar contrariar. **Gazeta do Povo**, [Curitiba], 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/cuba-cancela-marcha-lgbt-em-havana-e-da-aviso-a-quem-ousar-contrariar/>. Acesso em: 5 jun. 2019.

OLIVEIRA, José Wellington de; ROSATO, Cássia Maria; NASCIMENTO, Arles Monaliza Rodrigues; GRANJA, Edna. "Sabe a minha identidade? Nada a ver com genital": vivências travestis no cárcere. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, DF, v. 38, n. 2, p.159-174, 2018.

OLIVEIRA, Mayara. Toffoli acolhe pedido de Dodge e suspende apreensão de livros na Bienal do Rio. **Poder 360**, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/toffoli-acolhe-pedido-de-dodge-e-suspende-apreensao-de-livros-na-bienal-do-rio/>. Acesso em: 15 dez. 2019.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. **O diabo em forma de gente: (r) existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação**. Curitiba, Prismas, 2017.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. Seguindo os passos "delicados" de gays afeminados, viados e bichas pretas no Brasil. *In*: CAETANO, Márcio; SILVA JUNIOR, Paulo Megaço da (coord.) **De guri a cabra-macho: masculinidades no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2018. p. 127-145.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984)**. [20--?]. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degrdant.htm>. Acesso em: 1 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 5 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **IV Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949)**. 1950. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Genebra/convencao-de-genebra-iv.html>. Acesso em: 1 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 17/19 Human rights, sexual orientation and gender identity, A/HRC/RES/17/19**. 2011. Disponível em: <https://arc-international.net/wp-content/uploads/2011/09/HRC-Res-17-19.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

PAIM, Jairnilson Silva; Silva, Lígia Maria Vieira da. Universalidade, integralidade, equidade e SUS. **BIS, Bol. Inst. Saúde**, São Paulo, v. 12, n. 2, não paginado, 2010. Disponível em: [http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s1518-18122010000200002&lng=pt&nrm=iso](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1518-18122010000200002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 jul. 2019.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. Discurso do ministro das Relações Exteriores, por ocasião do lançamento do sistema nacional de promoção de direitos e enfrentamento à violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros. **Resenha de Política Exterior do Brasil**, Brasília, DF, ano 40, n. 113, p. 63-65, 2013.

PELBART, Peter Pál. **Ensaio do assombro**. São Paulo: N-1, 2019.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Método, 2009.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Conexões entre os movimentos Feminista e LGBT no Brasil. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 31, n. 1, p. 345-369, 2018.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. **De corpos e travessias**: uma antropologia de corpos e afetos. São Paulo: Annablume, 2014.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. *Queer* decolonial: quando as teorias viajam. **Contemporânea**: revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 5, n. 2, p. 411-437, 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, DF, v. 75, n. 1, p. 107-113, 2009. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010\\_piovesan](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan). Acesso em: 2 abr. 2018.

PIRES, Sérgio. Lideranças políticas pressionam governador para que não sancione lei que criou Conselho LGBT em Rondônia; Daniel Pereira ainda não se pronunciou. **Rondônia Dinâmica**, Porto Velho, 2018. Disponível em: <http://www.rondoniadinamica.com/arquivo/liderancas-politicas-pressionam-governador-para-que-nao-sancione-lei-que-criou-conselho-lgbt-em-rondonia-daniel-pereira-ainda-nao-se-pronunciou,24239.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2018.

POPADIUK, Giana Schreiber; OLIVEIRA, Daniel Canavese; SIGNORELLI, Marcos Claudio. A política nacional de saúde integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e o acesso ao Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS): avanços e desafios. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1509-1520, 2017.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**. São Paulo: N-1, 2017.

PRECIADO, Paul B. **Testo junkie**: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica. São Paulo: N-1, 2018.

QUERINO, Rangel. **Governador de Rondônia pode vetar criação de Conselho LGBT no Estado**. 2018. Disponível em:

<https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/2018/05/governador-de-rondonia-pode-vetar-criacao-de-conselho-lgbt-no-estado>. Acesso em: 31 ago. 2018.

QUIJANO, Aníbal. Raza, etnia y nación en Mariátegui: cuestiones abiertas. **Estudios Latinoamericanos**, México D.F., v. 2, n. 3, p. 3-19, 1995. Disponível em: <http://revistas.unam.mx/index.php/rel/article/view/49720/44717>. Acesso em: 30 ago. 2018.

QUINALHA, Renan. Uma ditadura hetero-militar: notas sobre a polícia sexual do regime autoritário brasileiro. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa (org.). **História do movimento LGBT no Brasil**, São Paulo: Alameda, 2018. p. 15-38.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

REA, Caterina; PARADIS, Clarisse Goulart; AMANCIO, Izzie Madalena Santos. **Traduzindo a África queer**. Salvador: Devires, 2018.

REGO, Patrique. **Caminhos da desumanização**: análises e imbricamentos conceituais na tradição e na história ocidental. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

RIBEIRO, Djamila. **Feminismos plurais**: lugar de fala. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

RIBEIRO, Igor Veloso, COSTA, Ádrian Viero, SENA, Helena Gomes Nepomuceno. A inconstitucionalidade do manejo do sequestro e do bloqueio de contas da Fazenda Pública como mecanismo satisfativo. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, DF, v. 8, n. 3, p. 131-151, 2019.

RIBEIRO, Igor Veloso. A efetivação da participação popular direta como mecanismo de fortalecimento da democracia. *In*: SOUZA, Artur Leandro Veloso de; SANTOS, Fábio de Souza; PEREIRA, Thiago Alencar Alves (org.). **Advocacia Pública e desenvolvimento**: uma homenagem aos 30 anos da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 91-109.

RIBEIRO, Igor Veloso. A desnecessidade da cirurgia de transgenitalização para o reconhecimento da alteração do nome e do sexo jurídico fundado na universalidade dos direitos humanos e tratamento institucional dado ao tema pelos poderes instituídos. *In*: SANTOS, Alethele Oliveira; LOPES, Luciana Toledo (org.). **Coletânea direito à saúde**: institucionalização. Brasília, DF: CONASS, 2018. p. 260-271.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; MACHADO, Igor Suzano. Repressão, autonomia e responsividade: o direito que se exerce nas delegacias de polícia no Brasil. **Sociedade Estado**, Brasília, DF, v. 29, n. 1, p. 153-180, 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922014000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000100009). Acesso em: 2 jun. 2018.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. A ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 33, n. 131, p. 283-295, 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176462>. Acesso em: 25 ago. 2018.

ROCON, Pablo Cardozo; ZAMBONI, Jésio; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro; ROSEIRO, Maria Carolina Fonseca Barbosa. (Trans)formações corporais: reflexões sobre saúde e beleza. **Saude Soc.**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 521-532, 2017.

ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro; BARROS, Maria Elizabeth Barros de; WANDEKOKEN, Kallen Dettmann. Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. **Interface**, Botucatu, v. 23, p. 1-14, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.180633>. Acesso em: 17 mar. 2020.

ROCON, Pablo Cardozo; RODRIGUES, Alexsandro; ZAMBONI, Jésio; PEDRINI, Mateus Dias. Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 8, p. 2517-2526, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015218.14362015>. Acesso em: 17 mar. 2020.

RODRIGUES, José Carlos. **O tabu do corpo**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1975.

RODRIGUES, Mariana Meriqui; IRINEU, Bruna Andrade. As políticas públicas para população LGBT no Brasil e seus impactos na conjuntura internacional: “para inglês ver”? *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: [s. n.], 2012. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373550563\\_ARQUIVO\\_trabalhofazendogenero.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373550563_ARQUIVO_trabalhofazendogenero.pdf). Acesso em: 9 ago. 2019.

ROMANO, Valéria Ferreira. As travestis no Programa Saúde da Família da Lapa. **Saude soc.**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 211-219, 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902008000200019&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000200019&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 17 mar. 2020.

RONDÔNIA. [Constituição (1989)]. **Constituição Estadual de Rondônia de 1989**. Porto Velho: Assembleia Legislativa do Estado, [1990]. Disponível em: [https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/ce1989\\_ec134-1.pdf/view](https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/ce1989_ec134-1.pdf/view). Acesso em: 1 jul. 2018.

Rondônia. **Lei Complementar Estadual nº 857/2015, de 08 de dezembro de 2015**. Altera os anexos I e II da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. [Porto Velho]: Governo do Estado de Rondônia, 2015. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7323/7323\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7323/7323_texto_integral.pdf). Acesso em: 2 jul. 2018.

Rondônia. **Lei Complementar nº 532, de 17 de novembro de 2009**. Cria a Secretaria de Estado de Assistência Social, altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, e revoga as Leis Complementares nºs 411, de 28 de dezembro de 2007, e 425, de 13 de fevereiro de 2008. [Porto Velho]: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2009. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/4796>. Acesso em: 29 dez. 2019.

Rondônia. Ministério Público Federal. 5 instituições recomendam que governo de Rondônia sancione lei que cria Conselho LGBTT. **Gente de Opinião**, Porto Velho, 2018. Disponível em: <https://www.gentedeopinioao.com.br/politica/5-instituicoes-recomendam-que-governo-de-rondonia-sancione-lei-que-cria-conselho-lgbtt>. Acesso em: 31 ago. 2018.

Rondônia. **Projeto de Lei Ordinária nº 845, de 2017**. Cria o Conselho Estadual de políticas públicas e Direitos Humanos para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT. Porto Velho: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2017. Disponível em: <http://www.al.ro.leg.br/>. Acesso em: 5 jun. 2019.

Rondônia. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**. Porto Velho: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 1990. Disponível em: <http://www.al.ro.leg.br/leis/regimento-interno/regimento-interno-402.pdf/view>. Acesso em: 31 ago. 2018.

ROSARIO, Iris Y. La construcción del homosexual y su persecución bajo el nazismo. **Revista del Colegio de Abogados de Puerto Rico**, [San Juan], v. 74, n. 1-2, p. 133-155, 2013. Disponível em: [.https://www.academia.edu/27470008/La\\_construcci%C3%B3n\\_del\\_homosexual\\_y\\_su\\_persecuci%C3%B3n\\_bajo\\_el\\_nazismo](https://www.academia.edu/27470008/La_construcci%C3%B3n_del_homosexual_y_su_persecuci%C3%B3n_bajo_el_nazismo). Acesso em: 22 set. 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “Economia Política” do sexo. São Paulo: Abu, 2017.

RUDOLF Brazda, last of the Pink Triangles, tells his story. [S. l.: s. n.], [2015]. 1 vídeo (12 min). Publicado pelo canal Eugene Ocie. Disponível em: <https://www.dailymotion.com/video/x2ngb7q>. Acesso em: 22 set. 2019.

SALDANHA, Pedro Marcos de Castro. A atuação internacional do Brasil na proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTI. **Cadernos de Política Exterior**, Brasília, DF, v. 2, n. 4, p. 141-159, 2016.

SAMPAIO, Juliana Vieira; GERMANO, Idilva Maria Pires. “Tudo é sempre de muito!”: produção de saúde entre travestis e transexuais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 453-472, 2017.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 39, p. 403-429, dez. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332012000200014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000200014&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 29 mar. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (org.). **Demodiversidade**: imaginar novas possibilidades democráticas. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (org.). **O pluriverso dos direitos humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte. Autêntica, 2019.

SANTOS, Camila Matzenauer dos; BIANCALANA, Gisela Reis. Autoetnografia: um caminho metodológico para a pesquisa em artes performativas. **Revista aSPAs**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 53-63, 2018.

SANTOS, Luís Henrique Sacchi dos; ZAGO, Luiz Felipe. Topologias dos corpos de homens gays: deslocamentos na produção de sensibilidades biopolíticas. **Nômadias**, Bogotá, n. 39, p. 137-151, 2013. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0121-75502013000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-75502013000200010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 6 mar. 2020.

SANTOS, Luís Henrique Sacchi dos; ZAGO, Luiz Felipe. Topologias dos corpos de homens gays: deslocamentos na produção de sensibilidades biopolíticas. **NÓMADAS (Col)**, n. 39, 2013, pp. 137-151. Disponível em <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/114996/000930929.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 01. mar. 2020.

SANTOS, Mirian. Reconhecimento das minorias como substrato para o multiculturalismo. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [São Paulo], v. 22, n. 87, p. 183-210, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/77119>. Acesso em: 3 nov. 2018.

SAYÃO, Deborah Thomé. A construção de identidade e papéis de gênero na infância: articulando temas para pensar o trabalho pedagógico da educação

física infantil. **Pensar a Prática**, Goiás, v. 5, p. 1-14, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/43/2689>. Acesso em: 31 ago. 2018.

SCHUMANN, Berta; MARTINI, Sandra Regina. A tendência suicida entre os transexuais. **Diritto Pubblico Europeo**, [S. l.], n. 2, p. 32-46, 2016.

SCUTT, Jocelyne A. **The sexual gerrymander**: women and economics of power. North Melbourne: Spinifex Press, 1994.

SDH. **Relatório de violência homofóbica no Brasil**: ano 2013. Brasília, DF: [s. n.], 2016. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 28, p. 19-54, 2007. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332007000100003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 03 abr. 2019.

SEQUEIRA, Vânia. Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. **Psicol. cienc. Prof.**, Brasília, DF, v. 26, n. 4, p. 660-671, 2006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932006000400012&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932006000400012&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 20 mar. 2019.

SETTERINGTON, Ken. **Marcados pelo triângulo rosa**. São Paulo, Melhoramentos, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Processo constitucional de formação das leis**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Maria Cecília Pereira da. **Sexualidade começa na infância**: para pais, educadores e profissionais da saúde, desenvolvimento sexual, infantil de 0 a 6 anos, como implantar um trabalho de orientação sexual. Belo Horizonte: Artesã, 2019.

SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges da; BEZERRA, Waldez Cavalcante; QUEIROZ, Sandra Bonfim de. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. **Rev Ter Ocup**, São Paulo, v. 26, n. 3, p. 364-372, 2015.

SIMON, Leticia Coelho. Desafio: concretização do direito à saúde pública no Brasil. *In*: DIREITO à saúde. [Brasília, DF]: CONASS, 2015. p. 3-9. Disponível em: [https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\\_A\\_SAUDE-ART\\_31.pdf](https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_31.pdf). Acesso em: 23 jul. 2019.

SÓFOCLES. **Édipo Rei**. Porto Alegre: L&PM, 2018.

SOUTO, Luiza. Assassinatos de LGBT crescem 30% entre 2016 e 2017, segundo relatório. **O Globo**, São Paulo, 2018. Disponível em:



<https://oglobo.globo.com/sociedade/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>. Acesso em: 2 mar. 2019.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 26 set. 2019.

SOUZA, Érika Renata de. Marcadores sociais da diferença e infância: relações de poder no contexto escolar. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 169-199, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30390.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SOUZA, Jessé. Gilberto Freyre e a singularidade cultural brasileira. **Revista Tempo soc.**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 69-100, 2000. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702000000100005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000100005). Acesso em: 30 out. 2018.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

TÁCITO, Caio. Desvio de poder por atos administrativos, legislativos e jurisdicionais. **Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 228, p. 1-12, 2002.

TAIWAN é primeiro país da Ásia a legalizar casamento gay. **DW Brasil**, [Bonn], 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/taiwan-é-primeiro-país-da-ásia-a-legalizar-casamento-gay/a-48771367>. Acesso em: 5 jun. 2019.

TELLEZ, Diego. La independencia de los EE. UU en el marco de la “Guerra Colonial” del siglo XVIII (1739-1783). **Tiempos modernos**, Madrid, v. 2, n. 5, não paginado, 2001. Disponível em: <http://www.tiemposmodernos.org/tm3/index.php/tm/article/view/16/191>. Acesso em: 4 jul. 2019.

TESTONI, Marcelo. Primeira vítima de homofobia registrada no Brasil foi índio morto em 1614. **Uol**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/04/01/indio-tupinamba-lgbt-foi-a-primeira-vitima-de-homofobia-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 26 dez. 2019.

THE mattachine society of New York and the Daughters of Bilitis. [20--?]. Disponível em: <http://web-static.nypl.org/exhibitions/1969/daughters.html>. Acesso em: 14 jul. 2019.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro: Record, 2002.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**: vol. I. Porto Alegre: Fabris, 2003.

UMOJA, Akinyele. Repression breeds resistance: the black liberation army and the radical legacy of the Black Panther Party. **New Political Science**, London, v. 21, n. 2, p. 131-155, 1999. Disponível em: [https://www.academia.edu/784737/Repression\\_breeds\\_resistance\\_The\\_Black\\_Liberation\\_Army\\_and\\_the\\_radical\\_legacy\\_of\\_the\\_Black\\_Panther\\_Party](https://www.academia.edu/784737/Repression_breeds_resistance_The_Black_Liberation_Army_and_the_radical_legacy_of_the_Black_Panther_Party). Acesso em: 14 jul. 2019.

VECCHIATTI, Paulo Roberto; TOHENBURG, Walter Claudius. Criminalização da homotransfobia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/opiniao/2019/02/criminalizacao-da-homotransfobia.shtml>. Acesso em: 24 jun. 2019.

VENEGAS FRANCO, Paki; PÉREZ CERVERA, Júlia. **Manual para o uso não sexista da linguagem**. [S. l]: REPEM, 2006.

VERSIANI, Daniela Beccaccia. **Autoetnografias**: conceitos alternativos em construção. Rio de Janeiro: 7Letras, 2005.

VIDARTE, Paco. **Ética Bixa**: proclamações libertárias para a militância LGBT. São Paulo: N-1, 2019.

VILAÇA, Danylo Santos Silva; REY FILHO, Moacyr. A saúde além do Artigo 196 da Constituição de 1988. *In*: SANTOS, Alethele Oliveira; LOPES, Luciana Toledo (org.). **Coletânea direito à saúde**: institucionalização. Brasília, DF: CONASS, 2018. p. 56-67.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

WENDT, Valquiria P. Cirolini. **(Não) criminalização da homofobia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

WERNER, Patrícia Ulson Pizarro. Políticas públicas e o direito fundamental à saúde: a experiência das jornadas de direito da saúde do Conselho Nacional de Justiça. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas (coord.). **Judicialização da saúde**: a visão do poder executivo. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 240-275.

WOLF, Sherry. Stonewall: the birth of gay power. **ISR.org**, Chicago, 2009. Disponível em: <https://isreview.org/issue/63/stonewall-birth-gay-power>. Acesso em: 21 jul. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAGO, Luiz Felipe; GUIZZO, Bianca Salazar; SANTOS, Luís Henrique Sacchi dos. Problematizações éticas: perigos para a pesquisa em educação com gênero e sexualidade. **Revista Inter Ação**, Goiânia, v. 41, n. 1, p. 189-212, 2016.

ZAGO, Luiz Felipe; SANTOS, Luís Henrique Sacchi dos. Os limites do conceito de empoderamento na prevenção ao HIV/Aids entre jovens gays e bissexuais no Brasil. **PHYSIS**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p. 681-701. 2013.

ZAMBONI, Jésio. **Educação bicha**: uma a(na[l])rqueologia da diversidade sexual. 2016. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016. Disponível em: [http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/8550/1/tese\\_9475\\_Educação%20Bicha%20%5B%20TESE%20%5D.pdf](http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/8550/1/tese_9475_Educação%20Bicha%20%5B%20TESE%20%5D.pdf). Acesso em: 15 mar. 2020.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; MIGUEL, Vinicius Valentin Raduan. **A amazônia e os povos indígenas**: conflitos socioambientais e culturais. Curitiba: Appris, 2017.

ZUIN, Aparecida. **A mídia e sua relação com os movimentos sociais (direito à terra)**: criminalização e estrutura de poder. Curitiba: Appris, 2018.

**APÊNDICE – PORTARIA QUE INSTITUI O AMBULATÓRIO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE INTEGRAL DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO ESTADO DE  
RONDÔNIA.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA N. \_\_\_\_/GAB/Sesau Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.**

***Institui o Ambulatório de Atenção  
à Saúde Integral do Processo  
Transexualizador no Estado de  
Rondônia.***

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 196 da Constituição Federal, no art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e no art. 30, I, da Lei Complementar Estadual n. 857/2015; e,

Considerando o direito à saúde garantido no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto No- 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei No- 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, especialmente o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria n. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) no ano de 2009;

Considerando as determinações da 13ª Conferência Nacional de Saúde (Brasil, 2008) acerca da inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero na análise da determinação social da saúde;

Considerando a Portaria n. 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos(das) usuários(as) da saúde e assegura o uso do nome social no SUS;

Considerando a Portaria n. 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n. 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Considerando a Portaria n. 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas no SUS;

Considerando a recomendação do Relatório n. 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de 7 de dezembro de 2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução n. 2, de 6 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservados às populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais;

Considerando que o desenvolvimento social é condição imprescindível para a conquista da saúde;

Considerando que a exclusão social decorrente do desemprego, da falta de acesso à moradia e à alimentação digna, bem como da dificuldade de acesso à educação, à saúde, ao lazer, à cultura interfere, diretamente, na qualidade de vida e de saúde;

Considerando a necessidade de atenção especial à saúde mental da população LGBTQIA2+;

Considerando a necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde especificamente destinados a atender às peculiaridades da população LGBTQIA2+;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso ao Processo Transexualizador, já instituído no âmbito do SUS;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Ambulatório de Atenção à Saúde Integral e ao Processo Transexualizador no Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único.** A Modalidade Ambulatorial consiste nas ações de âmbito ambulatorial (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas na Portaria n. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** São diretrizes de assistência ao(à) usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no Estado de Rondônia:

I - integralidade da atenção a travestis, transexuais e transgêneros, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade

de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

**Parágrafo Único.** Compreende-se como usuário(a) com demanda para o Processo Transexualizador as travestis, os transexuais e os transgêneros.

**Art. 3º** A linha de cuidado da atenção aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador é estruturada pelos seguintes componentes:

**I - Atenção Básica:** é o componente da Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede; e

**II - Atenção Especializada:** é um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno.

**Art. 4º** A integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Básica será garantida pelo:

**I -** acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social; e

**II -** encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador.

**Art. 5º** Fica definido que a Secretaria da Saúde do Estado de Rondônia deverá buscar junto ao Ministério da Saúde a habilitação no Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador, para tanto deverá cumprir as Normas de Habilitação previstas no anexo I da Portaria n. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, conforme modalidade assistencial ambulatorial e/ou hospitalar do estabelecimento de saúde a ser habilitado, e encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAET/SAS/MS):

**I -** documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos na Portaria n. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013.

**II -** formulário de vistoria para habilitação do estabelecimento de saúde no Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme

anexo II da Portaria n. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, seja para modalidade ambulatorial e/ou hospitalar.

**Art. 6º** A assistência às travestis, aos transexuais e aos transgêneros será prestada no Ambulatório de Atenção à Saúde Integral do Processo Transexualizador, que funcionará no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON –, estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possui condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados, além de já estar em contato com a comunidade de usuários diretamente interessada.

**Parágrafo Único.** O Ambulatório de Atenção à Saúde Integral do Processo Transexualizador, que funcionará no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON –, atenderá a demanda da comunidade do Estado de Rondônia até sua habilitação no Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador junto ao Ministério da Saúde. Uma vez habilitado no âmbito do SUS, submeter-se-á à regulação, controle e avaliação.

**Art. 7º** O acesso aos procedimentos cirúrgicos de que trata a Portaria n. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, será regulado por meio da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), quando houver ausência ou insuficiência do recurso assistencial no Estado de origem, cabendo ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) adotar as providências cabíveis para sua operacionalização.

**Art. 8º** As ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador serão prestadas por equipe interdisciplinar e multiprofissional que será composta por, no mínimo:

I - Médico psiquiatra

II - Médico Endocrinologista

III - Médico Clínico

IV - Enfermeiro

V - Psicólogo

VI - Assistente Social

**Parágrafo Único.** Em obediência ao que determina o art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00 que dispõe acerca da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, determino que os componentes da equipe



interdisciplinar e multiprofissional deverão ser servidores públicos do quadro desta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que a instalação do serviço aqui instituído não acarrete aumento de despesa.

**Art. 11** Em relação ao cuidado dos usuários e usuárias no Processo Transsexualizador:

I - a hormonioterapia de que trata esta Portaria será iniciada a partir dos 18 (dezoito) anos de idade do paciente no processo transsexualizador; e

II - os procedimentos cirúrgicos de que trata esta Portaria serão iniciados a partir de 21 (vinte e um) anos de idade do paciente no processo transsexualizador, desde que tenha indicação específica e acompanhamento prévio de 2 (dois) anos pela equipe multiprofissional que acompanha o(a) usuário(a) no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transsexualizador.

**Art. 12** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

---

Secretário de Estado da Saúde

*POST SCRIPTUM*

[...] Num suspiro aliviado  
Ela se virou de lado  
E tentou até sorrir  
Mas logo raiou o dia  
E a cidade em cantoria  
Não deixou ela dormir  
Joga pedra na Geni [...]

(Geni e o Zepelim/*Chico Buarque*)

**A massagem da beleza: um drama da vida real**

Nicole nasceu Pedro, em quinze de março de mil novecentos e sessenta e nove, em Porto Velho, Rondônia. Logo após seu nascimento, sua mãe, agente administrativa da polícia civil, casou-se com seu padrasto, feirante. Nicole é a mais velha de cinco irmãos e viveu no bairro São Cristóvão até os treze anos de idade. Na primeira infância, Nicole não compreendia o que distinguia os gêneros. Em casa, as crianças de sexos diferentes tomavam banho separadamente, também nunca tinha visto sua mãe e seu padrasto nus. No entanto, sentia-se confortável com o gênero feminino e se espelhava no comportamento materno.

As relações sociais da infância de Nicole davam pistas comportamentais da sua identificação com o gênero feminino. Ela não brincava com meninos, mas com bonecas, como também usava roupas femininas, maquiando-se e performando o universo feminino, sempre escondida de sua mãe. Naquela época, brincava de casinha sempre como se dona da casa fosse, e seus irmãos "eram os filhos". Nicole sonhava em casar com um homem, engravidar e ter filhos. Todavia, não tinha a compreensão da impossibilidade biológica.

Nicole foi alfabetizada em casa, por uma amiga de sua mãe, uma professora da escola Vinte e Um de Abril, eram os tempos da palmatória: – "cada erro, uma taca!". Aos sete anos, para cursar a primeira série, foi regularmente matriculada na Escola Murilo Braga.

O seu avô era barbeiro e frequentemente ia à sua casa cortar os cabelos de todos da família. Nicole fugia para o cume de um pé de castanhola e ficava lá escondida até que seu avô fosse embora. Para Nicole, o ato de ter seus cabelos cortados "estilo militar" causava uma forte agressão à sua individualidade, a sensação era de pavor. Tal estratégia às vezes não dava certo, então Nicole relutava, gritava, muitas vezes apanhava, mas mesmo assim seu cabelo era cortado.

A epifania<sup>106</sup> de Nicole sobre o seu próprio corpo somente aconteceu aos dez anos de idade, quando estava brincando com outras meninas e viu pela primeira vez uma genitália feminina.

As casinhas eram de papelão, montadas no quintal de casa, embaixo do pé de castanhola. Depois de brincarem de casinha, as crianças resolveram brincar de médico. No início da brincadeira eram definidos os papéis: médico, enfermeiro, pacientes... Naquele dia Nicole foi a médica. No decorrer da brincadeira, investida no lúdico papel, passou a examinar uma menina, pediu a ela para que deitasse num lençol branco e, em seguida, tal qual numa consulta de uma pediatra, engendrou os exames iniciais.

Nicole solicitou que a paciente falasse quais suas queixas, que tossisse e respirasse profundamente, aferiu temperatura, pressão e batimentos cardíacos. Por fim, a médica requereu à menina que tirasse a roupa para a continuação da consulta, quando sua paciente tirou a calcinha foi que a Nicole percebeu que a sua amiga "não tinha o que eu tinha e eu não tinha o que ela tinha". Nicole achava que faltava alguma coisa na paciente, não nela própria. Nicole se sentia uma garota completa e não contrário. A médica então ficou triste pela outra menina, por ela estar "incompleta".

---

<sup>106</sup> Epifania é um sentimento que expressa uma súbita sensação de entendimento ou compreensão da essência de algo. Também pode ser um termo usado para a realização de um sonho com difícil concretização. A psicóloga, escritora e ativista brasileira, Jaqueline de Jesus, ensina: "A bibliografia sobre constituição da identidade de gênero das pessoas em geral aponta para o dado de que a percepção do gênero começa entre os 3 e 4 anos de idade, e que até os 5 ou 6 anos de idade as crianças introjetam a forma como a sociedade em que vivem interpreta os gêneros (Kessler & McKenna, 1978; Intons-Peterson, 1988). Os resultados desta pesquisa vão ao encontro dessa constatação, e apontam para o fato de que, como as demais crianças, as que vivenciam a transgeneridade também reconhecem a sua 'diferença', porém, ante à dominância social de práticas e discursos que negam a possibilidade de se borrar a suposta invariância na relação entre sexo biológico e gênero, essas crianças, patologizadas e invisibilizadas, vivenciam o estranhamento de si como um obstáculo a ser enfrentado solitariamente, de maneira silenciada, e podendo ser somente retomada, a partir de um doloroso processo de autoaceitação, ao longo de anos ou décadas de amadurecimento psicoafetivo e intelectual." (2013, p.12).

Na mesma noite, Nicole perguntou à sua mãe porque a sua “coleguinha” não era “igual” a ela. Nicole explicou toda a brincadeira para sua mãe e como estava se sentindo. Sua mãe respondeu que aquela brincadeira não era adequada para crianças, proibindo-a de brincar com meninas: – “Você tem que jogar bola!”, disse.

Naquela época, Nicole sentia medo e aflição quando em contato com garotos, ela até conversava, mas quando passava para brincadeiras não se sentia bem. As únicas brincadeiras que ainda conseguia brincar eram as de “esconde-esconde” e “mata-mata”, vez que destas participavam grupos mistos. Nicole “fazia de tudo” para colocar mais meninas que meninos em seus times, o mesmo acontecia quando na escola a avaliação se dava por meio de trabalhos em grupo.

Interditada por sua mãe, que a proibiu de entreter-se com as garotas, e por não desfrutar das amizades masculinas, Nicole passou a substituir a diversão nas horas vagas por tarefas domésticas. Não saía mais às ruas, em casa fazia de um tudo: limpava o chão e os móveis; lavava a louça e as roupas; cuidava dos irmãos mais novos, dentre outras atividades. Não fosse tudo isso bastante, todas as noites ajudava sua mãe na confecção de cortinados de rede para Casa Saudade, uma antiga grande loja de tecidos e confecções de Porto Velho. A Casa Saudade situava-se na rua José de Alencar, entre as ruas Sete de setembro e Barão do Rio Branco.

Nos idos de 1970, a Escola Murilo Braga não passava de um pequeno educandário público, Nicole gostava, mas era uma criança solitária e triste. Não frequentava os banheiros, somente em casa fazia suas necessidades. Na hora do recreio, Nicole pegava sua merenda e comia reservadamente. Ao sentar-se na sala de aula, Nicole procurava cercar-se de meninas. Naquela época, as escolas exigiam que os cabelos seguissem as normas de gênero: “cabelos de meninos” tinham que ser cortados à militar e as meninas usavam os cabelos presos. Os meninos usavam kichute e as meninas usavam congas: – “Eu achava os congas as coisas bonitinhas desse mundo, todo azulzinho e com uma listra branca, e combinava direitinho com a saia plissada e com a blusa da farda de escola”. E: “Eu odiava o kichute e sonhava em usar o conga!”

À medida que ia crescendo, aumentava o seu sentimento de inadequação. Nicole passou a se isolar até o ponto de não mais brincar nem com garotos nem com garotas. Ela preferia desenhar, sua mãe comprava-lhe cadernos de desenho e assim dava vazão à sua ludicidade. Quando Nicole assistiu ao filme “O homem de

seis milhões de dólares” passou a sonhar com a possibilidade de ser uma "mulher biônica". O personagem protagonista foi severamente machucado num acidente aéreo, tendo sido reconstruído em uma cirurgia experimental que custou seis milhões de dólares. Assim, seu braço direito, suas pernas e seu olho esquerdo destruídos foram substituídos por implantes "biônicos". Com isso, ele passou a ter sua força e visão ampliada.

Aos dez anos, Nicole foi matriculada por sua mãe no Colégio Antônio Ferreira da Silva, na Duque de Caxias, para cursar a quinta série: – “Foi um inferno”. Já no primeiro dia sentiu estranhamento total: – “era como se eu fosse uma branca entrando no meio de negros”. E, com o passar dos dias, os meninos passaram a agredi-la, achincalhando-a de: "mariquinha", "menininha", "fresquinho", "macho-fêmea", dentre outros<sup>107</sup>.

As agressões se intensificaram a ponto de Nicole procurar a direção da Escola que, por sua vez, respondeu-lhe que não adiantaria conversar com o alunato. Nicole era quem deveria mudar os seus modos porque não correspondiam aos de um garoto. As humilhações continuaram até que surgiu a primeira briga. Um menino chamou-a de "mariquinha". Nicole revidou. Foram às vias de fato no pátio da escola. A direção do colégio liberou o pivete. Em decorrência da inadequação de seu comportamento afeminado, Nicole ficou de castigo na escola até sua mãe ir buscá-la. Os episódios de homotransfobia sistemática não cessaram. Ao rememorar os fatos, Nicole recordou que em algum momento os meninos passaram a chamá-la de "endemoniada". A "besta-fera", o "demônio" viria arrancar as unhas dos homens afeminados uma por uma e as levaria todas para o inferno. Nicole passou a ter medo e repúdio da Bíblia.

A ambiência hostil se manteve durante toda a permanência de Nicole no Colégio Antônio Ferreira da Silva. O corpo docente e a direção permaneceram

---

<sup>107</sup> Aqueles que permanecem nas escolas ainda são obrigados a lidar com o bullying e a rejeição dentro do ambiente escolar. Elaborada pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) e publicada em novembro de 2016, a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil trouxe dados alarmantes sobre a hostilidade do espaço escolar para com jovens trans. De acordo com a pesquisa, 68% dos estudantes não heterossexuais afirmam ter sofrido agressões verbais por conta de sua identidade, expressão de gênero ou orientação sexual e 25% sofreram agressões físicas pelo mesmo motivo. Dentre os jovens ouvidos na pesquisa, 55% afirmam já ter ouvido algum comentário pejorativo sobre pessoas trans dentro da escola e 43% se sentem inseguros no ambiente escolar devido à sua identidade de gênero (AGBLT, 2016).

inertes. As estratégias de sobrevivência canalizaram a sua atenção para atividades lúdicas, buscou proteção no convívio feminino. A música, as apresentações culturais e o voleibol passaram a ser um refúgio. Foi nessa escola que conheceu Pedro, um menino gay. Por ser masculino, Pedro conseguiu proteger Nicole dos ataques sistemáticos. Por Pedro ela nutriu seu primeiro amor platônico.

Aos 12 anos Nicole mudou novamente de colégio e, desta vez, para a EEEFM John Kennedy. Nesta escola, ela não tinha mais a proteção de Pedro. A ambiência adolescente era muito mais agressiva. No terceiro dia de aula, Nicole percebeu a presença de Jéssica e Cláudia. Todas se identificaram em suas desobediências de gênero e começaram a andar juntas. Naquela época, Nicole não havia sequer iniciado a transição, tampouco Jéssica, mas Cláudia já ia para a escola com um “batonzinho”. As amigas alertaram Nicole de que era necessário ter cuidado com alguns meninos do colégio porque, além de serem abusadores contumazes, praticavam estupros coletivos<sup>108</sup>, muitas vezes dentro do próprio ambiente escolar. A prática era comum. Jéssica e Cláudia tinham sido vítimas e andavam sempre com uma faca dentro da bolsa.

Os abusadores do Colégio John Kennedy deram uma "carreira" em Nicole dentro do banheiro. Nicole buscou alento junto à diretora, que de pronto disparou: – "Se foi essa vida que você escolheu, você tem que aguentar tudo que vem pela frente!" Desprotegidas, as meninas passaram a desenvolver muitas estratégias de sobrevivência, como, por exemplo: pular muros do colégio ao invés de sair pela portas de acesso ao fim do turno – uma vez que o burburinho permitia com que fossem violadas muitas vezes sem terem nem mesmo a possibilidade de saber quem havia praticado o ato; jamais frequentar os banheiros; lidar com a solidão decorrente da interdição de contar para os pais sobre o que acontecia; suportar o abandono afetivo familiar e institucional. Todas iam e vinham juntas para protegerem umas às outras.

As humilhações, os linchamentos e os estupros coletivos foram tamanhos que, com a intenção de fazer cessá-los, as três travestis resolveram revidar contra

---

<sup>108</sup> A população LGBT frequentemente sofre com violências de cunho sexual. O Relatório de Violência Homofóbica no Brasil (SDH, 2016) afirma que foram denunciados 74 casos de violência sexual contra a população LGBT brasileira apenas no ano de 2013, sendo 43,2% casos de abusos sexuais, 36,5% de estupro, 9,5% de exploração sexual e 1,4% de exploração sexual no turismo. Existe ainda a figura da violência sexual “corretiva”, praticada contra lésbicas, transexuais e travestis no intuito de “corrigir” a orientação sexual e/ou a identidade de gênero das vítimas.

o líder da gangue de agressores. Jéssica, Cláudia e Nicole "pegaram-no" na quadra de esportes do Colégio. Cláudia, a mais afeminada, por ter sofrido mais, foi para cima com gosto de gás e ele recebeu uma "pisa". Ao cabo, todas foram expulsas da escola. Nicole, aos 13 anos, não quis mais estudar<sup>109</sup>.

Em seguida, Nicole trabalhou como vendedora de sapatos, "*office boy*" num escritório de contabilidade, e atendente numa sorveteria na praça do Baú. Todas as lojas situadas na Avenida Sete de Setembro, um logradouro tradicionalmente vocacionado para o comércio e serviços.

Nicole viu as travestis irem costumeiramente para os bailes no Ferroviário Atlético Clube<sup>110</sup>. Quando elas passavam, Nicole sentia raiva delas! A ira revelou o desejo interrompido e a interdição de si. Nicole sentia-se mulher usando roupas de homem, mas sentia raiva ao ver "homens vestidos de mulheres". A segunda epifania de Nicole foi determinante para que saísse do armário da homossexualidade e se permitisse vivenciar a sua travestilidade. Um dia, pois, Nicole fechou a sorveteria mais cedo e foi para a boate do Ferroviário.

As travestis estavam lá, "finíssimas" em suas vestimentas acetinadas, brilhantes em lantejoulas e paetês, exibindo suas peles, perucas, maquiagens, badulaques, bijuterias, trejeitos, gingados e verve. Em poucos instantes, Nicole saracoteou no meio de todas elas, num desbundante randevu-tropical-amazônico-disco-setentista. Na discoteca do Ferroviário, Nicole encontrou pertencimento. Arregimentou amizades, reconfigurou sua percepção de si. A travestilidade passou

---

<sup>109</sup> O mal-estar causado nos jovens submetidos a agressões e rejeições desde tão cedo explica os números da evasão escolar entre pessoas trans. João Paulo Dias, defensor público e presidente da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conduziu pesquisa que estimou que a taxa de evasão escolar entre pessoas transgêneras no Brasil é de 82% (CUNHA, 2018). Dados do Projeto Além do Arco-íris/Afro Reggae apontam que 56% da população trans não completaram o ensino fundamental, 72% não possuem o ensino médio e apenas 0,02% estão na universidade (BENEVIDES, 2018).

<sup>110</sup> Foi fundado por funcionários categorizados da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para ser sede esportiva dos times de futebol, voleibol, basquetebol, natação e outras modalidades desportivas. O prédio foi construído para ser estação ferroviária de passageiros (década de 1950), o que acabou não sendo concretizado em decorrência da desativação das ferrovias deficitárias pelo governo federal. O prédio foi entregue à diretoria do Ferroviário Esporte Clube, sendo nele realizados os eventos sociais destinados aos seus sócios (carneval, festejos juninos, festas dançantes, bailes de gala, baile de debutantes e outros). Com o passar dos tempos, deixou de ser um clube fechado exclusivo de sócios e convidados especiais, sendo aberto a qualquer pessoa desde que pague ingresso. Inclusive, os eventos atuais não são organizados e promovidos por sua diretoria, e sim por particulares que alugam o prédio para realizar suas festas. É a grande diferença do passado (sociedade elitizada e organizada) e do presente (popular, aberto com acesso a quem pagar ingresso). Fonte:

<[http://www.futeboldonorte.com/times\\_detalhes.php?id=95&uf=Rond%C3%B4nia&pag=times\\_est&fk=8](http://www.futeboldonorte.com/times_detalhes.php?id=95&uf=Rond%C3%B4nia&pag=times_est&fk=8)>. Acesso em: 12 jun. 2019.

a ser relacionada com o autocuidado estético, com a dança e com celebração. Não tardou, Nicole desfilou em passarelas disputando concursos de misses.

A transformação do gênero, o sonho da beleza e o desejo da passabilidade<sup>111</sup> levaram Nicole a iniciar a transição. Precária e clandestinamente, fez uso de vários esquemas de hormônios, deixou cabelo crescer, decretou guerra aos pelos e tudo àquilo que, inexoravelmente, remetia Nicole ao existir masculino. Escondida da sua mãe, Nicole não performou mais sua identidade travesti apenas no seio do Ferroviário Atlético Clube. Ampliou sua experiência, atravessou suas fronteiras, ganhou as ruas e as praças de Porto Velho. Bronzeada e de minissaia, foi vista por sua tia materna na Praça Aluísio Ferreira.

Os ensaios dos concursos de misses também aconteciam no Ferroviário. Certo dia, no meio do ensaio, a mãe de Nicole, por ser da polícia, chegou com a “kombi de menores” para resgatar Nicole e levá-la para casa. Todas as outras travestis fugiram, Nicole foi capturada e levada para casa. Ao chegarem em casa, sua mãe lhe disse, em tom de ameaça: – “Se você continuar com essa vida, saiba que você veio da merda e dela não sairá”. Esta dúzia de palavras cortou o coração de Nicole e nunca saiu de sua cabeça. Sua mãe foi agredida pelos maridos, criou dignamente os filhos, foi exemplo de mulher, mas deu as costas para a filha quando viu a desobediência de gênero. Sem o apoio familiar, aos catorze anos, Nicole saiu de casa<sup>112</sup>. Nicole então pediu demissão do seu trabalho, passou a viver em situação de rua. Dormia na praça da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, dentro do

---

<sup>111</sup> A passabilidade implicada numa performance de gênero opera por meio de um conjunto de ações reguladas e reiteradas que asseguram uma imagética semiótica substancial de gênero no registro da uma matriz cis-heteronormativa hegemônica. É, pois, a práxis cotidiana engendrada na produção e manutenção da corporalidade, uma vigilância constante e fronteiriça posta em ação a fim de suprimir qualquer vestígio de traço ambíguo que tenha o condão de expor a transição de gênero frente às normas de inteligibilidade, comunicando os possíveis riscos da não inteligibilidade naquele cenário (BUTLER, 2015; LOURO, 2018).

<sup>112</sup> Para Schumann e Martini (2016), estima-se que aproximadamente metade da população transexual tenta, em algum momento da vida, a morte voluntária. Problemas como invisibilidade, discriminação social, falta de apoio dos pais e familiares, estigma de doente mental e difícil acesso ao processo transexualizador são fatores de risco que contribuem para a ideação suicida ou mesmo para a sua concretização (BENEVIDES, 2019). Pessoas trans são, assim, impedidas de vivenciar aspectos que são comuns para a maioria das pessoas cisgêneras, tais como: acesso à educação, vivências familiares, saúde, mercado de trabalho. O espaço doméstico se torna violento, obrigando a saída de muitas de suas famílias; a escola não consegue acolher suas demandas; o mercado de trabalho limita-se à estética, arte ou prostituição (OLIVEIRA; ROSATO; NASCIMENTO; GRANJA, 2018).



labirinto, onde as crianças brincavam, para ninguém a encontrar. Caçada, estava sempre fugindo da polícia. Pensou em se matar<sup>113</sup>.

Nos dez primeiros dias de sua diáspora, Nicole tomou banho nas águas do Rio Madeira. No *Cai N'água*, comeu junto aos pescadores. Nicole, jogada à própria sorte, faminta, sem-teto, sem afeto, só tinha seu próprio corpo para negociar. Ela sabia da prostituição no Trevo do Roque, mas por causa da "fama" das travestis de Manaus não se atreveu a caminhar por lá. Foi então que Nicole desceu para a Taba do Cacique<sup>114</sup>, reduto histórico e tradicional dos boêmios porto-velhenses, situada no cruzamento da avenida Pinheiro Machado com rua Marechal Deodoro. Como ela era menor de idade, e já havia sido conduzida pela Kombi, não quis chamar a atenção. Naquela noite, Nicole perambulou pelas imediações da Taba: – “Sai com dois homens e não cobrei, eu não sabia me comportar como puta.”<sup>115</sup>

Nesta mesma noite conheceu a Paraguaia, também travesti, que, por sua vez, ao avisar que ali não era ponto de prostituição, iniciou-a na liturgia do *biscate*: – “Antes de entrar no carro tome *la plata*”. Por meses ficou entre bicos e

---

<sup>113</sup> A relação de suicídio de pessoas heterossexuais é de 1 para 16, entre os homossexuais essa proporção é de 1 para 6 (MICHELS, 2018).

<sup>114</sup> E, por ironia do destino, a criação da Taba do Cacique está ligada ao episódio de sua prisão em consequência da Revolução de 64. Carmênio, como já foi citado, respondia interinamente pela prefeitura de Porto Velho. Nas primeiras horas da madrugada de 1º de abril daquele ano, a mando do Capitão Anacreontes, interventor do militarismo golpista, a polícia entrou em ação e lhe deu voz de prisão em sua residência, sendo posteriormente levado ao prédio do Palácio do Governo para “prestar contas com a Revolução”. Acusado pela Ditadura de malversação de verbas públicas, ele foi preso e deposto. Afastado da política na qualidade de cassado, Carmênio, para ganhar a vida, resolveu montar um bar denominado “Caiçara”. Esse bar evoluiu para um restaurante, que veio a se chamar Taba do Cacique, em homenagem ao seu pai, Augusto Barroso, que gostava de literatura indigenista e influenciou na escolha do nome. Criada com status de restaurante com cozinha internacional, a Taba do Cacique era inicialmente frequentada por profissionais liberais, gente do alto escalão do governo e integrantes da nascente burguesia local, representada por sócios do Lions e Rotary Club. Ali rolavam os regabofes dos endinheirados caciques do pedaço, o papo político e as fofocas da alta sociedade local. Euro Tourinho, proprietário do jornal Alto Madeira, esteve presente à festa de inauguração da casa em 31 de julho de 1966. Durante sua trajetória de vida, vários foram os projetos culturais apresentados na Taba do Cacique, dentre eles, *Canta Candelária* (1990), com direção do grupo Cabeça de Negro; *Coração Bandido*, com Sílvio Santos (2004), *Mesa de Bar*, com Ernesto Melo (2000), *Anjos da Madrugada nos 40 anos da Taba*, *Prova de Samba* (2000), *Rubens Parada e Convidados*, *Bolero*, *Chorinho e Bossa* (2000). Disponível: <<https://www.gentedeopinioao.com.br/colunista/sergio-mello/carmenio-barroso-da-taba-do-cacique-Conta-sua-historia-no-papo-news>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

<sup>115</sup> Diante deste cenário bastante recorrente no Brasil, muitas pessoas trans acabam recorrendo à prostituição como meio de sustento. O ANTRA estima que 90% da população de trans utilizam a prostituição como fonte de renda no Brasil, porém, essa estatística tem um plano de fundo mais complexo do que a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho (BENEVIDES, 2018). Esse aprisionamento social obriga grande parte das pessoas trans a procurar o mercado informal da prostituição como meio de sobrevivência. Esse fato reflete nos dados trazidos pela ANTRA, que demonstra que 70% dos assassinatos de trans foram direcionados a profissionais do sexo e 55% ocorreram nas ruas (BENEVIDES, 2018).

prostituição<sup>116</sup>, foi auxiliar de cozinha, foi lavadeira, foi babá... A paz de Nicole não durou muito tempo. Uma foto publicada no jornal da manhã denunciou o seu desaparecimento. A polícia bateu na casa em que ela trabalhava, foi dominada e conduzida ao Juizado de Menores. Nicole reafirmou ao magistrado que não voltaria para casa de sua mãe. O juiz sentenciou: – “Você vai aprender a ser homem na cadeia”. Depois disso, ela foi encarcerada na DEMEC (Delegacia de Menores e Crianças) – lugar em que sua mãe, inclusive, trabalhava.

– “Quando Perreco<sup>117</sup> veio pra perto de mim, eu me tremia mais do que vara verde. Ele era um homem forte, parrudo, parecia ser um peixe grande ali.”, Nicole narrou. Perreco disse-lhe: – “Se você for minha mulher, ninguém vai tocar em você”. Ele a vestiu e a protegeu. Daí em diante dormiram juntos<sup>118</sup>. No dia seguinte ao seu aprisionamento, sua mãe foi levar-lhe roupas, leite e frutas. A mãe tentou fazer a entrega, mas, ao pé do gradeado, Nicole informou-lhe: – “Não preciso de nada. Já estou vestida, aqui na cadeia tenho comida. Não tenho mãe! Da merda eu vim e na merda eu estou me criando!” Mesmo sem diálogo, a genitora seguiu irresignada deixando diariamente um pouco de alimento para a filha. Numa nova estratégia de negociação da própria sobrevivência, Nicole distribuía tal comida entre os detentos abandonados pelas famílias e até mesmo para seu “protetor”.

Foi acompanhada apenas por uma psicóloga. Semanalmente, durante as sessões, Nicole foi observada e analisada. Os seus desenhos foram o instrumento de revelação dos seus processos psicológicos. A rotina das consultas foi a mesma, Nicole desenhava e entregava a ilustração para a psicóloga, esta, por sua vez, lhe aconselhava a mudar o comportamento e se enquadrar nas normas do gênero

---

<sup>116</sup> 90% da população de Travestis e Mulheres Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda devido à exclusão familiar. Estima-se que 13 anos de idade seja a média em que travestis e mulheres transexuais são expulsas de casa pelos pais (ANTRA). Cerca de 0,02% estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56%, o ensino fundamental (Dados do Projeto Além do Arco-Iris/AfroReggae). Essa situação se deve muito ao processo de exclusão escolar, gerando uma maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social (BENEVIDES, 2020).

<sup>117</sup> Perreco é uma discussão, um barulhão e, principalmente em cadeia, é uma discussão de ladrão por alguma coisa ali entre eles que não está de acordo, daí vira um perreco.

<sup>118</sup> Do Relatório LGBT nas prisões do Brasil, elaborado em 2019 pelo Ministério da Família e dos Direitos Humanos, e publicado no ano de 2020, é possível extrair que as pessoas trans que vivem na prisão são obrigadas a realizar inúmeros serviços, como limpar, passar, cozinhar, e esconder objetos e drogas dentro de seus corpos. Além destas violações, são também submetidas a estupros. O simples fato de mudar para uma cela próxima dos agentes penitenciários traz uma maior sensação de segurança, inibindo algumas violências. (LGBT NAS PRISÕES BRASILEIRAS, 2020).

masculino. Nicole passou a falar para a psicóloga o que ela "queria ouvir", a fim de ser liberada mais cedo.

O delegado, ao saber que Nicole tinha um "caso" com o Perrela, determinou que Nicole fosse encaminhada para uma "solitária" como castigo. O cubículo era tenebroso, não tinha luz elétrica, as paredes eram marcadas pelas chamas das lamparinas e por pinturas de caveiras. Ali, Nicole passou dois meses, às vezes dividia o claustro com outros detentos. A sobrevivência no inferno do cárcere<sup>119</sup> é marcada por seus próprios códigos de conduta. A lei da cadeia prescreve que quem chega, apanha. "Antiguidade é posto, é preciso deixar claro quem manda". Apesar de não concordar com a violência, Nicole passou a agredir também aqueles que ingressaram posteriormente. Nicole passou seis meses trancafiada nesta delegacia. Mesmo sendo menor de idade, não teve direito a qualquer processo formal, defesa por meio de advogado, muito menos assistência do Ministério Público.

Foi solta numa tarde, a polícia a deixou na casa de sua mãe. Na boca da noite, Nicole estava no Trevo do Roque, agora sem medo das travestis manauaras. Travesti é assim: "disputa o território como tática de sobrevivência." Não há fraternidade no asfalto. A beleza é fundamental, inclusive para faturar mais, na clandestinidade usou hormônios sempre que pôde. Passou também a trabalhar como cabeleireira, mas sua renda substancialmente derivava do meretrício.

A polícia não deu trégua. As batidas intensificaram-se. O cacetete, as algemas, o camburão, as grades, os estupros, a solitária, o desespero, a angústia, o frio. A fantasmagoria do passado invadiu Nicole, assolada pela desilusão da quimera, pela ameaça e pelo perigo, bateu à porta materna. Não houve paz! A destemprança da rua deu passagem à supervigilância materna. A mãe comprou-lhe roupas masculinas, a filha cortou e coseu. "O couro comeu". A mãe exigiu um rebento, a filha arrebentou. Não houve paz.

"Vida de ódio". Mutável, "agora é difícil e então acalma". Gira a roda da sorte: Nicole serpenteava no passeio público, desfilando sua desvergonha, obrigando-se a si. Presa a si mesma foi apreendida mais quatro vezes. "Duas semanas na cela, duas semanas de estupros". Gira a roda. Duas semanas na pista,

---

<sup>119</sup> Ainda de acordo com o Relatório LGBT nas prisões do Brasil, evidenciou-se que no Estado de Rondônia, mais especificamente na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, mais conhecida como Panda, a realidade do cárcere é de que as pessoas LGBT não têm vez nem voz, ficam presas num limbo de submissão, penalizadas com o medo da morte e de represálias. (LGBT NAS PRISÕES BRASILEIRAS, 2020)

duas semanas de perversão a troco de comida: – "Você me atormenta muito", falava em voz alta para si mesma. A devassa recalcitrante foi levada ao Juiz novamente: – "Você não tem jeito, rapaz!". Aos quinze anos, Nicole foi enfiada no Internato masculino ("Era como se fosse a FEBEM"), aparato correcional para menores infratores. Nicole, definitivamente controlada pelo Estado (pelo menos até a maioridade), ficou internada por três anos.

Nessa fase, a identidade de Nicole já havia se sedimentado totalmente. Desobediente, não deixou cortar os cabelos. No banheiro coletivo, tomou seus "banhos vestida". As roupas masculinas que lhe foram dadas foram transformadas. Ela deu seu "jeito": "a calça virou saia". Por mais violenta que foi a reação, Nicole resistiu, reinventou as estratégias, se construiu mulher mesmo sem uso das tecnologias acessíveis numa existência livre. Não havia outra travesti confinada e a desapropriação compulsória do corpo feminino pelo universo masculino autorizaram novamente estupros coletivos sucessivos.

Nicole é feita para apanhar, para ser cuspidada, para dar pra qualquer um. Maldita Nicole! É a rainha dos detentos e dos moleques do internato. Quem mais se dá assim desde menina? Maldita Geni! A carta de alforria deveria chegar com a maioridade. Mas, obviamente, numa sina interrompida, nada seguiu um curso "natural". Aos dezoito anos e poucos meses, Geni foi reconduzida à presença do magistrado. O mesmo Estado-juiz<sup>120</sup>, digo, a mesma pessoa, que, arbitrariamente, usou de todo aparato à mão para normalizá-la.

A senilidade flácida, obtusa e decadente da Justiça, sentada em cima dos seus privilégios, sutil como um paquiderme, tão óbvia em sua missão de harmonizar a sociedade de acordo com as estruturas que a sustentam, estava ali prostrada

---

<sup>120</sup> A jurisdição estatal é a capacidade do Estado de aplicar o Direito ao caso concreto de maneira imperativa. Jurisdição é, portanto, a habilidade do Estado de decidir e impor sua decisão aos jurisdicionados. Pelo poder de jurisdição, o Estado, na pessoa do juiz natural, age em substituição às partes, que não mais podem fazer justiça com as próprias mãos (autotutela), mas devem submeter-se à vontade estatal. À medida em que a vontade do juiz passa a ser vontade do Estado, este tem o poder-dever de fazer cumprir sua determinação, advindo daí a necessidade da existência de um juiz competente natural que garanta a imparcialidade do julgamento, sob pena de restar ilegítima toda a decisão. Como bem pontua Câmara (2007) não se pode, contudo, confundir imparcialidade com neutralidade, visto que o magistrado, como qualquer ser humano, tem seu raciocínio embasado em experiências absolutamente íntimas relacionadas a crenças de caráter ideológico, econômico, religioso e afins. Nesta perspectiva, não são raras as oportunidades em que o juiz, intrinsecamente influenciado por convicções pessoais, age arbitrariamente e impõe ao jurisdicionado decisões nomeadamente em crenças absolutamente pessoais.

diante dos arroubos de uma garota que personificou a rompedura com o baldrame da ficção simbólica civilizatória.

Geni desafia o poder. Toda forma de poder: a linguagem, a tradição, a moral, o saber, a família, a propriedade, as leis, a religião, a vigilância heterônoma, os costumes, a higienização, a previsibilidade, a etiqueta, a moda, a arte, a cultura; a perpetuação da espécie; os espaços, a *mis-en-scène* provinciana colonial e burguesa; a homogeneização dos povos; os ídolos; os dogmas; o consumo; a masculinidade tóxica, a educação, o falocentrismo; a semiótica; a política; as *fake news*; a história; a potência da vida; o discurso, a lavagem cerebral coletiva contemporânea; as alfândegas; a lógica; a matemática; o neoliberalismo; a estética; a vizinhança; a monogamia; o tabu do corpo; o nojo; o prazer; o "pau"; o "cu"; as guerras; a novíssima ordem mundial; o amor; a paz... o Estado, enfim. Geni só é fiel à natureza humana, naturalmente singular.

E o que é o empoderamento senão desestabilizar e afrontar o poder?

A emancipada Geni viu-se diante do seu algoz-mor. Idas e vindas na tessitura de uma odisséia subjugada e seu desfecho implacavelmente trágico, nem mesmo a prepotência da corruptela de uma balança que pende para o lado de quem a segura, a intimidou. Toda a ira regurgitada durante anos de tortura foi vociferada num vômito de prazer e paz: – "Eu vou matar você e sua família inteira!" A magistratura, com suas vestes talares, não é vestida com vendas, mas adornada com os antolhos dos equinos e lhe caem bem. A neutralidade e imparcialidade é uma mentira forjada por uma casta empertigada pela impotência da hemorragia positivista tupiniquim inapta em conformar e prever a plenitude das vivências outras; possibilidades imprevisíveis de existências pluriversais, que passam ao largo de uma matriz hierárquica estrutural e tacanha, covarde, acachapante, que faz uso do poder que lhes é conferido constitucionalmente para empurrar aos roldões vidas desobedientes de gênero e dissidentes sexuais porque aposta muito mais na incompreensão do que na legitimidade de experiências transgressoras do "cis-tema". "Foda-se o sistema".

Todos somos legítimos. Mesma carne putrefata a ser decomposta pelas vicissitudes existenciais inexoráveis. Uns indigentes, outros com lápides de mármore e epitáfios de cobre. Mas as pessoas da sala de estar estão ocupadas em nascer e morrer. Mas, nesse ínterim, está presente a lógica de usurpação do discurso de quem lhes serve. O *panis et circenses* está consubstanciado na

servidão, em beber e em comer à custa da servilidade dos subalternizados. A tábua da lei é rasa, assim como são rasos quem a aplica, porque embarcados num navio dum mastro quebrado à deriva, que busca âncora no privilégio da manutenção do *status quo* branco, cis-heteronormativo e elitista. Pau que dá em Chico não bate em Francisco; dois pesos, duas medidas são a tônica desta República forjada por inúmeros golpes militares, desde seu nascedouro.

Todos nós, transviados, fomos alijados dos espaços públicos de poder, fomos submetidos à escuridão da noite neon e brilhante, ludibriados pelos globos de espelhos das casas noturnas, pelas luzes das cidades grandes por nossa subcultura forjada no delírio da subcultura de um submundo feliz e efêmero, destinados à guetificação, somos mendigos de reconhecimento, criminosos sem tipificação previamente prevista em lei, vivemos heroicamente, não passamos de kamikazes incautos (como queiram ler) ao arrepio da arbitrariedade da justiça social (leia-se do Estado), que por sua vez dá de ombros para o que seja dignidade da pessoa humana.

Mas a desilusão é a libertação. Este é devir *queer* subversivo: enfiar o dedo da ferida aberta, enfiar mais fundo e fazer berrar a hipocrisia social que nos aliena. É a única estratégia de resistência possível: fazer os desgostosos engolirem sua abjeção.

Geni: – "Eu vou matar você e sua família inteira!"

O juiz: – "Vocês não têm jeito!"

A danação de Geni, na frente de todos, enfureceu a autoridade judicante. Num rompante de braveza, o magistrado puxou o cinturão do cós e deu uma "chicotada" na bicha travesti. A Justiça vilipendiou os cânones da jurisdição, ultrapassou os limites da arbitrariedade, "levou para o lado pessoal", foi às vias de fato. Autotutelou-se. Perdeu a razão. Quais as razões jurídicas que embasaram as ações precedentes do Estado-juiz mesmo? "Quem souber, morre!"

"A vontade que eu tinha era de ter matado todo mundo!", desabafou. Livre e emancipada, Geni não tornou a residir na casa de sua mãe, conseguiu trabalho na *Manchete Roupas* – boutique que era situada na avenida Sete de Setembro, ao lado do *Cinema Lacerda*. Alugou um "quartinho" e complementava a renda com os "programas". A urgência da beleza feminina construiu sua intimidade com esquemas hormonais da moda. A subcultura travestigenera ditou os modos de "fazer o corpo". As amigas relatavam suas experiências aleatórias de transição,

Geni testava-as sem titubeios. *Anacyclin*, vinte pílulas por dia; *decadron*, uma injeção por semana; *Uno-ciclo*, uma injeção por semana; *finasterida*; *urogestan*... bloqueadores, estimulantes, viabilizadores, tudo, enfim. A gramática farmacológica passou a habitar deliberadamente o seu cotidiano. A fármaco-tecnologia de gênero fazia um corpo "perfeito" em um mês.

Geni tinha pressa: pouco lhe importavam os efeitos colaterais. Acompanhamento médico? Ninguém fazia. Todas conduziam suas hormonioterapias aleatoriamente como lhes convinha o próprio corpo: – "A juventude tem dessas coisas!" E, assim, passaram-se muitos anos de automedicalização viabilizada sequer por um mercado paralelo. Bastava ir na farmácia. Sem prescrição médica, muitos farmacêuticos vendiam mesmo assim: – "Eles queriam era vender!" Acaso encontrasse alguma resistência, as travestis mais velhas providenciavam. "Na clandestinidade?", perguntei. – "Não! Não era preciso, bastava pedir para alguma irmã delas comprar! É anticoncepcional!", Geni respondeu.

De 1985 até 2003, Geni intercalou períodos sucessivos de hormonização. Ela já não era mais adolescente e, aos trinta e quatro anos, sentia os efeitos colaterais da medicalização sem acompanhamento médico, febres e enjoos eram recorrentes. Assim como os efeitos [in]desejados: tão rápidos quanto passageiros. Neste interregno, Geni até procurou médicos, mas eles não atenderam: – "Nem com planos de saúde, nem particular. No SUS? Sem chance!" A aflição da impermanência do corpo travesti sempre em [re-de]composição – naturalmente administrada no cotidiano de Geni, mas não menos conflituosa, ao contrário – traduz mais um dos muitos mecanismos de tortura psicológica e física pelas quais as pessoas T vivenciam. É uma tortura chinesa, um samba de uma nota só, que é engatilhada a cada visada no espelho, nas fotografias ou no olhar de repugnância do outro.

As luzes das boates, a gira dos globos espelhados e a euforia envolvente da música e dança – o corpo em êxtase – eram o conforto da "vida desgraçada", do sonho pesado, de ganhar o pão com o corpo, de levar pedradas a esmo, dos perigos do asfalto, de fugir da polícia. Entre a satisfação dos cabelos e cabeças das mulheres e a saturação das lascívia dos consumidores do prazer, Geni saía para balançar seus segredos nas casas noturnas porto-velhenses: – "Nem sempre tô 'aí' pelo dinheiro!", disse sorrindo.

Na avenida Carlos Gomes, numa discoteca de nome esquecido, num desses momentos seus de puro deleite, Geni lançou o olhar sobre uma mulher. Aquele instante ganhou uma dimensão espaço-temporal outra, eternizado na memória afetiva num arrastado de filme *technicolor* em *slow motion*. O lampejo veio em forma de aparição: a mulher branca, de rosto afilado, com seus cabelos pretos lisos e soltos à altura dos ombros, dançava absorta em si, feliz no seu corpo "magrinho", mas de belas proporções, num vestido de alcinha prateado que ia até os joelhos, de cetim de seda, estilo gota, "levinho como uma camisola", exibia no decote a silhueta dos seios femininos. Os seios meneavam burlescamente o desejo e a graciosidade da "lindeza".

O vórtice desentranhou a coragem. O desejo e a busca da representação da estética feminina são uma realidade que Geni não consegue dissociar de sua própria percepção existencial. Geni nasceu mulher, afinal. No seu íntimo, os resultados obtidos com os hormônios eram satisfatórios; apesar de pequenos, os seus seios lhe agradavam. Mas, Geni tinha uma "pira" por "bunda". Os medicamentos deixavam as pernas mais torneadas, mas a "bunda" não. Essa não tinha jeito: – "Se um dia eu fosse 'fazer o corpo', começaria pela 'raba'!" Nasceu o desejo de "fazer os seios" e com ele o reconhecimento que não dava conta mais de "inventar" esquemas medicamentosos, de levar "agulhadas semanais", de administrar os efeitos colaterais. Sobretudo, Geni estava fatigada de ver seu "corpo murchar" ao fim de cada ciclo: – "Estou pronta, mas não quero! Não vou, tenho medo! Não quero. Quero, sim! Vou, sim! Não estou pronta!"

*Fazer o corpo*, na subcultura travestigenere brasileira, nada mais é que colocar em marcha uma agressiva feminilização de todas/quaisquer partes "inadequadas" da estrutura física através da aplicação de silicone industrial. A "bombaço" sempre ocorre de modo clandestino. As técnicas, porque para cada efeito pretendido ou parte do corpo manipulado há modos específicos correspondentes, foram, de um modo geral, desenvolvidas e aperfeiçoadas pelas próprias travestis, numa prática cotidiana de autoaplicação e experimentação, "uma foi cobaia de outra". A prática se perpetuou por meio da tradição oralizada.

Geni trabalhava como cabeleireira num salão de beleza na Avenida Calama. Decidida, pediu à patroa permissão para que a "bombaço" fosse feita ali mesmo, na sala de massagem e de depilação. Com o respectivo assentimento patronal, ela ligou para Joelma, travesti, cafetina e "bombadeira" experiente: – "Jô,



quero fazer os peitos a todo custo! Segunda-feira, às 13h, pode ser?" Às segundas, o salão estava sempre fechado ao público e sua patroa poderia acompanhar a feitura. Geni era esguia e alta, por isso era perfeita para os procedimentos da "bombadeira". Joelma era "louca" para "fazer o corpo" de Geni: – "Toda boneca *barbie* é montada, mermã, para de frescura! Você vai ficar linda!", disse a "bombadeira". Joelma recebeu os cento e setenta reais pelo trabalho antes de começá-lo. Sem cerimônias, Jô forrou a maca de massoterapia com um plástico transparente, "desses de mesas de jantar". – "Sabe como é, né? Esse óleo é danado, onde cai fica impregnado. Não tem sabão que dê jeito!", explicou Geni. Joelma sacou da bolsa um litro de silicone industrial, sem rótulo nenhum e disse:

- "Esse veio do Rio de Janeiro, é de primeira, 'barra trezentos e cinquenta', seus seios vão ficar bem 'naturalzinho', o silicone 'barra mil' deixa muito duro, fica feio! Para peito, rosto, joelho e mão eu só uso 'barra trezentos e cinquenta'. Para pernas e bunda bom mesmo é o 'barra mil', fica tudo durinho, mas se não quiser muito duro a gente mistura os dois!"

Numa bancada, a "bombadeira" dispensou o líquido transparente e viscoso em oito copos descartáveis, quatro para cada mama. As seringas enormes, assim como as agulhas – "da espessura do refil da caneta *bic*" –, tudo de uso veterinário, cavalariço. Joelma, com um chumaço de algodão embebido com álcool setenta, limpou o tórax de Geni: – "Fique tranquila, respire, vai doer, mas você consegue. É a dor da beleza", falou Joelma.

Geni deitou na maca. Joelma preparou a injeção com mais ou menos cento e cinquenta mililitros de silicone industrial. Sem qualquer anestésico, a "bombadeira" puxou a pele de Geni, uns três dedos abaixo do mamilo direito, depois disso perfurou seu tórax sob a musculatura peitoral. A dor foi lancinante: – "Ave maria, maninha! Eu achei que ia morrer na hora!", Geni reclamou. Ao apertar o êmbolo, na medida em que o líquido a penetrava, a dor aumentava. O silicone entrou rasgando a carne, a sensação foi de queimação. No primeiro contato com o corpo, o líquido reage, a consistência passa a ser gelatinosa, e, via de consequência, o prosseguimento da feitura se torna gradativamente mais crítico e doloroso.

A primeira "seringada" já foi insuportável: –"Bicha', vai ali comprar um conhaque e traz um sal! Suplicou Geni na esperança de aplacar o sofrimento. A dona do salão prontamente providenciou o pedido. Geni tomou o trago de uma só

vez enquanto a "bombadeira" preparava a segunda aplicação. Na feitura do seio é dada uma perfuração apenas. A agulha não sai mais do corpo até o fim do processo. A "bombadeira" desenroscou a agulha da seringa, a preencheu com o segundo copo de silicone, torceu novamente a seringa na agulha ajustando-a, desceu um pouco a injeção sem deixar a agulha sair da perfuração, virou um pouco mais à direita e empurrou o êmbolo novamente. O ritual repetiu-se, de novo, mais à esquerda. Por último, Joelma injetou cinquenta mililitros na parte superior do seio de Geni, na direção oposta das três aplicações anteriores.

Joelma pegou um chumaço de algodão, passou nele esmalte de unhas, na sequência dispensou em cima do algodão esmaltado uma porção de cola *superbond*, retirou a agulha e fechou o furo com o estofo. O seio de Geni estava estrelado, era preciso modelá-lo. A "bombadeira" passou a massagear com bastante vigor o peito de Geni a fim de desfazer as irregularidades das aplicações. Como uma oleira trabalha a argila, Joelma girou as mãos ao redor do mamilo, esculpiu com movimentos circulares, desfez os nódulos, deu forma ao desejado seio. Geni urrou de dor. Ao fim da modelagem, tinham se passado três horas desde o início do processo. Ela estava exaurida, tonta, sem cor, viu o "mundo girar", "a parede que era branca tornou-se azul. A proprietária do salão ficou nervosa ao ver Geni desfalecer. Geni pediu para parar, chorando implorou pra fazer o lado esquerdo na semana subsequente. Jô, com sangue frio, disparou: – "É a dor da beleza, mulher! Quer ter peito? Essa é a dor! 'Vambora' para o outro lado."

Todo processo acima descrito foi minuciosamente repetido na feitura do seio esquerdo. Na última agulhada a "bombadeira" acertou em cheio uma a veia. O sangue espirrou na cara de Geni, que, irritada, puxou a seringa. Joelma a perfurou de novo, terminou, retirou a seringa. Selou com a forra de algodão esmaltado e *superbond*: – "Deixa lá até ele cair. É igual cascão de ferida, quando cair já tá cicatrizado", Joelma aconselhou. A massagem modeladora no seio esquerdo foi grotesca, assim descreveu Geni:

- "Uma dor marcada, acumulada, como a de dez dentes cariados, podres, latejantes, parecia que eu havia me quebrado inteira, como se um carro tivesse passado por cima de mim, minha fisionomia estava estropiada. Eu estava tão translúcida que não me enxerga no espelho, fiquei passada. Não tem anestesia, benhô! Não adianta! Não tem jeito! Mas é como no parto, passou a cabeça não se sente mais nada. Assim era a dor da massagem da beleza. Tirou a mão parou. Tudo que se quer é deitar, mas não se pode deitar."

Depois de quase cinco horas de suplício era chegada a hora do arremate – a amarração. Por não ser uma prótese, o silicone industrial gelatinado adere aos tecidos, se não houver uma contenção ele se espalha sistemicamente, com potencial de causar inúmeros danos à saúde, mas essa não era a lógica de Geni. – "O importante era não ficar com peito de pombo!", exclamou. De pé, Geni foi amarrada com gazes e um cano. A gaze foi passada por dentro de um pedaço de quinze centímetros de cano de *pvc*, a "bombadeira" fixou o tubo rente ao esterno, seguiu o enlace desenhando um sutiã vazado. Geni permaneceu amarrada por quarenta e cinco dias. Foram dois meses dormindo sentada numa cadeira de macarrão.

– "Os seios ficaram lindos", disse Geni. Logo passou a exibi-los com orgulho. Usufruiu os benefícios do aperfeiçoamento da passabilidade. Na Avenida Raimundo Cantuária, haviam duas boates nas quais travesti não entrava: a *Rosa dos Ventos* e a *Grêmio*. Geni não só entrava como se apresentava. Muitas vezes dançou profissionalmente, ela conhecia os proprietários e os funcionários das casas. Lá, não se prostituía, apenas dançava e se divertia como bem quisesse. Aproximou-se de mulheres cis "putas": – "Muito mais amistosas que as travestis!", confessou. Ia e vinha desimpedida, não usava drogas, um trago de conhaque ou de cerveja de vez em quando: – "Todo dia uma 'trava' é encontrada morta, melhor não dar chance ao azar", disse Geni. Ela não tinha grillhões, levantava seu "aquê" sem o jugo da cafetinagem, tampouco queria "ganhar a vida" na Itália, houve convites. Não quis. Estava feliz. Experimentou o auge.

Geni despertou tanta inveja que um ano depois de "fazer os seios" foi atacada por três travestis, ali mesmo na frente da boate Rosa dos Ventos. Enquanto uma bateu uma garrafa de cerveja na parede, as outras duas a seguraram. A travesti rasgou-lhe o meio do peito. Quinze pontos lhe costuraram. Uma tatuagem escondeu: – "Ninguém sabe essa história", sorriu meneando a cabeça com aquele olhar distante e triste de quem rememora lembranças conturbadas há muito tempo abandonadas. Seguiu em frente, parou de tomar hormônios, deixou a prostituição e até se casou.

Passados cinco anos da "bombaço", Geni se viu numa fotografia que mostrava seu flanco e não gostou nada da visão: – "Fiquei louca!", falou Geni agitado. Ela asseverou que não "posava" para fotografias de lado, nem de

costas: – "Só de frente e olhe lá!" Sem a hormonização o seu corpo tinha perdido a silhueta feminina, as nádegas e as costas denunciavam a estética masculina: – "Hoje estou casada, amanhã cansada!", lembrou sorrindo. O ideal da passabilidade entrou em cena novamente, como também a percepção de que não havia estabilidade financeira, mesmo mais velha, já com seu próprio salão de beleza e casada. No fundo, não havia descartado a possibilidade de complementar a renda com o meretrício.

Em 2008, aos trinta e nove anos, Geni se viu perdida nos conflitos que a acompanharam por toda a vida. Era uma sobrevivente, não tinha virado "estatística"<sup>121</sup>. Sentia os efeitos em sua saúde dos anos de abusos hormonais, o silicone industrial aplicado nos seios já havia se espalhado pelo tórax: – "Veja aqui, pegue, sente os caroços?!", levantou a blusa, pegou minha mão e me guiou ao encontro dos nódulos de silicone entre a pele e as costelas. Ela estava presa no paradoxo existencial, na imagem pixelada de si mesma, numa mistura de medo, angústia, desejo, insegurança e raiva: – "Vou fechar esse buraco da bunda!", relembrou.

O silicone industrial passeia pelo corpo: – "O 'prazo de validade' é de vinte anos, aí, meu bem, é se preparar para o retalho!", falou reiterando que sabia dos riscos. Nessa mesma semana, visitou uma amiga cujo silicone desceu para os pés, "parecia que tinha elefantíase" e, continuou: – "O da Júlia desceu para os testículos, ela não consegue mais 'aquender'"<sup>122</sup>. Muitas outras amigas passaram por sucessivas cirurgias para retirada de tecidos necrosados: – "Que a polícia não repare porque quando ela 'lasca o cacete', bate em cima do silicone!"<sup>123</sup>, obtemperou Geni.

Quando isso acontece, o corpo fica marcado irreversivelmente com o rastro da pancada. A homogeneidade do tecido fibroso é rompida, causando uma

---

<sup>121</sup> Segundo o Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras elaborado no ano de 2019 (*apud* ANTUNES, 2013; IBGE, 2013), as travestis e transexuais femininas constituem um grupo de alta vulnerabilidade à morte violenta e prematura no Brasil. Apesar de não haver estudos sistemáticos sobre a expectativa de vida das travestis e transexuais femininas, Antunes (2013) afirma que a expectativa de vida desta população seja de 35 anos de idade, enquanto o IBGE (2013) informa que a da população brasileira, em geral, é de 74,9 anos (BENEVIDES, 2019).

<sup>122</sup> No dialeto pajubá, significa esconder. É o ato de esconder o pênis e os testículos na calcinha.

<sup>123</sup> No relatório LGBT nas prisões Brasileiras, fica evidenciada a prática recorrente por agentes de segurança pública de agredir as pessoas trans em regiões específicas, como nos locais onde há prótese de silicone, destacada a região das mamas (LGBT NAS PRISÕES BRASILEIRAS, 2020).

gangrena, com o potencial de dar início a um processo inflamatório que pode levar até, num cenário mais pessimista, a uma *sepse*, sendo inevitável a intervenção cirúrgica para retirada dos tecidos afetados. Depois desse encontro, Geni já não queria mais se submeter ao procedimento, às dores e ao risco à saúde. A latência da inadequação do corpo não a deixou em paz: – "O peito eu fiz pra dar *close*, mas 'fechar a bunda' sempre foi meu sonho!", confidenciou. Em seguida, ela ligou para a Joelma, a "bombadeira", para marcar o procedimento. Joelma, ao telefone, respondeu-lhe:

- "Mulher, tu sabe que eu viajo no teu corpo, meu sonho era te fazer inteira, mas tu sempre resistiu. Tu vai ficar linda! Domingo de manhã cedo, né? Na tua casa, né? Dois litros, né? Durinha? Melhor fazer 'barra mil' misturado com 'barra trezentos e cinquenta' para ficar mais 'naturalzinha'".

Geni advertiu a "bombadeira": – "Isso, mas hein, não quero corpo de travesti, não! Quero corpo de amapô!"<sup>124</sup> No horário combinado, Joelma chegou, veio pedalando sua barra circular vermelha, sorridente como de costume, ela era uma travesti alta, branca, "camaleoa", Geni se referiu à Joelma de modo afetuoso. A "bombaço" custou trezentos e setenta reais. Pagamento adiantado. O ritual se repetiu: Joelma forrou a cama com o plástico, distribuiu os dois litros de silicone em copos descartáveis e esticou o rolo com dezoito agulhas, nove para cada lado. Geni arregou: – "Nam, maninha! Tá doida? Quero não, pode ficar com o dinheiro! Quero não!" Joelma disparou em meio a gargalhadas:

- "Não saio daqui sem fazer esse quadril. Pare de *show*, manda comprar umas cervejas aí, liga o som alto pra ninguém ouvir teus gritos! 'Vambora'! Bola pra trás porque pra frente marca a calcinha!"

Geni providenciou seis caixinhas de cerveja, botou "Alcione, a marrom" para tocar em alto e bom som, tomou banho, passou álcool no corpo todo e deitou. Entre tragos de cervejas e gritos de dor, a "bombadeira" posicionou as dezoito seringas e aplicou os dois litros de silicone industrial em Geni. Depois disso, a "massagem da beleza"; os chumaços esmaltados e *superbond*; e, por fim, a atadura em forma de garrote embaixo das nádegas para evitar a descida do silicone para as pernas. A sessão durou nove horas de "quentura, agonia e dor": – "A Marrom gritou. Sem anestesia é foda!", exclamou Geni.

---

<sup>124</sup> No dialeto pajubá, mulher cisgênero.

Por volta das 18h30m, Geni foi tomar banho para apenas depois tomar os anti-inflamatórios. Ao entrar debaixo do chuveiro, a vista escureceu, uma diarreia repentina lhe acometeu, parecia infecção intestinal: – "Fiquei apavorada com medo da bunda estar roxa, pois, se estivesse, seria rejeição. Daí, seria necessário tirar os algodões e espremer os dois litros de silicone pra fora! Imagina? Acontece, viu?" Geni passou dois meses amarrada, tamanho era o receio do silicone descer. Foram dois meses sem sentar, ela comeu de joelhos, fez as necessidades fisiológicas em pé, deitou apenas de bruços: – "A comida só podia ser (sic) que não fizesse força para sair."

Dez anos se passaram e Geni sente os danos resultantes das "bombações". O silicone industrial espalhou bastante por seu corpo. Ela tem vários nódulos no tórax, um pouco desceu para a virilha, vai criando bolas. De um modo geral, apesar de estar hoje com mais de cinquenta anos, seus efeitos colaterais não foram tão difíceis de manejar, avalia ao comparar a sua experiência em perspectiva com as outras vivências próximas a ela. Todavia, Geni vive apavorada com o "prazo de validade": – "Eu nunca achei que fosse viver tanto, mas quero viver muito mais!" Apesar de sofrer de com as alergias, a irritação, a depressão, a ansiedade, a dificuldade de emprego formal, Geni seguia viva!

As pessoas da comunidade T são acometidas – para além das consequências psicológicas dos enfrentamentos sociais – frequentemente por hepatites medicamentosas; problemas renais e do trato urinário – em decorrência da dificuldade do uso dos banheiros correspondentes à expressão e identidade do gênero que performam; automutilações; migração do silicone industrial, que vai para os pulmões, para órgãos internos. Quem faz o rosto corre o risco de descer para a garganta. Trombose e dificuldade de locomoção. Os transmasculinos amarram os seios, usam faixas, finasterida, minoxidil, testosterona, próteses penianas – [se constroem]. Há os problemas de rejeição e necrose, que podem redundar em amputações. O silicone adere ao tecido muscular.

- "Não tem como retirar tudo que foi aplicado. A gente pede. Faz apenas uma raspagem, não corta! - para os médicos - Dá câncer! Minhas amigas tão 'tudo' cortadas ou sofrem com os efeitos de tudo que a gente faz com o corpo, né? Dizem que quem coloca silicone industrial dura 20 anos! Eu só tenho mais 10, Igor. Se meu corpo aguentar, né?"

Falou-me Sarita, em nosso último encontro, com um olhar de incerteza e um sorriso feliz ao nos despedirmos. Sarita tinha um hábito de sempre ir ao Cai N'água. Ela nunca se esqueceu do lugar que a acolheu quando, ainda menina, fugiu de casa. Talvez lá fosse sua casa. Anteontem, ela foi lá. No fim da tarde, contemplou o Rio Madeira, rio menino que leva tudo, dos botos e dos candirus. Ela entrou no rio, tomou banho na beira perto de um flutuante atracado na região do Mercado do Pescado. Ela segurava numa corda que atraca o flutuante, mas acabou se desequilibrando e caiu. Desapareceu, parece que foi puxada pelo Rio Madeira para debaixo do flutuante, foi o que disseram as testemunhas. Alguém fez um vídeo dela dançando dentro de uma voadeira, um pouco antes de cair. Os bombeiros avisaram que só iam fazer as buscas no outro dia, no horário comercial, a partir das 8h da manhã.

“Ontem os bombeiros encontraram os restos mortais no terceiro mergulho. O corpo já estava devorado por peixes. Na ossada foi encontrada a camisa que ‘Sarita’ usava”. Li na reportagem. Nenhuma das notícias que li respeitou seu nome social. Referiram-se a ela como "ex-Sarita da 7", como se, assim como o nascimento, a morte a fizesse ser o que ela nunca fora.

Hoje é o dia internacional da mulher, 08 de março de 2020, vou começar a escrever as considerações finais deste trabalho. Era para eu estar feliz, mas não estou. Enlutado, dou adeus ao devir-Nicole que conheci há exatos três anos.